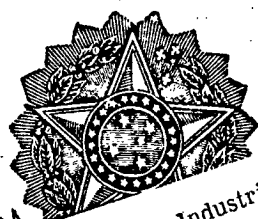


DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 20 DE ABRIL DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.696, que approva o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Decreto n. 18.702, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:787\$000, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao 1° tenente, reformado, graduado, armeiro, João Gonçalves Serpa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 e 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 de fevereiro proximo findo e 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.702 — DE VR ABRIL DE 1929

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 2:787\$000, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao 1° tenente, reformado, armeiro, João Gonçalves Serpa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.659, de 10 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas e o Ministerio da Fazenda, na fórma do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de 8 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dous contos setecentos e oitenta e sete mil réis (2:787\$000), para

o pagamento de differença de vencimentos do 1° tenente, graduado, reformado, armeiro, João Gonçalves Serpa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 18.696 — DE 11 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 12 da lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, que com este baixa, assignado pelo General de Divisão Nestor Sezefredo dos Passos, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

FINS DA ESCOLA E ORGANIZAÇÃO GER.

Art. 1°. A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (E. A. O.), que se destina aos officiaes de Infantaria, de Artilharia e de Engenharia, tem por fim:

- a) aperfeiçoar instructores e commandantes de unidades de combate (companhia, bateria) e preparar commandantes de unidades tacticas (batalhão, grupo);
- b) aperfeiçoar officiaes superiores e preparal-os para o commando da maior unidade de sua arma;
- c) ampliar a instrucção militar geral dessas duas categorias de alumnos.

Art. 2°. A Escola comportará, annualmente:

- 1°, um curso de officiaes subalternos e capitães, categoria A;
- 2°, um curso de officiaes superiores dos postos de major a coronel, inclusive, categoria B.

Art. 3°. A Escola terá uma direcção de instrucção e outra disciplinar e administrativa, cabendo aquella ao director de estudos, official da M. M. F., e esta ao commandante, coronel do Exercito, com o curso de estado-maior de 1920, ou de revisão, ou de aperfeiçoamento.

Art. 4°. A Escola será subordinada didacticamente ao Chefe do Estado-Maior do Exercito e em tudo que concernir á administração e á disciplina ao Ministro da Guerra.

Art. 5°. O Quadro dos Instructores da E. A. O. consta de: — um director de estudos, official superior da M. M. F., com o curso de estado-maior, que, além da direcção geral do

ensino, tem a seu cargo pessoal a instrução tática do conjunto, e, como auxiliares de ensino:

- um capitão, com o curso da E. E. M., instructor adjunto de tática;
- um capitão ou tenente do Exército, com o curso da E. A. O., para as questões materiaes da organização da instrução;

Para cada arma:

- um instructor, official da M. M. F.;
- um ou mais instructores auxiliares, com o curso da E. E. M. ou E. A. O.

Dentre esses auxiliares de ensino, um (de artilharia) ficará especialmente encarregado da instrução de topographia.

Além dos officiaes instructores acima designados, um official instructor da Escola de Cavallaria será encarregado do ensino de equitação na E. A. O., e outro, do Centro de Transmissões, incumbir-se-á do ensino das transmissões. Um dos instructores será encarregado de orientar os officiaes em assumptos de educação physica.

Art. 6º. Ao director de estudos compete:

- organizar, dirigir e fiscalizar a instrução dos officiaes alumnos;
- propor ao Chefe do E. M. E., por intermedio do Chefe da M. M. F., as medidas cuja adopção julgue conveniente para maior facilidade e efficiencia do ensino;
- exercer autoridade sobre os instructores e fazer cumprir os programmas de instrução;
- encaminhar ao commandante da Escola as requisições de material feitas pelos instructores, alterando-as se julgar conveniente;
- enviar ao commandante da Escola, para que sejam publicadas em boletim, as determinações relativas á instrução;
- apresentar ao Chefe do E. M. E., por intermedio do Chefe da M. M. F., relatorios annuaes sobre os varios serviços da Escola, affinentes á instrução;
- organizar, na forma do art. 13, o programma annual do ensino;
- enviar, annualmente, em principio de dezembro, ao chefe do E. M. E., uma relação dos instructores, com as informações sobre a capacidade de cada um no desempenho das funções de que se acham investidos, e observações quanto á conveniencia em conservá-los na Escola.

Art. 7º. A cada um dos instructores compete:

- observar o horario das aulas e dar aos programmas o maximo desenvolvimento;
- entender-se com o director de estudos sobre qualquer providencia concernente ao ensino de que estiver encarregado e solicitar da mesma autoridade o material que julgar necessario;
- convidar a retirar-se da aula o alumno cuja presença julgue, no momento, perturbadora, e dar conhecimento da falta commettida ao director de estudos, que, por sua vez, a communicará ao commandante, para os fins disciplinares;
- entregar ao director de estudos, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

Art. 8º. Os auxiliares de ensino serão propostos ao Ministro da Guerra pelo Chefe do E. M. E., mediante indicação do director de estudos, por intermedio do Chefe da M. M. F.

Paraphrasis unico. Nenhum auxiliar de ensino poderá permanecer por mais de tres annos consecutivos nessa função.

II

DO ENSINO

Art. 9º. Serão ministradas em cada um dos dous cursos da E. A. O., as seguintes materias:

- a) *Para os officiaes de Infantaria:*
 - Tactica geral;
 - Tactica de Infantaria;
 - Instrução de Infantaria (processos, normas e programmas, até o regimento, inclusive);
 - Organização do terreno;
 - Armamento, material e tiro;
 - Topographia e conhecimento do terreno;
 - Transmissões;
 - Equitação (só para a categoria A);
- b) *Para os officiaes de Artilharia:*
 - Tactica geral;
 - Tactica de Artilharia, material e tiro;
 - Instruções de Artilharia (processos, normas e programmas);
 - Organização do terreno;
 - Topographia e conhecimento do terreno;

- Transmissões;
- Equitação (só para a categoria A);
- c) *Para os officiaes de Engenharia:*
 - Tactica geral;
 - Instrução de Engenharia (processos, normas e programmas);
 - Organização do terreno;
 - Emprego tactico da Engenharia;
 - Topographia e conhecimento do terreno;
 - Transmissões;
 - Especialidades technicas da Engenharia;
 - Equitação (só para a categoria A).

Art. 10. Os trabalhos escolares abrangerão, dentro do plano acima estabelecido, para cada um dos dous cursos:

1º, uma instrução militar technica e tactica, que visa o aperfeiçoamento do official na sua arma;

2º, uma instrução de ordem geral, commum a todas as armas, e cujo objectivo é ministrar aos officiaes alumnos os conhecimentos geraes necessarios, concernentes ás diversas armas e á sua acção em conjunto.

Art. 11. A instrução technica de cada arma, correspondente ao conhecimento e ao emprego dos órgãos do fogo e aos seus meios de acção particulares, será ministrada em sala e no terreno, sob a forma de estudos theoreticos e exercicios de applicação.

A instrução tactica da arma será sempre ministrada sob a forma de estudos de casos concretos, quer na carta, quer no terreno, com ou sem tropa.

A instrução militar comprehenderá o estudo de casos concretos, na carta e no terreno, exercicios de conjunto de varias armas e sessões especialmente organizadas para demonstrar aos officiaes a actuação pratica de cada arma.

Além das materias de que trata o art. 9º, o ensino será completado por noções geraes sobre varios assumptos, taes como administração e contabilidade dos corpos de tropa, educação physica, hygiene militar e outros, a juizo do director de estudos.

Art. 12. Em regra, a instrução militar geral, que constar de exercicios, conferencias e sessões de demonstrações, poderá ser commum aos dous cursos da E. A. O.

As conferencias deverão ser previamente distribuidas, de accordo com as possibilidades materiaes; o conferencista se limitará a desenvolver certos pontos capitais da exposição escripta, procurando despertar a attenção dos alumnos, aos quaes interrogará sobre o assumpto.

Para a instrução militar technica e tactica das armas, os trabalhos tambem poderão ser communs aos dous cursos, sempre que a differença de gráo de instrução não necessitar sessões especiaes.

Art. 13. Os trabalhos escolares serão regulados por programmas annuaes de ensino, organizados pelo director de estudos e submettidos á approvação do Chefe do E. M. E., por intermedio do Chefe da M. M. F.

Nesses programmas virão indicados:

- as partes da instrução communs aos dous cursos;
- a distribuição dos differentes assumptos a serem tratados pelos instructores;
- os pormenores para a realização dos exames.

III

DAS MATRICULAS

Art. 14. O Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do E. M. E., fixará, annualmente, na mez de novembro, o numero dos officiaes que deverão frequentar os cursos da Escola no anno seguinte.

Art. 15. Para a matricula na E. A. O., dous terços das vagas destiná-las-se-ão, em regra, aos capitães e um terço aos primeiros tenentes, dentro os mais antigos desses postos.

Não se matricularão primeiros tenentes enquanto houver capitães no curso no primeiro terço da respectiva escala, que o queiram fazer.

Ao curso de officiaes superiores concorrerão maiores, tenentes-coroneis e coroneis, preferidos os que não tenham cursado a E. A. O., como capitães ou subalternos e respeitadas tambem as antiguidades em cada posto.

Paraphrasis unico. Como excepção motivada por interesse do serviço publico e mediante proposta das autoridades interessadas, sujeita ao parecer do Chefe do E. M. E., o Ministro da Guerra poderá permittir que officiaes superiores matriculados na Escola permaneçam no exercicio de seus cargos.

Art. 16. Na primeira quinzena de janeiro todos esses officiaes serão scientificados da proxima matricula, sendo-lhes facultado desistir da mesma, mediante declaração escripta.

Art. 17. O Chefe do E. M. E. requisitará do Ministro, com a necessaria antecedencia, a apresentação dos officiaes qualificados para a matriculação, afim de que todos estejam na Escola no dia 15 de março.

Art. 18. Os officiaes da categoria A serão distribuidos em tres turnos correspondentes a cada uma das armas.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 19. O anno lectivo para todos os cursos da Escola começará em 1º de abril e terminará nos ultimos dias do dezembro, comprehendido nesse tempo o periodo dos exames.

Art. 20. O emprego do tempo será regulado pelo director de estudos, em horarios semanaes ou quinzenaes, dos quaes dará conhecimento ao commandante da Escola.

Paragrapho unico. Qualquer alteração de horario será em tempo communicada ao commandante da Escola.

Art. 21. A frequencia é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, marcar-se-ha um ponto.

Marcar-se-hão tres pontos ao alumno que faltar a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, em um mesmo dia, sem motivo justificado, incorrendo, além disso, em transgressão disciplinar aquelle que deixar de comparecer aos trabalhos em dias consecutivos.

§ 3.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, si as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o official tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral de 5 ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

§ 4.º Também será desligado o alumno que commetter falta grave contraria á disciplina, a juizo do commandante da escola.

§ 5.º O comparecimento dos officiaes alumnos será verificado pela assignatura no livro de presença.

Art. 22. Os capitães alumnos promovidos a major serão transferidos para o curso de officiaes superiores.

V

DO EXAME PARCIAL

Art. 23. Os alumnos das duas categorias serão submettidos a um exame parcial, que se realizará no fim do terceiro mez de instrucção e terá por fim verificar si estão em condições de proseguir nos estudos.

Art. 24. O exame constará:

- a) para os capitães e tenentes:
De uma prova escripta de topographia (emprego da carta) e outra de technica da arma;
- b) para os officiaes superiores:
De uma prova escripta de tactica geral e outra de technica da arma.

Art. 25. Essas provas versarão sobre assumptos simples, já estudados na escola no decorrer do curso.

Serão corrigidas pelos respectivos instructores e julgadas pelo director de estudos.

Art. 26. O alumno da categoria A que obtiver em qualquer das provas grão inferior a 4 será considerado sem aproveitamento e immediatamente desligado.

Art. 27. Depois de julgar as provas da categoria B, o director de estudos emitirá sobre cada alumno um parecer que será enviado ao chefe do E. M. E. A esta autoridade compete decidir sobre a continuação dos estudos do official superior que não tiver alcançado grão 4 em qualquer das provas do exame parcial.

Art. 28. O official desligado por falta de aproveitamento revelado no exame parcial somente poderá ser novamente matriculado, decorridos no minimo doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação.

VI

DO MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ALUMNOS

Art. 29. O aproveitamento dos alumnos será apreciado em função dos trabalhos escriptos em aula, das arguições oraes e da actuação dos mesmos nos exercicios na carta e no terreno.

Será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 30. Para os alumnos da categoria A observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Os instructores das armas apresentarão ao director de estudos, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

Os instructores de topographia e de transmissões apresentarão, no fim dos mezes de maio, agosto e outubro, uma relação das médias obtidas pelos alumnos de todas as armas no periodo anterior.

O instructor de equitação fornecerá igualmente uma relação identica, no fim dos mezes de maio e outubro.

O director de estudos examinará essas relações e as remetterá, com o seu "conforme" ou correção, ao commandante da escola, para o necessario registro na secretaria.

§ 2.º A média arithmetica das médias mensaes relativas ás disciplinas ensinadas na escola constituirá a *média annual* correspondente a cada uma dessas disciplinas.

A *conta de anno* será a média arithmetica das médias annuaes assim obtidas, inclusive a de equitação.

Na avaliação da conta de anno as médias de cada materia virão expressas em função dos coefficients de importancia, que deverão acompanhar o programma annual apresentado pelo director de estudos.

§ 3.º No fim do mez de novembro, os instructores emitirão uma apreciação escripta sobre cada um de seus alumnos, afim de orientar a apreciação do director de estudos. A deste será expressa em um grão de 0 a 10, que constituirá a nota de aptidão para o commando.

Formulada essa apreciação, em resumo, será enviada ao chefe do E. M. E. que julgará da conveniencia da averbação na fé de officio do interessado.

Art. 31. Para o julgamento dos alumnos da categoria B os instructores apresentarão ao director de estudos, no fim dos mezes de maio, agosto e outubro, um julgo sobre o aproveitamento de cada official nos trabalhos escriptos e arguições oraes, juizo que será resumido em um grão, afim de orientar a apreciação do referido director.

§ 1.º No fim do anno, o director de estudos, tomando em consideração o conceito dos instructores e os trabalhos de ordem geral apresentados pelos officiaes, fará o juizo de conjunto do aproveitamento de cada um. Formulado este, em resumo, será também enviado ao chefe do Estado-Maior do Exército, que igualmente julgará da conveniencia da averbação na fé de officio do interessado.

§ 2.º Na avaliação das médias dos grãos obtidos pelos officiaes superiores, no decorrer do anno, serão levados em conta os coefficients de importancia.

Art. 32. Os alumnos da categoria B serão arguidos em sessões especiaes a elles destinadas, e essa arguição será sempre feita pelos officiaes da M. M. F.

VII

DOS EXAMES FINAES

Art. 33. Terminados os trabalhos escolares, um mez antes do encerramento do anno lectivo, terão inicio os exames.

As provas serão julgadas em notas de 0 a 10.

Paragrapho unico. Obdecendo á orientação traçada no programma annual de ensino, o director de estudos organizará instrucções para a realização dos exames, inclusive os pormenores necessarios á execução material das provas.

Art. 34. Para os alumnos da categoria A haverá exames escriptos e oraes.

§ 1.º Os exames escriptos constarão de provas de tactica geral, tactica da arma e topographia, nas quaes intervirão, respectivamente, os coefficients 4, 5 e 2.

§ 2.º Os exames oraes abrangerão as seguintes partes:

a) Para os officiaes de Infantaria:

	coeffi- cientes
1º Emprego tactico da arma, utilização dos seus orgãos de fogo, transmissões.....	2
2º) Armamento.....	4
b) Para os officiaes de Artilharia:	
1º) Technica do tiro.....	2
2º) Emprego tactico da arma e transmissões.....	4
c) Para os officiaes de Engenharia:	
1º) Especialidades technicas da Engenharia.....	2
2º) Transmissões.....	4
3º) Emprego tactico da Engenharia.....	4

Art. 35. Para os officiaes superiores (categoria B) só haverá exame escripto, que constará de duas provas: uma de tactica geral e outra de technica e tactica da arma, as quaes, depois de corrigidas pelos instructores, receberão um grão do director de estudos.

Art. 36. No julgamento de todas as provas escriptas serão sempre levadas em conta a correção de linguagem, a clareza de exposição e a forma dos trabalhos apresentados.

Art. 37. As provas de exames oraes serão prestadas perante uma comissão julgadora, auxiliada pelos instructores da escola, é composta de tres membros que satisfaçam aos requisitos exigidos no art. 3º, nomeados pelo chefe do E. M. E.

Art. 38. A nota de classificação final dos alumnos de ambas as categorias será expressa pela média arithmetica:

- a) da conta de anno;
- b) da média dos grãos obtidos nos exames;
- c) da nota de aptidão.

Art. 39. Os alumnos da categoria A que obtiverem conta de anno inferior a 4 não poderão fazer exame, sendo immediatamente desligados; far-se-ha constar de seus assentamentos haverem cursado a escola sem aproveitamento.

Igual procedimento será observado em relação aos que obtiverem na letra b do artigo anterior (média dos grãos dos exames), ou, como nota de classificação final, um resultado também inferior a 4.

Paragrapho unico. Aos alumnos desligados como incursos no presente artigo sómente será concedida nova matricula, decorridos, no minimo, doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação.

Art. 40. O official superior que não tiver obtido, pelo menos, a média geral 4, no resultado final, será considerado como tendo frequentado a escola sem aproveitamento, o que se averbará em seus assentamentos.

Art. 41. Terminados os exames, a secretaria da escola organizará as relações de classificações dos alumnos de cada arma e categoria.

Taes relações serão remetidas ao chefe do E. M. E., que providenciará para que sejam publicadas no *Boletim do Exército*.

VIII

DAS RECOMPENSAS

Art. 42. Anualmente, e por proposta do chefe do E. M. E., o ministro da Guerra poderá enviar á França, afim de aperfeiçoar conhecimentos em uma das escolas de applicação, o melhor alumno de cada arma, da categoria A, satisfazendo as condições do aviso n. 44, de 8 de fevreiro de 1929.

Art. 43. Os nomes desses alumnos serão inscriptos na sala principal da escola.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. A escola será dirigida sob o ponto de vista disciplinar e administrativo pelo seguinte quadro de officiaes:

Commandante, coronel;
Fiscal, official superior;
Ajudante, capitão;
Secretario, 1º tenente;
Dois subalternos do contingente especial;
Dois medicos;
Almoxarife-pagador e aprovisionador, contadores;
Veterinario.

Paragrapho unico. A administração terá como auxiliares os officiaes-alumnos, chefes das turnas de que trata o art. 53.

Art. 45. Compete ao commandante:

- corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior;
- propor os reservistas do Exército que julgar idoneos para os empregos da Escola;
- organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito ás partes disciplinar e administrativa, submettendo-as á approvação da autoridade superior;
- apresentar, durante o mez de fevreiro de cada anno, um relatório succinto das condições do estabelecimento e do seu funcionamento, propondo as reformas e melhoramentos que convenham e o orçamento das despesas para o novo anno;
- suspender o empregado civil que commetter falta grave contra a disciplina ou a moralidade do estabelecimento, dando parte motivada do seu acto á autoridade superior;
- impor as penas de reprehensão bem como a de multa, de um a oito dias de gratificação ou ordenado ou de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento;

—desligar da Escola os officiaes-alumnos comprehendidos nos arts. 21, 26 e 39; e communicar ao Chefe do E. M. E., para serem deligados, os nomes dos officiaes superiores comprehendidos no art. 40;

—usar das attribuições de commandante de regimento, na forma do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O commandante será substituído, em seus impedimentos temporarios, pelo fiscal.

Art. 46. Ao fiscal da Escola, que será um official superior, com um dos cursos a que se refere o art. 3º, compete, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

- fiscalizar a disciplina escolar no que diz respeito ao pessoal da administração e do contingente e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do commandante;
- inspecionar os serviços de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola, inclusive cavallariças, parques e picadeiros;
- facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;
- fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;
- verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;
- dirigir o serviço da secretaria da Escola.

Paragrapho unico. Será substituído, em seus impedimentos, pelo ajudante.

Art. 47. O ajudante da Escola, capitão de arma montada, com o curso de aperfeiçoamento, é o auxiliar immediato do fiscal. Suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Paragrapho unico. Será substituído, em seus impedimentos, pelo subalterno mais antigo do contingente especial.

Art. 48. O secretario, primeiro tenente, será o responsável pelos serviços da secretaria, e, como tal, lhe cabo:

- ter em dia o livro de matricula dos alumnos;
- organizar o historico da Escola;
- escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças (quando do antigo modelo);
- apresentar diariamente ao fiscal uma nota das faltas de aula occorridas no dia anterior;
- redigir a correspondencia da Escola, de accordo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do fiscal;
- executar ou fazer executar pelos seus auxiliares todos os serviços não discriminados no presente regulamento, que se referirem á secretaria;
- zelar pelo sigilo dos serviços affectos á secretaria e que, por sua natureza, não devam ser divulgados, taes como o juizo do commandante sobre os officiaes, e que só a cada interessado poderá mostrar.
- fiscalizar constantemente o serviço da bibliotheca, de que será encarregado um dos sargentos attribuidos á secretaria;
- organizar os balancetes da receita e despesa do Conselho de Administração.

Art. 49. Aos subalternos do contingente especial, que serão primeiros tenentes com o curso de aperfeiçoamento, competem, em relação á dita sub-unidade, as funções determinadas no R. I. S. G. para um subalterno de esquadrão, no que forem compatíveis com o regimen escolar. Um delles, pelo menos, será de arma montada.

Art. 50. Aos medicos incumbem:

- tratar dos alumnos e pessoas de suas familias, doentes, em suas residencias;
- prestar soccorros de sua profissão, não só aos officiaes da Escola e empregados civis e militares do estabelecimento, como ás suas familias;
- participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;
- ter a seu cargo a relação de todo o material e utensilios que lhes couberem;
- todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o regular funcionamento das F. S., no que for compativel com o regimen escolar.

Art. 51. Aos contadores incumbem as funções conferidas neste regulamento e nos especiaes aos officiaes desse serviço, no que forem compatíveis com o regimen escolar;

Art. 52. O veterinario tem as attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento especial do serviço e pelas disposições do R. I. S. G.

Art. 53. Os chefes de turma, que serão officiaes-alumnos mais graduados ou mais antigos pertencentes a cada uma del-

las, exercerão, simultaneamente com os encargos que lhes cabem como alumnos, as funções seguintes:

— verificar a presença dos alumnos de suas turmas por ocasião dos exercicios realizados no exterior, dando immediatamente parte ao fiscal das faltas occorridas;

— alvitrar ao fiscal as medidas cuja execução julgue necessarias;

— indicar de vespera ao fiscal o lugar em que devem ser servidas as refeições de almoço, quando não possam ser feitas no proprio refeitório, por exigencia da instrução, fornecendo-lhe a nota numerica das rações;

— comunicar immediatamente ao fiscal toda a occorrença havida na instrução ou fora della e que reclame a applicação de medida disciplinar ou administrativa.

§ 1.º Os chefes de turmas serão substituídos, em seus impedimentos, pelo official que, na turma respectiva, se lhes seguir em ordem hierarchica.

§ 2.º Os chefes de turmas numerosas terão, se assim o exigir o serviço, a juizo do commandante, um auxiliar com a denominação de sub-chefe, cabendo este encargo ao official-alumno immediato em antiguidade.

Art. 54. A Escola possuirá um quadro de auxiliares civis necessarios aos diferentes serviços, a saber:

1 porteiro;

4 continuos;

3 feitores;

5 serventes artifices;

55 serventes braçoes.

Art. 55. Ao porteiro incumbem:

— ter sob sua guarda, cuidado e fiscalização a limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria;

— receber e distribuir a correspondencia, devendo, antes disso, protocolar a que fôr destinada á Escola;

— protocolar a correspondencia que lhe fôr entregue pela secretaria, e expedil-a;

— fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseo das salas em que estas funcionam, da secretaria e suas dependencias;

— ter a relação dos moveis e utensilios na portaria e salas de aulas.

Paragrapho unico. O porteiro deve residir nas proximidades ou no proprio estabelecimento, a juizo do commandante.

Art. 56. Os continuos e serventes que trabalhem nas salas, coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumpirão as ordens que pelo mesmo lhes forem transmitidas.

Art. 57. Os serventes artifices servirão nas officinas, nos trabalhos especiaes ou em qualquer outro que, lhes fôr designado.

Art. 58. Ao feitor, como encarregado do asseo do estabelecimento, incumbem:

— fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar á sua disposição;

— fiscalizar os serviços braçoes;

— ter sob sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 59. Os serventes braçoes farão, sob a direcção immediata do respectivo feitor, todos os trabalhos de fachaia, capinação, terraplenagem, limpeza de vallas, drenagem do terreno, limpeza e asseo das privadas, etc.

Art. 60. Com excepção dos officiaes da M. M. F., todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola.

Paragrapho unico. As faltas disciplinaes commetidas pelos officiaes mais graduados ou mais antigos que o commandante da Escola serão julgadas pela autoridade superior.

X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração compôr-se-ha do commandante, presidente, do fiscal, relator, do ajudante e do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do Conselho o secretario da Escola.

Art. 62. O Conselho de Administração se regerá pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

— Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especiaes de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador.

— As quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo

almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal e autorizadas pelo commandante.

— Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho; os extraordinarios superiores a um conto com a presença da maioria dos seus membros.

— Serão permittidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento.

— Se o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador.

XI

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 63. Para que o ensino possa ser ministrado com o necessario desenvolvimento, haverá na Escola:

a) uma bibliotheca, contendo livros, revistas, regulamentos em vigor no Exército e quaesquer outras publicações de importancia militar;

b) sala d'armas;

c) sala para conferencias, jogo da guerra e aulas;

d) armamento e demais material bellico necessarios ao ensino;

e) picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre e pista de obstaculos;

f) cavallos necessarios ao ensino de equitação.

Paragrapho unico. O commandante distribuirá as dependencias da Escola de modo que a direcção de estudos e os instructores, assim como a administração e seus auxiliares, fiquem com os serviços de que são encarregados convenientemente installados.

XII

DAS NOMEAÇÕES

Art. 64. O commandante da Escola será nomeado por decreto; os demais officiaes designados pelo Ministro, todos por proposta do Chefe do E. M. E.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Existirá na Escola um contingente especial que incorporará o pessoal da guarda do estabelecimento, do trato dos animaes, auxiliares de escripta e dos demais serviços.

Paragrapho unico. Esse contingente, composto de todos os sargentos, graduados e praças em serviço na Escola, e commandado pelo ajudante, será constituído conforme o quadro annualmente approved pelo Ministro da Guerra.

Art. 66. O commandante da Escola requisitará directamente e com a antecedencia conveniente, dentro das unidades postas á disposição da Escola, a tropa que fôr necessaria ao ensino.

A instrução das unidades postas á disposição da E. A. O. será dada segundo as directivas fornecidas pelos instructores da mesma, e os officiaes dessas unidades deverão acompanhar, na medida do possivel, as aulas, conferencias e exercicios do curso de suas armas.

Art. 67. Os alumnos desligados por qualquer motivo que não seja conclusão de curso, alteração de saúde comprovada perante junta medica militar ou ordem do Ministro da Guerra, justificada por exigencias inadiaveis do serviço, indemnizarão os cofres publicos das despesas extraordinarias occasionadas pela matricula (transporte, ajudas de custo, diarias, etc.).

Art. 68. Aos officiaes da administração, o Governo, sempre que possivel, proporcionará residencia nas proximidades do estabelecimento.

Art. 69. De todos os actos relativos á administração que interessem ao ensino, o commandante da Escola dará sciencia ao director de estudos, e, reciprocamente, este comunicará áquelle todos os actos relativos á instrução que interessem aos serviços administrativos.

Art. 70. As communicações entre o commandante e o director serão feitas por "memoranda", ainda que tenha havido entendimento verbal entre elles.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Nestor Sezeredo dos Passos*.

DECRETO N. 18.697 — DE 11 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento para a Escola de Cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 42, da lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento para:

a Escola de Cavallaria, que com este baixa, assignado pelo General de Divisão Nestor Sezefredo dos Passos, Ministro do Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1929, 108° da Independência e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento para a Escola de Cavallaria

FINS DA ESCOLA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º A Escola de Cavallaria (E. C.), que será frequentada por officiaes e sargentos da Arma, tem por fim:

a) aperfeiçoar os officiaes no commando do esquadrão, completar-lhes a instrução profissional para o commando do regimento e dar-lhes sobre a brigada, a divisão e as outras armas, os conhecimentos necessarios ao emprego daquellas unidades;

b) preparar e seleccionar officiaes instructores de equitação, afim de implantar no Exercito a unidade de doutrina relativamente a essa especialidade; formar sargentos especializados no conhecimento do cavallo e destinados a fornecer o pessoal subalterno das escolas e dos estabelecimentos do serviço de remonta.

c) completar a instrução profissional dos sargentos provenientes dos corpos e seleccionar e preparar candidatos a esse posto (1).

Art. 2.º Para attingir esses fins, a Escola comprehenderá:

1º, um curso de officiaes subalternos e capitães — categoria A;

Um curso de officiaes superiores (maiores a coroneis, inclusive) — categoria B;

2º, um curso especial de equitação, para primeiros tenentes — categoria C, e sargentos — categoria D;

3º, um curso de sargentos — categoria D.

§ 1.º O ensino a ministrar aos alumnos da categoria A visará formar bons capitães commandantes de esquadrão e habilitar-os para o exercicio eventual das funções de postos superiores da arma.

§ 2.º Para a categoria B a instrução tem por objecto aperfeiçoar os conhecimentos tacticos dos officiaes, pol-os ao corrente das novidades e aperfeiçoamentos introduzidos nas questões de material, de armamento e de instrução, assim como conservar suas qualidades equestres.

§ 3.º O curso especial de equitação destina-se a assegurar o recrutamento dos officiaes instructores de equitação necessarios ás diferentes escolas e dos sargentos para auxiliares daquelles e para os estabelecimentos do serviço de remonta.

§ 4.º O curso de sargentos tem por fim preparar-os para o desempenho das funções de auxiliar de instructor e, eventualmente, de commandante de pelotão de cavallaria ou de metralhadoras.

Art. 3.º A Escola terá uma direcção de instrução e outra disciplinar e administrativa, cabendo aquella ao director de estudos, e esta ao commandante da Escola, coronel ou tenente-coronel de cavallaria, com o curso de aperfeiçoamento ou de estado-maior obtido depois de 1920, ou de revisão.

Art. 4.º A Escola será subordinada didacticamente ao Chefe do Estado-Maior do Exercito e em tudo o que concernir á administração e á disciplina ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º O quadro de instructores terá a constituição seguinte:

a) Um director de estudos, official superior da M. M. F.

Um auxiliar, capitão de cavallaria, com um dos cursos previstos no art. 3º.

O director de estudos e seu auxiliar serão incumbidos, além das outras attribuições adiante especificadas, do ensino de tactica geral.

b) Um instructor de tactica de cavallaria, capitão ou major de cavallaria, da M. M. F.

Tres auxiliares, capitães ou primeiros tenentes de cavallaria, com um dos cursos previstos no art. 3º, distribuidos conforme as exigencias da instrução.

c) Um instructor de topographia, capitão ou 1º tenente de cavallaria, com o curso de aperfeiçoamento.

d) Um instructor de armamento, nas mesmas condições.

e) Um instructor de transmissões, capitão ou 1º tenente de engenharia, com o curso desta especialidade.

(1) Vide o regulamento especial para a formação de sargentos de todas as armas.

f) Um instructor chefe de equitação, do quadro da M. M. F., capitão ou major de cavallaria.

Cinco officiaes instructores, capitães ou tenentes de cavallaria, com o curso de alumnos instructores de equitação.

Sargentos monitores até cinco, com os cursos de sargentos, categorias C1 e D.

Art. 6.º Compete ao director de estudos:

— organizar, dirigir e fiscalizar a instrução, quer profissional, quer equestre dos officiaes e sargentos alumnos;

— propor ao chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da M. M. F., as medidas cuja adopção julgue conveniente para maior facilidade e eficiencia do ensino;

— exercer autoridade sobre os instructores e fazer cumprir os programas de instrução;

— encaminhar ao commandante da Escola as requisições de material feitas pelos instructores, alterando-as segundo lhe pareça conveniente;

— enviar ao commandante da Escola, para serem publicadas em boletim, as determinações relativas á instrução;

— apresentar ao chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da M. M. F., relatorios annuaes sobre os varios serviços attinentes á instrução;

— organizar, na forma do art. 18, o programma annual de ensino;

— enviar annualmente, em principio de dezembro, ao chefe do E. M. E., uma relação dos instructores com as informações sobre a capacidade de cada um no desempenho das funções de que se acham investidos e observações quanto á conveniencia em conservá-los na Escola.

Art. 7.º A cada um dos instructores compete:

— observar o horario das aulas e dar aos programas o maximo desenvolvimento;

— entender-se com o director de estudos sobre qualquer providencia attinente ao ensino de que está encarregado e solicitar da mesma autoridade o material que julgar necessario;

— convidar a retirar-se da aula o alumno cuja presença julgue, no momento, perturbadora, dando conhecimento da falta commettida ao director de estudos, que a comunicará ao commandante da Escola, para os fins disciplinares;

— entregar ao director de estudos, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

Art. 8.º Os auxiliares de ensino serão propostos ao Ministro da Guerra pelo Chefe do E. M. E., mediante indicação do director de estudos, por intermedio do Chefe da M. M. F.

Parapho unico. Nenhum auxiliar de ensino poderá permanecer por mais de tres annos consecutivos nessa função.

II

DO ENSINO

Art. 9.º O ensino a ser ministrado na Escola comprehenderá o conjunto dos cursos especificados no art. 2º.

Art. 10. As materias dos cursos de aperfeiçoamento propriamente ditos (categorias A e B), serão distribuidas pelas aulas seguintes:

— Tactica geral;

— Tactica de cavallaria;

— Instrução de cavallaria (processos, normas e programas, até o regimento, inclusive);

— Topographia e conhecimento do terreno;

— Organização do terreno;

— Transmissões;

— Armamento, material e tiro

— Equitação e adestramento;

— Hygiene geral e veterinaria, Hippologia.

Art. 11. Dentro do plano acima estabelecido, os trabalhos escolares abrangerão, para cada um dos dous cursos de aperfeiçoamento:

1º, uma instrução militar;

2º, uma instrução equestre.

Art. 12. A instrução tecnica da arma será ministrada em sala e no terreno, sob a forma de estudos theoreticos e exercicios de applicação.

A instrução tactica da arma será sempre ministrada sob a forma de estudos de casos concretos, quer na carta, quer no terreno, com ou sem tropa.

A instrução militar geral comprehenderá o estudo de casos concretos, na carta e no terreno, exercicios de conjunto de varias armas e sessões de demonstração.

Art. 13. Além das materias de que trata o art. 10, o ensino será completado por noções geraes sobre varios assumptos de caracter militar, como administração e contabilidade dos corpos de tropa, educação physica, motores de ex-

pilção e condução de automoveis e outros, a juizo do director de estudos.

Art. 14. Em regra, a Instrução da arma e a geral, que constarão de exercicios, conferencias e sessões de demonstração, poderão ser communs aos dous cursos (A e B).

As conferencias deverão ser previamente distribuidas, de accordo com as possibilidades materiaes; o conferencista se limitará a desenvolver certos pontos capitães da exposição escripta, procurando despertar a attenção dos alumnos, aos quaes interrogará sobre o assumpto.

Art. 15. O ensino equestre visará:

§ 1.º Categorias A e B:

a) Dar aos officiaes os conhecimentos que lhes permitam fazer nos seus regimentos:

- instrução a cavallo;
- o adestramento dos cavallos.

(Estabelecimentos das progressões: methodos e processos a empregar; estudo do regulamento de equitação);

b) Aperfeiçoar-os como executantes;

c) Dar-lhes os conhecimentos que lhes permitam preparar seus cavallos para as provas sportivas hippicas e dirigir essa preparação, feita pelos sargentos.

§ 2.º Categoria D:

a) Aperfeiçoar os alumnos como executantes;

b) Dar-lhes os conhecimentos úteis para secundar os officiaes:

- na instrução a cavallo;
- no adestramento dos cavallos.

§ 3.º Categoria C:

Preparar os alumnos para o desempenho das funções de instructores de equitação e tornal-os optimos executantes.

Além disso, os officiaes e sargentos monitores serão iniciados em equitação superior.

Art. 16. O ensino do curso especial de equitação constará unicamente de aulas de equitação e hippologia.

Art. 17. O curso de sargentos tem por fim tornal-os aptos a instruir as escolas do cavalleiro e do pelotão, dirigir um reconhecimento, commandar um pequeno posto, conduzir ao fogo um grupo de combate, auxiliar os officiaes no adestramento dos cavallos e, além disso, substituil-os no commando do pelotão de cavallaria ou de metralhadoras.

§ 1.º Este curso comportará:

— o estudo dos regulamentos, tendo em vista o prescripto no presente artigo e a applicação immediata á *instrução e emprego da tropa*, a saber:

- bases da instrução;
- escola do cavalleiro a pé e a cavallo, do pelotão, do esquadrão e do pelotão de metralhadoras;
- instrução physica;
- tiro; armamento de que é dotada a cavallaria;
- organização do terreno;
- serviço em campanha) Funções do posto de sargento e do commandante
- serviço interno.....) de pelotão;
- serviço de guarnição) de pelotão;
- noções praticas de hygiene e hippologia.

Compreenderá, tambem, o estudo das differentes armas, da *topographia* e dos *meios de transmissão*, no que interessa ás funções de sargento e de commandante de pelotão.

Compreenderá ainda:

— equitação e adestramento;

Art. 18. Os trabalhos de todos os cursos que funcionam na E. G. serão regulados em um programma annual de ensino organizado pelo director de estudos e submettido á approvação do chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da M. M. F.

Nesse programma virão indicados:

- as partes da instrução communs aos diversos cursos;
- a distribuição dos differentes assumptos pelos respectivos instructores;

III

DAS MATRICULAS

Art. 19. O Ministro da Guerra, por proposta do Chefe de E. M. E., fixará annualmente, em meo de novembro, o numero dos officiaes que deverão frequentar os cursos da Escola no anno seguinte.

Art. 20. Para a matricula na E. G. dous terços das vagas destinar-se-hão, em regra, aos capitães e um terço aos primeiros tenentes, dentre os mais antigos desses postos.

Não se matricularão primeiros tenentes enquanto houver capitães sem curso no primeiro terço da respectiva escala, que o queiram fazer.

O curso especial de equitação, categoria C, será seguido por primeiros tenentes e sargentos que durante os cursos de Aperfeiçoamento e de Sargentos se fizeram notar pela aptidão para a equitação e gosto sportivo.

Ao curso de officiaes superiores concorrerão majores, tenentes-coroneis e coroneis, preferidos os que não tenham

cursado a E. P. C. ou E. A. O., como capitães ou subalternos e respeitadas tambem as antiguidades em cada posto.

Paragrapho unico. Como excepção motivada por interesse do serviço publico e mediante proposta das autoridades interessadas, sujeita ao parecer do Chefe do E. M. E., o Ministro da Guerra poderá permittir que officiaes superiores matriculados na Escola permanecam no exercicio dos seus cargos.

Art. 21. Na primeira quinzena de janeiro todos esses officiaes serão sciencificados da proxima matricula, sendo-lhes facultado desistir da mesma, mediante declaração escripta.

Art. 22. O Chefe do E. M. E. requisitará do Ministro, com a necessaria antecedencia, a apresentação dos officiaes qualificados para a matricula, afim de que todos estejam na Escola no dia 15 de março.

Art. 23. As condições de matricula no curso de sargentos serão estabelecidas em regulamento especial, para as escolas de sargentos de todas as armas.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 24. O anno lectivo para todos os cursos da Escola começará em 1 de abril e terminará nos ultimos dias de dezembro, comprehendido nesse tempo o periodo dos exames.

Art. 25. O emprego do tempo será regulado pelo director de estudos em horarios semanaes ou quinzenaes, dos quaes dará conhecimento ao commandante da Escola.

Paragrapho unico. Qualquer alteração de horario será em tempo communicada ao commandante da Escola.

Art. 26. A frequencia é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que por motivo justificado faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, marcar-se-ha um ponto.

Marcar-se-hão tres pontos ao alumno que faltar a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, em um mesmo dia, sem motivo justificado, incorrendo, além disso, em transgressão disciplinar aquelle que deixar de comparecer aos trabalhos em dias consecutivos.

§ 2.º A justificação das faltas será feita perante o commandante da Escola, dentro de 48 horas, salvo caso de força maior.

§ 3.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o official tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral cinco ou mais, o desligamento só será affectuado quando atingidos 40 pontos.

§ 4.º Tambem será desligado o alumno que commetter falta grave contraria á disciplina, a juizo do commandante.

§ 5.º O comparecimento dos officiaes alumnos será verificado pela assignatura no livro de presença.

Art. 27. O capitão alumno promovido a major será transferido para o curso de officiaes superiores.

Art. 28. O 1.º tenente alumno do curso especial de equitação será desligado da Escola logo que promovido a capitão.

V

DO EXAME PARCIAL

Art. 29. Os alumnos de todas as categorias serão submettidos a um exame parcial, que se realizará no fim do terceiro meo de instrução e terá por fim verificar si estão em condições de proseguir nos estudos.

Art. 30. O exame constará do seguinte:

- a) para os capitães e tenentes (categoria A):
 - uma prova escripta sobre tactica de cavallaria (m. caso concreto);
 - uma prova escripta sobre instrução de cavallaria;
- b) para os officiaes superiores:
 - uma prova escripta de tactica geral;
 - uma prova de tactica da arma;
- c) para os sargentos (categoria D):
 - uma prova escripta sobre instrução theorica militar.

Paragrapho unico. Para todos os cursos, uma prova pratica de equitação.

Art. 31. Essas provas versarão sobre assumptos simples, já estudados na Escola no decorrer do curso. Serão corrigidas pelos respectivos instructores e julgadas pelo director de estudos.

Art. 32. Os alumnos das categorias A, C e D, que obtiverem em qualquer das provas grão inferior a 4, serão considerados sem aproveitamento e immediatamente desligados.

Art. 33. Depois de julgar as provas da categoria B, o director de estudos emittirá sobre cada alumno um parecer que será enviado ao Chefe do E. M. E. A esta autoridade compete decidir sobre a continuação dos estudos do official.

superior, que não tiver alcançado grão 4 em qualquer das provas do exame parcial.

Art. 34. O official desligado por falta de aproveitamento revelado no exame parcial, somente poderá ser novamente matriculado, decorridos no mínimo doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação.

VI

DO MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ALUNOS

Art. 35. O aproveitamento dos alumnos será julgado em função dos trabalhos escriptos, feitos em aula, das arguições oraes e da actuação dos mesmos nos exercicios na carta e no terreno, na equitação e no adestramento dos cavallos.

Será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 36. Para os alumnos da categoria A observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Os instructores dos diversos cursos apresentarão ao director de estudos, até o dia 10 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

O director de estudos examinará essas relações e as remetterá com o seu "conforme" ou correcção ao commandante da Escola, para o necessario registro na secretaria.

§ 2.º A média arithmetica das médias mensaes, relativas ás disciplinas ensinadas, constituirá a média annual correspondente a cada uma das disciplinas.

A conta de anno será a média arithmetica das médias annuaes assim obtidas, inclusive a de equitação.

Na avaliação da conta de anno as médias de cada materia virão expressas em função dos coefficients de importância, que deverão acompanhar o programma annual apresentado pelo director de estudos.

§ 3.º No fim do mez de novembro os instructores emittirão uma apreciação escripta sobre cada um dos seus alumnos, afim de orientar a apreciação do director de estudos.

A deste será expressa num grão de 0 a 10, que constituirá a nota de aptidão para o commando.

Formulada essa apreciação, em resumo, será enviada ao Chefe do E. M. E., que julgará da conveniencia da averbação na fé de officio do interessado.

Art. 37. Para o julgamento dos alumnos da categoria B os instructores apresentarão ao director de estudos, no fim dos mezes de maio, agosto e outubro, um juizo sobre o aproveitamento de cada official nos trabalhos escriptos e arguições oraes, juizo que será resumido num grão, afim de orientar a apreciação do director de estudos.

§ 1.º No fim do anno, o director de estudos, tomando em consideração o conceito dos instructores e os trabalhos de ordem geral apresentados pelos officiaes, fará o juizo de conjunto do aproveitamento de cada um.

Enviado tambem ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, este julgará da conveniencia da averbação na fé de officio de cada interessado.

§ 2.º Na avaliação das médias dos grãos obtidos pelos officiaes superiores, no decorrer do anno, serão levados em conta os coefficients de importancia.

Art. 38. Os alumnos da categoria B serão arguidos em sessões especiaes a elles destinadas e essa arguição será sempre feita pelos officiaes da M. M. F.

VII

DOS EXAMES FINAES

Art. 39. Terminados os trabalhos escolares, um mez antes do encerramento do anno lectivo, realizar-se-hão os exames.

As provas serão julgadas em notas de 0 a 10.

Paragrapho unico. Obedecendo á orientação traçada no programma annual de ensino, o director de estudos organizará instrucções especiaes para a realização dos exames, inclusive os pormenores necessarios á execução material das provas e os pontos para as provas oraes.

Art. 40. Para os alumnos da categoria A haverá exames escriptos e oraes.

§ 1.º Os exames escriptos constarão de provas de tactica geral, tactica da arma e topographia, nas quaes intervirão, respectivamente, os coefficients 4, 5 e 1.

§ 2.º Os exames oraes abrangerão as seguintes partes:

	Coeficiente
Exercicio tactico da arma	2
Armamento, explosivos e destruição	1
Transmissões	1

Art. 41. Para os sargentos (categoria D) haverá exames escriptos e oraes das materias fixadas pelo director de estudos, em seu programma.

Art. 42. Os alumnos das categorias A, C e D, serão ainda submettidos a um exame pratico de equitação, que terá o coefficiente 7.

Art. 43. Para os officiaes superiores (categoria B) só haverá exame escripto, que constará de duas provas: uma de tactica geral e outra de technica e tactica da arma, as quaes, depois de corrigidas pelos instructores, receberão um grão do director de estudos.

Art. 44. No julgamento de todas as provas escriptas serão sempre levadas em conta a correcção de linguagem, a clareza de exposição e a forma dos trabalhos apresentados.

Art. 45. As provas de exames oraes serão prestadas perante uma commissão julgadora, auxiliada pelos instructores da Escola, e composta de tres officiaes nomeados pelo Chefe do E. M. E. satisfazendo aos requisitos exigidos no art. 3.º.

Art. 46. A nota de classificação final dos alumnos de todas as categorias será expressa pela média arithmetica:

- a) da conta de anno;
- b) da média dos grãos obtidos nos exames;
- c) da nota de aptidão.

Art. 47. Os alumnos da categoria A que obtiverem conta de anno inferior a 4 não poderão fazer exame, sendo immediatamente desligados; far-se-á constar de seus assentamentos haverem cursado a Escola sem aproveitamento.

Igual procedimento será observado em relação aos que obtiverem na letra b do artigo anterior (média dos grãos dos exames) ou, como nota de classificação final, um resultado tambem inferior a 4.

Paragrapho unico. Aos alumnos desligados como incursos no presente artigo somente será concedida nova matricula decorridos no mínimo doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação.

Art. 48. O official superior que não tiver obtido, pelo menos, a média geral 4, no resultado final, será considerado como tendo frequentado a Escola sem aproveitamento, o que se averbará em seus assentamentos.

Art. 49. Terminados os exames, a secretaria da Escola organizará as relações de classificações dos alumnos de cada categoria.

Taes relações serão remittidas ao Chefe do E. M. E., que providenciará para que sejam publicadas no *Boletim do Exercito*.

VIII

DAS RECOMPENSAS

Art. 50. Annualmente, e por proposta do chefe do E. M. E., o Ministro da Guerra poderá enviar a aperfeiçoar conhecimentos na Escola de Cavallaria de Saumur dous officiaes, escolhidos entre os auxiliares da instrucção geral e ensino equestre, desde que satisfaçam as condições do aviso n. 11, de 8 de fevereiro de 1929.

Os nomes dos melhores alumnos das categorias A e C serão inscriptos na sala principal da Escola.

Art. 51. Annualmente, dentre os sargentos que concluírem o curso de equitação (categoria C1), dous julgados em optimas condições para instruir, poderão ficar na Escola como monitores.

Serão promovidos á graduação seguinte depois de cinco mezes e gozarão das mesmas vantagens que os instructores auxiliares da E. S. I.

Paragrapho unico. O numero de sargentos monitores não poderá exceder de cinco, fazendo-se a substituição, quando opportuna, pelos mais antigos, se razões de eficiencia não determinarem outro criterio.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. A Escola será dirigida, sob o ponto de vista disciplinar e administrativo, pelo seguinte quadro de officiaes: commandante, coronel ou tenente-coronel; fiscal, major; ajudante, capitão; secretario, 1.º tenente; subalterno do contingente especial; medico; almoxarife-pagador e aprovisionador, contadores.

Paragrapho unico. A administração terá como auxiliar um official-alumno, chefe de turma, de que trata o art. 61.

Art. 53. Compete ao commandante:

—corresponder-se, directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

—propor os reservistas do Exército que julgar idoneos para os empregos da Escola;

—organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito ás partes disciplinar e administrativa, submettendo-as á approvação da autoridade superior;

—apresentar, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio succinto das condições do estabelecimento e de seu funcionamento, propondo as reformas e melhoramentos que convenham e o orçamento das despesas para o novo anno;

—suspender o empregado civil que commetter falta grave contra a disciplina ou a moralidade do estabelecimento, dando parte motivada do seu acto á autoridade superior;

—impor as penas de reprehensão, bem como multas, de um a oito dias de gratificação ou ordenado ou de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento;

—desligar da Escola os officiaes-alunos comprehendidos nos arts. 26, 28, 32 e 47, e communicar ao Chefe do E. M. E., para serem desligados, os nomes dos officiaes superiores comprehendidos no art. 48;

—usar das attribuições de commandante de regimento, na fórma do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O commandante será substituido, em seus impedimentos temporarios, pelo fiscal.

Art. 54. Ao fiscal da Escola, que será um major de cavallaria, com um dos cursos de que trata o art. 3º, competem, além das attribuições conferidas no R. I. S. G., a um fiscal de regimento, e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

—fiscalizar a disciplina escolar no que diz respeito ao pessoal da administração e do contingente e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do commandante;

—inspecionar os serviços de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola, inclusive cavallariças, parques e picadeiros;

—facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

—fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

—verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;

—dirigir o serviço da secretaria da Escola.

Paragrapho unico. Será substituido, em seus impedimentos, pelo capitão mais antigo.

Art. 55. O ajudante da Escola, capitão de cavallaria, com o curso de aperfeiçoamento, é o auxiliar immediato do fiscal. Suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

§ 1º. Compete ainda ao ajudante o exercicio das funções de auxiliar do instructor-chefe de equitação.

§ 2º. Será substituido, em seus impedimentos, pelo subalterno do contingente especial.

Art. 56. O secretario, 1º tenente de cavallaria, será o responsavel pelos serviços da Secretaria e, como tal, lhe cabe:

—ter em dia o livro de matricula dos alumnos;

—organizar o historico da Escola;

—escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças (quando do antigo modelo);

—apresentar diariamente, ao fiscal, uma nota das faltas de aulas occorridas no dia anterior.

—redigir a correspondencia da Escola, de accordo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do fiscal;

—executar ou fazer executar pelos seus auxiliares todos os serviços não discriminados no presente regulamento, que se referirem á Secretaria;

—zelar pelo sigillo dos serviços affectos á Secretaria e que, por sua natureza, não devam ser divulgados, taes como o juizo do commandante sobre os officiaes, e que só a cada interessado poderá mostrar;

—fiscalizar constantemente o serviço da Bibliotheca, de que será encarregado um dos sargentos attribuidos á Secretaria;

—organizar os balancetes da receita e despesa do Conselho de Administração

Art. 57. Ao subalterno do contingente especial, 1º tenente de cavallaria, com o curso de aperfeiçoamento, competem, em relação á dita sub-unidade, as funções determinadas no R. I. S. G. para um subalterno de esquadrão, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 58. Ao medico incumbem:

—prestar os serviços de sua profissão aos officiaes da Escola, alumnos, empregados civis e militares e suas familias, doentes em suas residencias;

—participar immediatamente ao commandante qualquer indício de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

—ter a seu cargo a relação de todo o material e utensilios que lhe couberem;

—todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o funcionamento das F. S., no que fôr compativel com o regimen escolar.

Art. 59. Os contadores exercerão as funções conferidas neste regulamento e nos especiaes desse serviço, no que fôrem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 60. Os veterinarios têm as attribuições discriminadas pelo regulamento especial do serviço e nas disposições do R. I. S. G. Cabe-lhe ainda o dever de fazerem conferencias aos alumnos sobre os serviços da sua especialidade.

Art. 61. O chefe de turma, que será o official-alumno mais graduado ou mais antigo, exercerá, simultaneamente, com os encargos que lhe cabem como alumno, as funções seguintes:

—verificar a presença dos alumnos da turma por occasião dos exercicios realizados no exterior, dando immediatamente parte ao fiscal das faltas occorridas;

—alvitrar ao fiscal as medidas cuja execução julgue necessárias;

—indicar de vespera ao fiscal o logar em que devem ser servidas as refeições de almoço, quando não possam ser feitas no proprio refeitório, por exigencia da instrucção, fornecendo-lhe a nota numerica das rações;

—communicar immediatamente ao fiscal toda a occorrença havida na instrucção ou fóra della e que reclame a applicação de medida disciplinar ou administrativa.

Paragrapho unico. O chefe de turma será substituido, em seus impedimentos, pelo official que se lhe seguir em antiguidade.

Art. 62. Com excepção dos officiaes da M. M. F., todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola.

Paragrapho unico. As faltas disciplinares commettidas pelos officiaes mais graduados ou mais antigos que o commandante da Escola, serão julgadas pela autoridade superior.

X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração compôr-se-á do commandante, presidente, do fiscal, relator, do ajudante e do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do Conselho o secretario da Escola.

Art. 64. O Conselho de Administração se regerá pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

—Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador.

—As quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal e autorizadas pelo commandante.

—Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho; os extraordinarios superiores a um conto, com a presença da maioria dos seus membros.

—Serão permittidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento.

—Se o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador.

XI

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 65. Para que o ensino possa ser ministrado com necessário desenvolvimento, haverá na Escola:

- a) uma bibliotheca, contendo livros, revistas, regulamentos em vigor no Exercito e quaesquer outras publicações de importancia militar;
- b) salas d'armas;
- c) salas para conferencias, jogo da guerra e aulas;
- d) armamento e material bellico necessario ao ensino;
- e) picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre e pista de obstaculos;
- f) cavallos e material necessarios ao ensino de equitação;
- g) material necessario ao ensino das transmissões;
- h) instrumentos de topographia;
- i) material para o ensino de hippologia.

Paragrapho unico. O commandante distribuirá as dependencias da Escola de modo que a direcção de estudos e os instructores, assim como a administração e seus auxiliares, fiquem com os serviços de que são encarregados convenientemente installados.

XII

DA REMONTA DA ESCOLA

Art. 66. Para montar os officiaes do quadro de ensino, administração e alumnos, a Escola disporá do numero necessario de animaes, grupados em varias categorias, conforme os fins a que se destinam.

O commandante da Escola, mediante proposta do director de estudos, poderá transferir os animaes de uma para outra categoria.

Art. 67. Anualmente, no fim de novembro, a Escola fornecerá cavallos adestrados aos quartéis-generaes, corpos de tropa ou estabelecimentos designados pelo Ministro da Guerra, recebendo em troca, do serviço de remonta, outros em igual numero.

§ 1.º O Chefe do E. M. E. fixará, de accôrdo com as instruções do Ministro, os processos pelos quaes se effectuará essa dupla remonta. Até 1 de outubro elle receberá do commandante da Escola uma demonstração das necessidades em cavallos para o anno seguinte.

§ 2.º Uma commissão, da qual farão parte obrigatoriamente o director de estudos, o instructor-chefe de equitação e o veterinario, examinará todos os cavallos em serviço na Escola. Esta commissão indicará os cavallos que, por motivos varios, devem ser reformados ou transferidos. O commandante da Escola solicitará ao Chefe do E. M. E. a substituição desses cavallos.

Art. 68. O commandante da Escola baixará instrucções minuciosas fixando os deveres e as attribuições do pessoal destinado ao trato dos animaes e encerrando prescripções sobre a visita veterinaria, inspecção de ferraduras, limpeza, forrageamento, etc.

Art. 69. Aos officiaes poderá ser facilitado, pela unidade a que pertencerem, trazerem o animal de sua montada, que na Escola será utilizado de accôrdo com as aptidões reveladas.

XIII

DAS NOMEAÇÕES

Art. 70. O commandante da Escola será nomeado por decreto; os demais officiaes designados pelo Ministro, todos mediante proposta do Chefe do E. M. E.

XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Existirá na Escola um contingente especial, que incorporará o pessoal da guarda do estabelecimento, do trato dos animaes, auxiliares de escripta e dos demais serviços.

Paragrapho unico. Esse contingente, composto de todos os sargentos, graduados e praças em serviço na Escola, e commandado pelo ajudante, será constituído conforme o quadro annualmente approved pelo Ministro da Guerra.

Art. 72. Os alumnos desligados por qualquer motivo que não seja conclusão de curso, alteração de saude comprovada perante junta medica militar ou ordem do Ministro da Guerra, justificada por exigencias inadiaveis do serviço, indemnizarão os cofres publicos das despesas extraordinarias ocasionadas pela matricula (transporte, ajudas de custo, diarias, etc.).

Art. 73. De todos os actos relativos á administração que interessem ao ensino, o commandante da Escola dará sciencia ao director de estudos, e, reciprocamente, este comunicará áquelle todos os actos relativos á instrucção que interessem aos serviços administrativos.

Paragrapho unico. As communicações entre o commandante e o director serão feitas por "memoranda", ainda que tenha havido entendimento verbal entre elles.

Art. 74. Aos officiaes da administração, o Governo, sempre que possível, proporcionará residência nas proximidades do estabelecimento.

XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 75. O 15º R. C. I., com a sua organização normal, constituirá tropa associada á Escola.

Art. 76. Enquanto a Escola funcionar no 15º R. C. I., os officiaes de sua administração, com excepção do ajudante, secretario, subalterno de contingente e contadores, desempenharão accumulativamente idênticas funções naquella unidade.

Art. 77. No 15º R. C. I. somente poderão servir officiaes com o curso de aperfeiçoamento ou de estado-maior. Estes officiaes serão propostos ao Ministro da Guerra pelo Chefe do E. M. E.

Art. 78. Enquanto a Escola não for provida, por disposição legal, de um quadro de auxiliares civis, o Ministro poderá designar para nella servirem empregados ou diaristas de outros estabelecimentos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — Nestor Sezefredo dos Passos.

Ministerio da Guerra

No decreto de 7 de fevereiro do corrente anno, nomeando 1º supplente de auditor da 9ª circumscripção de justiça militar, pelo prazo de dois annos, o bacharel José Soares de Quadros, foi feita a seguinte anotação:

"Chama-se João Soares Quadros e não como está acima declarado o serventuario a quem se refere este decreto. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — Nestor Sezefredo dos Passos."

Por decretos de 18 do corrente:

Concederam-se:

Aposentadoria, de accôrdo com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de

1922; 1 do de n. 1.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Bento Luiz Martins no lugar de operario de 1ª classe da secção de pedreiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude á que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel que o torha incapaz de continuar a servir por estar invalido;

Licença ao 1º tenente de infantaria, Manoel Costa Furtado de Mendonça por seis mezes de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saude.

— Declarou-se:

Rectificando o decreto de 11 de setembro de 1918, que o coronel graduado medico, reformado, Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, tem direito ás vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto ter attingido a idade para a reforma compulsor-

ria, contando, naquella data, mais de 30 annos de serviço;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 21 de julho de 1927, do 1º tenente de artilharia Alexandrino Pereira da Motta por decreto de 9 de fevereiro de 1928, foi em resarcimento de preferência;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 23 de junho de 1927, do 1º tenente de artilharia Raymundo Antonio Bastos de Campos, por decreto de 9 de fevereiro de 1928, foi em resarcimento de preferência;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 12 de abril de 1928, do 1º tenente de artilharia Augusto Lombassy, por decreto de 4 de outubro de 1928, foi em resarcimento de preferência;

— Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 26 de agosto de 1925, do 1º tenente de artilharia Frederico Augusto Rondon, por decreto de 3 de fe-

vereiro de 1926, foi em resarcimento de preferição;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 29 de dezembro de 1927, do 1º tenente de artilharia Altamiro da Fonseca Braga, por decreto de 12 de abril de 1928, foi em resarcimento de preferição;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 16 de junho de 1926, do 1º tenente de artilharia Armando Pereira de Andrade, por decreto de 9 de fevereiro de 1928, foi em resarcimento de preferição;

Que a promoção ao posto de capitão, com antiguidade de 16 de fevereiro de 1928, do 1º tenente de artilharia Raymundo da Costa Lima, por decreto de 4 de outubro de 1928, foi em resarcimento de preferição.

— Foram classificados:

Na arma de artilharia, o major Pedro Pierre da Silva Braga no II grupo do 2º Regimento de Artilharia Montada (Curato de S. Cruz), e o capitão Francisco Cavalcante de Albuquerque no cargo de ajudante do 2º Regimento de Artilharia Montada;

Na arma de engenharia, o capitão Armando Dubois Ferreira na primeira companhia do 1º Batalhão Ferro Viário (S. Angelo).

— Foram demittidos por abandono de emprego, de accordo com o § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Sebastião Armstrong Lopes do lugar de chauffeur do Serviço Central de Transportes do Exército, Mario de Castro Palma, Aristides Tavares de Rezende e João de Almeida Araujo, respectivamente, de serventes de primeira e segunda classes e aprendiz de 2ª classe da secção de cravadores, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e José Joaquim Pereira Rodrigues de servente da Directoria do Material Bellico, Mario Machado da Silveira e Newton Cavalcante do Nascimento de aprendizes de 2ª classe do Gabinete Photographic, Antonio Cezar do lugar de operario de 4ª classe no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, e Edgard Pereira de aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alcides Pereira da Rocha do lugar de remador, na maruja do Forte do Imbuhy.

Conforme pediram, Djalmia Dias de Seixas do lugar de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, Juvenal Gonçalves de aprendiz de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaca e Apparelio José Carneiro e Ivan Adalberto Amorim, de serventes do Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

Adolpho Moreira de Araujo do lugar de guarda do Stand do Tiro Nacional, visto ter sido nomeado servente do Deposito Central de Material de Engenharia;

Severino Ferreira de Paula do lugar de servente na Intendencia da Guerra, visto ter tido outro emprego;

Joaquim Pinto da Silva e Manoel Catharino Simplicio, respectivamente, 2º patrão e foguista da maruja do Forte de Coimbra (Circumscripção militar).

— Foram nomeados:

Uiberé de Castro Caiado e Manoel Benjamin Pavel para o lugar de internos do Hospital Central do Exército;

Na Directoria do Material Bellico, continuo o servente Domingos José Pereira;

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, terceiro official o 4º official, João Vieira de Mello;

No Arsenal de Guerra de Porto Alegre, fiel do almoxarife o guarda Henrique Carlos da Costa, guarda o servente Naurelino Avila de Oliveira, Boaventura Leite Pires para o lugar de servente;

Calixto Monteiro, para o lugar de aprendiz de 3ª classe; Nicanor Silveira, para o lugar de aprendiz de 4ª classe; Walter Moraes, para o lugar de aprendiz de 4ª classe; João Manoel Alves, para o de servente do mesmo Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

No Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, operario de 1ª classe, por antiguidade, os de 2ª classe Lidiuino Antonio Teixeira; e por merecimento, Nestor Pinto de Figueiredo; operario de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe João Pereira Coelho; operario de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe Waldemar Bernardo Simões; operario de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Francisco da Silva Ramos; operario de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª classe João Lino de Carvalho Junior; operario de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª classe Antenor Pinto de Figueiredo; operario de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª classe Luiz Gabriel do Carmo; operario de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª classe Antonio Francisco da Silva; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Lino José Telles; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Gentil de Castro Palma; operario de 4ª classe, por merecimento, o de 5ª classe Alcides Dias Bezerra; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Manoel Machado dos Santos; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Flausino de Moura Britto; operario de 5ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 1ª classe João Thomaz da Silva; operario de 5ª classe, por merecimento, o aprendiz de primeira classe Nicanor Garcia de Mello; operario de 5ª classe, por merecimento, o servente José Severo de Aguiar; operario de 5ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 1ª classe Henrique José Vieira; operario de 5ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 1ª classe Manoel Francisco de Souza Lemos; aprendiz de 4ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Ottilio Oquindo; aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Manoel Sanchez; aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Esmerio Thiago de Pinho; aprendiz de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª classe Vietal Borges de Oliveira; aprendiz de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª classe Waldemar Penna Filho; aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Nestor José Barbosa; aprendiz de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe Moacyr dos Santos; aprendiz de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe José Gonçalves Novo;

Aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe João Pinto da Silva; aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Raul Silva; aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Olympio Augusto de Mattos Kelly; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Sebastião de Moraes; aprendiz de 3ª classe, por merecimento, o aprendiz gratuito Oscar Corrêa da Matta; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Marcos Cardoso de Paiva; aprendiz de 3ª classe,

por antiguidade, o aprendiz gratuito Oswaldo dos Santos Gameleiro; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Leonel Xavier; aprendiz de 3ª classe, por merecimento, o aprendiz gratuito Hernani dos Santos Tavares; aprendiz de 3ª classe, por merecimento, o aprendiz gratuito Laudelino Macedo Silva; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito João Marinho Quintães; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Nathanael Ferreira Leite; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Marcellino da Costa Rodrigues; e Antonio Francisco de Paula para o lugar de servente e José Marcellino de Meneses para o lugar de servente na Directoria de Intendencia da Guerra.

— Luiz Candido da Rosa e Souza e João Henrique Meirelles para o lugar de operarios de 4ª classe no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

— Na maruja do Forte do Imbuhy, Cypriano Jacyntho para o lugar de remador.

— Na maruja da 5ª região militar, marinheiro o reservista José Altino dos Santos.

— Guarda do Stand do Tiro Nacional o reservista Bento Corrêa da Cunha;

Servente do Deposito Central de Material de Engenharia o reservista Benedicto Justiniano do Nascimento.

— Foi reformado nos termos da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e resolução de 1 de abril de 1871, o capitão medico Dr. Lourenço de Almeida Costa, visto ter permanecido por mais de um anno na segunda classe e haver sido em nova inspecção de saúde, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do Exército.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Holdernes de Freitas Ramos do cargo de ajudante para a 5ª companhia, no 8º regimento (Passo Fundo), Jocelyn Carlos Franco de Souza do cargo de ajudante do II batalhão para a 6ª companhia no 8º regimento, Ulysses de Sá Brito da 6ª companhia para o cargo de ajudante do II batalhão, no 8º regimento, Ernesto Theodorico da Silva da 5ª companhia para o cargo de ajudante do 8º regimento, Ornaiz Jardim dos Santos do cargo de ajudante do I batalhão do 8º regimento (Cruz Alta), para a segunda companhia do mesmo regimento e Theophilo Barnowitz da 2ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), para a primeira companhia do 4º de caçadores (Caxias);

Na arma de cavallaria, os capitães Carlos Pereira da Silva do 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria divisionaria (Jaguarão) para o 1º do 7º regimento de cavallaria independente (Livramento), Raphael Pinto de Azambuja Netto do quadro ordinario para o suplementar, Pelopidas Couto de Araujo do 2º esquadrão para o cargo de ajudante no 14º regimento de cavallaria independente (D. Pedrito), e Armando Tiburcio Figueira do cargo de ajudante para o 2º esquadrão, no 14º regimento de cavallaria independente;

Na arma de artilharia, os maiores Julio Eraldes de Oliveira do quadro ordinario para o suplementar e Manoel Augusto dos Santos do II grupo do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João), e os capitães Oswaldo de Araujo Motta da 2ª bateria do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para a pri-

meira do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar) e Catullo Pia de Andrade do cargo de ajudante do 2º regimento de artilharia montada para a 2ª bateria do 9º regimento de artilharia montada;

Na arma de engenharia, o capitão Astrogildo Pereira da Cunha da primeira companhia do 1º batalhão ferro viário (S. Angelo), para o cargo de ajudante do 6º batalhão (Aquidauana).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Republica dos Estados Unidos do Brazil. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com o disposto no art. 3º do regulamento approved pelo decreto numero 18.088, de 27 de janeiro do anno proximo findo, combinado com a lettra d) do art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, promover, por antiguidade, a inspector sanitario o sub-inspector sanitario Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto Vianna do Castello.

Republica dos Estados Unidos do Brazil. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal de accordo com o disposto do decreto n. 11.147, de 20 de janeiro de 1920, apresentar o Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira no cargo de medico assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, incorporado á legislação pelo art. 132 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, observados os arts. 8º e 9º do decreto n. 18.588, de 28 de janeiro ultimo, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto Vianna do Castello.

— Por decreto de 15 do corrente foi concedido o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos do Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja, professor da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada, CM, Paulo Fernandes Machado:

Resolve mandar contar a antiguidade de sua promoção ao posto actual, em rescarcimento de preferença, de 8 de outubro de 1926, quando, devendo ser promovido áquelle posto, deixou de o ser por estar respondendo a processo em

que, posteriormente, foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Por decretos de 18 de abril de 1929:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Augusto Durval da Costa Guimarães, para exercer o cargo de commandante das Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

Faustino Ribeiro de Carvalho, para exercer o lugar de remador da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes.

Identicos para:

Fernando Felix da Paz.

Altamiro Machado de Carvalho.

De conformidade com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento anexo ao decreto n. 17.503, de 3 de novembro de 1926, o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Mariano Bertolli, para exercer as funções de mestre, sargento ajudante, do mesmo corpo.

Identicos para:

Silvino Corrêa.

Epiphânio de Castro.

Annibal Luiz de Oliveira.

Hercules Pery Ferreira.

Foram promovidos:

Por merecimento, ao posto de capitão de fragata, QM, do Corpo de Officiaes da Armada, o capitão de fragata graduado Carlos Olympio Borges de Faria;

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, QM, do Corpo de Officiaes da Armada, o capitão-tenente Carlindo Vieira de Alcantara;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, QM, do Corpo de Officiaes da Armada, o 1º tenente Victor de Carvalho e Silva.

Foi concedido, de accordo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario Dr. Augusto Toscano de Brito, professor da Escola Naval, o acrescimo de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 14 de março ultimo, visto haver completado, no dia anterior, 10 annos de effectivo serviço de magisterio.

Foi reformado, de accordo com os artigos 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional n. 3.018, auxiliar especialista telegraphista, 3º sargento José Ferreira da Rocha, no mesmo posto e com o respectivo soldo, com o distintivo de sua classe, visto contar 20 annos e dias de serviço.

Foram aposentados:

De conformidade com o disposto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 132 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Alfredo Maia, conforme pediu, no lugar de mestre da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915,

incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Casemiro Antonio dos Santos, conforme pediu, no lugar de operario de 1ª classe da officina de machinas (seccão de torneiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Agostinho Pinto do Valle Costa, conforme pediu, no lugar de operario de 1ª classe da officina de machinas (seccão de torneiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, José Luiz Ribeiro Campos, conforme pediu, no lugar de servente da officina de apparellhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelles continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Manoel d'Assumpção Coutinho, conforme pediu, no cargo de 2º pharolheiro do Pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento machinista do Corpo de Bombeiros, José Thomaz de Farias, podendo ser gozada em parcelas; ao guarda civil de 2ª classe, Taria-

no Dutra da Rosa e ao inspeçada da Polícia Militar, Manoel Rodrigues Bezerra.

— Por outras de 19 de abril corrente, foi exonerado Severino Lopes de Souza, guarda contratado da Escola João Luiz Alves, e nomeado para o mesmo lugar e naquella qualidade, Clovis da Silva; foi nomeado Cesar de Affonseur e Silva, interno do Manicomio Judiciário, na qualidade de contratado.

Requerimentos despachados

Waldemar Custodio da Silva, soldado da Polícia Militar, pedindo licença para se matricular na Escola de Sargentos da Infantaria do Exército. — Deferido.

Angelo de Oliveira Assumpção, pedindo entrega de folha corrida. — Deferido.

Francisco Capparelli, José Antonio Nal Passos Filho, José Ribeiro, Moacyr Silva Lopes e José Francisco Gonçalves, pedindo entrega de carteiras de identidade. — Deferidos, nos termos das comunicações feitas ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

José Maria Cardoso, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Manoel de Jesus Almeida, pedindo cancelamento de nota. — O requerente não carece de cancelamento.

Raul Ferreira, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido.

Euphio Ferreira, 2º sargento, e José de Andrade Figueira, soldado, do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferidos.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio da Costa Oliveira, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1879, filho de João de Oliveira e de Luciana Maria Clementina de Souza, casado, residente nesta Capital;

Charles Boiron, natural da França, nascido a 31 de agosto de 1896, filho de Benod Boiron e de Jana Maria Canoud, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria ao governo do Estado.

Dia 19 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

Alipio José Pinto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas da Polícia e das justicas local e federal e novo attestado de conduta; e justifique a divergencia existente, no passaporte e na declaração, quanto ao numero e nomes dos seus filhos e as respectivas idades.

Angelo Aldo Moroni, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente nova folha corrida da Polícia, com uniformidade no sobrenome Moroni.

Said Houssain Sanjad, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia de nome, e apresente prova de residencia no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo, e novas folhas corridas da Polícia e da Justiça

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Philogenio Martins da Silva, pedindo matricula na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, com a media final 3,44 obtida em exame vestibular. — Indeferido, pelas razões constantes do parecer.

Jorge Alberto de Mello, alumno do Collegio Pedro II, pedindo dispensa do estudo de mathematica por se destinar á carreira militar. — O pedido carece de fundamento legal. Indeferido.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 16 de abril de 1929

Actos do Sr. ministro:

Primeira secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.363 — Solicitou-se emitir parecer sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de 43:200\$ e 40:000\$, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito os desembargadores em disponibilidade do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago, relativamente aos periodos de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1927, quanto ao primeiro dos referidos creditos e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, quanto ao segundo.

N. 1.382 — Solicitou-se o pagamento ao Hospital de Nossa Senhora das Dóres — Sanatório de Cascadura da importância de 39:595\$135, correspondente á metade de despesas que excederam a subvenção votada para aquella instituição.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.356 — Transmittiu-se copia do telegramma de 11 do corrente, em que o juiz federal na Secção do Territorio do Acre solicita providencias no sentido da Delegacia Fiscal no Amazonas enviar á Mesa de Rendas em Rio Branco, naquelle Territorio; as respectivas guias de credito para pagamento dos vencimentos atrasados em tres mezes de funcionarios da Justiça Federal no Acre.

N. 1.367 — Transmittiu-se, com copia do officio do chefe de Polícia prestando os necessarios esclarecimentos, o processo que acompanhou o aviso deste ministerio numero 1.161, de 30 de março de 1926, solicitando-se providencias junto ao Tribunal no sentido de ser reconsiderada a decisão que negou registro á despesa respectiva.

N. 1.384 — Restituiu-se, devidamente legalizado, o processo relativo ao pagamento da subvenção de 1923, na importância de 11:250\$, em favor do Instituto de Protecção á Infancia, de Pernambuco.

— Solicitara-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.365 — De 1:510\$, a Ivo Pagani, de exames periciaes effectuados na Repartição de Polícia do Districto Federal, de maio a dezembro de 1925.

N. 1.383 — De 72\$, á Leopoldina Railway Company Limited, de fornecimento de passagens á Polícia Militar do Districto Federal, em dezembro de 1928.

N. 1.385 — De 1:766\$666, ao musico reformado de 3ª classe da Polícia Militar do Districto Federal, Pio Moreira de Oliveira, do soldo relativo ao periodo de 6 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 1.386 — De 50\$659, á Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica ao Archivo Nacional, em dezembro de 1928;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.387 — De 1:610\$, ao amanuense do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Arthur Montenegro, por substituição de official do mesmo Tribunal, de 1 de janeiro a 28 de agosto de 1927.

Segunda secção

Ao prefeito do Districto Federal:

N. 1.368 — Solicitou-se a concessão de licença para o autometel Studebaker a serviço da Directoria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 1.370 — Declarou-se que a compra da machina de escrever só poderá correr pelo credito da sub-consignação n. 6, «Objectos de expediente», desde que a despesa seja comportada naquelle credito.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.383 — Transmittiu-se a demonstração das despesas com a qual o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio, justifica a applicação dada á quantia de de 3:154\$100, parte do adiantamento de réis 3:200\$ que lhe foi concedido pelo aviso n. 268, de 24 de janeiro ultimo, para despesas de prompto pagamento do citado escriptorio, no trimestre de fevereiro a abril do corrente anno, tendo recebido ao Thesouro Nacional o saldo de 45\$900, que não teve applicação.

— Ao prefeito do Districto Federal:

N. 1.369 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser feito na ssa prefeitura o emplacamento do automovel «Ford» Sedan, ultimamente adquirido para o serviço da Directoria do Hospital da Assistência a Psychopathas, e bem assim de dous caminhões e tres automoveis a serviço da Escola João Luiz Alves.

Ao Presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.371 — De 5:809\$ a oito credores, de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Polícia do Districto Federal, em março ultimo.

N. 1.372 — De 6:935\$100 a tres credores e á Companhia Sul Americana de Electricidade, de fornecimentos feitos para a Secretaria da Polícia do Districto Federal, em março ultimo.

N. 1.373 — De 1:230\$ a José Alves Pereira Dias, de fornecimento de refeições a jurados e demais funcionarios em serviço do Tribunal do Jury, em março ultimo.

N. 1.374 — De 1:905\$555 a seis officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, de substituições effectuadas em março ultimo.

N. 1.375 — De 250\$ a Marietta Silva Preses, de serviços de dactylographia prestados á Casa de Correção, em março ultimo.

N. 1.376 — De 1:078\$875 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Manicomio Judiciario, em fevereiro findo.

N. 1.377 — De 542\$254 a dous credores, de fornecimento de luz electrica á Colonia de Psychopaths (Homens), em fevereiro ultimo.

N. 1.378 — De 1:30\$ a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimentos á Casa de Correção, em março findo.

N. 1.379 — De 50\$ á menor Irene, de gratificação pelo serviço de extracção de cedulas para sortio de jurados, em conselhos de sentença, no Tribunal do Jury, no mez de março findo.

N. 1.330 — De 5:561\$800 a A. Vargas & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Policia do Districto Federal, em fevereiro ultimo.

N. 1.381 — De 4:000\$, a titulo de adiantamento, ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras deste ministerio, Dr. Armando de Carvalho, para attender a despezas com a conducção do pessoal em serviço do referido Escripatorio de Obras devendo opportunamente prestar as devidas contas.

Actos do Sr. director geral:

Primeira secção

Ao director geral da Assistencia a Psychopathas:

N. 1.190 — Restituiu-se a folha de differença de vencimentos, remetida com o officio n. 295, de 3 de abril corrente, por não estarem feitas com clareza as observações constantes da mesma folha.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.191 — Declarou-se que o official de justiça do Juizo Federal nesse Estado, Amelio Rezende de Andrade, tem direito apenas á gratificação mensal de 150\$, de accôrdo com o paragrafo unico do art. 8º, do decreto n. 5.449, de 16 de janeiro de 1928.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.192 — Transmittiram-se, afim de serem compostos, originaes dos artigos «Credito da verba n. 25 — Obras —», «Autorisação para Obras» e «Deficiencia de creditos em verbas do exercicio de 1928», que figurarão no relatorio do Sr. ministro relativo ao anno de 1928.

N. 1.193 — Transmittiram-se, afim de serem compostas com urgencia, as tabellas de augmento de vencimentos do pessoal das repartições dependentes desta Secretaria de Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.200 — Comunicou-se terem sido solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 1:610\$, para pagamento da differença de vencimentos ao amanuense do Tribunal de Appellação do Acre, Arthur Montenegro, por substituição no periodo de 1 de janeiro a 28 de agosto de 1927.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.198 — Restituíram-se as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. e Societ? Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, remetidas com os officios ns. 218 e 219, de 2 de abril corrente, afim de serem feitas, nas respectivas primeiras vias, as declarações da prestação dos serviços.

Segunda secção

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1.194 — Remetteu-se o material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, solicitado pelo juiz de Direito da comarca de Nioac.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.195 — Requisitou-se o embarque de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, do porto desta Capital ao d. Manáos, consignado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas (Mulheres) no Engenho de Deniro:

N. 1.196 — Solicitou-se informar si foram devidamente orçados pelo engenheiro chefe

do Escripatorio de Obras deste ministerio as obras dos tres pavilhões de tinados á Assistencia Hetero Familiar, nessa Colonia.

Ao director geral do Departamento da Saude Publica:

N. 1.197 — Transmittindo o processo em que o Dr. Herminio de Freitas Mello, por seu procurador, Dr. Clementino do Monte, pede pagamento da importancia correspondente a vencimentos que deixou de receber na qualidade de sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará no periodo de 12 de fevereiro a 3 de novembro de 1927, e cujo processo foi enviado pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o officio numero 61, de 2 do corrente mez.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.201 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 157, feito por conta da verba 10ª.

Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.199 — Transmittiu-se a 3ª via do pedido n. 157, feito por conta da verba 10ª.

Additamento ao expediente do dia 17 de abril de 1929

Actos do Sr. director geral:

Primeira Secção

Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.219 — Solicitou-se restituir a esta directoria o pedido n. 7, feito por conta da sub-consignação n. 8 da verba 24.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.214 — Transmittiu-se o requerimento em que o Dr. João Paulo de Almeida Couto pede o pagamento, por exercicios findos, de vencimentos, que deixou de receber, na qualidade de Juiz de Direito da Comarca de Xapury, no Territorio do Acre, de 17 de julho de 1925 a 18 de janeiro de 1926.

Segunda secção

Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras deste ministerio:

N. 1.210 — Solicitou-se remetter a esta directoria a relação dos proprios nacionaes, relativa ao anno de 1928, afim de ser inserta no relatorio do Sr. ministro referente áquelle anno.

— Ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.211 — Solicitou-se a remessa a esta directoria da relação dos predios ou salas que em 1928 estiveram alugadas para instalação de pretorias afim de fazer constar do relatorio do Sr. ministro relativo a esse anno.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.212 — Solicitou-se remetter a esta directoria a relação dos predios que estiveram alugados por essa repartição durante o anno de 1928, para instalação de delegacias, postos, etc., para fazer parte do relatorio do Sr. ministro, referente áquelle anno.

— Ao director do Imprensa Nacional:

N. 1.213 — Transmittiram-se os originaes dos artigos «Movimento da Portaria», «Contribuição da Directoria da Contabilidade», «Trabalhos de encadernação» e «Trabalhos Executados pelo Escripatorio de Obras», que devem figurar no relatorio deste ministerio referente ao anno de 1928, afim de serem impressos.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas remetteram-se as 2ªs vias:

N. 1.215 — Dos pedidos ns. 160 e 161, feitos por conta da verba 26.

N. 1.216 — Do pedido n. 158, feito por conta da verba 26.

— Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se as 3ªs vias:

N. 1.217 — Dos pedidos ns. 160 e 161, feitos por conta da verba 26.

N. 1.218 — Do pedido n. 158, feito por conta da verba 26.

Expediente do dia 18 de abril de 1929

Acto do Sr. ministro:

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.408 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 42:917\$, a 17 credores, de fornecimentos feitos á Secretaria da Policia do Districto Federal, em março ultimo.

Actos do Sr. director geral:

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.220 — Comunicou-se que nesta data foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição a essa delegacia fiscal do credito de 400\$ para pagamento da congrua, que neste anno, compete ao conego da Sé do Arcebispado desse Estado, Zacharia Lopes dos Santos Luz.

— Ao contador Seccional junto a este ministerio:

N. 1.221 — Comunicou-se que o adiantamento de que trata o aviso n. 1.165, de 30 de março findo, foi concedido para t.r applicação no trimestre indicado visto ter sido esgotado o que foi requisitado pelo aviso n. 238, de 23 de janeiro ultimo, cuja importancia só comportou as despezas a que o mesmo se destinava, nos mezes de fevereiro e março.

N. 1.225 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 87, extrahido por conta da verba 16.

— Ao engenheiro-chefe do Escripatorio de Obras:

N. 1.222 — Solicitou-se seja retirada das 1ªs vias dos pedidos relativos ás contas de F. Roma & Comp., remetidas com os officios ns. 145 e 143, de 13 do corrente, a referencia feita ao aviso que deu autorização para as citadas obras, visto que, tal aviso é de 1928 e a despeza corre por credito do presente exercicio.

Segunda secção

Ao engenheiro-chefe do Escripatorio de Obras deste ministerio:

N. 1.223 — Comunicou-se que a desueza autorizada pelo aviso n. 1.309, de 13 de abril corrente, deverá correr pela sub-consignação — Conservação, etc. — da verba 25 do orçamento vigente.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.224 — Comunicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março ultimo, ordenado o registro do contracto celebrado entre essa repartição e a firma Pereira Junior & Comp.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.226 — Transmittiram-se, para serem compostos, os originaes dos artigos «Concurrencias» e «Subvenções», que deverão figurar no relatorio de 1928 do Sr. ministro.

Montepio:

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 60 — Transmittiu-se, para informações, o requerimento do tenente-coronel reformado Heitor Flores de Moraes, solicitando seja organizada a demonstração das importancias com que contribuiu a mais para o montepio.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 61 — Transmittiram-se, para informações, os requerimentos dos tenentes coronéis Francisco de Paula Costa e Rodolpho Teixeira Bastos e do major Emygdio José da Silva, solicitando sejam remetidas a esta Secretaria as demonstrações das importancias pagas a mais pelos referidos officiaes para o montepio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Licenças:

Nos termos do art. 8º n. 1:

— Por portaria de 13 de abril corrente, foram concedidos seis mezes de licença, a Igor Borges de Abrantes, servente de 2ª classe do Laboratorio Bacteriologico devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Nos termos do art. 19:

Por portaria de 13 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, a partir de 12 de março ultimo, a Francisco Chagas do Nascimento, chaufeur do Serviço de Saneamento Rural, no Estado do Ceará.

Expediente de 18 de abril de 1929

Agradeceram-se:

Ao Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires, a remessa dos retalhos de jornais contendo noticias sobre a peste bubonica e a febre amarella (officio E. 683).

— Commun'caram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que o Sr. ministro da Justiça, no requerimento de Angenor de Almeida, desinfector dessa inspector'ia, pedindo rectificação de nome para Agenor de Almeida, exarou o seguinte despacho: deferido (officio E. 685).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mappa dos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Pharmaceutico do Serviço de Saude da Polícia Militar do Districto Federal, relativo a segunda quinzena de março ultimo (officio E 677).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Hospital D. Pedro II, no sentido de ser informado o requerimento de Antonio da Silva Fernandes, afim de que possa ser passada a certidão pedida, de accordo com o que allega o petionario (officio E. 687).

Ao mesmo, no sentido de ser informado o requerimento de Silverio de Carvalho, afim de que possa ser passada a certidão pedida, de accordo com o que allega o petionario (officio E. 686).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Balbino Peres de Oliveira, pedindo nomeação de foguista da Saude dos Portos (requerimento n. 153 — 929). Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. secretario geral:

Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, pedindo certidão (requerimento n. 200 — 929). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE SANBAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados em 8 de abril de 1929

Bangú:

N. 584, João Ramos. — Deferido, de accordo com o parecer.

Campo Grande:

N. 586, Marinho Montsiro. — Concedo 45 dias.

N. 588, Anselmo Avelino dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 1.145, F. Ferrando & Irmão. — Archive-se.

Dia 10

Bangú:

N. 551, Joaquim Fernandes de Lima. — Concedo 60 dias.

Dia 11

Paquetá:

N. 606, Adelina Cerqueira de Alambary Lez. — Concedo 60 dias.

Bangú:

N. 607, José Vicira Goulart. — Deferido.

Dia 12

Paquetá:

N. 121, Joaquim Garcia Teixeira. — Selle o annexo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 18 de abril de 1929

N. 1.756, Morciraesir da Rocha. — Encaminhe-se.

N. 1.611, Jeane Rousell. — Cumpra a exigencia sanitaria.

N. 1.638, Antonio José Branco. — Deferido.

N. 1.649, Antonio de Souza. — Deferido.

N. 1.655, Ernesto Pereira Antunes. — Attendido por 30 dias.

N. 1.659, J. Martins. — Indeferido.

N. 1.668, Manoel Pinto. — Deferido.

N. 1.676, Nascimento & Santos. — Attendido por 30 dias.

N. 1.684, Avellar & Comp. — Deferido, guia n. 492.

N. 1.686, Ernesto Santos Machado. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 1.687, Miguel Garcia Martins. — Attendido por 15 dias.

N. 1.688, Manoel Pinto de Oliveira & Filho. — Sciencie, archive-se.

N. 1.689, M. Pires & Comp. — Deferido, guia n. 491.

N. 1.691, Silva & Monteiro. — Deferido.

N. 1.693, Nascimento & Silva. — Sciencie.

N. 1.698, Antonio dos Santos Caldeiro. — Sciencie, archive-se.

N. 1.701, Julio Luiz da Silva. — Póde funcionar.

N. 1.700, Soares & Leitão. — Attendido por 30 dias.

N. 1.715, Pinho & Fernandes. — Attendido por 30 dias nos termos da informação.

N. 1.716, Alves & Ribeiro. — Attendido caso cumpra as exigencias sanitarias dentro de 30 dias.

N. 1.717, Eduardo Ferreira Lobo. — Deferido, guia n. 494.

N. 1.722, Abreu & Cardoso. — Deferido desde que cumpra todas as exigencias regulamentares.

N. 1.725, Francisco Antonio. — Recorra á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

N. 1.727, Leonor Mendonça. — Certifique-se.

N. 1.730, Constantino Nunes da Rocha. — Certifique-se.

N. 1.732, Miguel Elias. — Certifique-se.

N. 1.741, José Roris Gonzalez. — Certifique-se.

N. 1.742, Jeane Rousell. — Certifique-se.

N. 1.746, Antonio Machado da Costa. — Certifique-se.

N. 1.749, Julio Luiz da Silva. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente, foi mandado servir, provisoriamente, na Legação em Berlim, o Primeiro Secretario da Legação no Mexico, Renato Lago, sendo na mesma data, designado para servir, tambem em caracter provisorio, na Legação em Oslo, o Primeiro Secretario da Legação em Berlim, Sylvio Rangel de Castro.

— Foi por portaria de 19 do corrente, removido, a pedido, o Auxiliar do Consulado Geral em Genova, Ignacio Soares de Bulhões, para o de igual categoria em Londres.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente foram nomeados:

Leopoldo Meira servente da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

Sergio José de Sant'Anna remador da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso.

— Por outro de igual data foi exon'rado, a pedido, Rodolpho Zomer do logar do servente da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

José Carlos Lourenço, pedindo seja cassado o titulo de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, concedido a Anthero Alves de Moura. — Em face do parecer, archive-se. (Processo, numero 2.852, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 16 de abril de 1929

Sr. delegado fiscal no Maranhão: (*) N. 30 — De posse de vosso officio n. 44, de 14 de março ultimo, com o qual submetteis á apreciação desta directoria o de n. 178, de 7 do mesmo mez, do collector das rendas Federais

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

em Caxias, nesse Estado, informando que deixou de intimar o escrivão daquela exactoria a reforçar a respectiva fiança, por se achar o mesmo gravemente enfermo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que tal facto não é motivo bastante para que se não torne efectiva a notificação, a qual poderá até ser feita na pessoa do preposto em exercicio, devendo essa delegacia agir como for de direito, uma vez esgotado o prazo do artigo 850 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, sem que o interessado tenha reforçado a fiança ou requerido prorrogação do alludido prazo. (Processo n. 15.934, de 1929.)

Dia 18 de abril de 1929

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 77 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 277, de 1 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Rio Minas, sociedade anonyma com sede em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, pede autorização para funcionar e, bem assim, approvação dos seus estatutos, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16, resolveu, de accordo com o vosso parecer e o do Dr. consultor da Fazenda, junto por cópia, conceder a autorização e a approvação pedidas, devendo ser expedida a respectiva carta patente. (Processo n. 16.574, de 1929.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 94 — Remettendo a portaria de 26 de dezembro do anno passado, devidamente apostillada, que concedeu um anno de licença ao official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Lupericio Carolino Ferreira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu alterar o nome das collectorias Victoria, Triumpho e Collegio, respectivamente, para Quebrangulo e Igreja Nova e Collegio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi suspenso do exercicio de suas funções, por haver commettido graves faltas, o collector das rendas federaes em Mineiros, Irineu de Oliveira, e o que annexou a referida collectoria á de Jatahy.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 30 — Enviando o decreto que declara sem effeito o de 18 de abril do anno passado, que nomeou Waldomiro de Oliveira collector das rendas federaes em Sant'Anna do Paranahyba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que a Associação de Assistencia aos Tuberculosos Proletarios "Villas de Trabalho para Convalescentes", com sede em Bello Horizonte, pede autorização para realizar uma tomhola em seu beneficio, permitindo, outrossim, que a mesma tomhola se realize em 7 de setembro deste anno, e não em 14 de julho proximo futuro, como fora anteriormente solicitada. (Processo n. 19.351, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Remettendo as portarias de 14 e 15 do corrente, pelas quaes foram

concedidas ao escrivão do Posto Fiscal de Cachoeira, Armando D'Elia, as licenças de seis e tres mezes, respectivamente, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, na fórmula do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e declarando, outrossim, que, tendo sido concedida apenas em parte a licença pedida em prorrogação, e a que se refere a segunda das portarias indicadas, á vista do que consta do respectivo processo, deve o alludido escrivão voltar ao desempenho de suas funções, finda a mesma licença e dentro do prazo legal, sob pena de abandono de emprego, ex-ri do disposto no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, citado. (Processo n. 14.619, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 97 — Restituindo, para satisfação de exigências, o processo relativo ao requerimento em que João Azzi pede exoneração do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Collina. (Processo n. 17.165, de 1929.)

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1929

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo redução de direitos. — Dirija-se á Alfandega que tem competência para solucionar o pedido. (Processo n. 16.449, de 1929.)

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo redução de direitos. — A requerente deve se dirigir á Alfandega de Santos. (Processo n. 14.384, de 1929.)

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo isenção de direitos. — A supplicante deve se dirigir á Alfandega de Santos. (Processo n. 14.382, de 1929.)

W. E. Giescke, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, á vista do parecer. (Processo n. 2.921, de 1929.)

São Paulo Railway Company, pedindo redução de direitos. — Indeferido, em face do parecer. (Processo n. 15.871, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1929

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5 — Remettendo a collecção do *Diario Official*, referente aos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, afim de ser devidamente encadernada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.499, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (2) dous filiros marcados Pollmann, com dous mil e seiscentos

(2.600) millimetros de diametro, em chapa de ferro, vindo pelo vapor "Schwarzwald", procedente de Bremen, e destinados aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo n. 5.499, de 1929.)

N. 331 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda deu provimento ao recurso da firma M. J. Ferreira, do acto dessa inspecoria, que mandou classificar na primeira parte do art. 687 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$100 por kilo, como fechadura de cobre, a mercadoria despachada pela nota n. 99.300, como fechadura de ferro da taxa de \$600 por kilo, do art. 738 da Tarifa. (Processo n. 16.140, de 1929.)

N. 332 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Araujo Cruz & Comp., do acto dessa inspecoria que mandou classificar no artigo 460 da Tarifa como "colchas de algodão adamascado", da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 106.472, de 1927, e que, em acto de conferencia entendeu a recorrente que devia ser classificada como "mantas de algodão adamascado", do art. 451 da Tarifa e taxa de 5\$ por kilo. (Processo n. 12.379, de 1929.)

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 30.329, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (186) cento e oitenta e seis peças especiais de accessorios de tubos para canalização de agua, pesando quatro toneladas, vindas pelo vapor "Leodjium" e destinadas ao serviço de abastecimento de agua da capital daquelle Estado. (Processo n. 15.902, de 1929.)

N. 334 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 45.299, de 1928, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com a clausula 2ª do contracto approved pelo decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante das (2) duas inclusas primeiras vias das relações, em (1) uma folha cada uma, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse já despachado nessa alfandega, em virtude da ordem desta directoria, n. 570, de 3 de agosto de 1928 e destinado ao serviço da requerente, excluindo-se, porém, o material assignado com a palavra "Não", á tinta carmin, por haver similar na industria nacional. (Processo n. 45.299, de 1928.)

N. 335 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 2 de março findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.439, de 1929, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei

n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de (2) duas folhas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços de signaes de trafego de vehiculos, subordinado á Subordinada da Segurança e Assistencia Publica do referido Estado, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de setenta dias. (Processo n. 11.138, de 1929.)

N. 336 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 8 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 10.512, de 1929, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços de Luz, Força e Viação urbana da capital, de propriedade do referido Estado. (Processo n. 10.512, de 1929.)

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 15.903, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para uma installação propria para filtragem de agua, contida em (5) cinco volumes, pesando bruto (7.710) kilos e liquido (6.873) kilos, vindos pelo vapor *Scharidt*, procedente de Hamburgo, cujo material se destina aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo n. 15.903, de 1929.)

N. 338 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 15.498, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (942) novecentos e quarenta e dois volumes de tubos e peças accessorias, pesando bruto novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e quatro kilos (918.334), vindo pelo vapor *Antuerpia*, e destinados aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo n. 15.498, de 1929.)

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso numero 166/G., de 19 do mez proximo findo, do Sr. ministro da Justiça, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 13.810, deste anno, relativo á concessão do deposito de inflammaveis na ilha do Cajú, solicitado pelo Dr. Alberto Cruz Santos, e de que foi objecto a ordem desta directoria n. 990, de 22 de dezembro ultimo, em data de 16 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Tendo em vista o officio n. 267, de 12 do corrente, da secretaria do Interior e Justiça, do Estado do Rio de Janeiro, dirigido a este ministerio, acompanhado

das cópias de officio do Sr. prefeito municipal de Nictheroy, e de outros documentos, relativos á concessão do alfandegamento dos armazens da ilha do Cajú, e considerando que dos referidos documentos consta a cópia de um termo assignado, naquella prefeitura, em abril de 1926, pelo Sr. João Frederico de Mattos, arrendatario, e concessionario dos mencionados armazens, obrigando-se a não mais armazenar nelles "explosivos nem inflammaveis";

Considerando que a Prefeitura de Nictheroy, quando exigiu a assignatura daquelle termo de compromisso, por occasião de dar a licença para a reconstrução dos ditos armazens, já havia resolvido, em definitivo, como medida de segurança publica, não mais permitir que se depositassem nelles explosivos nem inflammaveis;

Considerando que este ministerio, somente autorizou o deposito de inflammaveis naquelles armazens, por não constar do processo que originou o seu despacho de 18 de dezembro do anno findo, a prohibição delles, mas, apenas, a dos explosivos;

Considerando que, para a concessão dos armazens, como os de que se trata, por parte deste ministerio, deve preceder permissão da Prefeitura Municipal do logar (paragrapho unico), do art. 204, da Nova Consolidação das Leis Alfandegas);

Resolvo:

Tornar de nenhum effeito o meu despacho de 18 de dezembro do anno findo, exarado no processo n. 30.230, do mesmo anno.

Façam-se, neste sentido, á Alfandega do Rio de Janeiro, as necessarias communicações, para os devidos fins."

N. 340 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 58.059, de 1928, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o art. 2º, paragrapho 2º, e 5º das Preliminares da Tarifa, mantidos pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado á Pharmacia do Hospital Geral. (Processo n. 58.059, de 1928.)

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 227, de 31 de janeiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 4.880, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 13.109, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 527 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Gabriel Gonçalves & Comp., do acto daquelle inspector, que considerou bem despachada

á taxa de \$700 por duzia, como garfos de ferro estanhado do art. 793, combinado com a nota 105ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 74.888, de 1928. (Processo n. 16.130, de 1929.)

N. 528 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.178, de 16 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.151, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 14.151, de 1929.)

N. 529 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, sociedade anonyma com sede nesse Estado, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 11.273, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente, ficando, porém, excluidos os materiaes assignalados com a palavra "Não", á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 11.273, de 1929.)

N. 530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P[7]2, de 21 de março ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 15.344, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o § 6º do art. 2º, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos e de quaisquer onus aduaneiros para tres volumes, contendo material de propaganda das Exposições de Sevilha e Barcelona, endereçados a Don Gustavo de Sostoa, consul geral da Hespanha nesse Estado, volumes esses actualmente retidos na Administração dos Correios, nesse referido Estado. (Processo numero 15.344, de 1929.)

N. 531 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.198, de 20 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.976, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 14.976, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 9.903, de 1929, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accordo com o art. 1º do decreto n. 16.552, de 13 de agosto de 1924, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuados da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais do artigo assignalado com a palavra "Não", a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 9.903, de 1929.)

N. 41 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Kuhl & Hoeverman, do acto daquella inspectoría, que classificou para pagar direitos como garfos da taxa de \$700, a duzia, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.477, de 1928. (Processo n. 66.530, de 1928.)

N. 42 — Remetendo o processo numero 15.718, de 1929.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 93 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Ferreira Gomes & Comp., do acto daquella inspectoría, que considerou como "qualquer preparado para matar insectos", do art. 1.068, da Tarifa, da taxa de 2\$000 por kilogramma a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.711, de 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Devolvendo o processo numero 16.562, do corrente anno, afim de serem satisfeitas as exigencias desta directoria.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de J. Fernandes & Comp., de Amparo, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e preços dos charutos da Fabrica de J. Fernandes & Comp., sita á praça Dr. Araujo n. 5, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços

Pirolitos, \$65.
Flor de Minas, \$130.
Tip Brigg, \$130.
Cigarrilhos Amparo, \$400.
Amparo, 1 de março de 1929. — *J. Fernandes & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade

de Cesar Augusto dos Santos Dias, de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Cesar Augusto dos Santos Dias, sita á rua São Sebastião n. 42, na cidade de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

Pó de arroz "Napea", 21\$ cada-duzia.
Nitheroy, 19 de março de 1929. — *Cesar Augusto dos Santos Dias.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Bezerra Cardoso, sita á rua Domingos Theotonio, antiga das Calçadas n. 126, em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de propriedade de Bezerra Cardoso, sita á rua Domingos Theotonio, antiga rua das Calçadas n. 126, Estado de Pernambuco, cidade de Recife:

Marcas — Preços

Curasthatico, 90\$000.
Curasthatico, 45\$000.
Lecitina Iodo Phosphatada, 40\$000.
Recife, 4 de março de 1929. — *Bezerra Cardoso.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de P. J. Monteiro, á avenida Eduardo Ribeiro n. 5, em Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella dos preços e marcas de cigarros da Fabrica "Globo", de P. J. Monteiro, á avenida Eduardo Ribeiro, n. 5:

Marcas de cigarros — Preço por vintena
Lords, 600 réis.
Políticos, 450 réis.
Ouro Negro, 450 réis.
Rosa de Ouro, 450 réis.
Cruz de Malta, 450 réis.
Ideal, 450 réis.
Ribeiro Junior, 450 réis.
Margarida, 450 réis.
Globo 2 e 3, 250 réis.
Acará, 250 réis.
S. Paulo, 250 réis.
Rosa da Paz, 250 réis.
Ruy Barbosa, 250 réis.
Manaus, 26 de janeiro de 1929. — *P. J. Monteiro.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Aziatica", de proprie-

dade de Abayem Chayem, de Manaus, no Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros "Aziatica", de propriedade de Abayem Chayem, sita á rua dos Andradas n. 19, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marca de cigarros — Peso por milheiro — Preço por vintena

Rio Nilo, 1.600 grammas, 450 réis.
Ajuricaba, 1.600 grammas, 600 réis.
Carmelinda, 1.500 grammas, 450 réis.
Carnaval, 1.400 grammas, 450 réis.

Nos preços da presente tabella não está incluído o respectivo imposto.

Manaus, 31 de janeiro de 1929. — *Abayem Chayem.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Londres & Comp., da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Londres & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 157:

Marcas — Preços, inclusive sellos
Xarope phenico Londres, duzia, réis 30\$000.
Solução creosotada Londres, duzia, 30\$000.
Gotas digestivas Londres, duzia, réis 15\$000.
Parahyba, 28 de fevereiro de 1929. — *Londres & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Manoel Vasconcellos, á rua João Luiz Alves, sem numero, na cidade de Rio Branco, capital do Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Cigarros Victorina, de propriedade de Manoel Vasconcellos, á rua João Luiz Alves, sem numero, nesta cidade de Rio Branco, capital do Territorio do Acre:

Marcas — Preços por vintena
Olga, \$450 (quatrocentos e cincoenta réis).
Rio Branco, 30 de janeiro de 1929. — *Manoel Vasconcellos.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1929

Requerimento despachado:

N. 16.189 — Manoel Luiz Parreira, inventariante do espólio de Francisca Luiza da Motta. — Habilita-se, nos termos do § 3º do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 106 — Concedendo o credito de 6:878\$939 a Eutropio Aureliano Cardoso.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 103 — Remettendo a guia n. 181, de 12 do corrente, passada a favor de Julio Antonio da Silva.

N. 104 — Transmittindo a guia numero 173, de 5 do corrente, passada a favor de Guilherme Frederico de Alencar.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Concedendo o credito de 781\$ a Société Contomière Belge-Bré-silienne.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 61 — Remettendo o processo de pagamento a Claudino Nogueira da Rocha Junior.

N. 62 — Transmittindo a guia n. 179, de 12 do corrente, passada a favor de D. Porcina Rodrigues Abrautes e suas filhas.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 142 — Concedendo o credito de 177\$315, papel, á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.

N. 143 — Concedendo o credito de 85\$630, ouro, e 55\$245, papel, á Companhia Força e Luz Porto Alegrense.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 126 — Transmittindo a guia numero 178, de 12 do corrente, passada a favor de Francisco Antonio Ferreira.

N. 127 — Remettendo a guia n. 174, de 9 do corrente, passada a favor de Arthur Benedicto de Oliveira Porto.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 92 — Concedendo o credito de réis 161\$014, papel, á firma Silva Araujo & Comp.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 93 — Concedendo o credito de 40\$ á firma Nascimento Silva & Comp.

N. 94 — Concedendo o credito de réis 337\$500 a Luiz La Saigne.

N. 95 — Concedendo o credito de réis 392\$600 a Benedicto Leal e outros.

N. 96 — Concedendo o credito de réis 465\$750 a João Alves Pontes.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 359 — Remettendo os processos ns. 50.313, de 1927; 1.849, 8.539, 13.033 e 33.245, de 1928, de Honorio Magalhães Carneiro e outros.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 360 — Devolvendo o processo de habilitação ao montepio de D. Eugracia Bernardes da Silva.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 361 — Communicando ter sido concedido o credito de 20:000\$ á thesauraria da Directoria Geral dos Correios.

— Ao director geral dos Correios:

N. 84 — Concedendo o credito de réis 20:000\$, por conta da verba 2ª "Correios".

Requerimentos despachados.

N. 14.199 — D. Maria Serrão Dias Braga. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 17.721 — D. Nadia Alves da Cruz Rangel. — Proven que são os unicos herdeiros.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1929

Officios e ordens despachados:

N. 158, da Procuradoria da Republica — José Pereira Mendes de Sá. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

N. 7, da Collectoria Federal de Palmyra. — Restitua-se.

N. 110, da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Officie-se.

N. 71, da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Idem.

N. 55, da Mesa de Rendas de Macahé. — Idem.

Requerimentos:

N. 23.274 — N. Guimarães & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 24:000\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, ficando mantida a classificação do mesmo "armari-nho em grande escala".

N. 5.187 — Antonio Ferreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 4.046 — M. Belech. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Seja desannexado o processo junto para os devidos fins.

N. 5.712 — Miguel e Almeida. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para "generos alimentícios de 2ª classe" a classificação do negocio de que se trata, a partir do corrente mez, cobrando-se a differença do imposto devido, pela forma proposta na mesma informação.

N. 2.932 — Domingos José Rodrigues Sobrinho. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiendo-se á Directoria da Receita.

N. 1.272 — Armindo J. Monteiro. — De accôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 23.049 — Siegfried Simon. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno, ficando mantida a classificação dada ao mesmo de "ferragens em grande escala".

N. 4.937 — José dos Santos Novaes. — Prove ter occorrido uma das hypothèses do § 3º do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

N. 23.815 — Delphin Brutt & Comp. — Procede-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer, officiendo-se á Directoria da Receita.

N. 5.033 — Barthelemy Gibert & Comp. — Officie-se.

N. 2.851 — Numeriano Correa de Mello. — Encaminhe-se, informando.

N. 6.194 — Arthur G. Ribeiro. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 6.178 — Miranda Puertas & Comp. — De accôrdo com o parecer, já estando encerrada a concorrência, archive-se.

Autos de infração:

N. 503, de 1927, contra Steele Mattos & Comp. — Encaminhe-se.

N. 415, de 1928, contra Vieira Silva Irmão & Comp. — Idem.

N. 554, de 1928, contra Alipio Ferreira Leal. — Idem.

N. 678, de 1926, contra Lino Moreira. — Idem.

N. 720, de 1928, contra José Asmar. — Idem.

N. 110, de 1928, contra Oscar Vieira & Comp. — Idem.

N. 46, de 1929, contra Luiz Pinheiro. — Idem.

N. 174, de 1928, contra Leandro Rq-mili. — Idem.

N. 671, de 1925, contra Antonio M. Graça e outros. — Idem.

N. 390, de 1928, contra Antonio Correa Carvalho. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de 1 do fluente.

N. 40, de 1929, contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Officie-se.

N. 37, de 1929, contra a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada. — Idem.

N. 39, de 1929, contra a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de abril de 1929

Requerimentos:

N. 6.139 — Companhia Brasileira Agro Pecuaría. — Dê-se a baixa, em face da informação para o 2º semestre do corrente exercicio. Impouho á requerente e a cada um dos directores, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.604 — Antonio Alves Martins. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

Sem numero — Mario da Silva Nazareth. — Archive-se.

Certidões:

N. 311 — Felipe Pereira de Figueiredo. — Certifique-se o que constar dos livros desta repartição.

N. 312 — Mario de Almeida. — Idem.

Notificações:

N. 17 — Manoel de Barros, rua Tacacalú n. 4. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 39 — J. Santos Lima, rua Visconde de Itana n. 465. — A 1ª Sub-directoria, para que cobre os emolumentos do registro, com a multa de 15 % do art. 219, § 1º, a. do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 38 — Adelino Gaspar, rua Visconde de Itana n. 573. — Idem.

N. 37 — A. Santos, rua Gonçalves Dias n. 13. — Idem.

N. 36 — Fernando & Irmão, praça Olavo Bilac n. 7. — Idem.

N. 97 — Manoel José Ramos, rua Viuva Claudio n. 333. — Multa de 150\$, mais a importancia de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL**

Dia 19 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

N. 2.550 — Antonio José Martins, reclamando contra lançamento. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 2.349 — A. Zeferino Vaz, idem. — Idem.

N. 3.072 — José Voto, idem, idem. — Idem.

N. 9.742 — Jorge Barbosa dos Santos, idem, idem. — Deferido.

N. 3.062 — José da Rocha Martins, idem, idem. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 3.737 — Henrique M. Sondormann, idem, idem. — Idem.

N. 2.286 — Francisco Vallardi, idem, idem. — Idem.

N. 3.440 — Manoel Mamode da Silva, idem, idem. — Idem.

N. 3.657 — Eduardo Marques Pombo, idem, idem. — Deferido, de acordo com a informação da Secção de Reclamações.

N. 3.629 — Jorge Abdalla Mesquen, idem, idem. — Deferido, em face da certidão de fls.

N. 3.439 — Adelino Ribeiro dos Santos, successor de Antonio Corrêa da Silva, idem, idem. — Deferido, nos termos do pedido.

N. 2.986 — Guiomar Pereira Marcos, idem, idem. — Deferido, de acordo com o parecer da Secção de Reclamações.

N. 5.139 — João da Silva Montella, idem, idem. — Deferido, por ter o reclamante apresentado declaração.

N. 10.256 — Antonio Affonso Melin, idem, idem. — A vista das informações prestadas, mantenho o lançamento.

N. 5.874 — José Chrysostomo d'Oliveira, idem, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.658 — Joaquim Polinia, idem, idem. — Idem.

N. 4.426 — Tozo Murakami, pedindo cancelamento do lançamento "ex-officio". — Idem.

N. 9.710 — Djalma Moraes, idem, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face do parecer.

N. 10.910 — Pedro Pacheco, fazendo pedido. — Faça-se a anotação devida e expedie-se notificação para Pedro Pacheco.

N. 4.682 — Alberto José de Oliveira, reclamando contra lançamento. — Em face do parecer, altere-se o lançamento, a fim de ser cobrada a diferença, pela forma proposta.

N. 4.540 — Alvaro Maia, idem, idem. — Não sendo satisfeita a comprovação apresentada, mantenho o lançamento "ex-officio".

N. 3.119 — José Moreira da Silva e José Maria da Costa, idem, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", uma vez que a firma interessada apresentou declaração.

N. 4.624 — Antonio Luiz da Silva, idem, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", por ter a sucessora pago o imposto.

N. 3.057 — J. L. da Silva, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio", de acordo com os esclarecimentos prestados.

N. 3.927 — Adelino de Souza, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio" na base do lucre líquido constante do balanço de 1925.

N. 3.030 — Virgílio Cardoso Pontes, successor de J. Coelho. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio", de acordo com os esclarecimentos prestados.

N. 2.432 — Mattheis & Comp., por Joaquim Maria Mori, idem, idem. — Deixoto de conhecer do pedido por ter sido feito em carta não subscripta pelo interessado ou seu legítimo procurador.

N. 98 — Pedro Moreira Padrão, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento, mediante revisão da declaração de renda agora apresentada, mantida a multa, por já ter sido iniciado o processo "ex-officio", de acordo com a circular do Ministério da Fazenda que trata do recebimento das declarações de rendimentos no exercício de 1926.

N. 90 — Annibal Oliveira Menezes Junior, idem, idem. — Idem.

N. 971 — José Salvador Nahmias, idem, idem. — Idem.

N. 10.974 — Aristoteles Luiz Mendes, idem, idem. — Idem.

N. 10.773 — Jacintho Vera, idem, idem. — Rectifique-se, em termos, as declarações de 1927 e 1928. Rectifique-se o lançamento, mediante revisão da declaração de renda de 1926, agora apresentada, mantida a multa, por já ter sido iniciado o processo "ex-officio", de acordo com a circular do Ministério da Fazenda que trata do recebimento das declarações de rendimentos no exercício de 1926.

N. 11.100 — Clovis Cardoso de Moraes, idem, idem. — Recebam-se as declarações de 1927 e 1928, na forma das instruções em vigor. Rectifique-se o lançamento de 1926, mediante revisão da declaração de renda agora apresentada, mantida a multa, por já ter sido iniciado o processo "ex-officio", de acordo com a circular do Ministério da Fazenda, que trata do recolhimento das declarações de rendimentos no exercício de 1926.

N. 4.452 — Miguel de Souza Machado, idem, idem. — Propõe-se como propõem os pareceres. Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 2.961 — José A. de Oliveira, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.618 — José Marques de Souza, pedindo restituição de imposto de renda, exercício de 1926. — Junte-se-lhe a declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

N. 2.036 — Adelino Nunes Pereira, apresentando declarações de renda. — Recebam-se, na forma das instruções em vigor, as declarações referentes aos exercícios de 1927 e 1928; quanto a de 1926, seja anexada ao processo de lançamento "ex-officio" já iniciado.

N. 2.350 — Gonçalves e Irmão, prestando esclarecimentos. — Proven o allegado.

N. 2.928 — Eugenio Labanea, idem, idem. — Idem.

N. 2.602 — Accacio Rodrigues de Carvalho, apresentando declaração e pedindo abatimento de 50%. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 3.627 — Manoel José Carneiro, apresentando declaração de renda. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 2.329 — José Noronha Ferreira, idem, idem. — Idem.

N. 10.931 — Diomar Nogueira Tavares, reclamando contra lançamento. — Rectifique-se o lançamento, mediante revisão da declaração de renda agora apresentada, mantida a multa, por já ter sido iniciado o processo "ex-officio", de acordo com a circular do Ministério da

Fazenda, que trata do recolhimento das declarações de rendimentos no exercício de 1926.

N. 2.960 — Samarão Filho & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 2.349 — José Pinto de Moura, reclamando contra lançamento. — Prove o allegado, dentro de dez dias.

Offícios expedidos:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 5 — Restituindo processo em que é interessado o Sr. Antonio Bulhões Costa.

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 33 — Sobre objecto de serviço.

Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 521 — Fazendo comunicação.

N. 522 — Idem.

Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 523 — Sobre objecto de serviço.

Telegrama expedido:

Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 10

Aos estabelecimentos bancarios que operam em cambio nas praças do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos.

O inspector geral dos Bancos, considerando que a posição cambial que, em cumprimento da portaria n. 145, de 7 de abril de 1926, os bancos apresentam diariamente a esta inspectoria, precisa ser conhecida no decurso dos trabalhos da fiscalização nesse mesmo dia, determina aos estabelecimentos que operam em cambio providenciem de modo que essa informação seja entregue na portaria desta repartição e na sede das fiscalizações em São Paulo e Santos, até as doze horas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1929

Offícios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 333 — Remetendo o officio de 6 do corrente, daquelle fiscalização, a fim de ser cumprido o despacho desta inspectoria em relação a lista de todas as operações de cambio.

N. 334 — Remetendo a petição do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, juntamente com uma cópia do requerimento de Horacio B. Sabino, accionista da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Ltd., solicitando autorização para negociar com o Banco do Commercio e Industria de São Paulo, daquelle praça.

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 335 — Remetendo o processo com a carta-patente n. 754 da Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Miracema, referente a sua agencia em Parana, daquelle Estado.

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 336 — Remetendo o officio de 6 do corrente do Banco do Commercio e

Industria de São Paulo, communicando fornecer diariamente aquella fiscalização a relação das operações de compra e venda de cambio.

N. 337 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidos a esta Inspectoria, com a maxima urgencia, os balancetes referentes aos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1929

N. 1.154 — Ao Sr. fiscal de inflamáveis no 2º districto, pedindo permissão para livre transito de quatro caixas de kerozene.

N. 1.155 — Ao Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas, respondendo o officio n. 30 S, de 26 de março ultimo.

N. 1.156 — Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, sobre transporte de quatro caixotes contendo impressos.

N. 1.157 — Ao Sr. encarregado da Estação Telegraphica de Villa Nova, Sergipe, respondendo um telegramma de 1 de março ultimo.

N. 1.158 — Ao Sr. tenente coronel comandante do 9º regimento de cavalaria independente, S. Gabriel, sobre *Diario Official*.

N. 1.159 — Ao Sr. Luiz Garbajo Valiente, São Paulo, respondendo uma carta.

N. 1.160 — Ao Sr. Dr. procurador da Republica (1ª Vara), enviando contas do edificaes.

N. 1.161 — Ao Sr. tenente coronel comandante do 1º batalhão de caçadores, Petropolis, respondendo o officio n. 245, de 8 do corrente.

N. 1.162 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, enviando pedido de licença de Diogo Alves da Costa.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 92 P. — Perseverando da Silva Oliveira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 219 J. — Joanna Mendes Gonçalves. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 19 G. — Gastão Carlos Neves. — Promova a rectificação, do alvará.

N. 79 L. — Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se.

N. 47 P. — Vio da Rocha Pombo. — Remetta-se a Directoria da Contabilidade do Thesouro a fim de expedição de novos titulos.

N. 7 C. — Club Naval. — Remetta-se este processo a Directoria da Contabilidade do Thesouro para expedição dos novos titulos.

N. 20 D. — Durval Barros. — A primeira secção para fazer o expediente.

N. 95 C. — Caixa de Aposentados dos Empregados da Companhia Estrada de

Ferro São Paulo. — A primeira secção para fazer o expediente.

N. 40 O. — Oscar Manoel Erthal. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 211 J. — Jorehina Silveira de Andrade Corrêa. — Certifique-se.

N. 137 M. — Mario Monnerat de Aguiar. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 136 M. — Maria Pia Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 135 M. — Mario Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 138 M. — Manoel Hildebrando Monnerat. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 de accordo com a informação.

N. 217 J. — Jovino Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 218 J. — Julio Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 134 M. — Manoel Lopes. — Procede-se de accordo com a informação da primeira secção.

N. 223 J. — Joaquim dos Santos Rangel. — Certifique-se.

N. 391 Est. — Delegacia P. do Estado do Rio. — Officie-se de accordo com a informação.

N. 215 J. — João Henrique Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 19 G. — Gilberto Monnerat. — Faça-se a transferencia das apolices de accordo com a informação.

N. 214 J. — Jorge Monnerat. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 213 J. — João Henrique Monnerat. — Promova a rectificação do alvará.

Dia 19 de abril de 1929

N. 22 D. — Didimo de Vasconcellos. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 181 D-A. — Directoria Geral dos Correios. — Officie-se de accordo com a informação.

N. 61 F. — Francisco Ramos Paz. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 28 H. — Henriqueta Lobo Rodrigues da Cunha. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 93 P. — Perseverando da Silva Oliveira. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 94 R. — Ricarda de Castro Fleming e outros. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 182 D-A. — Directoria Geral dos Correios. Manoel Affonso Alves. — Faça-se a nota de caução.

N. 220 J. — João Baptista Pereira de Almeida. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 96 P. — Paulo Alves de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 19 G. — Gastão Carlos Neves. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 95 P. — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 94 P. — O mesmo. — Promova a declaração do nome do segundo testamenteiro.

N. 133 M. — Maria Belmira Sepúlveda Ewerard de Britto. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 30 O. — Octaviano de Andrade Pinto. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 142 M. — Moreno Borlido & Comp. — De accordo com a informação.

N. 79 E. — Eurico P. Viveiros de Castro. — A vista do parecer, não ha que deferir.

N. 64 F. — Francisco Polycarpo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 145 J. — Jorge Goulart. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 de accordo com a informação.

N. 199 A. — Annibal Perlingeiro. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 259 A. — Augusto O. Gomes do Castro. — A vista do parecer, archive-se.

N. 79 B. — Banco Allemão. — A primeira secção para fazer o expediente.

N. 97 C. — Compauha Alliança da Bahia. — A primeira secção para fazer o expediente.

N. 99 C. — Carolina Francisca Alves. — Satisfaca-se a exigencia da informação.

N. 24 D. — Donatario de Oliveira Bemfeito. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de abril de 1929

Officios :

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 779 — Remetto-vos, pela cópia que a este acompanha, e em referencia ao vosso officio n. 670, de 4 do corrente, a portaria de 15, tambem deste mez, que altera a divisão das circumscripções do 3º districto desse serviço, no Estado do Maranhão.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

N. 780 — Afim da ser examinado pela secção a que interessar o assumpto, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o relatório de estudos (DA. 1328-029) do alumno subvencionado Luiz Fernando Ribeiro, que se encontra na França, nos termos do decreto a. 15.774, de 8 de novembro de 1922.

O referido relatório deverá ser devolvido a esta directoria geral com o respectivo parecer.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

N. 781 — Communico-vos que a Madeira Mamoré Railway Company vem de officiar a esta directoria geral communicando já haver attendido ao vosso officio n. 1.115, de 15 de dezembro do anno passado.

— Sr. director do Serviço Florestal do Brasil :

N. 782 — Communico-vos haver o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido constante do vosso officio n. 1.040, de 10 de dezembro do anno passado.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

N. 783—Com nuncio-vos, para os devidos effeitos, que a Companhia Ferro-Via E'ste Brasileiro vem de informar o esta directoria geral, por officio se n. numero de 27 do mez proximo findo que, afim de serem satisfaitas exigencias do Tribunal de Contas, faz-se necessario anotar em cada transporte effectuado o total da despesa realizada, para o que no corpo de cada requisicao deverá constar a declaração de terem sido deduzidas as respectivas despesas do empenho correspondente.

Identico a todas as repartições subordinadas.

—Sr. inspector, interino, da Fiscalização do Exercício e da Medicina — Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 809—Em referencia ao vosso officio numero 657, de 8 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o registro, a que estavam sujeitos, neste ministerio, os diplomas expedidos pelas escolas de agricultura e de Medicina Veterinaria do paiz, está suspenso por falta de regulamentação da lei respectiva.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1929

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.052 — Solicita pagamento da folha, na importancia de 5:000\$000 ouro, relativa a ajuda de custo que resolveu abonar ao agronomo Adriaõ Caminha Filho, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, por ter de seguir para a Ilha de Java, em commissão, afim de estudar tudo que se relaciona com a cultura da canna de assucar.

—Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 1.053 — Tendo resolvido designar o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, agronomo Adriaõ Caminha Filho, para em commissão, ir á Ilha de Java estudar as questões relativas á cultura da canna de assucar, e havendo concedido ao mesmo a ajuda de custo na importancia de 6:000\$000, ouro, por conta da qual recebem aqui no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$000, ouro, autorizo-vos a pagar ao mesmo a parte restante de 1:000\$000, ouro, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas nessa Capital.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 1.054 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.053, desta data, autorizei o delegado do Thesouro do Brasil nessa Capital a effectuar o pagamento de 1:000\$000, ouro, ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, agronomo Adriaõ Caminha Filho, parte restante da ajuda de custo, na importancia de 6:000\$000, ouro, que resolvi conceder-lhe.

A despesa correrá por conta do art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 22ª, consignação 1, «Auxílios, etc.», sub-consignação 2, «Para attender, etc.», credito de 20:000\$000, ouro, distribuido á referida delegacia em virtude do aviso n. 10, de 4 de janeiro do corrente anno, tendo o alludido director já recebido, no Thesouro Nacional, 5:000\$000, ouro.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.056 — Tendo sido designado o auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola de

Joazeiro, Arthur Gama de Avelar, para servir na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, rogo vos digneis de providenciar afim de que do credito de 127:440\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 17ª, consignação «Pessoal», II, «Aprendizados, etc.», sub-consignação n. 3, «2 auxiliares-agronomos», em virtude do aviso n. 10, de 3 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:960\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do referido funcionario no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 580\$, mensaes.

N. 1.057 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, do credito de 2:580\$, para attender ao pagamento da gratificação de D. Maria Lyra Damasceno, escripturaria, interina, da Escola de Aprendizes Artífices, no referido Estado, no periodo de 1 de fevereiro a 9 de junho do corrente anno, á razão de 600\$ mensaes, por estar exercendo esse cargo no impedimento do serventuario effectivo Antonio Teixeira, que se acha licenciado de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.053 — Attendendo-se á distancia em que se acham localizados o Aprendizado Aprícola de Rio Branco e a Inspectoria Agrícola do 21º Distrito, consulto sobre a possibilidade de serem effectuados os pagamentos dos vencimentos dos referidos funcionarios na Agencia do Banco do Brasil, no Territorio do Acre.

—Sr. Governador do Territorio do Acre:

N. 1.059 — Em resposta ao telegraphico de 23 de fevereiro ultimo, communica que o Sr. ministro da Fazenda em 16 de março ultimo recommendou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas autorizar a Mesa de Rendas em Rio Branco nesse Territorio, a saccar, mensalmente, contra a Agencia do Banco do Brasil, as importancias previamente fixadas pela mesma Delegacia e destinadas ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios do Aprendizado Agrícola do Rio Branco.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.060 — Tendo, de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.038, de 27 de janeiro de 1928, approved a folha do pessoal variavel, da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, nesse Estado, sem cargos creados em lei, e autorizado o director da mesma a expedir as Portarias respectivas, declaro-vos para os fins convenientes, que a despesa com o pagamento do referido pessoal deverá ser levada á conta do art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 14ª, consignação «Pessoal», I, Pessoal variavel, sub-consignação n. 15 «Mensalidades, etc.», letra i, «Capatazias, feitores, etc.», credito de réis 114:050\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em virtude do aviso n. 56 de 15 de janeiro de 1929 e de accordo com a inclusa demonstração.

A mesma Delegacia ora mando remetter uma cópia da alludida folha afim de que sirva de base á conferencia das que lhe forem remetidas pela referida Fazenda, para pagamento das mensalidades vencidas pelo pessoal em serviço.

Outrosim, providenciei para que as alterações nominaes que fulturamente soffrer a dita folha pela retirada de uns e entrada de outros mensalisistas ou diaristas, nas condições por mim approvadas nos termos do citado § 1º do art. 7º do Regulamento allu-

dido, sejam opportunamente communicadas áquella repartição pagadora.

Requerimentos despachados

São Paulo Railway Company, pedindo pagamento da conta de 63\$100 referente a transportes feitos em proveito deste ministerio em 1928. D. C. 15.719/1928.—Requeira o respectivo pagamento por exercicio findo.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo pagamento da conta de 793\$100 relativa a transportes feitos em proveito deste ministerio em 1928. D. C. 15.868/1928.—Requeira o respectivo pagamento por exercicio findo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1929

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, Florianopolis (S. C.):

Officio n. 1.342 — Em referencia ao vosso officio n. 596, de 5 de dezembro ultimo, com o qual enviastes os inventarios de 1923 e 1927, solicito a vossa attenção para a circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, que determina a remessa do inventario até o 15º dia do mez de janeiro seguinte, e recommendo-vos que seja feito com a possivel brevidade a remessa dos inventarios de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Nos inventarios de 31 de dezembro de 1927 n tam-se as seguintes irregularidades que cumpre sejam evitadas no de 31 de dezembro de 1928:

1, a falta de cumprimento da circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, na parte em que manda recapitular todo o material do inventario anterior, tanto o permanente como o de consumo, para depois deduzir por grupos o material a que foi dado baixa regular;

2, a falta de separação dos inventarios de cada responsavel que devem ser feitos em folhas distinctas, de modo a poderem ser separados nos casos de tomada de contas e cutros;

3, a falta, em cada material arrolado, do seu numero de registro no respectivo livro, numero esse que deve figurar na columna de «descrição», como vereis no modelo anexo a circular n. 9.832.

Finalmente, devo vos de-larar que o Sr. ministro lançou no processo D. C. 993, de 1928 em 10 de fevereiro do anno proximo pssado, encaminhado por esta Directoria Geral, referente a um pedido de prorogação de 30 dias para a remessa de inventarios, o seguinte despacho: «Concedo, advertindo-se aos chefes de serviço retardatarios que nos exercicios vindouros deverão cumprir as instrucções dentro do prazo marcado nas mesmas».

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1929

Ofícios:

Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 742 — Em referencia ao vosso officio n. 275, em que communicaes a terminação, a 6 de maio vindouro, do contracto celebrado com o agronomo Rodolpho Alves Motta, communico-vos haver o Sr. ministro determinado o archivamento do processo.

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 743 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 554, sobre a execução do accordo celebrado com o governo do Estado da Bahia, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a apresentar minuta das novas

bases para novo accôrdo com o referido Estado.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 744 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Clovis Assumção, para servir na qualidade de zelador de gabinetes, com o salario mensal de 200\$, em substituição a Nelson Silva.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 745 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de abril corrente, registrou o contracto celebrado, entre esse Serviço e a firma Souza Baptista & Comp., para execução de armações necessárias ao archivo dessa directoria.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 747 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Francisco Cabral, para servir na qualidade de trabalhador da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, com o salario mensal de 250\$000, a partir de 1 deste mez, em substituição a Germano Manuel.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 748 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Francisco Cabral, para servir na qualidade de trabalhador desse Serviço, com o salario mensal de 250\$000 a partir de 1 deste mez, em substituição a Germano Manuel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 749 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto do Sr. Leonel Carvalho para servir, como arador temporario, no periodo de 1 a 25 de janeiro do corrente anno, em substituição ao contractado José Sebastião da Paixão que esteve licenciado naquella perío do, percebendo um terço da gratificação do substituído.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 750 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto do Sr. Leonel Carvalho para servir, como arador temporario, no periodo de 1 a 25 de janeiro do corrente anno em substituição ao contractado José Sebastião da Paixão que esteve licenciado naquella perío do, percebendo um terço da gratificação do substituído.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 751 — Em resposta ao vosso officio numero 1.585, em que consultaes quaes os vencimentos que competem ao inspector dos Patronatos Agrícolas, engenheiro Florentino Av. dos, que exerceu mandato de senador federal pelo Estado do Espirito Santo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o alludido processo, resolveu que ao caso em apreço fosse applicada a resolução, já tomada com relação aos lentes da Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinaria, communicada ao respectivo director pelo officio desta Directoria Geral, n. 738, de 23 de março do anno proximo passado, junto por cópia.

N. 752 — Communica que o Sr. ministro approvou as relações do pessoal variavel do Nucleo Colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, que deve ser contractado no corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 753 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Marina Leite de Castro, para servir na qualidade de auxiliar de bibliotheca do Serviço Geologico e Mineralogico, com o salario mensal de 450\$, a partir de 22 de março ultimo, em substituição a Affonso Dias Coelho.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 754 — Communica que o Sr. ministro autorizou a propagação, por mais tres mezes, dos contractos de José Casimiro de Campos, Ricardo José Roque e José Heitor, afim de se encarregarem da distribuição de mudas de amoreira.

— Sr. superintendente da Fiscalisação nos Estabelecimentos do Ensino Commercial:

N. 757 — Em referencia ao vosso officio n. 373, pedindo permissão para considerar a escripturaria-dactylographa dessa superintendencia Doralice Mendonça Seixas, dispensada da commissão que exercia e auto-

risação para admitter a Sra. D. Ajelina Ciufo, com a gratificação mensal de 300\$, communico-vos que o Sr. ministro autorizou o expediente.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Maranhão:

N. 758 — Solicita a remessa do boletim de renda do mez de janeiro, os respectivos certificados de recolhimento relativos ao anno findo, e os documentos comprobativos da applicação da quota dos 30 % destinados à Caixa de Mutualidade e dos premios dos aprendizizes e bem assim informações a respeito da renda proveniente de serviços industriaes referentes ao mesmo anno.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 16 e 9 de abril de 1929 e 16 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco.....	16-4-29	9-4-29	16-4-28
Arroz, sacco.....	122.784	152.431	453.603
Farinha de mandioca, sacco.....	62.738	66.367	85.619
Farinha de trigo, sacco.....	55.507	57.746	50.202
Feijão, sacco.....	46.856	45.451	31.526
Milho, sacco.....	100.534	105.483	53.063
Banha, caixa.....	42.429	42.930	39.031
Algodão, fardo.....	17.471	16.666	22.333
	15.578	19.073	18.923

Sendo 87.298 de assucar branco, 1.326 de mascavinho, 32.670 de mascavo e 4.490 de não especificado em descarga.

Em 16 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 17 e 10 de abril de 1929 e 17 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco.....	17-4-28	10-4-29	17-4-28
Arroz, sacco.....	125.174	149.220	450.030
Farinha de mandioca, sacco.....	62.151	64.455	82.215
Farinha de trigo, sacco.....	51.709	60.170	50.295
Feijão, sacco.....	12.666	17.508	30.920
Milho, sacco.....	91.125	106.178	52.035
Banha, caixa.....	41.926	43.268	37.576
Algodão, fardo.....	17.715	16.963	21.623
	15.035	18.008	23.130

Sendo 84.702 de assucar branco, 1.326 de mascavinho, 30.555 de mascavo e 8.591 de não especificado em descarga.

Em 17 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 16 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 16		Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	—	3.284
Arroz, sacco.....	7.421	—	35.642
Assucar, sacco.....	17.750	—	85.976
Azeite de oliveira, caixa.....	—	—	1.119
Bacalhão, kilo.....	—	—	567.851
Banha, kilo.....	92.800	—	1.536.913
Batatas, kilo.....	83.715	—	1.468.285
Carne de porco salgada, kilo.....	33.958	—	171.119
Carne secca e xarque, fardo.....	1.310	—	10.565
Cebolas, kilo.....	101.200	—	384.525
Farinha de mandioca, sacco.....	—	—	23.525
Farinha de milho, kilo.....	—	—	13.113
Farinha de trigo, sacco.....	5.000	—	13.053
Feijão, sacco.....	3.160	—	30.711
Leite condensado, caixa.....	—	—	273
Manteiga, kilo.....	13.176	—	309.547
Milho, sacco.....	912	—	27.368
Peixes conservados, kilo.....	3.520	—	37.630
Polvilho, kilo.....	9.000	—	117.364
Sabão, kilo.....	—	—	1.305
Sal, kilo.....	180.300	—	624.300
Sebo, kilo.....	86.000	—	271.343
Toucinho, kilo.....	38.817	—	68.757
Trigo em grão, kilo.....	2.970.138	—	19.293.862

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 18 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Especificação	Unidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
Manteiga	Kilo	9.000	9.000	8.720	8.180	7.900	8.380	9.380	8.900	8.560	9.230	9.330	8.960	8.800
Manteiga	"	1.600	1.600	1.500	1.500	1.500	1.580	1.580	1.580	1.520	1.630	1.630	1.600	1.590
Milho vermelho	"	3.480	3.190	3.480	3.170	3.500	3.500	3.500	3.500	3.520	3.530	3.560	3.530	3.540
Milho misturado	"	3.900	3.440	3.440	3.490	3.450	3.550	3.550	3.500	3.520	3.510	3.500	3.480	3.470
Pão de trigo	"	1.600	1.000	1.000	1.200	1.130	1.250	1.250	1.250	1.200	1.200	1.200	1.200	1.150
Sal grosso	"	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.110
Sal refinado (2 kilos)	Bruaca	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Sal refinado (2 kilos)	"	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.210
Toucinho sagado	Kilo	3.000	3.000	3.140	3.000	3.000	3.130	3.130	3.050	3.200	3.230	3.000	3.000	3.090
Toucinho de fumeiro	"	4.400	4.350	4.300	4.400	4.230	4.500	4.500	4.400	4.480	4.530	4.400	4.400	4.380
Phosphoros	Pacote	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	3.840	3.840	3.800	3.800	3.900	3.900	3.900	3.830

Seção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de fevereiro de 1929. — Franklin George Naylor, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de abril de 1929

Ao Sr. Ulysses Gil, classificador-contratado desta Superintendencia:

Offícios:

N. 653—Designando-o para proceder, em S. Paulo, a reclassificação de uma partida de algodão em rama, classificado no Es'alo da Parahyba e de que trata a carta dos Srs. Pedrosa, Joppert & Comp., cuja cópia se lhe remette.

—Ao Sr. ministro:

N. 654 — Encaminhando a S. Ex. um requerimento em que o Sr. Oscar Barbosa Lopes, funcionario do Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, desejando inscrever-se no Curso de Classificação desta Superintendencia, solicita dispensa do pagamento da respectiva taxa.

—Ao director geral de Contabilidade do Ministerio:

N. 656—Pedindo providenciar no sentido de ser remetida à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a relação do pessoal variavel contractado para servir no corrente anno na Estação Experimental de Piracicaba.

—Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 657—Sobre o pedido do agronomo João Ribeiro Bessa relativo a uma ajuda de custo por ter sido transferido de sede.

Dia 17

Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 662 — Remetteddo-lhe o quadro demonstrativo da classificação commercial do algodão, durante o mez de março do corrente anno.

—Ao syn'llio da Junta de Corretores:

N. 663 — Remetteddo-lhe o quadro demonstrativo do algodão classificado nesta superintendencia, relativo ao mez de março do corrente anno.

—Ao secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 664 — De conformidade com o accôrdo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado para a execução do Serviço do Algodão, remettem-se-lhe, já approvados, por esta superintendencia, os documentos comprobatorios das despesas effectuadas com o mesmo serviço, durante o exercicio de 1928.

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 665 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta da importancia de 105\$600, de que é credor Adolpho Botelho, proveniente de fornecimento a esta superintendencia, de material de asseio e hygiene, no corrente anno, conforme concurrencia administrativa realizada.

Dia 18

Ao Sr. ministro:

Offício:

N. 668 — Remetteddo a S. Ex. a minuta do novo termo de accôrdo a ser lavrado na Secretaria de Estado com o Governo do Estado de Pernambuco para a execução dos serviços do algodão em seu territorio, de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

N. 671—«Sobre a situação do segundo escripturario da Fazenda de Sementes de Santarém, José Caribé da Rocha.

N. 680—Tendo chegado ao conhecimento desta Superintendencia que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e a Delegação do

Tribunal de Contas no Estado da Bahia estão se recusando a pagar as diarias que competem aos funcionarios do Serviço do Algodão e as gratificações mensaes que cabem ao delegado e ao escripturario da delegacia deste serviço, de accôrdo com o art. 27, § unico das Instrucções de 9 de setembro de 1924, sob o fundamento de se tratar de «despesas de pessoal» que não podem correr à conta da verba «Material», peço a V. Ex. se digne de providenciar, com urgencia, no sentido de cessar semelhante procedimento que nenhuma justificativa tem.

A delegacia e a delegação baseam suas deliberações erradamente, no disposto no art. 7º, § unico do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1923, reproduzido no art. 7º, do § 3 do decreto n. 13.083, de 27 do mesmo mez e anno.

Esses dois decretos prohibem de facto o pagamento «de funcionarios» pela verba Material, isto é, prohibem que se effectuem pagamentos de vencimentos a funcionarios, como outr'ora se fazia.

No caso, Sr. ministro, não ha pagamento de vencimentos, mas de diarias e gratificações legittimas, previstas nos dizeres da propria lei da despesa, votada pelo Congresso Nacional, verba 2.ª Consignação III Diversas despesas—sub consignação 11 Para despesas... diarias, ajudas de custo, gratificações de accôrdo com o art. 27 § unico das Instrucções de 9 de setembro de 1924, etc.

Como V. Ex. sabe, trata-se de uma lei votada pelo Congresso Nacional, depois de expedidos os citados decretos e para atender a despesas feitas por accôrds, despesas essas de caracter especial, não parecendo que aquellas repartições tenham competência para se sobrepor a uma deliberação do Congresso Nacional.

A' vista do exposto peço a V. Ex. se digne de tomar as providencias que, no caso, couberam ás autoridades competentes, de modo a não continuarem as ditas repartições a proceder pela forma supra, indicada, com sérios prejuizos para o serviço publico.

—Ao secretario da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 670 — Comunicando-lhe que, segundo informou a esta Superintendencia o director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas, foram embarcados no porto de Jaraguá, pela firma Borstelmann Company, daquella praça, nos vapores «Victoria» e «Campinas», respectivamente, 2.000 e 1.400 saccos de caroços de algodão, consignados aos Grandes Moinhos Gamba, de São Paulo, por via Santos e destinados a fins industriaes.

—Ao delegado do Serviço do Algodão na Bahia:

N. 672 — Pede explicações sobre varios enganos verificados em uma conta de Argeu Costa & Comp., na importancia de 1:191\$300.

N. 679 — Pedindo-lhe remessa do titulo de nomeação do novo escripturario da Fazenda de Sementes de Miguel Calmon para a necessaria apostilla.

—Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroa:

N. 673—Comunicando-lhe que o Sr. ministro autorizou a venda, em hasta publica do material imprestavel cuja relação foi trazida pelo chefe da Secção Technica desta Superintendencia, com excepção do que está discriminado na relação que remette o qual deverá ser entregue á Directoria do Jardim Botânico, afim de ser concertado.

—Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 681—Pedindo-lhe providencias afim de que, a Santos Seabra & Comp., firma estabelecida á rua Marechal Floriano n. 40, seja

restituída a caução de uma apolice da dívida pública, ao portador n. 182.207, do decreto n. 15.937, de 4 de outubro de 1921, com 47 coupons, que foi feita para garantia de fornecimentos a esta Superintendência, no anno proximo findo, conforme o conhecimento junto n. 253, e de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 24 de janeiro de 1928 e informando-lhe que, se tratando de fornecimentos feitos por concorrência administrativa, não houve contracto lavrado.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

Paulo Schmitz (tres requerimentos), Stebler Parker Company (dous requerimentos), Demag Aktiengesellschaft, Nestor Alvim Gomes, Primrose House, Inc., The Nash Engineering Company, «Cobrazil» Companhia de Mineração e Metallurgia Brazil, Kodak Brasileira Ltd., The Anacin Company, Rumford Chemical Works, C. D. Brown & Co., Inc., Earl Fruit Company, Pyrene Manufacturing Company, Manoel Joaquim da Rocha, Prágana, Fontes & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Prudente Santos Corrêa, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Frank Chester Foulsham e The Westinghouse Brake And Saxby Signal Company Limited, Benjamin Vieira Cortez e Admar Lopes da Cruz. — Lavre-se o termo.

Atmospheric Nitrogen Corporation (sete requerimentos), General Electric Company (tres requerimentos), Walter Edwin Trent (dous requerimentos), The Wahl Company (dous requerimentos), General Electric S.A. (dous requerimentos), Asahi Glass Company Limited, Fernando Casablancas, Typograph Gesellschaft m. b. H., Ammonia Casale S. A., Luigi Casale, The Sharples Specialty Company, Morse Dry Deck & Repair Company, B. Penteado & Comp., Società Italiana Ernesto Breda, Pedro Zacoteguy Belloc, Magno Antunes Dutra, International General Electric Company, Incorporated e Westinghouse Electric & Manufacturing Company (comprovação do uso effectivo). — Deferido.

Achulke & Mayr Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que mandou archivar as marcas internacionaes ns. 56.849 e 57.850 de Guillaume Joiris). — Junte-se ás marcas respectivas.

Laboratório de Biologia Clínica Limitada (tres requerimentos), Eduardo Coni Molina, Jesse C. Martin Jr., Western Electric Company Incorporated, Rodolpho Kaltner e Thomas Scott Newlands Junior, E. Araújo & Comp. Limitada, Perry & Company Limited, Marafon & Comp., Warner Bros Pictures Inc., José Caruso & Comp. e S. A. Industrias Reunidas F. Matazzzo. — Junte-se ao processo.

Ary Guimarães, Dr. Raul Leite & Comp., Agos Roehling Buderus do Brasil Ltda. e C. Buschmann. — Dê-se certidão.

Alvaro Soares, João Gennari e Fernando Mier, Kurt F. B. Thakker, Guilherme Rehder, Jayme Teixeira Filho, Benjamin Aristides, Herlino Milhazes Magalhães, Joaquim Coelho de Araújo Junior, Aloysio João Brandolin, Luiz Livramento, Francisco Giusti e Affonso Martinez Novaes (pedidos de garantia de prioridade e de privilegios). — Archivem-se de accordo com o que foi resolvido pelo Sr. ministro.

Barthelemy Giberti & Comp. e Société Anonyme des Bières Bonioni & Pyramides. — Dê-se vista.

Novoftherapica Ltda Brasileira S.A. — Encaminhe-se.

Pereira Carvalho & Comp. — Cumpram o disposto no art. 98 do regulamento.

Sociedade Murray Limitada, Oswaldo Alves Ribeiro, Hugo Junkers e Trent Process Corporation. — Restitua-se, mediante recibo.

Souza Seabra & Comp. — Juntem documentos provando que adquiriram os direitos da patente.

Francisco Leite Moreira. — Requeira em termos.

Momisen & Harris. — Archive-se.

C. Buschmann. — Dê-se vista dos desenhos e dos pontos característicos.

Fyre-Facez Corporation. — Preste esclarecimentos que exige o parecer do examinador do Corpo de Bombeiros.

Salvador Aldifacio Battaglia. — Satisfaza a exigência do consultor.

Santino & Ferroni. — Decidem a nacionalidade.

Vicente Filizola. — Aguarde decisão da autoridade superior, em pedido identico, constante do processo n. 6.854/27 e recurso interposto pela Howe Scale Company, n. 10.052/27.

Chama-se a atenção da Sr. Fred Figner para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 14 de abril de 1924.

E' convidado a comparecer a esta directoria geral Rodolpho Kaltner afim de completar o selo em um documento de juntada referente á sua opposição ao pedido de privilegio de Franz Buccheghes.

Chama-se a atenção dos Srs. José Caruso & Comp., para o edital desta Directoria geral, publicado no *Diário Official* de 28 de fevereiro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Gamercindo Saraiva de Mello, Carlos Giltièron e Guilherme Handler para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 18 de abril de 1929.

Chama-se a atenção do Sr. Lazaro Ccd. Almeida para o edital publicado no *Diário Official* de 6 de abril de 1929.

— Pedidos de patente de melhoramentos: (Com a audiência do representante do ministério publico).

Eugène Brand, para «Dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas», que faz objecto do pedido de patente depositado sob o n. 4.132. — Deferido.

Eugène Brandt, para «Dispositivo para impedir o afrouxamento de pelo menos duas porcas», que faz objecto do pedido de patente depositado sob o n. 4.132. — Deferido.

Audoin d'Halloy, para «Porca que não se desatarracha», que faz objecto da patente n. 17.176, de 23 de novembro de 1923. — Deferido.

Svenska Aktiebolaget Brossregulator, para «Regulador automatico para freios de vagões de estrada de ferro e semelhantes», que faz objecto do pedido de patente depositado sob o n. 5.886. — Deferido.

Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft, para «Um combustor para pó combustivel, especialmente para locomotivas» que faz objecto da patente n. 17.021, de 5 de setembro de 1928. — Deferido.

Pedidos de privilegio: (Com a audiência do representante do ministério publico).

International General Electric Company, Incorporated, para «Aperfeiçoamentos emapparelhos e métodos de effectuar uma descarga electrica». — Deferido.

Guilherme de Mello Howard, para «Um novo sistema de abastecimento economico e hygienico de agua para carros de estradas de ferro e outros fins». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «Aperfeiçoamentos em pica-lançadeiras». — Deferido.

N. V. Reclamophoon Maatschappij, para «Machina fallante automatica para annuncios, movida a electricidade». — Deferido.

Compagnie Générale d'Electricité e Eugène Léotard, para «Um apparelho ejector de vapor para freios de vacuo». — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para «Aperfeiçoamentos em sistemas de commando para elevadores». — Deferido.

The Gould Coupler Company, para «Aperfeiçoamentos em engates para carros de estradas de ferro». — Deferido.

Le Pétrole Synthétique Société Anonyme, para «Processo de coloração refractaria do ferro e do aço». — Deferido.

William Charles Bachel'ey Turner e Robert Jeffrey Oswald, para «Um novo cabo para machados». — Deferido.

Fernando Arens, para «Um novo processo e dispositivo para a fabricação de tubos pela fusão em coque lha rotativa». — Deferido.

Gesellschaft Für Industrie-gasverwertung m. b. H., para «Um processo de beneficiamento de metaes, especialmente das especies de aço e ferro». — Deferido.

F. A. Somero & Comp. Ltd., para «Um bebedouro automatico para animais». — Indeferido, á vista do parecer do tecnico do Serviço de Industria Pastoral.

Pedido de registro de marca: (Com a audiência do representante do Ministério Publico.)

Machado, Carvalho & Comp., da marca «Chambertem», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Additamento aos despachos do dia 22 de janeiro de 1929

Pedido do registro de marca: (Com a audiência do representante do Ministério Publico.)

Dewett Teixeira & Comp., da marca «Zenith», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção dos «Aperfeiçoamentos em e referentes a canetas-tinteiro» para os quaes pediu privilegio Rudolf F. E. Weismann (deposito n. 6.611, de 18 de abril de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em e referentes a canetas-tinteiro, caracterizadas pelo facto de escreverem em tres cores, sendo para isso providas de tres depositos (saccos) de borraça, de modo que quando se quer escrever com uma determinada cor, gira-se, por meio de tampão inferior, os depositos collocando-se o deposito com a tinta da cor desejada em frente ao tubo de saída para a penna;

2º, aperfeiçoamentos em e referentes a canetas-tinteiro, tendo as suas peças construídas, e depts e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de «um processo para obter uma mistura para adubo granulosa, contendo nitrato de ammonio», para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito numero 6.612, de 18 de abril de 1929):

1, um processo para obter uma mistura para adubo granulosa, contendo nitrato de

ammonio, caracterizado pelo facto da fusão homogênea ou heterogênea dos elementos da mistura ser borrifada em gotas em uma temperatura que se encontra a cerca de 15-35° C, acima do ponto de solidificação da mistura fundida.

2, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da fusão dos elementos da mistura, que além de nitrato de ammonio contenha carbonato de calcio, ser borrifado a uma temperatura inferior a 15° ou superior a 35° do ponto de solidificação.

Finalmente reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha sob n.º 34 234 IV/16, em 27 de abril de 1928.

Pontos característicos da invenção de «A» e reforços em machinas fallantes do tipo que aimentam os discos na mesa rotativa da machina, para a qual pediu privilegio a Continuos Gramophones Limited (deposito n.º 6.613, de 18 de abril de 1929):

1º, uma machina fallante, do tipo que aimentam os discos na mesa rotativa da machina, na qual os discos são rolados em sequencia, de um deposito delles, para a mesa rotativa vertical, caracterizada por ser o deposito disposto de modo a ter movimento semi-rotativo intermitente, em relação regulada com a transferencia de um disco duplo, de modo que, após ter sido executada uma face do disco e devolvido o mesmo ao deposito, é communiada a este uma meia rotação, para permittir a transferencia do mesmo disco, de novo, para a mesa rotativa, para ser executada a outra face delles;

2º, a machina fallante reivindicada em 1, na qual a volta de um disco duplo ao deposito, depois da execução de uma das faces delles, coincide com o facto de ser communiada uma meia rotação, automaticamente, ao deposito, de modo que o dito disco possa ser transferido de novo, em posição invertida, para a mesa rotativa, para execução da outra face, determinando os meios transferidores, que transferem de novo o disco, o funcionamento de meios automaticos, que fazem o deposito executar uma meia rotação;

3º, a machina fallante reivindicada em 2, na qual os meios transferidores também determinam o funcionamento de meios automaticos, que communicam movimento transversal e uma meia rotação, contínuos ao deposito;

4º, a machina fallante reivindicada em 2 e 3, na qual o movimento communicado ao deposito é governado pela cooperação de um membro em espiral, analogo a uma via, com uma cremalheira dentada;

5º, a machina fallante reivindicada em 4, na qual a cremalheira está montada revidamente em um membro rotativo e o membro analogo a uma via é estacionario;

6º, a machina fallante reivindicada em 5, na qual o movimento é communicado ao deposito por um motor de corda, o qual coopera por meio de engrenagens, com o prolongamento dos meios rotativos que serve de supporte rígido da cremalheira;

7º, a machina fallante reivindicada em 2 ou 3, na qual um fecho oscillante é adaptado a impedir e a permittir, intermitentemente, o movimento do deposito;

8º, a machina fallante reivindicada em 7, na qual os meios que governam o movimento oscillatorio do dito fecho também accionam um membro que transfere os discos, do deposito, para a mesa rotativa e vice versa;

9º, as machinas fallantes, substancialmente como aqui descripto, e representado em e pelos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e, 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official de patentes da Australia em 22 de maio de 1928, sob numero 13.425.

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo de cancella», para a qual pediram privilegio Frank Chester Foulsham e The Westinghouse Brake and Saxby Signal Company Limited (deposito n.º 6.614, de 18 de dezembro de 1921).

1º, um novo tipo de cancella, caracterizada por ser empregado, em vez de um simples munhão, um mecanismo de fecho que utiliza um ou varios sectores de circulo, dentados ou não, em combinação com guias ou trilhos encarrilhadores, que permittem ao dito mecanismo deslocar-se operatoriamente para abrir e fechar a cancella, afastando-a da via, ao abrir-se e trazendo a para esta ao fechar-se, substancialmente como descripto e para os fins especificados;

2º, em cancellas, a disposição ou applicação de sectores circulares ou parabolicos, dentados ou não, cuja função seja servirem de eixo ou superficie da rotação para a cancella para que esta possa deslocar-se ao abrir-se ou fechar-se;

3º, em cancellas, a disposição ou applicação de guias de supporte ou trilhos encarrilhadores, com ou sem dentes, dispostos horizontalmente ou obliquamente com referencia á via e sobre os quaes se desloca a cancella ao abrir-se ou fechar-se;

4º, em cancellas, a applicação ou disposição de movimentos de rotação ou translação, combinados simultaneamente, os quaes actuam em sentido vertical como indicado na fig. 2, do desenho annexo, ou de modo analogo;

5º, na cancella das reivindicações precedentes, o conjunto de partes principaes e accessorias, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo e para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Schmitz, destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 14.040, de 18 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de dous filetes, vendo-se no centro o nome característico Ultramalt «Schmitz», esta palavra entre aspas; segue-se os dizeres «Paulo Schmitz — Rio de Janeiro». A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o producto chimico, de seu pequeno fabrico, para ser usado a medicina e pharmacia, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Schmitz, destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 14.041, de 18 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se no centro o nome característico «Ferro-Arsenose «Schmitz», esta ultima palavra entre aspas. Segue-se os dizeres «Paulo Schmitz — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o producto chimico, de seu pequeno fabrico, para ser usado na medicina e pharmacia, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Schmitz, destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 14.042, de 18 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de dous filetes, vendo-se ao centro o nome característico Codylose «Schmitz», esta ultima palavra entre aspas; segue-se os dizeres «Paulo Schmitz — Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o producto chimico, de seu pequeno fabrico, para ser usado na medicina e pharmacia, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Prudente Santos Corrêa, destinada a artigos das classes 8 e 13 (deposito n.º 14.043, de 18 de abril de 1929):

Consiste no desenho de um mostrador de relógio de cartel, encimado por um caixilho esculpido, na base vê-se enfeites em forma de uma faixa e por baixo desta lê-se os dizeres «Marca Registrada». Entre as circumferencias concentricas que acompanham o mostrador lê-se superior e inferiormente a denominação característica—A Pendula Fluminense.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir relógios, instrumentos de precisão, instrumentos científicos,apparehos para fins uteis, artigos de metaes preciosos, joalheria e imitação dos mesmos de seu commercio e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas. Classes 8 e 13.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Barros Albuquerque & Comp., destinada a artigos da classe 45 (deposito n.º 14.044, de 18 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo em forma rectangular, guarnecido de filetes, dividido transversalmente por uma faixa com o nome característico «Jacaré». Na parte superior do rotulo, vêm se os dizeres: Commissarios de Café. Legitimos Phosphoros de Segurança resistem a toda humidade—Industria Nacional—e na inferior as inscrições—Marca Registrada—Fabrica Nossa Senhora da Aparecida—Guaratiguatã—e sobre uma faixa lê-se o nome dos supplicantes.

A marca poderá variar em tipos, cores e dimensões. Classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro Stebler Parker Co., destinada a artigos da classe 6 (deposito n.º 14.045, de 18 de abril de 1929):

Consiste em duas circumferencias concentricas, entre as quaes lêem-se em exergo as palavras «Stebler Parker», ficando encerradas ao centro do conjunto as iniciaes S. P.

A marca, que pôde variar em tipo de letras, cores e dimensões, serve a distinguir machinismos para acondicionar fructas, particularmente separadores para fructas, cassificadores, elevadores, lavadores, secadores, alimentadores e varios machinismos especiaes para acondicionamento de fructas, incluidos na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Stebler Parker Co., destinada a artigos da classe 21 (deposito n.º 14.046, de 18 de abril de 1929):

Consiste em duas circumferencias concentricas, entre as quaes lêem-se em exergo

palavras «Stebler Parker», ficando encerradas ao centro do conjunto as iniciais S. P.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos para acondicionar frutas, a saber: carrinhos de mão e carrinhos de bracadadeiras, incluídas na classe 21, da indústria e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Pyrene Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 1 (depósito numero 14.047, de 18 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Pyrene», em tipo manuscrito, diagonalmente disposta no sentido ascendente, para a direita, sendo que a curva inferior da segunda letra se prolonga á guisa de cetra, sublinhando as subseqüentes.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir compostos para extinguir incendios, incluído na classe 1, da indústria e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Earl Fruit Company, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 14.048, de 18 de abril de 1929):

Consiste na representação de uma bandeira, em que se vê a periphéria de uma maçã encerrando uma bandeira; sendo que o conjunto descrito está encerrado em um desenho hexagonal, tendo ao alto as palavras «Blue Flag» (Bandeira azul), que seguem a ordem crescente do centro para os lados.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir «Maças frescas», incluídas na classe 41, da indústria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Joaquim da Rocha, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 14.049, de 18 de abril de 1929):

Consiste na representação do astro solar, cujos raios formam um rectângulo; na parte superior contornando o círculo solar os dizeres Café e Leitaria e um pouco abaixo cortando o referido círculo solar em toda a sua extremidade a denominação característica da marca «Para Todos». Na parte inferior dentro do mencionado círculo solar contendo-o os dizeres Marca Registrada. Nas extremidades exterior do referido círculo vem-se um pires com uma chicara de um lado e do outro uma leiteira, aquecidas a chicara e a leiteira pelos raios solares e a firma abreviada do requerente M. J. da Rocha ligada respectivamente a perna M e a ultima A, nome do requerente a chicara e a leiteira por um traço; e finalmente em baixo em remate o endereço R. Julio do Carmo, 7.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio e industria incluídos na classe 41, podendo ser usada em notas, facturas, taboletas e reclames.

Descrição da marca para que pediram registro Pragma, Fontes & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (depósito numero 14.050, de 18 de abril de 1929).

Consiste nas palavras «A Fazenda Modelo», e servirá de título a uma revista periodica de propaganda agricola e commercial, e, para uso em taboletas, papeis de expediente e correspondencia, podendo variar de dimensões, tipos e cores, cuja marca pertence á classe n. 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro C. D. Brown & Co. Inc., destinada a artigos da classe 35 (depósito n. 14.051, de 18 de abril de 1929).

Consiste na palavra Kangola, cujas letras são apenas delineadas nos seu contornos.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir couro preparado de bezerro para gaspeas, incluídos na classe 35, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Rumford Chemical Works, destinada a artigos da classe 3, (depósito numero 14.052 de 18 de abril de 1929).

Consiste nas palavras «Horsford's Acid Phosphate».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir uma solução dos phosphatos, principalmente calcium em acido phosphorico, incluído na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Anacin Company, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 14.053 de 18 de abril de 1929):

Consiste na locução «Anacin», cujas letras seguem a ordem crescente do centro para os lados e estão appostas a um desenho triangular, que possui ao alto uma cabeça humana coincidindo com a linha vertical imaginaria que passa pelo centro do conjunto.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para uso interno, agindo como um analgestico para alliviar dores», incluído na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Kodak Brasileira Ltd., destinada a artigos das classes 8 e 50, letra j (depósito n. 14.054, de 18 de abril de 1929):

Consiste em dois círculos concentricos, em que o interior está dividido em tres secções verticaes, respectivamente nas seguintes cores: vermelha, verde e azul; sendo que o círculo exterior é amarelo na sua totalidade, no qual se lê em exergo a palavra Kodacolor e as iniciais E. K. C. em letras azues.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir films photographicos e cinematographicos eapparelhos, incluídos nas classes 8 e 50, letra j, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cobrezil (Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil»), destinada a artigos da classe 19 (depósito numero 14.055, de 18 de abril de 1929):

Consiste no seguinte: Uma estampilha commercial em branco e preto, sendo as inscripções todas brancas e a firma do gravador Cattaneo, por baixo da estampa, a unica preta; é formada por uma moldura composta, nas duas extremidades, de triângulos alternados brancos e ralados de preto, e nos lados de um fingimento de fita ralada de preto e enrolada em tubo. Dentro da moldura existem dois paineis iguaes acompanhando parallelamente a moldura, impressos em preto; o painel superior contém duas inscripções, sendo uma em caracteres de fantasia: «Stygia», e a outra ondulaçao em caracteres mais finos: Explosivo de

segurança; o painel inferior tem inscriptas: Marca e registrada em caracteres finos, em sentido diagonal da esquerda superior para a direita inferior e separadas por um raio na diagonal inversa, e por baixo uma fita convexa, cujas pontas terminam em duas prégas, estriada de linhas finissimas em branco, com a inscripção: E. U. do Brasil. A parte central da estampilha é separada dos paineis por duas linhas pontuadas; é toda branca e illustrada com um yacht, com todo o panno ao vento, abicado para a direita e de flammula içada, navegando em mar ondeckado. Esse emblema é desenhado em preto aberto para as luzes e meios tons.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o explosivo de fabricaçao da requerente. Classe 19.

Descrição da marca para que pediu registro The Nash Engineering Company, destinada a artigos da classe 6 (depósito numero 14.056, de 18 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Jennings» collocada no angulo superior esquerdo de um rectângulo.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir ejettores de esgotos, bombas de navio, bombas de reservatorio, turbinas, machinas á turbinas, bombas de alimntação para caldeiras, bombas aquecedoras á vacuo, bombas de condensação, valvulas de retenção usadas como partes de unidades de bombas, bombas centrifugas e bombas para caixas planas, incluídas na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Primrose House Inc., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 14.057, de 18 de abril de 1929):

Consiste na representação de uma figura feminina trajada á antiga, encaminhando-se para uma escada que dá accesso a uma porta; em que ao lado esquerdo desta lêem-se as palavras «Here Dwells Youth» e ao lado direito, quasi em linha com a base do mencionado conjunto, as palavras «Primrose House», dispostas em duas ordens horizontaes.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir cremes para o rosto, cremes para limpeza, cremes não gordurosos (vanishing creams), loções para o rosto, adstringentes para o rosto, carmins (rouges), pós para o rosto, pós de talco, bastão de pintura para os labios, tonicos para o cabelo, loções para o cabelo, pós para lavar e friccionar a cabeça (shampoos), depilatorios, preparados para endurecer cílios, lapis para sobrancelhas, loções para os olhos, perfumes, aguas para touçador, polimento para unhas, cremes para unhas e preparados chimicos adequados para remover a cuticula, incluídos na classe 48, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Nestor Alvim Gomes, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 14.058, de 18 de abril de 1929):

Consiste na representação de um rectângulo tendo ao lado a palavra «Kaligyl» que caracteriza a marca, seguida dos dizeres, sobrepostos: «Nestor Alvim Gomes — Rio Branco — Minas Geraes».

A marca que pôde variar de tipo, cores e dimensões servirá para distinguir um producto pharmaceutico do seu commercio e industria comprehendido na classe 3

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Demag Aktiengesellschaft, destinada a artigos das classes 7 e 12 (deposito n. 14.059) :

Consiste na palavra «Demag». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir instalações de mineração, a saber : machinas extractoras movidas a electricidade e a vapor, cabrestantes de mineração subterranea de mineração, armações e polias de cabo, caixão, conexões de caixões, compressores, machinas de perfurar rochas, machinas para cortar carvão, vagões electricos de virar, machinas para fornos de coque, bem como machina de estampar carvão e marcadores do coque, instalações para transportar e carregar, taes como : pontes de carregamento com guindastes, macacos de transporte e macacos de içar; chapas transportadoras e elevadores de caçambas, ganchos, automaticos para minerios e carvão, baldes sem fundo pendente e baldes de equilibrio automatico, vias de cardas em série e vias electricas suspensas; instalações e guindastes de porto; taes como : pontes giratorias, pontes leviadas de alavanca, pontes de cylindros, pontes volantes e caes fluctuantes, vagões de virar, plataformas piratorias, planchas de correção, guinchos de cabrestantes e de desvio, guindastes fixos e de pivot, guindastes a vapor para locomotivas; pontes para carregamento e provisio de carvão; instalações de fornos para fundição, instalações de carga automatica, cabreas inclinadas, cobertas de topo e moegas rotativas, instalações de porões para minerios e carvão, carros de alimenção, aparelhos de ventilar fornos de fundição, machinas de fundir ferro guza, guindaste para carregar ferro guza com magnetes de elevação e martinetes de quebrar ferro guza, carros para transportar metal quente e descarregar a borra, instalações de obras de aço para obra de aço Open-Harth; Basico e Bessemer, taes como: machinas ventiladoras para fundição de aço, convertedores com todas as machinas auxiliares, como machinas para estampar fundos e reintegração, instalações de dolomit, misturadores de ferro guza, fornos Martin, reversíveis, prensas de empacotar blocos de ferro, fornos Martin reversíveis, prensas de empacotar blocos de ferro, carros de fundição, guindastes especiaes para trabalho de aço : machinas para laminadores; laminadores, taes como : aparelhos de laminar, plataformas oscilantes e elevadores, alavanca de força, laminadores moveis e plataformas de içar, aparelhos para desviar e inclinar, leiras de aquecer e resfriar, aparelhos de resfriar linguados, ajustadores de ferro em lupas, aparelhos de empurrar e retirar ferro em lupas, carretilhas de arcos de ferro e a ame; machinas para tubos soldados; machinas de acabamento, taes como : tesouras para ferro em lupas, serras e tesouras, machinas de endireitar e curvar, bancos de estilar, machinas de laminar e furar trilhos, machinas para armar e furar dormentes, machinas para alisar bordas e superficies, tornos para rolos; guindastes especiaes para laminadores e depositos; instalações para estaleiros, taes como taludes para construir navio completo, guindaste de torre para construção naval, cabovias para estaleiros guindastes de torre para construção naval, guindastes gigantes, portateis e fixos, guindastes fluctuantes, navios guindastes para salvamento e transporte de submarinos, vias inclinadas para receber navios transversal e longitudinalmente, guindastes para diques seccos e fluctuantes, locomotivas electricas de desvio; construções de ferro; guindastes de passar por cima verticaes; trolleys de motor electrico; guindastes de inclinar e de andar;

martellos a vapor e prensas de forjar; aparelhos de forjar; aparelhos de gyrrar para motores a gaz e electricos; magnões de levantar; cepilhos electricos; correntes, aros, torneis, peças forjadas e ancora de navio, estampadores; rodas dentadas; roscas e polias sem fim, nas classes 7 e 12, de fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Usina Nacional de Anilinas Ltd., destinada a artigos das classes 1, 2 e 4 (deposito n. 14.025, de 16 de abril de 1929) :

Consiste na palavra de fantasia «Polythanol», entre aspas e gryphada por um traço recto.

Esta marca, que pederá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir artigos incluídos nas classes 1, 2 e 4 de fabricação e commercio da depositante.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 de abril de 1929, foram concedidos, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fogueista da Directoria do Armamento da Marinha Franklin Antonio da Silva, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1929

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 1.263 — Accusando o recebimento do aviso acima referenciado, relativo a comunicação feita pela Embaixada Britânica, da proxima visita a diversos portos nacionaes dos navios da marinha de guerra de seu paiz *Durban e Caradoc*, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nenhuma objecção tem a fazer, quanto a essa projectada visita, que será recebida com satisfação pela nossa marinha.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.264 — Autorizo-vos a mandar distribuir ao Regimento de Fuzileiros Navaes, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia total de 23:000\$, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor:

24 — Fardamento e instrumentos de musica —
Consignação Material —
Permanente — Sub-consignação n. 1. 20:000\$000
Consignação Material —
De consumo — Sub-consignação n. 2. 3:000\$000

N. 1.267 — Autorizo-vos a mandar distribuir ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia total

(*) — Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

de 14:000\$, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor.

24 — Fardamento e instrumentos de musica —
Consignação Material —
Permanente — Sub-consignação n. 2. 10:000\$000

Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 2. 4:000\$000

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.265 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso, o credito na importancia de 6:750\$, á conta da verba "21 — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1 — Pessoal contractado", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 2º tenente pharmaceutico, contractado, José Gregorio Pereira, durante o periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, designado para servir na flotilha do referido Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 228 — Remettendo, para registro, copia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Navegação com a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de material de expediente e artigos de escriptorio, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos seguem annexos. — A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 17 — Confirmo o meu telegramma desta data expedido nos seguintes termos: «Autorizo pagamento a The Amazon Telegraph Company Limited, importancia quatro mil duzentos e oitenta e uma libras esterlinas cinco schillings da conta subvenção, primeiro trimestre corrente anno, pelo credito de 152:222\$222 ouro, distribuido essa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offic'os:

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 605 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 390, de 8 de junho de 1928, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:575\$808 ao telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista de Oliveira, declara que não cabe a este ministerio proceder a rectificação a que allude o parecer de fls. 12 verso, tendo em vista que o restante da divida, na impor-

tarzia de 233\$330, corresponde a vencimentos relativos ao período de 26 de novembro desta da aposentadoria a 31 de dezembro de 1921, período em que o alludido telegraphista já se encontrava aposentado.

— A' Directoria Geral dos Correios:

N. 604 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes dos officios ns. 970, de 18 de junho de 1927, 611 e 860, de 11 de abril e 14 de junho de 1928, proferiu no requerimento em que o official d' Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Mario Villarim de Vasconcellos Galvão, solicita o pagamento do auxilio para aluguel de casa relativo ao período de 12 de agosto a 31 de dezembro, o seguinte despacho:

«Não tendo havido, em tempo oportuno, requerimento ao director geral dos Correios, unico meio habilitado para a autoridade de conhecer as agencias e sucursaes nas condições estabelecidas pelo art. 393, para o qual unico do Regulamento Postal, indefiro o pedido».

— A' Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 593 — Comunicando que o Sr. ministro, de conformidade com o officio n. 879, de 30 de março ultimo, autorizou essa repartição a, nos termos do art. 243, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir de Mayrink Veiga & Comp., dous aparelhos transmissores de ondas curtas, typo R. C. A., modelo E. E. 3.663, com capacidade de 20 'watts, completos, de fabricação de «Radio Corporation of America» ao preço de 48\$500\$ cada um.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 595 — Em referencia ao officio n. 148/V, de 30 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo a concorrência publica realizada nessa estrada, em 29 de dezembro ultimo, para fornecimento de materiaes de pintura e outros, e bem assim a minuta do contracto que, de accordo com o resultado da mesma concorrência, será celebrado com Marques Couto & Comp. e outros, exa ou o seguinte despacho em 15 do corrente mez:

«Approvo, excluidos os artigos, cujo augmento de preços sobre os do anno passado foi a 10 %».

N. 602 — Restituindo processos constituidos pelos officios ns. 534 e 535, de 21 de dezembro de 1926, e requerimentos do desenhista da Comissão Provisoria de Obras e Melhoramentos Henrique Dreyfuss, sobre o pagamento de gratificação provisoria relativa aos annos de 1924 e 1925 pede informações sobre si o pedido do requerente está nas mesmas condições de que já foram referidos.

— A' Inspectoria Federal de Estradas:

N. 601 — Em referencia ao officio n. 63/Z, de 21 de fevereiro ultimo, comunica que o Tribunal de Contas em sessão de 13 de março ultimo recusou registro á despesa a que se refere o vosso alludido officio, por não haver provas de que o coronel Ju'lio C. Horta Barbosa seja funcionario desta inspectorial e haja se utilizado da passagem em proveito do serviço publico.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 594 — Em referencia ao officio numero C.609, de 3 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro tendo em vista o processo relativo a concorrência permanente para fornecimento de materiaes á Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, exatou o seguinte despacho:

«Approvo, com exclusão dos artigos que accusam augmento de preços sobre os do anno passado».

— A' Inspectoria de Ag'as e Eszotos:

N. 595 — Em referencia ao officio n. 108, de 1 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro, tendo presente o processo de concorrência permanente, realizada nessa inspectorial em 13 e 15 de março proximo passado, para fornecimento de materiaes dos grupos 12 e 13, ferramentas e ferragens, contrapinos, lmas e parafusos, exatou o seguinte despacho: «Approvo, de accordo com o parecer da comissão julgadora».

N. 603 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 50, de 25 de fevereiro ultimo, relativo a nova tabela de preços da City Improvement, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, recommenda que essa inspectorial proceda de accordo com o parecer do Sr. consultor tecnico deste ministerio, junto por cópia.

— A' Inspectoria Geral de Iluminação:

N. 597 — Em referencia ao officio n. 35, de 1 do corrente, comunica que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo a concorrência permanente realizada nessa inspectorial em 18 de março ultimo, para o fornecimento de artigos de expediente, desenho, etc., drogas para laboratorio e materiaes para automoveis, exatou o seguinte despacho: «Approvo, excluidos os artigos com preços mais elevados que os do anno passado».

Requerimento despachado

Antonio Corrêa Barbosa, Cantidio Paes Leme, Celestino Reis, Custodio Joaquim de Abreu, João dos Santos Fonseca Costa e Octacilio Ferreira Pimenta, todos empregados diaristas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercicios findos, de differença de diarias a que se julgam com direito, de accordo com o av'iso deste ministerio numero 606/G, de 10 de novembro de 1926: «Indefirido».

Directoria Geral de Expediente

Tercera Secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que expoz a Repartição Geral dos Telegraphos, resolve substituir pela seguinte a condição 10ª da portaria de 22 de dezembro de 1927, que regula a concessão e execução, a titulo precario, do serviço radiotelegraphico interior:

“10 — O concessionario manterá com a Repartição Geral dos Telegraphos fructo mutuo, que obedecerá ás normas estabelecidas para as estradas do ferro, cabendo, porém, ao concessionario, sempre, o maior percu'sso a fazer pelos despesos, até o ponto de destino”.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929.
— Victor Konder.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1929

Sr. inspector federal das Estradas:

Avisos:

N. 20 — Atendendo ao que pediu o Sr. inspector geral de Iluminação, em officio n. 37, de 9 do corrente mez, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser posto á disposição daquella inspectorial, o engenheiro José Corrêa Rabello.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 52 — Para que esse ministerio se digne de tomar na consideração, que lhe merecer, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia inclusa do officio n. 103 B/M, de 9 do corrente, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativa a 13 volumes e uma machina de beneficiar carcaes, pertencentes a esse ministerio, que ha cerca de seis mezes estão recolhidos no pateo da 6ª residencia daquella estrada, em Pitaguy.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 70 — Respondendo ao officio n. 19, de 25 de fevereiro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Antonio Alves de Azevedo de possuir, por aforamento, em terreno de marinha, sito á Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio numero 4.123, de 11 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar p terreno ás obras do porto de Victoria.

N. 72 — Em resposta ao officio n. 20, de 25 de fevereiro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de José Barbosa de Araujo de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado no lugar den minado Constantino, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.124, de 11 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento requerido, por não interessar o terreno em apreço ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 72 — Em resposta ao officio n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Francisco Nunes de conseguir para sua filha menor Layce Mui, o aforamento de um terreno de marinha, sito á praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, com unico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.125, de 11 do corrente mez, deste ministerio na a tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por interessar o terreno pretendendo ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERNO

Dia 19 de abril de 1929

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do recurso do agente fiscal do imposto de consumo, Arthur Simas de Magalhães, contra o acto dessa directoria que reduziu a importancia de uma reclamação pelo mesmo formulada, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Dou provimento ao recurso, para que seja paga ao reclamante a quantia de 2:200\$000».

Junto vos devolvo o processo encaminhado a este ministerio com o officio desso directoria n. 76, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do recurso

da Companhia de Seguros Integridade, relativo ao pagamento da importância de 274\$400, correspondente á reclamação numero 14.864, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, visto não constar do despacho da mercadoria extraviada a declaração do seu valor, não figura na factura a discriminação das mercadorias contidas em cada volume e não ter sido a expedição retirada mediante a lavratura de auto».

Junto vos devolvo o processo encaminhado a este ministerio com o officio dessa directoria n. 169, de março findo.

N. 23 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do recurso da Companhia Americana de Seguros, relativo á reclamação n. 13.428, na importância de 225\$, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Não tendo sido apresentada a factura original, pois a que consti do processo foi fornecida pela firma Silva Gomes & Comp., proprietaria de uma droaria, e que era remetteente dos dois volumes de artefactos de ferro galvanizado, nego provimento ao presente recurso».

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio dessa directoria n. 82, de 27 de fevereiro ultimo.

— S. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 23 — Satisfazendo o pedido feito em vosso officio n. 3.031, de 11 do corrente mez, junto vos restituo as tres vias do orçamento refere te ao porto de Florópolis, as quaes acompanharam o vosso officio n. 3.343, de 20 de dezembro de 1928.

Esse orçamento não vae por mim rubricado, visto não ter sido aprovado pelo decreto n. 18.603, de 8 de fevereiro proximo passado.

Igualmente junto vos restituo as seis vias das plantas relativas ao projecto aprovado pelo referido decreto.

— Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 35 — Em resposta ao vosso officio numero 37, de 9 do corrente mez, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram expedidas as necessarias ordens á Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de ser posto á disposição dessa repartição, o engenheiro José Corrêa Rabello.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 85 — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o *Diario Official* do dia 12 deste mez publicou o decreto n. 18.624, de 1 de março ultimo, que approva os projectos e orçamentos para a construção de tres muros de arrimo na linha troco da Rede de Viação Sul Mineira.

Devolvo a essa inspectoría, por mim visadas, as duas vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 135/S, de 5 de fevereiro deste anno.

N. 86 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pediu a approvação do projecto e orçamento, na importância de 10.435.373, para construção de uma casa tipo «A», para guarda-chaves, no pos o telegraphico Murunby, situado no kilometro 60 da Estrada de Ferro Paraná, o Sr. ministro, em data de 13 do corrente, exa ou o seguinte despacho: «Aguardo-se a existência de recursos no fundo das taxas additionaes».

Junto vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 232/S, de 19 de março proximo findo.

N. 87 — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o *Diario Official* de 18 do corrente publicou o decreto n. 18.630, de 30 de março ultimo, que approva o projecto e respectivo orçamento para collocação de

cancellas destinadas ao fechamento da passagem de nivel existente nas proximidades da estação de Portão, da Estrada de Ferro do Paraná.

Junto vos devolvo devidamente rubricados os documentos que acompanharam o vosso officio n. 256/S, de 12 de março findo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Milfon Rodrigues, proprietario do jornal sportivo "Match", pedindo franquia postal. — Compareça a esta Directoria, querendo, afim de serem prestados os esclarecimentos necessarios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1929

Antonio Bianco, pedindo isenção da taxa de viagem federal. — A vista da informação da Contadoria, nada ha que deferir.

Middletown Car Company. — Indeferido, em face das informações.

Romeu de Lima Leal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, como simples assentamento.

Agostinho Bertholino, pedindo licença. — Concedo 30 dias de licença com dois terços da diaria. Verifique a 5ª Divisão se o requerente já tem o tempo preciso para ser aposentado.

Durval Cardoso, pedindo licença. — Tendo em vista o incluso atestado e informações prestadas, concedo ao requerente um mez de licença com dois terços da diaria.

Diogenes Padilha, pedindo licença. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, nos termos das informações.

João Christostomo, pedindo licença. — Concedo um mez sem vencimentos.

Doris de Almeida Leal, Antonio Gonçalves Pereira, Vital da Costa Branco, Orlando Pereira Toledo, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diaria.

Paulino Ferreira Lopes, Claudio Pestanha Gavinho, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Salim Damian e irmão, reclamando a importância de 25\$890. — Indeferido quanto á perda verificada nesta Estrada, tendo em vista o art. 58 do Regulamento de Transportes. Remetta-se o processo á Leopoldina Railway para resolver quanto á parte que lhe cabe.

Ulysses Ferreira & Comp., reclamando a importância de 158\$. — Pague-se a quantia de 158\$, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Tarcizio Fernandes Gomes, reclamando a importância de 157\$500. — Pague-se a quantia de 157\$500, correndo a despesa pela fórmula proposta pela 2ª Divisão.

Galeno Gomes & Comp., reclamando a importância de 147\$760. — Reduzida para 140\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela fórmula indicada pela 2ª Divisão.

Giffoni Fonseca & Comp., reclamando a importância de 326\$500. — Reduzida para 301\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela fórmula indicada pela 2ª Divisão.

Djalma Pires Salgado, reclamando a importância de 801\$. — Reduzida para 794\$500, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela fórmula indicada pela 2ª Divisão.

João Baptista Pinto, reclamando a importância de 150\$. — Pague-se a quantia de 150\$, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Antonio Valente, reclamando a importância de 140\$. — Reduzida para 80\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela fórmula indicada pela 2ª Divisão.

João Valentim de Faria, reclamando a importância de 81\$800. — Reduzida para 81\$300, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta dos empregados indicados no parecer supra.

José Baptista Simão, reclamando a importância de 773\$300. — Pague-se a quantia de 773\$500, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Affonsina Rocha, reclamando a importância de 61\$200. — Pague-se a quantia de 61\$200, correndo a despesa pela fórmula indicada pela 2ª Divisão.

Sociedade Anonyma Força e Luz Vers Cruz Dias Garcia & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente:

Foi transferido o 1º tenente Antonio de Brito Junior, do 2º Regimento de Artilharia Montada (Santa Cruz), para o 1º Grupo de Artilharia de Montanha (Campinho).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1929

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando, em additamento ao aviso n. 77, de 26 de março findo, providencias desse tribunal para que, á conta da verba 10ª — Serviço de Remonta — consignação Material — Material de consumo — 1. Remonta de cavallos, muars e outros animaes, etc., seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, alem do credito de reis. 386.100\$000, de que trata aquelle aviso, mais o de 95.900\$000, para ser entregue, por adiantamento, ao major José Sylvestre de Mello, presidente da commissão de compras de animaes destinados ao Exército, afim de attender ao pagamento das despesas com as mesmas compras, visto ser insufficiente a primeira das mencionadas importancias, attenta a elevação dos preços ora exigidos. (Aviso n. 113.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o tenente-coronel de cavallaria Raymundo Sampaio é designado para o cargo de chefe interino do estado-maior do 2º Grupo de Regiões Militares.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 19, foi di pensado o bacharel Pedro Teixeira Soares Junior do logar de officio de gabinete da presidencia do mesmo Tribunal por ter accedido ao cargo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros

CONTRACTO N. 23

Livro n. 12, fls. 119

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma José da Silva & Comp., para o fornecimento do grupo n. 4 "Madeiras e materiaes para construcção", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* a pagina 2.362, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores José da Silva & Comp., estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. trinta e seis e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. quatro (4) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e doze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que tiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores José da Silva & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo n. quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os

contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizar-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto quatrocentos e noventa mil quatrocentos e noventa e sete réis (1:490\$497), conforme provaram com o documento numero oitocentos e quinze e oitocentos e cincoenta e cinco, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e nove contos oitocentos e nove mil novecentos e cincoenta réis serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

2 — Conservação do quartel e estações, etc....	9:809\$950
4 — Para continuar a construcção de postos...	20:000\$000
Somma	29:809\$950

Nona — Os concurrentes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de sessenta mil réis (60\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim segundo tenente secretario que o escrevi.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 60\$ (sessenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929 (13-4-929). — Commandante coronel Maximino Barreto. — Os contractantes José da Silva & Companhia. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente-secretario João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma José da Silva & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

13. Cimalha de cedro mineiro, de 0,055 x 0,10, metro, cinco mil e quatrocentos réis....	5\$400
17. Cimalha de peroba de Campos, de 0,055 x 0,10, metro, quatro mil setecentos e vinte réis	4\$720
22. Frizos de peroba de Campos para assoalho, macho e fema, com 0,10 x 0,025, metro, mil setecentos e noventa e oito réis....	1\$798
23. Friso idem, idem, idem, idem, com 0,10 x 0,03, metro, mil novecentos e vinte e oito réis	1\$928
49. Taboas de canella de 1ª qualidade, de 0,30 x 0,03, metro, tres mil setecentos e trinta réis	3\$730
61. Taboas de cedro mineiro para forro, saia e camisa, sendo a saia com bites corridos nos extremos, de 0,22 x 0,01, metro, dous mil e trinta e cinco réis.....	2\$035
81. Areia fina de agua doce, metro cubico, dezoito mil setecentos e oitenta réis.....	19\$780
88. Cal virgem, kilo, cento e sessenta e sete réis	\$167
93. Curva de barro manilha, de 2 1/2 a 4", uma, tres mil seiscentos e cincoenta réis.....	3\$650
91. Curva de barro manilha, de 4 1/2 a 6", uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
95. Curva de barro manilha, de 6 1/2 a 8", uma, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
111. Ladrilhos de cimento de 2 a 4 cores, metro quadrado, onze mil novecentos e oitenta réis	11\$980
112. Manilha de barro até 3", uma, dous mil réis..	2\$000
113. Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma, dous mil setecentos e setenta réis.....	2\$770
114. Manilha de barro de 5 1/2 a 8", uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
128. Telhas typo francez Ludolf & Ludolf, milheiro, quinhentos e vinte e oito mil réis...	528\$000

CONTRACTO N. 36

Livro n. 12 — Fls. 1.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Willy Borghoff & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco, "Combustivel e Lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Willy Borghoff & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous, a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco; vinte e quatro mil trescentos e setenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete do novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os

contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo;

Segunda — Os senhores Willy Borghoff & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal do Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de quarenta e sete mil setecentos e cincoenta réis, conforme provaram com o documento numero seiscentos e dezanove e duzentos e onze que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de novecentos e cincoenta e cinco mil réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

6. Combustivel para automoveis, officinas, etc..	955\$000
Somma	955\$000

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dous mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim, segundo tenente secretario que o escrevi. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de réis 2\$000 (dous mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. (15-4-1929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Antonio de Oliveira Brito. — Testemunhas: Tenente-coronel José Antonio Patrocínio Pinheiro. — Tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente-secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Willy Borghorff & Comp. a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço de unidade	
15. Lenha em achas grandes, cento, cincoenta e sete mil réis	57\$000
28. Oleo "Dominoil", tipo B, caixa com 37 litros, uma, noventa e nove mil e oitocentos réis	99\$800
29. Oleo "Dominoil", tipo BB, caixa com 37 litros, uma, noventa e sete mil réis	97\$000
30. Oleo "Dominoil", tipo C, caixa com 37 litros, uma, setenta e sete mil réis	77\$000
31. Oleo "Dominoil", tipo CC, caixa com 10 latas de 5 libras, uma, setenta e nove mil réis	79\$000
32. Oleo "Dominoil", tipo E, caixa de 37 litros, uma, oitenta e oito mil réis	88\$000

CONTRACTO N. 31

Livro n. 12 — Fls. 135

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Breno & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco, "Combustivel e Lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Breno & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e sete e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous, a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco; vinte e quatro mil trezentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous,

vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo;

Segunda — Os senhores Breno & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provida a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatro mil réis (4\$000), conforme provaram com os documentos numeros seiscentos e cincoenta e quatro e duzentos e quarenta e nove de mil novecentos e vinte e nove, que ficam registrados, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oitenta mil réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

6. Combustivel para automoveis officias, etc..	80\$000
Somma	80\$000

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dous mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim, segundo tenente secretario que o escrevi. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de réis 2\$000 (dous mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. (15-4-1919). — O commandante, coronel Maximino Barreto.

— Os contractantes, por procuração, David de Araújo. — Testemunhas: Tenente-coronel José Antonio Patrocínio Pinheiro. — Tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente-secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Brenno & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto
Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço de unidade

13. Graxa patente para automoveis, de 1ª qualidade, qualquer marca, kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
---	--------

CONTRACTO N. 34

Livro n. 12 — Fls. 168

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Willy Borghoff & Comp., para o fornecimento do grupo numero seis "Materia prima para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Willy Borghoff & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta, e

declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero seis (6), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco e vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, á folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos, e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Willy Borghoff & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados, na ocasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos, serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência, e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes, e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os con-

tractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effctividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e sessenta e quatro mil e setenta e cinco réis, conforme provaram com o documento numero oitocentos e cincoenta e sete e novecentos e nove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere esse contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos duzentos e oitenta e um mil e quinhentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas, e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e subconsignação seguinte do material:

13 — Materia prima para as officinas.....	3:281\$500
Somma :	3:281\$500

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de oito mil réis (8\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929 (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Antonio de Oliveira Brito. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Willy Borghoff & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

1. Alluminio estampado, em chapas, kilo, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
2. Aço níquel para peças de automoveis, em vergalhões redondos ou quadrados, kilo, tres mil duzentos e noventa réis.....	3\$290
3. Aço extra-rapido, para engrenagens de automoveis, kilo, doze mil réis.....	12\$000

CONTRACTO N. 35

Livro n. 12, fls. 172

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma R. Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. seis "Materia prima para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no "Diario Official", a pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores R. Veiga & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva numero dez, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo numero seis (6), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no "Diario Official", paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trezentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco e vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no "Diario Official" de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes calausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores R. Veiga & Comp., neste instrumento denominados contractantes, obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependencias que lhe forem designadas, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer o prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confecção, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, conrendo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até

o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de setenta mil oitocentos e setenta e cinco réis, conforme provaram com o documento numero novecentos e dezeseis, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto quatrocentos e dezeseis mil e quinhentos réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

13 — Materia prima para as officinas, 1:477\$500.

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de quatro mil réis (rs. 4\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doza de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "Contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido é achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocinio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de réis 4\$000 (quatro mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929 (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto.

— Os contractantes, por procuração, Othello Cordeiro Pinto. — Testemunhas: José Antonio do Patrocinio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma R. Veiga & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

1. Arame de ferro superior, para solda a oxygenio, qualquer dimensão, kilo, dous mil e setecentos réis	2\$700
6. Arame de metal para solda a oxygenio, qualquer grossura, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200

14. Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
16. Cobre para calha, qualquer grossura, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4\$950
24. Ferro em viga, qualquer formato, kilo, novecentos e quarenta réis	3\$940

CONTRACTO N. 36

Livro n. 12, fls. 176

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Breno & Comp., para o fornecimento do grupo n. seis "Materia prima para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* á pag. 23.892, do sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, os senhores Breno & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e sete, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero seis (6) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao prupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um, e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Breno & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quizenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta

e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser levadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de trescentos e quarenta e dous mil novecentos e vinte e cinco réis, conforme provaram com o documento numero setecentos e setenta e seis e novecentos e vinte e seis, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levantarem o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de seis contos oitocentos e cincoenta e oito mil e quinhentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação

seguinte do material:

13. Materia prima para as officinas..... 6:858\$500
Somma..... 6:858\$500

Nona — Os contractantes pagaram o selló proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de quatorze mil réis (14\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o recente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 14\$ (quatorze mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, David de Araujo Testemunhas. — Tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Breno & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade	
9. Aço rapido para ferramenta de torno, kilo, doze mil réis.....	12\$000
12. Aço doce, temperado, kilo, mil quatrocentos e noventa réis.....	1\$490
22. Ferro patente, com chapa verguinha ou barra, kilo, oitocentos réis.....	\$800
28. Gacheta de asbesto, qualquer dimensão, kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
29. Metal XXX (nickel), kilo, quatorze mil réis..	14\$000
30. Metal "Mutz" em chapa ou vergalhão, kilo, cinco mil e trescentos réis.....	5\$300
32. Solda estanho, em fio, kilo, onze mil réis....	11\$000

CONTRACTO N. 37

Livro n. 12 — Fls. 180

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Teixeira & Comp., para o fornecimento do grupo numero seis, "Materia prima para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, á pag. 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores J. Teixeira & Comp., estabelecidos, á rua de São Pedro numeros 182 e 184, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero seis (6), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um, e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (de 1929), de accôrdo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores J. Teixeira & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de

antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no máximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, os fornecedores serão obrigados a satisfazerem no prazo razoável que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de quinze mil novecentos e oitenta e dous réis, conforme provaram com o documento numero oitocentos e setenta e quatro e novecentos e treze, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o "contractante", levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de trescentos e dezenove mil seiscentos e quarenta réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação, seguinte do material:

13 — Materia prima para as officinas.....	319\$640
Somma	319\$640

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dous mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783, do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim segundo tenente secretario, que o escrevi.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de Rs. 2\$000 (dous mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Raul de Castro. Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma J. Teixeira & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade	
4. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, mil cento e oitenta réis.....	1\$180
18. Cobre em tubo ou vergalhão, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
21. Enxofre em bastões, kilo, seiscentos e noventa e cinco réis	\$695

CONTRACTO N. 39

Livro n. 12, fls. 189 — Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma A. Barros & Comp., Ltd., para o fornecimento do Grupo numero seis "Materia prima para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no "Diario Official", a pag. 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores A. Barros & Comp. Ltd., estabelecidos á rua Uruguayana numero duzentos e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero seis (6), á referida Corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no "Diario Official" ás paginas numeros vinte e tres mil, oitocentos e noventa e dous, a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no "Diario Official" de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo do inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove de 1929, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores A. Barros & Comp. Ltd., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a for-

recer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo regeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura a importancia de trinta e tres mil seiscentos e trinta e sete réis (33\$637), conforme provaram com o documento numero oitocentos e setenta e novecentos e dezenove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição Sexta, do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se

responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de seiscentos e setenta e dous mil, setecentos e cincoenta réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material.

13 — Materia prima para as officinas.....	672\$750
Somma.....	672\$750

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dous mil réis, (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro n. doze que tem os requisitos do artigo 783, do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim segundo-tenente secretario que o escrevi.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 2\$000 (dous mil réis). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929 (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Claudio dos Santos Barros. — Testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente-secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma A. Barros & Comp., Ltda., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade	
15. Cobre em chapa qualquer grossura, kilo, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
27. Folhas de flandres XXX, uma, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650

CONTRACTO N. 41

Livro n. 12 fis. 201 — Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Cardinale & Comp., para o fornecimento do grupo numero sete "Expediente e artigos escolares" a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, á pagina n. 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove:

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio numero trinta e oito e quarenta e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero sete (7), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, á paginas numeros, vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trezentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, e vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete, de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, á folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um, e seguintes, juntamente com o termo de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta da abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno

de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira: Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fóra do prazo;

Segunda — Os Srs. Cardinale & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero sete, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não proferir, impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a qualquer especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — Os contractantes que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes", serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desso contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e trinta e dous mil e oitenta e tres réis (132\$083), conforme provaram com o documento numero oitocentos e setenta e novecentos e oito, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, corres-

pondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a endigão sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro;

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dous contos seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei n. 5.610, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

12 — "Objectos de expediente".....	2:041\$670
14 — "Artigos escolares e aparelhos para as escolas, etc."	600\$000
Somma.	2:641\$670

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de seis mil réis (6\$000);

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro n. 12, que tem os requisitos do artigo 783, do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros," o recente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente coronel graduado e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de réis 6\$000 (seis mil réis). Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1929. (15-4-29). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Frederico de Carvalho. Testemunhas: — José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Cardinale & Comp., a que se refere a clausula segunda, deste termo de contracto:

Numero de, ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

7. Borracha de 2 usos "Faber" n. 210, uma, novecentos e cincoenta réis.....	\$950
13. Enveloppes, tamanho 12 c/m. x 22 c/m, para officios, cento, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
23. Fita para machina de uma côr (copia), uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
24. Dita idem, idem, bi-color (copia), uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
25. Dita idem, idem, de uma côr (fixa), uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
26. Dita idem, idem, bi-color (fixa), uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
34. Lousa, qualquer tamanho, uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
52. Livro para lançamento de fardamento, com 100 folhas, formato almasso, uma, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
55. Dito para averbação, consignação dos officios reformados, um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
59. Dito com 200 folhas, para registro de repetição de pedidos da pharmacia, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000

87. Papel em bobina para machina de sommar, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
73. Papel almasso de 33 linhas, 8 kilos, resma, vinte e seis mil réis.....	26\$000
75. Papel cartonado para embrulho, 60 libras, folha, cento e noventa e cinco réis.....	\$195
76. Papel cartolina qualquer côr, folha, quatrocentos e oitenta réis.....	\$180
80. Papel couro qualquer côr, folha, quatrocentos réis.	\$400
85. Dito canção superior, 1,50 x 10.00, rolo, trinta e oito mil réis.....	38\$000
86. Dito millimetrado de 75 c/m. x 10.00, rolo, doze mil réis	12\$000
93. Papel cartão de cores, formato A, 70 kilos, folha, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
97. Papel "Stencil" 960, caixa, trinta e cinco mil réis.	35\$000
98. Panno preto de linho superior, para encadernação, M. 2, tres mil e seiscentos réis....	3\$600
107. Pennas "J. Gillot", qualquer numero, caixa com 72, uma, onze mil e novecentos réis.	11\$900
113. Panno "Victoria", qualquer côr, metro, seis mil e duzentos réis.	6\$200
116. Tympano com mola para mesa, tamanho medio, um, onze mil réis.....	11\$000
121. Tinta para escrever "Atlas" azul, litro, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
122. Tinta para escrever "Atlas" carmin, litro, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
123. Tinta para escrever "Excelsior" azul, litro, cinco mil e cem réis.....	5\$100
124. Tinta para escrever "Excelsior" carmin, litro, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
128. Tinta de outras cores, para impressão, qualquer marca, kilo, quinze mil réis.....	15\$000

CONTRACTO N. 42

Livro n. 42 — Fls. 207

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Salgado Guimarães & Comp., Limitada, para o fornecimento do Grupo numero sete, "Expediente e artigos escolares", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, a pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Salgado Guimarães & Comp. Ltda., estabelecidos á rua da Quitanda numero vinte e seis, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero sete (7) á referida Corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e noventa e sete e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresen-

tando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Salgado Guimarães & Companhia Limitada, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero sete, pelos preços uella estipulados, todos de primeira qualidade; sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas..

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar de recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completá-las, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizá-las immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e dez mil e quinhentos e um réis, conforme provaram com o documento numero oitocentos e sessenta e um e novecentos e nove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução. pccial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado te-

rem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levantarem o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos duzentos e dez mil e vinte réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

12. Objectos de expediente	1:610\$020
14. Artigos escolares e aparelhos para as escolas	600\$000

Somma 2:210\$020

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de seis mil réis (6\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, do "contractos do Corpo de Bombeiros", o recente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 6\$000 (seis mil réis). Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1929. (15-4-929). — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, Salgado Guimarães & Comp. Ltda. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente-secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Salgado Guimarães & Comp. Ltda., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

3. Barbante fino de cores, novello, mil e cem réis	1\$100
8. Borracha "Ruby Faber", n. 212, uma, mil e duzentos e cincoenta réis	1\$250
15. Colchetes de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma, mil e setecentos e cincoenta réis	1\$750
21. Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma, dous mil réis	2\$000
22. Esponja para quadro negro grande, uma, quatro mil réis	4\$000
29. Folhas impressas para pagamentos de officias, cento, cento e sessenta mil réis	160\$000
39. Lapis bi-color n. 717, "Faber", duzia, doze mil réis	12\$000
56. Livro com 200 folhas pauladas para registro de concurrencia, um, vinte e tres mil réis	23\$000
61. Machina para numerar até 9999 com repetição até quatro vezes, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
66. Oleado fantasia, superior, para mesa, metro, quatorze mil novecentos réis	14\$900
69. Papel carbono de um só lado, tamanho al-masso, caixa, nove mil réis	9\$000
77. Papel marmore, qualquer cor, folha, duzentos e trinta réis	\$230
79. Papel absorvente para duplicador "Ronco", formato al-masso, resma, dez mil e novecentos réis	10\$000
81. Papel commum para machina de escrever, resma, doze mil réis	12\$000

87. Papel "Tela Imperial", de 1,10 x 10,00, rôlo, cem mil réis	100\$000
88. Dito vegetal superior, de 1,50 x 10,00, rôlo, vinte mil réis	20\$000
89. Dito de duas faces para capas, formato A, folha, trescentos e oitenta réis	\$380
91. Dito granito, formato A, folha, duzentos réis	\$200
92. Dito cartão branco, formato A, 70 kilos, folha, quatrocentos e sessenta réis	\$460
99. Pasta de oleado de 38 cm. x 50 cm., igual ao modelo, uma, onze mil réis	11\$000
105. Pennas "D. Leonard", n. 516, douradas, caixa com 100, uma, oito mil e seiscentos réis	8\$600
108. Pennas "J", caixa de 72, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
112. Panno percaline, qualquer cor, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$500
120. Tinta para escrever "J. Sardinha", carmin, litro, seis mil réis	6\$000
127. Tinta preta para impressão, qualquer marca, litro, sete mil e oitocentos réis	7\$800
132. Tinta em bastões nankim, um, quatro mil réis	4\$000

Polícia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna José Gomes Filho, para arrendamento de um predio destinado á Delegacia do Vigésimo Districto Policial.

Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Policia do Districto Federal, e perante o chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, compareceu José Gomes Filho, morador á rua Francisco Trajano numero trinta e cinco, e declara que pelo presente termo de contracto que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia do vigésimo districto policial, o seu predio, sito á rua Clarimundo de Mello numero cincoenta e oito, sob as seguintes condições:

Primeira — O presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda — Enquanto durar o contracto as obras de segurança do immovel correrão por conta do proprietario e as de limpeza por conta desta repartição.

Terceira — O aluguel será de (7:200\$000) sete contos e duzentos mil réis annuaes, pagos pelo Thesouro Nacional, á razão de (600\$000) seiscentos mil réis mensaes e por conta da verba numero quinze, do artigo segundo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, Repartição de Policia — Sub-consignação "Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes", de cujo credito foi deduzida a despesa.

Quarta — Não poderá o proprietario, durante o prazo deste contracto, augmentar o aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão, quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Quinta — O proprietario renuncia ao direito de notificação para a não prorogação do presente contracto, que, findo o prazo, poderá ser prorogado por mais um anno, si esta repartição julgar conveniente e si o Congresso Nacional votar para mil novecentos e trinta o credito necessario.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização si aquelle instituto denegar o registro. E por estarem assim accordes, mandou o doutor chefe de Policia lavrar este termo, que assigna com o contractante, e as testemunhas abaixo. E eu, Angelo Bittencourt, escripturario desta secretaria, o escrevi. — Coriolano de Araujo Góes Filho. — José Gomes Filho. Testemunhas: Moacyr Carneiro Leão. — Jair da Costa Galvão. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de (16\$000) dezesseis mil réis.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em dezesseis de abril de 1929. Confere. — O escripturario interino, Ildefonso Monteiro. Conforme. — O chefe de secção, Cicero Nobre Machado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO DE CONTRACTOS

Declara-se em tempo, para os devidos fins, que nos contractos sob ns. 36, 37 e 38, celebrados entre este ministerio e as firmas F. R. Baptista & Comp., Humberto Soares & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o corrente anno, publicados no *Diario Official* de 18 deste mez, a fls. 8.938 e seguintes, são observadas as seguintes rectificações:

CONTRACTO N. 36. — F. R. BAPTISTA & COMP.

Art. 416. Terpinol, é de n. 418, na respectiva relação.

Entre os artigos de ns. 446 e 448, accrescente-se o de n. 447. Acido oxalico, kilo, quatro mil e novecentos (4\$900), que não figura na lista publicada.

Entre os artigos de ns. 534 e 538, accrescente-se o artigo de n. 537. Ampólas scheno-sedans, caixa, quatro mil e duzentos réis (4\$200), que também que não figura na lista publicada.

Art. 513. Ampólas de iodine e não de maiodine, como foi publicado.

Art. 746. Hepatolaxina e não Hepatolaxina, como consta da relação.

Art. 380. Stigmas de milho é de numero 839, na respectiva relação.

Entre os artigos de ns. 840 e 842, accrescente-se o artigo de n. 841. Simaruba, gramma, seis réis (\$006), que não consta da lista publicada.

Os artigos que seguem ao de n. 903, tem os seguintes ns.: 907. Comprimidos de bismol, e 910. Comprimidos de encephalina Riedel.

Art. 939. Drageas soufron e não soufron, como está publicado.

Art. 1.079. Ampólas iodine 5 cc., uma, onze mil réis (11\$000) e não caixa, como consta da relação.

Art. 1.161. Gotas endo-esplensina e não esplenuina, como foi publicado.

Art. 1.304. Tintura de myrrha, 500,0, nove mil e quinhentos réis (9\$500) e não como consta da relação.

CONTRACTO N. 37 — HUMBERTO SOARES & COMP.

O artigo que se segue ao de n. 926 é de n. 934 e não 9.334, como está publicado.

O artigo que se segue ao de n. 935 é de n. 937 e não 947, como consta da lista.

Art. 942. Dolearina de Peckoldt, vidro, dous mil e duzentos réis (2\$200) e não, como foi publicado.

O artigo que se segue ao de n. 1.140 é de n. 1.144 e não 1.141, como veio publicado.

Art. 1.232. Neuro Bromureto Chapotot e não Neuro-bromureto, como está escripto.

N. 1.233. Neurone e não Neurose, como consta da lista.

Art. 1.256. Phosphato Werandes e não Phosphato Werneck, como veio publicado.

CONTRACTO N. 38 — FREIRE GUIMARÃES & COMP.

Art. 323. Nitrato de uranio, 25,0, tres mil trescentos e noventa réis (18\$390) e não 4\$390, como consta da relação publicada.

Art. 470. Ampólas bioplastina e não Ampólas bioplatina, como foi publicado.

O artigo que se segue ao de n. 1.158 é de n. 1.163 e não 163, como figura na lista.

Art. 1.168. Glycerophosphato Robin, vidro, oito mil novecentos e noventa réis (8\$990) como está escripto por extenso e não como foi reproduzido em algarismos.

O artigo que se segue ao de n. 1.224 é de n. 1.225 e não como está publicado.

Art. 1.245. Pancratina e não Pancreatina, como consta da relação.

Art. 1.308. Uraseptina e não Uraseptina Giffoni, como foi publicado na lista.

Directoria da Contabilidade, em 19 de abril de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João de Cintra Lisboa para servir na qualidade de tecnico de beneficiamento de fumo em folha da Estação Experimental para a cultura do fumo, em Tracueteua, no Estado do Pará, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João de Cintra Lisboa, representado neste acto pelo Sr. Oswaldo Lussac, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous (72) letra j e seu paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido no artigo sexto da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

verba 18ª — Serviços experimentaes de Agricultura — consignação Pessoal — III — Pessoal contractado — sub-consignação — 3 — Remuneração do pessoal tecnico, etc., resolve contractar o senhor João de Cintra Lisboa, daqui por diante denominado o contractante, para servir na qualidade de tecnico de beneficiamento do fumo em folha da Estação Experimental para a Cultura do fumo, em Tracueteua, no Estado do Pará, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Clausula segunda — O contractante que terá sede na Estação referida elege para seu domicilio legal Tracueteua, Municipio de Bragança, Estado do Pará, e fica sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma Estação que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quarta — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis) a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta — O contractante terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens, transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior. Ao contractante serão fornecidas passagens de primeira classe para si e sua familia composta de 3 pessoas, da Bahia á sede de sua repartição e, bem assim, uma ajuda de custo de quinhentos mil réis (500\$), para despesas de primeiro estabelecimento.

Clausula sexta — A gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação, indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha devidamente empenhada a respectiva importancia, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado e, no exercicio vindouro, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula setima — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer outra qualquer função remunerada pelos cofres publicos federaes sob pena de ser o contracto immediatamente declarado rescindido.

Clausula oitava — A duração deste contracto será contada da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta (1930), não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados ne-

cessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com trinta dias de antecedencia.

Clausula decima — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante resolva rescindir o contracto disto notificar-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula decima primeira — Findo o prazo do contracto e caso não seja o mesmo renovado, fornecerá, então, o Governo, passagens de retorno para o contractante e sua familia, da sede da repartição á Bahia.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro nono de contractos

desta secretaria do Estado, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Roberto de Mello Campbell, Rafael Lemos e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*. — Por procuração Oswaldo Lussac. — *Roberto Mello Campbell*. — *Rafael Lemos*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 32\$800. Confere a cópia. — *Lauro Chaves Ferreira*, 2º official. — Visto, *Mario de Ortiz Pope*, director de secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$328	\$330
Sobre Italia	—	\$441
Sobre Allemânia	—	1\$998
Sobre Portugal	—	\$386
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$170
Sobre Hespanha	—	1\$271
Sobre Suissa	—	1\$624
Sobre Suecia	—	2\$257
Sobre Noruega	—	2\$253
Sobre Dinamarca	—	2\$253
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	8\$414
Sobre Montevideo	—	8\$460
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$562
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$080
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$387
Sobre Japão (yen)	—	3\$810
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$189

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	42\$000
Libras (papel)	41\$350
Dollars (papel)	8\$500
Escudos (papel)	\$105
Liras (papel)	\$160

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. ..	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ...	782\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ...	755\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	993\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão) ..	1:004\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	754\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	197\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	196\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	187\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	187\$000
Apolices Camara Municipal de Uberaba, de 100\$, 9 %, port.	100\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom. ...	380\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 % port.	480\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	414\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	63\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	101\$000
Banco Nacional Brasileiro	200\$000
Companhia de Tecidos Alliaça	50\$000
Companhia America Fabril	240\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	342\$000
Companhia Docas de Santos, port.	350\$000
Companhia Cervejaria Brahma	470\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série)	115\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	168\$000

Vendas por alvará

10 apolices uniformizadas de 200\$, 5 %	730\$000
2 apolices uniformizadas de 500\$, 5 %	730\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, realiza-se hoje, sabbado, ás 5 horas da tarde, a primeira sessão ordinaria do corrente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

— Transcorrendo hoje a data natalicia do barão do Rio Branco, que foi presidente do Instituto Historico, a comissão designada pelo Sr. conde de Affonso Celso visitará e depositará flores no tumulo do grande brasileiro, no cemiterio de São Francisco Xavier.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, esteve hontem em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, a quem foi deixar as suas despedidas por estar de partida para a Europa, o Sr. deputado José Maria Bello, delegado do Brasil á Conferencia Interparlamentar de Commercio.

— O Sr. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha, esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Chefe do Estado, e se ter feito representar na missa mandada celebrar pelo setimo dia do passamento de sua nora.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia, o Sr. Visconde de Moraes, que se acha enfermo, por motivo de um accidente.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 20, as seguintes folhas do decimo oitavo dia util.

Pensões da Viação (Desastre), de A a Z — Montepio Civil da Viação, de A e B.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo "Gelria", para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas, objectos para registrar até as 18 1/2 de hontem, cartas com o interior da Republica até as 6 1/2, idem, idem, com porte duplo e idem para o exterior até as 7

Pelo "Itaimbé", para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 1/2 de hontem, cartas para o interior da Republica até as 5 e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Pelo "Ruy Barbosa", para Victoria, Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 1/2 de hontem, cartas para o interior da Republica até as 5, idem, idem, com porte duplo e idem para o exterior até as 6.

Pelo "Infanta Izabel de Borbon", para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas e cartas para o exterior da Republica até as 6.

Pelo "Florida", para Las Palmas, Barcelona, Marseille e Genova, recebendo

impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9 e cartas para o exterior da Republica até as 11.

Pelo "Conte Verde", para Cadiz, Villefranche, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 de hontem, e idem para o exterior da Republica até as 8.

Pelo avião da C. G. A., para Victoria, Caravellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos, cartas para o interior da Republica e para o exterior até as 12 horas.

Pelo avião da C. G. A., para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos, cartas para o interior da Republica e para o exterior até as 12 horas.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro:

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 19 de abril de 1929....	236:432\$706	264:764\$682	501:197\$388
De 19 de abril de 1928....	245:756\$903	250:381\$834	496:138\$737

Diferença para mais em 1929.....

— 9:324\$197 + 14:382\$848 + 5:058\$651

Mensal:

De 1 a 19 de abril de 1929	5.884:655\$268	6.821:188\$139	12.705:843\$407
De 1 a 19 de abril de 1928	3.504:645\$188	4.447:617\$240	7.952:292\$428

Diferença para mais em 1929.....

2:380:010\$080 2.373:540\$899 4.753:550\$979

Annual:

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1929.....	26.602:638\$425	33.097:212\$950	59.699:851\$375
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1928.....	21.634:208\$042	27.729:017\$184	49.363:225\$226

Diferença para mais em 1929.....

4.968:430\$383 5.368:195\$766 10.336:626\$149

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal:

De 1 a 19 de abril de 1929:			
Em ouro.....	26.875:220\$608		
Em papel.....	6.821:188\$139	33.696:408\$747	

De 1 a 19 de abril de 1928:

Em ouro.....	16.005:714\$573		
Em papel.....	4.447:647\$240	20.453:361\$813	

Diferença para mais em 1929.....

13.243:046\$934

Annual:

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1929:

Em ouro.....	121.494:249\$680		
Em papel.....	33.097:212\$950	154.591:462\$636	

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1928:

Em ouro.....	98.803:428\$127		
Em papel.....	27.729:017\$184	126.532:445\$311	

Diferença para mais em 1929.....

28.059:017\$325

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 18	
de abril de 1929 ...	10.328:348\$269
Arrecadada em 19 de	
abril de 1929	690:445\$080
	11.018:793\$349
Em igual periodo de	
1928	9.922:113\$151
Diferença para mais	
em 1929	1.096:680\$198
Arrecadada de 2 de ja-	
neiro a 19 de abril	
de 1929	67.722:285\$611
Em igual periodo de	
1928	67.576:985\$516
Diferença para mais	
em 1929	145:300\$095

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Pirassununga, no Estado de São Paulo, Eugenio Passos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, fazerem allegações a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 226\$930, alcance proveniente de diferença do sello de nomeação que o citado ex-collector não pagou, verificado no processo de tomada de contas do referido responsavel, relativo ao periodo de 1º de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1929. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MACHINA DE ESCRIVER "MERCEDES" COM A RESPECTIVA MESA E PERTENCES

Em virtude do despacho do Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, de 30 de março ultimo, exarado no processo n. 8.824, de 1929, constituído pela representação da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, de 23 de fevereiro anterior, faço publico para conhecimento dos senhores commerciantes interessados que, durante 10 dias, a partir de hoje, fica aberta nesta Directoria concurrencia administrativa para o

fornecimento de uma machina de escrever com a respectiva mesa e pertences.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis.

Secretaria da Contabilidade, em 12 de abril de 1929. — Pelo secretario, *Odilon Albuquerque*, 3º escriptuario.

Directoria de Estatística Commercial

COMMISSÃO DE CONCURRENCIA

1.º De ordem do Sr. director, comunico aos interessados, que, no dia 30 de abril de 1929, serão recebidas e abertas propostas para a concurrencia administrativa, que se realizará para a compra de material de expediente.

2.º A concurrencia será presidida pelo Sr. chefe de secção, Roberto Harfield e a commissão reunir-se-ha ás 14 horas, na sala das sessões, onde serão recebidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3.º So poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existencia legal.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital.

5.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concurrencia, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a fornecer o artigo rigorosamente de accordo com o especificado no edital publicado.

6.º As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determinar esse regulamento.

7.º O prazo para entrega do artigo em concurrencia, será no maximo de trinta dias, contados da data da expedição do pedido de fornecimento.

8.º Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

9.º A compra do artigo em concurrencia correrá pela verba 12ª — Estatística Commercial — Material — Estatística de consumo — 4º — Expediente — com a dotação de 5:000\$000 (cinco contos de réis).

10. Na Secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que o desejarem, maiores esclarecimentos.

Directoria de Estatística Commercial, em 15 de abril de 1929. — *Carlos Augusto Padilha*, secretario da commissão.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL A CASA DA MOEDA DURANTE O ANNO DE 1929

N. 15

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição e de accordo com o edital pu-

blicado no *Diario Official* n. 292, de 16 de dezembro de 1928, faço publico que no dia 25 de abril do corrente anno, ás 14 horas, no gabinete do director desta casa, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes pertencentes ao grupo V, abaixo relacionado, materiaes estes que deverão ser fornecidos no prazo de tres dias depois da entrega do respectivo empenho.

I — Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Casa da Moeda a importancia de dous contos de réis (2:000\$000).

II — Fica reservado á Directoria da Casa da Moeda o direito de annular a presente concurrencia sem que aos proponentes assista o direito a qualquer indemnização.

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de abril de 1929. — *José Armando Lins de Azevedo*, contador.

GRUPO V

Material de electricidade e galvanoplastia:

Aranha para tulipa reforçada, "Nesco", uma.

Botão de madeira para campainha, francez, um.

Botão de metal para campainha, francez, um.

Bucha de porcellana de 3/8" a 1", uma.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 3/8", um.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 1/2", um.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 5/8", um.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 3/4", um.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 7/8", um.

Boxes de ferro, galvanizado, americano, de 1", um.

Chave monophasica com fusivel, 30 ampéres, Trumbull, uma.

Chave triphasica com fusivel, 30 ampéres, Trumbull, uma.

Interruptor rotativo, americano, de 5 ampéres, um.

Interruptor rotativo, americano de 10 ampéres, um.

Interruptor pedente, americano, de 5 a 10 ampéres, um.

Lampada Edison de 5 a 50 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt de 50 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 150 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 150 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 200 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 300 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 400 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 500 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt de 1.000 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt, para suporte Goliath, de 1.000 velas, uma.

Lampada Osram, 1/2 watt, para suporte Goliath, de 2.000 velas, uma.

Pilha secca Read Seal, uma.

Placa de carvão metallizado para escova de dynamo 105 x 80 x 22 ms., uma.

Roseta cleats e de ferro, uma.

Roldana de louça de 4 a 25 mms. de diametro, uma.

Supporte com chave "Iosti", um.

Supporte com bocal de louça, um.

Tubo de porcellana de 3/8", um.

Tubo de porcellana de 1/2", um.

Tubo de porcellana de 5/8", um.

Tubo de porcellana de 3/4", um.

Tubo de porcellana de 1", um.

Tomada de corrente de rosca n. 22, uma.

Tomada de corrente de pino n. 504, uma.

Trena de panno com fio metallico, Barbone, de 25 metros, um.

Verniz preto, francez, vidro de 100 grammas, vidro.

Verniz bronze, francez, vidro de 100 grammas, vidro.

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de abril de 1929. — *Carlos Marques*, 2º escripturario. — Visto. O contador, *J. A. de Azevedo*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, tendo se extraviado as dez (10) apolices do valor de 1.000\$ cada uma, typo uniformizadas, juros de 5 %, de ns. 26.793, 45.228, 59.475, 81.456, 81.457, 104.595, 104.749, 181.296, 223.304 e 418.397, pertencentes a José Gomes de Freitas, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de abril de 1929. — No impedimento do director, *Afonso R. Gomes*, chefe de secção, interino.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital, fica intimada a firma Joaquim de Souza Mendes, estabelecida á rua do Cattete n. 311, para no prazo de cinco dias allegar o que julgar a bem de sua defesa no processo n. 18.677, de 1927, existente nesta recebedoria.

Segunda Sub-Directoria, em 25 de março de 1929. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Pelo presente edital fica intimada a firma Caetano Penna, estabelecida á rua General Pedra n. 134, para no prazo de cinco dias, allegar o que entender a bem de sua defesa no processo numero 19.273, existente nesta recebedoria.

Segunda Sub-Directoria, em 25 de março de 1929. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Pelo presente edital fica intimada a firma Leonardo Dias Marques, estabelecida á rua do Catumby n. 67, para, no prazo de cinco dias, allegar o que entender a bem de sua defesa, no processo n. 18.875, de 1928, existente nesta recebedoria.

Segunda Sub-Directoria, em 25 de março de 1929. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6.000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou jurídica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5.000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidación deve declarar os lucros apurados durante a liquidación.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo, sendo permitido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjugues serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertençam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, emquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effectos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effectos da cobrança do imposto com-

plementar sobre a renda global. Quando desconhecere o lucro real da agricultura, pagará o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida, para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permitidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anonymas estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a R\$ 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, em se tratando de firmas individuaes, sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anonymas, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients es-

tabelecidos no art. 57, § 4º, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1º, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na formula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effeitos da declaração de renda, a residencia está no logar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluí-os-ha em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

a) pessoalmente;

b) pelo correio;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diario Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reunam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagando por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil, e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em listas remetidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas, e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do título, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo creque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas

condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emitirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o título á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o

pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração, e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atrazo no pagamento das quotas dá lugar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra si a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrar a renda tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração; e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
— F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TYPOGRAPHIA E DE PAPELARIA, NO EXERCICIO DE 1929

De ordem do Sr. delegado geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 4 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, se acha aberta, nesta Delegacia Geral, inscripção dos negociantes, que mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o anno de 1929, de conformidade com o artigo 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estatuidas em seus artigos 727 a 762, ao fornecimento de material de typographia e papelaria, de accordo com as relações abaixo discriminadas.

A Delegacia Geral reserva-se o direito de só adquirir os artigos quando julgar conveniente e na proporção que venha necessitar.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos devidamente justificados, e só se tornarão effectivas quando attendidas quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta Delegacia Geral, devidamente sellado e assignado, nella declarando os interessados a nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o

alludido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes estabelecidos com capital nunca menor de 100:000\$000 (cem contos de réis), e de quitação dos impostos federaes e muniçipaes a que estiverem sujeitos.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Delegacia Geral, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 9 do mez de maio vindouro, a quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concorrente que, tendo se inscripto, deixar de apresentar a proposta.

Em envelope á parte, fechado e lacrado e com indicações, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão até ás 14 horas do dia 10 de maio vindouro os interessados uma relação, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista, de cada grupo, que segue este edital, e com a mais extrema minucia o material a fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de cada artigo pela unidade constante da mesma lista.

Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção, que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fór requisitado, dentro dos prazos que forem estipulados pela Delegacia Geral, nunca inferior a 10 (dez) dias, a contar da data do pedido; a fornecer o material della constante, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras que fornecerão, e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

O julgamento das propostas far-se-á quanto ao valor da encomenda mencionada na relação e correspondente a cada grupo, não sendo levada em consideração a proposta referente ao grupo a que faltar qualquer dos artigos nelle mencionados.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada no dia e hora acima aprazados e rubricadas pela mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das referidas propostas, dentro do prazo maximo de 10 (dez) dias, a contar daquella data, será, por despacho desta Delegacia Geral, ordenada immediata inscripção dos concorrentes que menor preço offerecerem, em cada grupo, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de valores de cada grupo, caso se verifiquem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — O encarregado. *Joaquim Teixeira Mendes.*

GRUPO N. 1

Artigos — Quantidade a adquirir

Livro de assignatura de ponto com 300 folhas, formato 0m,23 x 0m,35, 10, preço por unidade.

Livro-Diario com 200 folhas, formato 0m,32 x 0m,15, 2, preço por unidade.

Livro de protocollo com 100 folhas, formato 0m,22 x 0m,33, em papel apergaminhado de 20 kgs., lombo de panno, 20, preço por unidade.

Livro de protocollo com 200 folhas, formato 0m,22 x 0m,33, em papel apergaminhado de 24 kgs., lombo de panno, 10, preço por unidade.

Livro de protocollo com 100 folhas, formato 0m,18 x 0m,32, em papel apergaminhado de 24 kgs., lombo de panno, folhas picotadas, 10, preço por unidade.

Livro de protocollo com 200 folhas, formato 0m,17 x 0m,32, em papel apergaminhado de 24 kgs., lombo de panno, 10, preço por unidade.

Livro-razão com 200 folhas, formato 0m,32 x 0m,45, 2, preço por unidade.

Livro de resumo de ponto com 50 folhas, formato 0m,40 x 0m,56, 2, preço por unidade.

Pasta com cadarço, formato 0m,20 x 0m,26, em papelão com lombo de panno, 1.000, preço por unidade.

Pasta com cadarço, formato 0m,25 x 0m,34, em papelão com lombo de panno, 1.000, preço por unidade.

Pasta perry, tamanho almasso, 12, preço por unidade.
Pasta Perry, formato 0m,16 x 0m,24, 12, preço por unidade.

Pasta Progresso, formato 0m,25 x 0m,36, 500, preço por unidade.

Pasta Registradora, formato 0m,29 x 0m,31, 100, preço por unidade.

Pasta Registradora, formato 0m,25 x 0m,30, 100, preço por unidade.

Pasta Registradora, formato 0m,23 x 0m,34, 100, preço por unidade.

Pasta Registradora, formato 0m,50 x 0m,35, 100, preço por unidade.

Folha de mata-borrão para mesa, 0m,47 x 0m,57, 1.000, preço por 100.

Tiras de mata-borrão para berço, 10.000, preço por 1.000.

Cestas de vime, 24, preço por uma.

GRUPO N. 2

Impressos em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados nas duas faces em papel assetinado de 24 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados nas duas faces em papel assetinado de 30 kgs., formato 0m,14 x 0m,20, 20.000, preço por milheiro.

Impressos em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos pautados e riscados em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos riscados e pautados nas duas faces em papel assetinado branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,16 x 0m,24, 20.000, preço por milheiro.

Impressos em uma face em papel assetinado branco ou em côres, de 24 kgs., formato 0m,16 x 0m,33, 20.000, preço por milheiro.

Impressos em uma face, em papel assetinado, branco ou em côres, de 30 kgs., formato 0m,16 x 0m,33, 20.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado, formato 0m,12 x 0m,185 em papel assetinado de 24 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado, formato 0m,13 x 0m,26 em papel assetinado de 28 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope sacco formato 0m,24 x 0m,38 em papel assetinado de 40 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,124 x 0m,19 em papel assetinado de 24 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,105 x 0m,17 em papel apergaminhado de 20 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,13 x 0m,19 em papel manilha, grosso, nacional, 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,18 x 0m,125 em papel assetinado de 20 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,17 x 0m,24 em papel Kraft, 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,185 x 0m,245 em papel manilha nacional, 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,17 x 0m,24 em papel manilha nacional, 2.000, preço por milheiro.

Envelope sacco forrado de panno, formato 0m,26 x 0m,34, 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado em alto relevo, formato 0m,10 x 0m,16 em papel assetinado, 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,13 x 0m,24 em papel assetinado de 24 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,13 x 0m,26 em papel assetinado de 24 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,12 x 0m,235 em papel assetinado de 24 kgs., 2.000, preço por milheiro.

Envelope timbrado formato 0m,13 x 0m,18 em papel assetinado de 24 kgs., com abertura transversal transparente para endereço (janela), 2.000, preço por milheiro.

GRUPO N. 4

Artigos — Quantidade a adquirir

Impressos em cartão marfim de 30 kgs. em uma face, formato 0m,06 x 0m,09, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., em uma face, formato 0m,06 x 0m,09, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 50 kgs., em uma face, formato 0m,06 x 0m,09, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados nas duas faces, formato 0m,08 x 0m,12, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., pautados nas duas faces, formato 0m,08 x 0m,12, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., pautados nas duas faces, formato 0m,08 x 0m,12, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 30 kgs., pautado em uma face, formato 0m,08 x 0m,13, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 40 kgs., pautados em uma face, formato 0m,08 x 0m,13, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 50 kgs., pautados em uma face, formato 0m,08 x 0m,13, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 30 kgs., pautados em uma face, formato 0m,105 x 0m,155, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., pautados em uma face, formato 0m,105 x 0m,155, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., pautados em uma face, formato 0m,105 x 0m,155, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., riscados, pautados em duas cores em uma face, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., riscado, pautados em duas cores em uma face, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., riscados, pautados em duas cores em uma face, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., riscados e pautados em duas cores, nas duas faces, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., riscados e pautados em duas cores, nas duas faces, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., riscados e pautados em duas cores, nas duas faces, formato 0m,14 x 0m,165, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,135 x 0m,205, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,135 x 0m,205, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,135 x 0m,205, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,25 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,25 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,25 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,165 x 0m,24, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,165 x 0m,24, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,165 x 0m,24, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,275 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,275 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,275 x 0m,45, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,22 x 0m,32, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,22 x 0m,32, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,22 x 0m,32, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,16 x 0m,20, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim, de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,16 x 0m,20, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 50 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,16 x 0m,20, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 30 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,445 x 0m,255, 3.000, preço por milheiro.

Impressos em cartão marfim de 40 kgs., pautados e riscados em uma face, formato 0m,445 x 0m,255, 3.000, preço por milheiro.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 18 kgs., 10.000, preço por 500 folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 22 kgs., 10.000, preço por 500 folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 24 kgs., 10.000, preço por 500 folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 30 kgs., 10.000, preço por 500 folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 18 kgs., 10.000, preço por 500 meias folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 22 kgs., 10.000, preço por 500 meias folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 24 kgs., 10.000, preço por 500 meias folhas.

Papel téla, timbrado em alto relevo, formato 0m,22 x 0m,33, de 30 kgs., 10.000, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, timbrado em alto relevo, de 18 kgs., formato 0m,16 x 0m,20, 10.000, preço por milheiro de folhas.

Papel Royal Vellum, timbrado em alto relevo, de 18 kgs., formato 0m,16 x 0m,20, 10.000, preço por milheiro de meias folhas.

Papel Royal Vellum, timbrado em alto relevo, de 14 kgs., formato 0m,18 x 0m,26, 10.000, preço por milheiro de meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 18 kgs., timbrado, riscado e paudado, com 33 linhas nas duas faces, formato 0m,22 x 0m,33, 10.000, preço por milheiro de meias folhas.

Papel Royal Vellum, timbrado, riscado em uma face, formato 0m,33 x 0m,45, 10.000, preço por milheiro de folhas.

GRUPO N. 6

Artigos — Quantidade a adquirir

Agulha de aço para coser sacco, 1 duzia, preço por duzia.

Alfinetes n. 3, caixa de 250 grammas, 1 grossa, preço por caixa.

Almofada Pelikan n. 2, para carimbo, 1 duzia, preço da unidade.

Campainha com mola, 1 duzia, preço por unidade.

Campainha sem mola, 1 duzia, preço por unidade.

Cordão de algodão com 12 fios em novello de 500 grammas, 1 duzia, preço por duzia.

Elastico de ½ cm., caixa de ½ grossa, 1 duzia, preço por caixa.

Espeto para papel, 1 duzia, preço por unidade.

Furador com ponta de aço, 1 duzia, preço por unidade.

Gomma arabica Sardinha, 1 duzia, preço por litro.

Porta gomma de vidro, 1 duzia, preço por unidade.

Raspadeira Rodgers para papel, com cabo de madeira, 1 duzia, preço por unidade.

Raspadeira Rodgers para papel com cabo de osso, 1 duzia, preço da unidade.

Machinas de numerar com cinco repetições, 1 duzia, preço da unidade.

Tesoura "Vitri Frères" de 4", ponta redonda, 1 duzia, preço da unidade.

Tesoura "Vitri Frères" de 5", ponta redonda, 1 duzia, preço da unidade.

Tesoura "Vitri Frères" de 6", ponta redonda, 1 duzia, preço da unidade.

GRUPO N 7

Artigos — Quantidade a adquirir

Caneta Faber n. 8.780-M, 6 grossas, preço por duzia.

Caneta H. Fehr, n. 1, 6 grossas, preço por duzia.

Caneta H. Fehr n. 2, 6 grossas, preço por duzia.

Caneta H. Fehr n. 3, 6 grossas, preço por duzia.

Caneta A-911 de A. O. Maia & Comp., 6 grossas, preço por duzia.

Caneta D-910 de A. O. Maia & Comp., 6 grossas, preço por duzia.

Caneta E-911 de A. O. Maia & Comp., 6 grossas, preço por duzia.

Caneta M-910 de A. O. Maia & Comp., 6 grossas, preço por duzia.

Caneta 918 de A. O. Maia & Comp., 6 grossas, preço por duzia.

Lapis preto Johann Faber n. 1, Lett. dourada, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis preto Johann Faber n. 2, Lett. dourada, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis preto Johann Faber n. 3, Lett. dourada, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis bicolor Johann Faber, n. 736, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis azul A. W. Faber n. 2.319, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis bicolor A. W. Faber n. 2.389, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis azul Johann Faber n. 728, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis Castell Cop. A. W. Faber n. 1.110, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis Castell Cop. A. W. Faber n. 9.101, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis Castell Cop. A. W. Faber n. 9.111, 6 grossas, preço por duzia.

Lapis preto Johann Faber "Apollo" n. 1.250 H. B., 6 grossas, preço por duzia.

Lapis "Koh-I-Noor" (Copying ink pencil), 6 grossas, preço por duzia.

Lapis Johann Faber "Apollo" n. 1.255, 6 grossas, preço por duzia.

Penna Leonardt n. 516, dourada, em caixa de 72 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Penna Leonardt n. 516, dourada, em caixa de 100 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Penna Leonardt de aço, em caixa de 72 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Penna Leonardt de aço, em caixa de 100 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Penna Mallat n. 12, de aço em caixa de 100 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Penna Mallat n. 10, de aço, em caixa de 100 pennas, 6 grossas, preço por caixa.

Regua de ebano, de secção quadrada, com filete de metal nas quatro arestas, de A. W. Faber, com 0m,40, 1 duzia, preço por unidade.

GRUPO N. 8

Artigos — Quantidade a adquirir

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,17 x 0m,14, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,29 x 0m,18, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,33 x 0m,22, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,35 x 0m,22, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,44 x 0m,33, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e cores fixas, em uma só face, de 0m,51 x 0m,41, caixa de 100 fls., 5, preço por caixa.

Papel carbono, Helios, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,57 x 0m,42, caixa de 100 fls..

Papel carbono, Helios, preto fixo e côres fixas, de duas faces, com 0m,22 x 0m,17, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,17 x 0m,14, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,29 x 0m,18, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,33 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,35 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,44 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,51 x 0m,41, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,57 x 0m,42, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Multi-Copy, preto fixo e côres fixas, de duas faces, com 0m,22 x 0m,17, em caixas de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,17 x 0m,14, em caixa de 100 folhas 5, preço por caixa.

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,29 x 0m,18, em caixa de 100 folhas, 5 preço por caixa.

Papel carbono Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,33 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,35 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono Record, preto fixo e côres fixas, em uma face, de 0m,44 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,51 x 0m,41, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa..

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, em uma só face de 0m,57 x 0m,42, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Record, preto fixo e côres fixas, de duas faces, com 0m,22 x 0m,17, em caixa de 100 folhas, 5 preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,17 x 0m,14, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,29 x 0m,18, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,33 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,35 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,44 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,51 x 0m,41, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,57 x 0m,42, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Red Seal, preto fixo e côres fixas de duas faces, com 0m,22 x 0m,17, em caixa de 100 folhas, 20, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,17 x 0m,14, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,29 x 0m,18, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,33 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,35 x 0m,22, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,44 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,51 x 0m,41, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,57 x 0m,42, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Standard, preto fixo e côres fixas, de duas faces, de 0m,22 x 0m,17, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Papel carbono, Pelikan, preto fixo e côres fixas, em uma só face, de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, 5, preço por caixa.

Stencil para multiplicador, tamanho officio, 10, preço por caixa.

GRUPO N. 9

Artigos — Quantidade a adquirir

Binder Clips n. 1, em caixa de 12, 5, preço por caixa.

Binder Clips n. 2, em caixa de 12, 5, preço por caixa.

Binder Clips n. 3, em caixa de 12, 5, preço por caixa.

Gem Clips n. 1, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Gem Clips n. 2, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Gem Clips n. 3, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Oakville Security Paper Fasteners, n. 1, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Oakville Security Paper Fasteners, n. 2, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Oakville Security Paper Fasteners, n. 3, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners n. 1, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners n. 2, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners, n. 3, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners n. 4, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners n. 5, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Paper Fasteners n. 6, em caixa de 1/2 grossa, 20, preço por caixa.

Ring Clips n. 0, em caixa de 500, 20, preço por caixa.

Ring Clips n. 1, em caixa de 250, 20, preço por caixa.

Ring Clips n. 2, em caixa de 250, 20, preço por caixa.

Ring Clips n. 3, em caixa de 100, 20, preço por caixa.

GRUPO N. 10

Artigos — Quantidade a adquirir

Oleo fino para machina, vidro ou lata de 250 grammas, 20, preço por vidro.

Fita para machina de escrever Remington, preto fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Alpad para machina de escrever Remington, preto e vermelho fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Alpad para machina de escrever Remington, em cores fixas, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Phebus para machina de escrever Remington, preto fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Phebus para machina de escrever Remington, preto e vermelho fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Phebus para machina de escrever Remington, em cores fixas, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Record para machina de escrever Remington, preto fixo com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Record para machina de escrever Remington, preto e vermelho fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Record para machina de escrever Remington, em cores fixas, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

Fita Rentic para machina de escrever Noiseless, preto fixo, com 11 metros, 2 grossas, preço por grossa.

GRUPO N. 11

Artigos — Quantidade a adquirir

Tinta preta para machina de numerar, 12 litros, preço por litro.

Tinta azul preta Maurin, 12 litros, preço por litro.

Tinta azul preta Maurin, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta encarnada Maurin, 12 litros, preço por litro.

Tinta encarnada Maurin, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta roxa Maurin para carimbo, 12 litros, preço por litro.

Tinta roxa Maurin para carimbo, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta azul preta Pelikan, 12 litros, preço por litro.

Tinta encarnada Pelikan, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta roxa Pelikan para carimbo, 12 litros, preço por litro.

Tinta roxa Pelikan para carimbo, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta azul preta Sardinha, 12 litros, preço por litro.

Tinta azul preta Sardinha, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta roxa Sardinha para carimbo, 12 litros, preço por litro.

Tinta roxa Sardinha para carimbo, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta encarnada Sardinha, 12 litros, preço por litro.

Tinta encarnada Sardinha, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta azul preta Silt, 12 litros, preço por litro.

Tinta azul preta Silt, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta encarnada Silt, 12 litros, preço por litro.

Tinta encarnada Silt, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta roxa Silt para carimbo, 12 litros, preço por litro.

Tinta roxa Silt para carimbo, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta azul preta Stephens, 12 litros, preço por litro.

Tinta azul preta Stephens, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta encarnada Stephens, 12 litros, preço por litro.

Tinta encarnada Stephens, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta roxa Stephens para carimbo, 12 litros, preço por litro.

Tinta roxa Stephens para carimbo, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta azul preta Pelikan, 12 1/2 litros, preço por 1/2 litro.

Tinta encarnada Pelikan, 12 litros, preço por litro.

GRUPO N. 12

Artigos — Quantidade a adquirir

Papel almasso, assetinado, 33 linhas, de quatro kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel almasso, assetinado, 33 linhas, de cinco kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel almasso, assetinado, 33 linhas, de seis kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel almasso, apergaminhado, 33 linhas de quatro kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel almasso, apergaminhado, 33 linhas, de cinco kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel almasso, apergaminhado, 33 linhas de seis kilos, resma de 400 folhas, 20 resmas, preço da resma.

Papel Royal Vellum, de 18 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 22 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 24 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 30 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 18 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 22 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 24 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 30 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, riscado com 33 linhas, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 12 kilos e 500 grs, resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 14 kilos, resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 15 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 16 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 18 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 folhas.

Papel Royal Vellum, de 12 kgs., 500, a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 14 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 15 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 16 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Papel Royal Vellum, de 18 kgs., a resma de 0m,45 x 0m,67, liso, formato 0m,22 x 0m,33, 20 resmas, preço por 500 meias folhas.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfredo Augusto Magalhães Cunha.
Alberto Ferreira Cunha.
Antonio Pinheiro da Cunha.
Alberto Ferreira Cardoso.
Almiro de Amorim.
Azeixo Vasconcellos.
Antenor Araujo.
Albino Pinto Ferreira Alves.
Affonso Almeida Rapozo.
Alfredo Pereira David Filho.
Anonio Formozinho Vieira.
Braulio Augusto Penna.
Cecil Robert Beudrun Davis.
Chucir Lopes.
Carlos Alberto Canedo.
Carlos Augusto Rodrigues.
Carlos Emery.
Carlos Madella.
Edgard Amaral Alhadas.
Edgard Raia Gaba-lia.
Ernst Auguste Borges.
Erich Friedrich.
Egas Muniz Balsemão.
Eugenio Ribeiro.
Enclydes Stozembach Moreira.
Eugenio Salomon.
Fernando Constantino Lobo.
Fernando Vieira.
Fernando Abreu Teixeira.
Francisco Soares Almeida.
Francisco Norueira.
Francisco Machado Diniz.
F. Castro Silva.
Gustavo Augusto Rezende.
Giuseppe Guida.
Henry Cross Crashley.
Henry Albaum.
Herculano Nina Parga.
José Coelho & Garrido.
José Affonso Marcondes Santos.
João Ribeiro Machado.
Jorge Szuneszi.
Leopoldo Gabizo Faria Pereira.
Luiz Fossati.
Manoel Rodrigues.
Mario Moreno Rodrigues.
Yole Bevilacqua.
Armando Gadret.
Antonio José dos Reis Junior.
Antonio Appel Netto.
Antonio Almeida Nazareth.
Albertino C. Rocha Miranda.
Arthur Leopoldino de Azeredo.
Arthur Rios Cerqueira.
Antonio Pertile.
Abraham Jorge.
Alfredo Ricciulli.
Arthur Bandeira.
Antonio Lopes Figueiredo.
Alfredo Vidal Barral.
Agostinho Rodrigues de Azevedo.
Alice Mallio.
Bento Medeiros Castanheira.
Clovis Cardoso Moraes.
Carlos Baptista Lapés.
Campenello Miguel Archanjo.
Domingos Alves de Mesquita.
David-Martins Marques.

Elizote Salvador.
E. Incoste.
Edgard Costa Pereira.
Francisco Chaves Salgado.
Gabriel Marmorat.
Grazal cuil Georges Julien.
Gil Motta.
Giovani Pini.
Homero Telles de Menezes.
Joaquim Duarte Teixeira.
José Silveira Thomaz.
José Gonçalves Maia.
Joaquim Gomes de Oliveira.
José Tavares Pereira.
João da Costa Soares.
João Zehle.
João Jayme de Siqueira.
Jean Wilwerth.
José Nepomuceno Costa.
L. G. Carvalho & Companhia.
Manoel Gonçalves Pereira.
Manoel Vidal Sotelino.
Manoel Nascimento do Valle.
M. C. de Oliveira & Companhia.
Mussalan Sued.
Napoleão Denozo Lustoza.
Nicanor Botafogo Gonçalves Silva.
Pedro Pinto de Miranda.
Ramon Fernandes Martinez.
Temistocles Capone.
Victorino de Almeida.
Willy Voigt.
Zalki Nesser.

Exercício de 1928

Pedidos de esclarecimentos em 19 de março de 1929

(Vendas Mercantis)

Domingos & Lopes.
Evaristo Gomes.
Francisco Antonio Mendes.
Francisco Lippolis.
Firmino Lourenço.
Francisco Costa Romualdo.
Germano Nunes & Irmão.
Granado & Como.
Gomes Maciel & Fos.
G. Miguel & Comp.
Hesenclever & Comp.
Hermano Juer.
Hans Walter Gladosch.
Irmãos Vivacqua & Comp.
Ibrahim B. Haddad.
J. Amaral & Comp.
J. A. Simões.
J. G. Pereira & Comp.
José de Godoy.
J. Antonaccio & Comp.
Luiz Gomes & Comp.
Luciano Lima & Comp.
M. D. Lebrão.
Miguel Hillas.
Manoel Guina.
Moreira & Gonçalves.
Manoel Brandão & Comp.
Machado Carvalho & Comp.
Martins Bastos & Comp.
Manoel Fernandes.
Manoel Fernandes.
Maximino Rodrigues Fernandes.
Macoel Soares e Ricardo Rodrigues.
Murtinho Nobre & Comp.
Monsen & Harris.
Manoel Pinto & Comp.
Manoel Rodrigues e José dos Santos.
Nicolau Ferreira.
Oscar Joaquim Madruga.
Pedro Augusto Marques.
Pinho & Avelino.
Miguel Costa & Comp.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

1928

M. 230, Bittencourt — Liberato (general), rua 24 de Maio n. 355.
M. 853, Carvalho — Casemiro Barbosa Ferreira, rua Moreira Cesar n. 352.
Ex-of. 12.024 — Costa Junior — Leandro José da, rua S. Christovão n. 445.
S. 235, Garcez — Julieta Moraes, rua do Cattete n. 227.
T. 1.680, Garcia, Rodolpho Augusto de Amorim (Dr.), rua Real Grandeza n. 88, casa 5.
N. 9.349, Guimarães — Alfredo Pinto, rua Real Grandeza n. 88.
R. 4.370, Mello — Antonio da Silva (Dr.), rua Cosme Velho n. 226.
B. 400, Oliveira — Anna de Sá, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias contados da data de 20 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929.
Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 330

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 22, 25 e 29 de abril de 1929, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas no armazem n. 16:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

G. G. A. S.: uma caixa n. 10.695, pesando bruto 48 kilos, contendo 134 duzias de escovas para dentes. (Vapor *Jandique*, de Hamburgo, em 3-7-1928 — Manifesto n. 1.177.)

Lote n. 2

J. A. L. E. — Rio — Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 589 kilos, contendo ferramenta manual, pesando 520 kilos e 500 grammas. Idem.

Lote n. 3

S. TE, contramarca J. N. I. C.: tres caixas 451/3, pesando bruto 450 kilos, contendo tecido não especificado de lã e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 335 kilos, com 5.622 metros. Idem.

Lote n. 4

M. L. A.: uma caixa n. 13, pesando bruto 16 kilos, contendo films impressos, pesando 11 kilos. Idem.

Lote n. 5

S. T. E., contramarca J. N. I. C. 3 tres caixas ns. 455/57, pesando bruto 424 kilos, contendo tecido não especificado de lã e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 305 kilos e 400 grammas, com 4.918 metros. Idem.

Lote n. 6

34, dentro de um triangulo: uma caixa n. 10, pesando bruto 200 kilos, contendo tecido não especificado de algodão tinto, estampado, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 158 kilos, com 1.130 metros.

Uma caixa n. 11, pesando bruto 203 kilos, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10, estampado, pesando mais de 75 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 161 kilos, com 1.160 metros. (Vapor *Almeda*, de 5-7-928 — Manifesto n. 1.194.)

Lote n. 7

I., contramarca 78, dentro de um triangulo, tendo nas extremidades J. C.: duas caixas ns. 1.728/29, pesando bruto 348 kilos, contendo tecido não especificado de algodão tinto liso, lavrado e com mescla de seda, pesando de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 245 kilos, com 4.940 metros. Idem.

Lote n. 8

Idem: uma caixa n. 1.738, pesando bruto 218 kilos, contendo 2.830 metros, de tecido de algodão tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, lavrado pela seda e com mescla, pesando liquido 188 kilos. Idem.

Lote n. 9

G. F. C.: uma caixa n. 1.597, pesando bruto 147 kilos, contendo jarros e vasos de ornamento para cima de meza, de louça n. 5, pesando liquido 71 kilos.

Uma caixa n. 1.598, pesando bruto 127 kilos, contendo jarros e vasos de ornamento para cima de meza, de louça n. 5, pesando liquido 61 kilos.

Uma caixa n. 1.599, pesando bruto 172 kilos, contendo jarros e vasos de ornamento para cima de meza, de louça n. 5, pesando liquido 72 kilos. (Vapor *Raul Soares*, de Hamburgo, em 24-7-928 — Manifesto n. 1.275.)

Lote n. 10

M. H.: quatro caixas ns. 6.161/63 e 616, pesando bruto 380 kilos, contendo garrafas thermas, obras de cobre simples, pesando 241 kilos. Idem.

Lote n. 11

R. C.: uma caixa n. 19, pesando bruto 189 kilos, contendo cadeados de ferro simples, com mola, pesando 170 kilos. Idem.

Lote n. 12

Idem: uma caixa n. 16, pesando bruto 117 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando 103 kilos. Idem.

Lote n. 13

R. A. 21: 11 fardos ns. 14/24, pesando bruto 1.870 kilos, contendo papel para impressão com linha d'agua, pesando 1.830 kilos. Idem.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 13 A

A. L.: Uma caixa n. 674, pesando bruto 81 kilos, contendo perfumarias em vidros numero 1, pesando com es envoltorios, 41 kilos.

Baixellas de cobre simples, pesando bruto quatro kilos. Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.426 — Representação.

ARMAZEM N. 18

Lote n. 14

O. M nas extremidades de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 19 kilos, contendo: roupa feita de tecidos de seda, simples, (vestidos para senhoras), pesando tres kilos e 100 grammas.

Roupa feita de renda e seda simples, pesando liquido 180 grammas; roupa feita de tecido ou panno de lã, singela, pesando 730 grammas (dous vestidos). Roupa feita não especificada do tecido de lã singelo, pesando 400 grammas (um vestido).

Cinco chapéos de sol, cobertos de seda, simples. Vapor *Lutetia*, entrado em 14 de junho de 1928 — Manifesto numero 1.061.

Lote n. 15

II: Uma caixa n. 30, pesando bruto 58 kilos, contendo pomadas medicinaes, pesando liquido 4.400 grammas.

Ovulos medicinaes, pesando liquido 24 kilos. Vapor *Espana*, entrado em 29 de junho de 1928 — Manifesto numero 1.148.

Lote n. 16

O. M. G. I.: Uma caixa n. 433, pesando bruto 160 kilos, contendo fivellas de cobre dourado e prateado (obras de cobre dourado), pesando 142 kilos — Idem.

Lote n. 17

D. M. C. dentro de um losango: Tres encapados ns. 93/5, pesando bruto 272 kilos, contendo papel de seda, pesando 266 kilos. Vapor *Wandick*, entrado em 26 de junho de 1928 — Manifesto numero 1.129.

Lote n. 18

M. C.: Uma caixa n. 5, pesando bruto 38 kilos, contendo fio de seda, branco, em bobinas, para tecelagem, pesando 23 kilos — Idem.

Lote n. 19

L. N.: Uma caixa n. 20, pesando bruto 184 kilos, contendo tecido de seda, e lã em partes iguaes, pesando liquido

96 kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 20 kilos; Cassa grossa, pesando liquido 19 kilos, com 260 metros.

Vapor *Arlanza*, entrado em 11 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.025.

Lote n. 20

80, contra-marca I. dentro de um triangulo — J. C., nas extremidades: Uma caixa n. 4, pesando bruto 257 kilos, contendo: tecido de algodão, liso, tinto, pesando mais de 49 até 60 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 214 kilos, digo tecido liso, tinto, pesando de mais de 49 até 60 grammas, por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 214 kilos, com 2.970 metros — Idem.

Lote n. 21

31 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 98, pesando bruto 226 kilos, contendo tecido de algodão, liso, tinto, da base de 10 x 10, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado pesando liquido 193 kilos com 2.570 metros — Idem.

Lote n. 22

O. G. O.: Uma caixa n. 112, pesando bruto 163 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando 52 kilos — Idem.

Lote n. 23

R. S. C.: Uma caixa n. 12, pesando bruto 166 kilos, contendo tecido de algodão, liso, tinto, pesando de mais de 49 até 60 grammas, por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 132 kilos, com 1.860 metros — Idem.

ARMAZEM EXTERNO C

Lote 24

P. S. 1 decimo, peso 52 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 40 kilos. Vapor *Werra*, de 25-6-928. Manifesto n. 1.123.

A. C. C.: 2 caixas contendo 16 latas de doce em calda, de um kilo cada uma, pesando bruto 16 kilos.

Jota, dentro de um quadrado: 1 caixa contendo 2 latas de doce em calda, pesando 2 kilos. Vapor *Voltaire*, de Nova York, de 23-7-928. Manifesto n. 1.282.

C. M. C. dentro de um triangulo: 1 caixa contendo livros de leitura, brochados, pesando 18 kilos.

J. T. A.: 1 caixa contendo 8 latas de sardinha em conserva, peso bruto 1.500 grammas. Vapor *Highland Warrior*, de 18-1-928. Manifesto n. 103.

P. B. C.: 1 caixa contendo 10 garrafas com vinho até 14 grãos, branco, (Seradayres), peso bruto 11 kilos. Vapor *Mosella* (retorno do Amiral Duplex), de B. Aires, de 24-1-927. Manifesto numero 1.788.

M. V.: 6 caixas contendo 62 garrafas de vinho branco e tinto até 14 grãos, (Graves M. dec., Saint Stepho Granel Napoleon), peso bruto 90 kilos. Vapor *Lutetia*, de Bordeaux, em 6-3-928. Manifesto n. 433.

P. S.: 1 caixa contendo 12 garrafas com vinho tinto até 14 grãos, (Raposeira), peso bruto 13 kilos. Vapor *Hacetic*, de 26-12-927. Manifesto n. 2.185.

H. M. C.: 1 caixa contendo 1 garrafa de old irongin, pesando bruto 1.300

grammas. Vapor *Alcantara*, de 29-12-927. Manifesto n. 2.266.

Camillo Mourão & C.: 1 quinto pesando 108 kilos, contendo vinho até 14 grãos (acetificado), pesando liquido 85 kilos. Vapor *Ceulan*, de 7-1-928. Manifesto n. 37.

B. C.: 1 decimo pesando 55 kilos, contendo vinho até 14 grãos, tinto (acetificado), pesando liquido 40 kilos. Vapor *Martha Washington*, de 28-3-928. Manifesto n. 571.

C. O. C.: 1 decimo, pesando 55 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos (acetificado), pesando liquido 40 kilos. Vapor *Martha Washington*, de 6-6-928. Manifesto n. 1.006.

Lote 25

A. O. C.: 25 caixas contendo azeite de Oliveira, (Campeão), em 1.250 latas, de 1 kilo, pesando bruto 1.250 kilos. Vapor *Espana*, de 29-6-928. Manifesto n. 1.148.

Lote 26

C. E. C.: 50 caixas contendo azeite de Oliveira em 2.500 latas de 1 kilo, pesando bruto 2.500 kilos. Vapor *Desno*, de 28-6-928. Manifesto n. 1.144.

Lote 27

F. C. C.: 100 caixas contendo 10.000 latas com sardinhas em conservas a 200 grammas cada lata, (Tay-Tay), pesando bruto 2.000 kilos. Vapor *Highland Zaddic*, de 31-7-928. Manifesto numero 1.321.

Lote 28

Silva: 25 caixas, peso 663 kilos, contendo 221 litros e 101 meias garrafas de "guia", bebida peitoral e digestiva, pesando bruto 474 kilos. Vapor *Destrade*, de 4-11-927. Manifesto n. 1.849.

Lote 29

C. H. P.: 1 caixa contendo 12 litros de champagne "Maet Chandon", peso bruto 22 kilos. Vapor *Groix*, de 28-11-927. Manifesto n. 2.001.

Lote 30

TPC: dentro de um losango, 20 caixas, contendo 239 litros com whisky, (Yong John), pesando bruto 334 kilos. Vapor "Almeda". 17 de fevereiro de 1928. Manifesto 313.

Lote 31

TCC: 20 caixas, contendo 600 latas de 1 kilo e 4 latas de 12 kilos, contendo azeite de oliveira (salvio), peso bruto 984 kilos. Vapor "Demerara", de 16 maio de 1928. Manifesto 889.

Lote 32

FCC: 50 caixas com 200 latas de azeite de oliveira, a 12 kilos, cada uma, pesando bruto 2.400 kilos. (Azeite Longovia). Vapor "Infanta Izabel de Bourbon", de 21 de maio de 1928. Manifesto 911.

Lote 33

TCC: 30 caixas, contendo 800 latas de 1 kilo e 40 latas a 12 kilos cada uma, com azeite de oliveira (Guarany), pesando bruto 1.280 kilos. Idem.

Lote 34

SRC: 25 barris de quinto, pesando bruto 2.218 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 1.775 kilos. Vapor "Hoelic", de 26 de dezembro de 1927. Manifesto 2.185.

Lote 35

CIM. contramarca ASE: 10 caixas, contendo 960 latas, com sardinhas em conserva, (Maria Elizabeth), a 350 grammas cada lata, pesando bruto 336 kilos. Vapor "Alcantara" de 29 de dezembro de 1927. Manifesto 2.206.

Lote 36

CIM contramarca ASEVD: 100 caixas, contendo 9.980 latas de sardinhas em conservas (Marie Elizabeth) a 200 grammas cada uma, pesando bruto 1.996 kilos. Idem.

Lote 37

CIM contramarca ASEVSE: 5 caixas, contendo 500 latas de sardinhas em conservas (Marie Elizabeth) a 200 grammas cada uma, pesando bruto 100 kilos. Idem.

Lote 38

Amfahiel: 25 caixas, contendo 293 garrafas com vinho tinto até 14 grãos, (vinhão), pesando bruto 350 kilos. Vapor "Quessant", de 17 de março de 1928. Manifesto 495.

Lote 39

Pinfer: 100 caixas, contendo 9.980 latas de sardinhas, em conserva, a 200 grammas cada lata (Tay-Tay), pesando bruto 1.996 kilos. Vapor "Highland Piper", de 19 de junho de 1928. Manifesto 1.094.

ARMAZEM EXTERNO C

Lote 40

ASC: Dezeséis caixas ns. 47/62, pesando bruto 802 kilos, contendo farinha composta, pesando com os envoltorios 698 kilos. Vapor "Pan American" entrado em 24 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.469.

Representação.

Material pesado

Lote 41

Traço Azul: Ferro (ferro) guza, pesando 50.540 kilos. Vapor "Strkathlorne", procedente de Antuerpia em 25 de julho de 1928. Manifesto 1.127.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Genciano Wanderley*.

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apesntar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 11 de abril de 1929.

Vapor norueguez «Crox» — Atracado em 9 de abril de 1929.

1 caixa, SDL, n. 91, pesando 68 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 90, pesando 20 kilos, idem.

4 fardos, Petropolis—1365, avariados

163 barricas, DG&Cia., idem.

59 fardos, Petropolis—135, idem.

47 d tos, MEE—Petropolis, idem.

Armazem interno 4 — Dia 11 de abril de 1929.

Navio allemão «Georgio» — Atracado em 7 de abril de 1929.

30 barricas, Hs, sem numero, avariadas.

23 d tas, DJS, sem numero, idem.

1 caixa, CVI, n. 19.148, pesando 739 kilos, idem.

1 dita, PC, n. 83, pesando 121 kilos, repregada.

dita, idem, n. 81, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 82, pesando 162 kilos, idem.

1 dita; idem, n. 80, pesando 106 kilos, idem.

Armazem n. 5—Dia 11 de abril de 1929.

Navio «Circinus» — Atracado em 10 de 1929.

40 amarrados chapas, COFSE, avariados.

3 chapas, idem, idem.

Armazem n. 8 — Dia 11 de abril de 1929.

Navio inglez «Highland Rover», atracado em 11 de abril de 1929:

1 barrica, P—A—C—Rio, n. 128, pesando 39 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 136, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 131, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, idem. n. 131, pesando 39 kilos, idem.

1 caixa, RPL, pesando 244 kilos, avariada.

1 dita, idem, pesando 518 kilos, idem.

1 dita RSM, n. 56, idem.

1 dita, idem, n. 48, idem.

1 automovel, sem marca e sem numero, idem.

1 dito, idem, idem, idem.

1 caixa, idem, n. 1, pesando 333 kilos, repregada.

1 dita, LC, n. 2.976, pesando 345 kilos, avariada.

1 dita, Alberto, n. 562, pesando 50 kilos, repregada.

1 sacco, A. G, n. 83, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 90, pesando 62 kilos, idem.

20 latas, ADRIO, vasando.

1 caixa, ALBERTO, n. 567, pesando 55 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 548, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, ABEL, n. 19, pesando 11 kilos, idem.

1 barrica, BF—CMB—CB, n. 2, pesando 121 kilos, avariada.

1 caixa, DBC, n. 8, pesando 39 kilos, repregada.

1 dita, EGW, n. 3, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, H, n. 1, avariada.

1 dita, idem, n. 2, idem.

1 dita, idem, n. 3, idem.

1 dita, idem, n. 4, idem.

1 dita, idem, n. 5, idem.

1 engrafado, idem, n. 6, idem.

1 caixa, LD, n. 2.972, pesando 344 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.973, pesando 342 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.974, pesando 344 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.975, pesando 330 kilos, idem.

1 sacco, M. F, n. 29, pesando 4 kilos, roto.

1 caixa, APC—Rio, n. 6, pesando 284 kilos, avariada.

Armazem n. 18—Dia 11 de abril de 1929.
Navio alemão «Holm», atracado em 11 de abril de 1929:

1 caixa, CMC, n. 623, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita, CV&C, n. 1.605, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, CC&C, n. 1.118, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, Demag, n. 9.129, pesando 240 kilos, idem.

1 dita, NPCMF, n. 7, pesando 297 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 8, pesando 294 kilos, idem.

Armazem n. 18—Dia 11 de abril de 1929.
Navio alemão «Sierra Morena», atracado em 10 de abril de 1929:

1 caixa, C&C, n. 52, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita, L&C, n. 451, pesando 117 kilos, idem.

1 amarrado, AB—19—C, n. 012.331/90, pesando 13 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 012.281/93, pesando 16 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 012.251/60, pesando 14 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 11 de Abril de 1929.

Navio «Ruy Barbosa», atracado em 5 de abril de 1929:

3 saccos, MAL, pesando 42, 42 e 39 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 54 e 54 kilos, idem.

3 ditos, AFGC, pesando 4, 52 e 52 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 55 e 54 kilos, idem.

Armazem Externo B — Dia 11 de abril de 1929:

Navio norueguez «Crux»:

3 caixas, S 35 R, pesando 35, 45 e 68 kilos, repregadas.

3 ditas, SVC, pesando 56, 38 e 42 kilos, idem.

1 dita, CIC, n. 18, idem.

1 dita, SBC, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, PH, pesando 14 kilos, idem.

2 ditas, P34A, pesando 69 e 55 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 11 de abril de 1929:

3 saccos, s/marca, pesando 32, 33 e 37 kilos, rotos.

2 saccas, s/marca, pesando 37 e 37 kilos, idem.

2 ditos, B. Damaso & Comp., pesando 38 e 38 kilos, idem.

2 ditos, Campinera, pesando 37 e 38 kilos, idem.

2 ditos, HGB, pesando 31 e 31 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 36 e 30 kilos, idem.

3 ditos, Imperial, pesando 34, 38 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 34 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 caixa, M, pesando 71 kilos, repregada e avariada.

1 dita, G, pesando 60 kilos, idem.

3 saccos, B. D. meso & Comp., pesando 32, 33 e 37 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 37 e 37 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 11 de abril de 1929:

Navio alemão «Sierra Morena», atracado em 10 de abril de 1929,

2 saccos, SBC—S18, pesando 45 e 42 kilos, rotos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929.—O escriptuario Loureiro. Viso.—O chefe, Theotonio de Almeida.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO EDIFICIO DO PRETORIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Offical* n. 84, de 11 de abril, a pag. 8.456 e 8.457.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 11 de abril de 1929. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 22 de abril, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o serviço de encadernação de livros fora da repartição, de accordo com o edital publicado

no *Diario Offical* de 9 de março, a folhas 5.891-92.

Bibliotheca Nacional, 9 de março de 1929. — O secretario, Luiz Corte Real de Assumpção.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 8 de abril de 1929, ás 14 horas, e pelo prazo de seis (6) meses, a terminar em 8 de outubro do corrente anno, fica aberta na secretaria desta Faculdade a inscripção para o concurso de professor cathedratico de clinica medica, de accordo com o que determina o art. 151 do decreto n. 16.782 A, de 18 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; d) o profissional diplomado, que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Para o effeito de apurar o valor dos titulos (art. 48 do Regimento Interno), ou trabalhos de que cogita a alinea d do art. 151 do decreto n. 16.782 A, logo que o candidato o requeira, no decurso dos cinco (5) primeiros meses do prazo de inscripção, convocará o director a Congregação, a qual elegará, por votação uninominal, uma comissão de cinco (5) membros que, dentro de quinze (15) dias, dará seu parecer, reunindo-se novamente a Congregação, para deliberar definitivamente.

O candidato a concurso exhibirá no acto de sua inscripção: a) prova de identidade de pessoa; b) originaes dos titulos e diplomas academicos que possuir; c) memorial de que conste minudentemente toda sua vida scientifica, funções que tenha exercido, e trabalhos publicados; d) duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de trinta (30) annos de idade.

O candidato, no acto da inscripção, entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, sessenta (60) exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco (5) exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Outrosim, de accordo com o já mencionado decreto, para os effeitos deste concurso — art. 107 — as cadeiras de clinica propedeutica, clinica medica e pathologia medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme determina o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a these de clinica medica foi sorteado, entre os dez (10) pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte: — "Ponto numero 1 — Do conceito actual da arterio esclerose — a questão da hipertonia essencial".

De accordo com o paragrapho unico do art. 45, as theses deverão ser compostas em corpo 10 e impressas em formato em quarto.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bahia, 8 de abril de 1929. — O secretario, Dr. José Pinto Soares Filho.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de decisão do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, conforme officio n. 833, de 15 do corrente, do Sr. director geral do Departamento Nacional de Ensino, é permitido, mediante requerimento, a matricula nas classes dos livres docentes, a todos os candidatos que, tendo sido classificados nos exames e concursos de admissão para as classes dos respectivos cathedrauticos, não obtiveram vaga nessas classes.

Instituto Nacional de Musica, 19 de abril de 1929. — O secretario, A. Tontentino.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM 1929

Concurrencia n. 17

Productos chimicos, pharmaceuticos e drogas

Rectificação

Chama-se a attenção dos interessados para as seguintes alterações na publicação do edital feita no *Diario Official* de 17 de abril de 1929.

N. 154 — Leia-se: Azul I de Grubler, gramma.

N. 155 — Leia-se: Azul II de Grubler, gramma.

N. 156 — Leia-se: Azul II eosina de Grubler, gramma.

N. 214 — Leia-se: Carvão de Belloc, vidro.

N. 339 — Leia-se: Extracto fluido de Camomilla, litro.

N. 373 — Leia-se: Extracto fluido de Japocanga, litro.

N. 378 (2º) — Leia-se: 379 — Extracto fluido de Malvas, litro.

N. 492 (2º) — Leia-se: 493 — Iodo, reto de sodio, kilo.

N. 712 — Leia-se: Sudan III Grubler, gramma.

N. 769 — Leia-se: Vanelina, gramma.

N. 778 — Leia-se: Aethylamina, gramma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 19 de abril de 1929. — Assistente-secretario, *Leocadio Chaves*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia convido os candidatos inscriptos ao concurso para o provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe a satisfazerem dentro do prazo improrogavel de 15 dias as exigencias do edital de concurrencia.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 20 de abril de 1929. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS**EXAME DE MÔTORISTA**

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Benjamin Moutinho Pereira, Armindo Belizario da Silva, Antonio Pereira da Silva, Edgar Salomão Muniz, Elias do Amaral Souza, Antonio Mendes, Jayme Eduardo Carrol, Segundo Rodrigues, Antonio Augusto e José Lourenço Pereira.

Prova pratica:

José Pereira Constantino Gomes e Alberto Guimarães de Freitas.

Turma suplementar:

Eurico Teixeira Marques, José Custodio Dias e Anselmo Barreto Alves.

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã:

José Severo dos Santos, William Fait, Olympio da Cunha Gaitano, Eugenio Antonio Reis, João Baptista Taxeiro, Cas-truccio Gristi, Zeferino da Silva Coelho, Palmindo Tavares de Andrade, Joaquim Annunciação de Oliveira e David Faria de Souza.

Prova pratica:

Americo Dias Alves e Carlos Cunha.

Turma suplementar:

Octavio Gomes.

O inspector geral — *Armando Amaral*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Joaquim Lopes de Souza, rua da Proclamação n. 120, 12\$575.

José Marques Borges, rua Acará numero 95 (Irajá), 14\$917.

Candido Moreira dos Santos, rua Dr. Nunes n. 34, 17\$284.

Ephigenia José Maria, rua Ribeirão Preto n. 74, 5\$605.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 118 (Braz de Pinna), 11\$770.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 92 (Braz de Pinna), 11\$770.

Maria Leite de Castro, rua Jussoape n. 17 (Ilha do Governador), 9\$545.

Firmino Domingos Bello, rua André Azevedo n. 9, 4\$892.

Maria Alexandrina da Conceição, rua Wandenkok n. 21, 11\$705.

Umbelina Arlinda Corrêa, rua Piemby n. 15 (Bomsucesso), 12\$280.

Waldemar Venancio Marques, rua A n. 47 (Villa Santa Cecilia), 11\$210.

João dos Santos Coelho, rua Ibia numero 10, 9\$945.

Alberto da Costa Braga, rua Acará n. 108, 9\$945.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 72 (Braz de Pinna), 11\$770.

Proprietario, Travessa Pareto n. 19, 34\$388.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 404, 6\$098.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 364, 6\$098.

Proprietario, rua Sá Vianna n. 77, 7\$623.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 464, 6\$445.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua D. Zulmira, em frente ao n. 25, réis 17\$271.

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp., Ltd., rua Barão de Mesquita, em frente ao n. 750, réis 25\$045.

Proprietario, rua Gabriel n. 207, 14\$348.

Proprietario, rua Uruguay n. 531, 6\$155.

Proprietario, rua Rufino de Almeida n. 59, 4\$775.

Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 245, 4\$258.

Beatriz e Maria Elisa Dutra, rua Frederico Ayer n. 14, 9\$545.

Mauricio Gardiman, rua Nova, em frente, em continuação á rua Lopes Quintas n. 31, 18\$394.

Otto Going, rua Raymundo Corrêa n. 79, 71\$503.

João Figueiredo, rua Redemptor numero 438, 9\$545.

José Baptista Soares, rua Santa Clara n. 150, 9\$545.

Domingos Lopes, rua Visconde Pirajá n. 550, 10\$580.

Godofredo Genesio de Barros, rua Jacintho n. 15, 45\$000.

José de Castello Branco, rua Conde de Itaguihy n. 34, 6\$388.

Luiz Freire de Aguiar, rua Dr. Mendes Tavares n. 56 A, 12\$926.

João Moura, rua Guaxupé n. 18, réis 10\$705.

Octavio Lopes, rua Maria Amalia numero 29, 13\$690.

Maria Isabel Maranhão, rua Guami-rim n. 28, 10\$010.

José Zacarias, rua Barão de Bom Retiro n. 299, sobrado, 127\$085.

Companhia Imobiliaria Nacional, rua Pinto Guedes n. 136, 27\$190.

Maria da Costa Bernardes Snt., rua Garibaldi n. 140, 28\$870.

Custodio Marques Guimarães, rua Theodoro da Silva n. 3737, 19\$955.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 649, 4\$258.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.132, 8\$731.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 144, 12\$346.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 12, 331\$745.

Proprietario, Praça Saenz Peña numero 63, 11\$337.

Proprietario, rua Dom Pastor n. 112, 17\$839.

Proprietario, rua Francisco Manoel n. 73, 8\$058.

Proprietario, rua Corrêa de Oliveira n. 39, 5\$380.

Proprietario, rua Justiniano da Rocha, em frente ao n. 88, 32\$111.

Proprietario, rua Lopes da Cruz numero 83, 2\$266.

Proprietario, rua Lins Vasconcellos n. 312, 2\$127.

Proprietario, rua João Vieira n. 14, 3\$666.

Proprietario, rua Figueiredo Pimentel n. 174, 7\$158.

Proprietario, rua Barbalho n. 83, 6\$900.

Companhia do Gaz, rua Vital n. 76, 5\$122.

Proprietario, rua Ferreira Leite numero 113, 2\$665.

Oscar Ferreira Junior, rua Itajahy n. 17, 29\$090.

Paulo Silva, Estrada Intendente Magalhães n. 10\$062.

Luiza Cardoso da Silva, rua Sapopemba n. 83, 10\$062.

Raphael de Nojoli, rua José Motta n. 41, 18\$170.

Franklin Vieira de Freitas, Estrada de Nazareth n. 128, 26\$795.

Carmini Pasquale Fu. Antonio, rua Elias da Fonseca n. 131, 18\$170.

Dr. Guimarães Natal, rua Caicó numero 282, 8\$745.

João de Moraes Macedo, rua Pereira de Figueiredo n. 86, 12\$888.

Fura Delgado, rua Oliva Maia n. 23, 11\$773.

Alipio Jaccand, Estrada Vendiba C. Jacarépaguá sem numero, 11\$156.

João Gomes Vianci, rua Santa Isabel n. 115, 11\$910.

José Sinões Fontes, rua Santa Isabel n. 109, 11\$290.

Alfredo Pirajá de Oliveira, rua Candido Benício n. 575, 19\$270.

Antonio M. Rodrigues, rua Coronel Rangel n. 409, 14\$579.

Ragi J. Eis, rua Alayde n. 78, réis 9\$888.

Antonio Joaquim da Costa, rua Princesa Imperial n. 149, 10\$051.

Antonio Telles, rua Candido Benicio n. 121, 11\$889.

Delphini de Azevedo Bouça, rua Coronel Rangel n. 169, 22\$755.

Henrique Lammes, Estrada da Freguezia n. 35, 11\$290.

João da Silva Couto, rua Barão do Laçano n. 85, 10\$534.

Alceu de Souza, rua Pinto Telles numero 194, 11\$290.

José Francisco da Silva, rua Coronel Rangel n. 186, 11\$089.

Christpin Sodrê de Macedo, rua Capitão Menezes n. 64, 14\$273.

José Fernandes da Silva, Estrada Santa Cruz n. 612, 11\$686.

João Francisco Guimarães, rua Dona Jacintha n. 16, 11\$226.

Proprietario, rua Albano n. 183, réis 11\$686.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Ernesto Gomes Ribeiro, rua Vaz da Costa ns. 19 e 23, 17\$401.

Ezequiel Rodrigues Alves, rua Padre Nobrega n. 248, 8\$156.

Raul R. Ruage, avenida Automovel Club n. 1, 53\$945.

Julio Waldemar Miranda, travessa E, n. 2, Villa Therezinha, 7\$472.

Augusto da Silva Ferreira, rua Quatro n. 39, Villa Eng. Rainha, 11\$636.

Jacintho C. Novaes, rua Pedro de Carvalho n. 161, casas I e II, 15\$592.

Antonio Fernandes, rua A, n. 45 A, Villa Pilares, 14\$669.

Guinle & Irmãos, estrada Nova da Pavuna n. 327, 14\$669.

Paulino Pimenta, rua Lucio de Mendonça n. 47, casa IB, 9\$370.

Santa Casa de Misericordia, rua Coronel Cabrito n. 36, 18\$165.

Antonio Rodrigues Pinto, avenida Paris n. 126, 17\$245.

Proprietario, rua Uruguay n. 153, 12\$135.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 216, 30\$738.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 201, 9\$447.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 403, 7\$653.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Barão de Mesquita n. 763, 12\$135.

Proprietario, rua Santa Luiza numero 67, 16\$910.

Proprietario, rua Santa Luiza numero 30, 17\$910.

Proprietario, rua Jardim Zoologico n. 21, 7\$883.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 192, 8\$196.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 216, 8\$196.

Proprietario, rua Carvalho Alvim numero 52, 15\$096.

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Comp. Ltd, rua Barão de Mesquita n. 764, 31\$240.

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Comp. Ltd, rua Barão de Mesquita e/f 825 A, 5\$750.

Proprietario, rua Barão de Pirassununga n. 24, 35\$195.

Proprietario, rua Souto Carvalho numero 55, 23\$470.

José Lourenço Fonseca, avenida Nova York n. 217, 17\$877.

Cencelion Gomes Rodrigues, rua Marfesa n. 210, sobrado, 73\$802.

Antonio Mario da Silva, rua General Bruce n. 242, 15\$911.

José Milliet Filho, rua Bueno de Paiva n. 83, 45\$000.

The Rio de Janeiro City Improvements, Comp. Ltd, rua Farme de Amoe-do n. 145, 3\$744.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Redemptor n. 185, 6\$810.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, travessa Miranda n. 42, 32\$339.

Dias Labanca, rua Arnaldo Quintella n. 32, 7\$158.

Francisco Torres, praia do Pinto numero 124, 11\$708.

Antonio Varanda, praia do Pinto numero 90, 17\$647.

Rosa Gomes, praia do Pinto numero 50, 9\$742.

Proprietario, rua Francisco Octaviano n. 17, 6\$810.

Manoel Brandão, avenida 28 de Setembro n. 201, 18\$151.

Luiz Ferman, rua Senador Muniz Freire n. 65, casas VI, X, 42\$100.

Daniel C. Guinás, rua D. Maria numero 70, casas I e II, 12\$684.

Raul Baptista Teixeira, rua Rodrigues dos Santos n. 33 A, 22\$162.

João Fernandes C. Moreira, rua dos Andradas n. 177, 10\$713.

Antonio A. de Souza e Sá, rua Benedicto Hyppolito n. 46, 18\$193.

The Rio de Janeiro City Improvements, Comp. Ltd., rua Thomaz Habello n. 42, 18\$078.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Imperatriz Leopoldina X L. Canôes, 64\$915.

João de Magalhães Machado, rua Frei Caneca n. 202, 15\$397.

Isabel e José (menores), rua General Caldwell n. 8, 26\$125.

Gertrudes C. Couto, rua Senador Pompeu n. 239, 37\$162.

Santa Casa de Misericordia, rua Buenos Aires n. 332, 77\$697.

Maria (menor), rua Senhor dos Passos n. 162, 12\$647.

Antonio Vieira Junior, rua São José n. 35, 77\$135.

Manoel José de Magalhães, rua Visconde de Itaúna n. 17, 15\$015.

Custodio Fernandes e outros, rua dos Ourives n. 87, 73\$225.

Barão de Vasconcellos, rua Senador Pompeu n. 141, 23\$898.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 201, da rua Senador Pompeu, Sr. José Rizzo, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação n. 195, expedida por esta inspectoria para instalação de hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 13 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ms. 806 a 844 (série B), expedidas por esta inspectoría para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferraz n. 99, casa XI, José Machado Carvalho.

Rua Ferraz n. 99, casa XIII, José Machado Carvalho.

Rua Ferraz n. 99, casa XIV, José Machado Carvalho.

Rua Lucinda Barbosa n. 31, Romão Gonçalves Quinta.

Rua Lucinda Barbosa n. 35, Manoel Peixoto Antunes.

Rua Lucinda Barbosa n. 30, S. Oliveira Machado.

Rua Borja Reis n. 102, Manoel Corrêa da Silva.

Rua Borja Reis n. 194, Ambrosina Medeiros Monteiro.

Rua Borja Reis n. 228, Antonio Barbosa Pereira.

Rua Dr. Leal n. 27, Francisco Eduardo de Faria Carneiro.

Rua Dr. Leal n. 19, Carolina Barros da Silva.

Rua Dionysio Fernandes n. 27, Luiz Coelho Magalhães.

Rua Dionysio Fernandes n. 31, Deolinda Carolina da Silva Martins.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, José Maria de Freitas Braga.

Rua Dionysio Fernandes n. 53, João Vieira Torta.

Rua Borja Reis n. 150, Izolina Ulrick e Anna Ulrick Couto.

Rua Borja Reis n. 160, Manoel Corrêa da Silva.

Rua Cardoso n. 72, Victorino dos Santos Carvalho.

Rua Lucinda Barbosa n. 70, casa VIII, José Gomes.

Rua Lucinda Barbosa n. 70, casa X, José Gomes.

Rua Lucinda Barbosa n. 74, Jovina Cecilia de Mello.

Rua Garcia Pires (antiga Cascadura) n. 8, José Antonio Gonçalves.

Rua Garcia Pires n. 12, João Garcia Pereira Lobo.

Rua Garcia Pires n. 15, Romana Maria de Sant'Anna.

Rua Garcia Pires n. 19, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 21, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 23, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 27, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 31, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 18, Eduardo da Silva Leituga.

Rua Garcia Pires n. 24, José Marques da Silva.

Rua Cardoso n. 8, Antonio José Gonçalves Marques.

Rua Cardoso n. 30, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa III, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa IV, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa V, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa VII, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa VIII, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa XIV, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, em 18 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas

SECRETARIA

Aviso aos interessados que está aberta a concorrência administrativa n. 2, para o fornecimento de materiaes de consumo habitual nos serviços de sondagens de "Orós", na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, pag. 8.374.

Secretaria da Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas, 13 de abril de 1929. — *C. J. de Andrade Figueira*, secretário.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 5\$000, o qual terá a forma rectangular, medindo 0,021m/m de altura por 0,018m/m de largura, e será impresso em cor roxa, sendo seus signaes característicos os seguintes: ao centro, destaca-se a effigie de Ruy Barbosa, enquadrada em uma moldura de arabescos brancos em fundo tracejado. Abaixo da effigie em uma placa branca, se lê — *Ruy Barbosa* — acima, em forma arqueada, as palavras — *Brasil Correio* — em caracteres brancos, o numero — 5.000 — tendo de cada lado, dentro de arabescos symetricos, a palavra — *Reis* — em letras brancas.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de abril de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira reproducção rectificada do edital da concorrência permanente numero 58.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 de abril, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$, por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria da estrada, até a vespéra do dia da realizacão da concurren-

cia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespéra do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas nas concurrencias permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que fór permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — A entrega será feita nas secções da Intendencia, na estação Maritima, no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, correndo todas as despesas, até alli, inclusive direitos aduaneiros, na hypothese do material ser importado, por conta dos fornecedores.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obrigase a fazer uma caução de 6 %, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellacão judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaracão de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO I

Artigos de expediente e papelaria

Papel em resmas de 500 folhas:

AA

1. Branco assetinado, de 20 kilos cada resma, de 2ª qualidade, resma.

2. Branco assetinado, de 24 kilos cada resma, de 2ª qualidade, resma.

3. Branco assetinado, de 20 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

4. Branco assetinado, de 24 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

5. Branco aspero, de 20 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

BB

6. Branco assetinado, de 16 kilos cada resma, de 2ª qualidade, resma.

7. Branco assetinado, de 18 kilos cada resma, de 2ª qualidade, resma.

8. Branco assetinado, de 16 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

9. Branco assetinado, de 20 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

10. Assetinado, de cores, de 20 kilos cada resma, de 3ª qualidade, resma.

O material acima deve ser fornecido de accordo com as amostras existentes na intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1929. — *Polibio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 52, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1929

Para o fornecimento de madeiras — Grupo XII

Designação do material — Unidade		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6 e ultimo
		Mayrink Veiga & Comp.	Atlantic Refining Company of Brasil	Dias Garcia & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	Edg. Vianna & Comp.
1	Estopa de algodão, branca, tipo 1, kilo.....	(x) 2,950	—	—	3,400 3,200 2,970	—	3,380
2	Estopa de algodão, branca, tipo 2, kilo.....	(x) 2,250	—	—	2,764 1,980	—	2,750
3	Estopa de algodão, de côr, kilo.....	2,250	—	2,098 1,944	(x) 1,780 2,80	—	2,150
4	Estopa de lã, tipo 1, kilo.....	—	—	—	(x) 2,497 1,980	2,660	4,300
5	Estopa de lã, tipo 2, kilo.....	2,000	—	—	(x) 1,798	—	—
6	Gazolina em caixas de 2 latas de 18 litros cada lata, litro...	—	(x) \$905	—	—	\$916	—
7	Gazolina em tambores de metal, que serão devolvidos ao fornecedor, litro.....	—	(x) \$761	—	—	\$767	—
8	Kerozene em caixas de 2 latas de 18 litros cada uma, litro...	—	\$635	(x) \$629	—	\$645	—

Observação.

(x) Preço menor. A inscripção definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência. Intendencia, 19 de abril de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DE ORDEM DA DIRECTORIA, FAÇO PUBLICO QUE ESTÃO CONVOCADAS PARA O CORRENTE MEZ DE ABRIL AS SEQUINTE CONCURRENCIAS

Data da realização		Numero da concorrência		Material	Caução	N.º do Diario Official em que foi publicado o edital de concorrência
Dia	Hora	Publica	Permanente			
22	12	—	53	Areia, azulejos, tijolos refractarios, etc.....	2:000\$000	80
23	12	—	57	Dormentes	10:000\$000	86
24	12	—	54	Carvão de pedra estrangeiro.....	Gar.ª Bañr.ª	77
26	12	—	55	Papel carbono	500\$000	79
29	12	—	58	Papel da impressão.....	1:000\$000	91

Nota — Quaesquer outras informações serão prestadas na segunda escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 52, EM 19 DE ABRIL DE 1929

Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta intendencia, o senhor ajudante de intendente interino Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero cincoenta e dous, convocada por edital de vinte e seis do mez proximo passado, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

Um — Mayrink Veiga & Comp.
Dous — Atlantic Refining Company of Brasil.
Tres — Dias Garcia & Comp.
Quatro — Ribeiro, Costa & Comp.
Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.
Seis — Edg. Vianna & Comp., ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os seis envolveros recebidos, cujas propostas numeram e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escri-

vão interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp.*, *Romeu Balthazar da Silveira*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Luiz F. Real*. — Por procuração da *Atlantic Refining Co of Brazil*, *A. Sá Leitão*. — *Ribeiro Costa & Comp.*. — Por procuração de *Fonseca, Almeida & Comp.*, *M. Araujo*. — *Edg. Vianna & Comp.*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Confere. *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme. *Nestor de Carvalho*, escrivão interino. — Visto. *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ

Relação dos cidadãos alistados por este districto do dia 1 a 6 do mez corrente.

Numeros de ordem — Nomes, filiações e residencias

Classe de 1908

1. Antonio Roza, filho de Affonso J. Roza, Estrada Barro Vermelho.
2. Henrique C. Quiterio, rua Teixeira Ribeiro n. 32.

Classe de 1907

1. Anfredo Gonzalez Anão, filho de Emilio Gonzalez Rodrigues, rua Cardoso de Castro n. 36.
2. André Garcia, filho de José Aranha Garcia, rua André Pinto n. 149.
3. Cicero Moraes, filho de Antonio Moraes, estrada do Octaviano n. 5.
4. Nipasio Domingos, filho de Luiz Domingos de Rezende, rua André Pinto n. 122.
5. Claudionor da Silva Jordão, filho de Antonio Netto, rua Philomena Nunes n. 155.
6. Haldo da Silva, filho de Manoel da Silva, rua Vieira n. 6.

Classe de 1906

1. Antonio Virginio, filho de Virginio Oliveira, rua Ennes Filho n. 204.
2. Francisco Molisane, filho de Angelo Molisane, travessa Barreiros n. 140.
3. Marcial Vieira Araujo, filho de Domingos Araujo, rua D. Isabel n. 96.
4. Norival Donato Mendes, filho de João Antonio Mendes, rua André Pinto n. 54.
5. Reynaldo José de Souza, filho de Januario José de Souza, rua André Pinto n. 169.

Classe de 1905

1. Candido da Silva Freitas, rua Thomaz Ribeiro n. 17.

Classe de 1904

1. Arthur Nunes, filho de Sebastião José Nunes, rua Nair n. 182.
2. Jesuino Pereira Mont'Mor, filho de José Mont'Mor, Irajá.
3. Manoel Machado, filho de Procopio Machado, rua Alberto Torres n. 40.

Classe de 1903

1. Edmundo Neves Belem, filho de Honorio Belém, rua Angelica Motta n. 56.

Classe de 1902

1. Aniceto Lourenço, filho de Eduardo Lourenço, rua 29 n. 3.
2. Francisco Gonçalves, filho de Raymundo Gonçalves, rua Jacuhy n. 112.
3. Rodolpho Santos, filho de Rodolpho Santos, rua Franos n. 128.

Classe de 1901

1. Miguel Santos, filho de Francisco Santos, Circular de Penha n. 77.
2. Waldemar Neves Belém, filho de Honorio Belém, rua Angelica Motta n. 56.

MINISTERIO DA GUERRA

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO — SANTA CRUZ

Relação dos alistados durante a semana finda, de 7 a 13 do corrente anno:

Continuação

Classe de 1908

127. Arnaldo Candido da Rosa, filho de Candido Antonio Rosa.

128. Christiano Luiz da Silva, filho de Vitalino Luiz da Silva.

129. Jorge Moreira da Silva, filho de de Alvaro Moreira da Silva.

130. Moacyr, filho de Rita Maria da Conceição.

Classe de 1905

131. João Cardoso dos Santos, filho de Candido Cardoso dos Santos.

Santa Cruz, na Capital Federal, 17 de abril de 1929. — *Pedro Olyntho de Cintra*.

Classe de 1906

1. João Gaspar, filho de Antonio Gaspar, travessa Octaviano n. 16.

2. Oliveiros Gonçalves da Silva Alves, Caminho do Sacco n. 11.

Classe de 1898

1. José Soares, filho de Maximiano Soares, Irajá.

2. Waldemar Grollt, filho de Alfredo Grollt, rua Araguay n. 143.

Classe de 1897

1. Djalma Souza, filho de João Souza, estrada do Itararé.

Classe de 1896

1. Arnaldo Bordini Rodrigues, rua Nova Syão n. 47 c. 4.

2. Augusto Germano Mendes, filho de João Antonio Mendes, rua André Pinto n. 54.

3. João Augusto Felix, filho de João Felix de Oliveira, rua Suruhy n. 9.

4. Manoel Antonio de Azevedo, filho de Joaquim Maria Gomes, rua Uranos n. 190.

5. Waldevindo Rosa Franco, filho de Francisco Rosa Franco, rua Vieira Ferreira n. 179.

Classe de 1895

4. Decio Rubens de Oliveira Guedes, rua Olga n. 140.

Classe de 1893

1. Carlos Gomes de Araujo, filho de Antonio Gomes de Araujo, rua J. n. 287.

Classe de 1892

1. Jarbas Magalhães, filho de Francisco Antonio Magalhães, rua André Pinto n. 90.

2. Paulo Rocha Soler, filho de João Araujo Soler, rua André Pinto n. 168.

Classe de 1890

1. Rodolpho de Azevedo Coutinho, filho de Francisco Joaquim, rua André Pinto n. 12.

Classe de 1889

1. Dioclides Viança Marinho, rua Nabor Rego n. 44.

Classe de 1888

Sabino Antonio Mendes, filho de João Antonio Mendes, rua André Pinto n. 54.

Classe de 1887

1. Oscar Gomes de Cantuaria Silva, rua André Pinto n. 71.

Classe de 1886

1. Armando Soler de Castilho, filho de Antonio Feliciano de Castilho, rua André Pinto n. 168.

Classe de 1885

1. Annibal Serra, filho de Liberato Napoleão Serra, rua André Pinto n. 113.

2. Manoel Pompeo de Macedo, filho de Antonio Climaco de Macedo, rua André Pinto n. 113.

Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irajá.

Villa Proletaria Marechal Hermes, em 14 de abril de 1929.

— Dr. *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente da Junta. — *José Mario Pires*, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

Relação dos cidadãos alistados por este districto do dia 8 a 13 do corrente mez:

Numero de ordem — Nomes, filiações e residencias

Classe de 1907

1. Antonio Santos Cunha, filho de João Gregorio Cunha, estrada Braz de Pinna.
2. Aristotelino Valladares, filho de Telesphorq Valladares, rua Viuva Garcia n. 44.
3. Ernani Maia, filho de Rodolpho Maia, rua Montevideo n. 16.
4. Laurindo Francisco Santos, filho de Frutuoso M. Santos, rua Bellisario Penna n. 22.
5. Manoel Assumpção Virgens, filho de Cosmo Dario, rua Cuba n. 26.
6. Oswaldo Porto, filho de Joaquim Porto, rua Joanna Nascimento n. 41.
7. Pedro Joaquim Filho, filho de Pedro Joaquim, rua Itararé n. 365.
8. Waldemar Peixoto Penha, filho de Thomaz Antonio Penha, rua Regeneração n. 174.

Classe de 1906

1. Alfredo Ferreira de Almeida, filho de Manoel Ferreira de Almeida, rua D. Izabel n. 80.
2. José da Silva Nogueira, filho de José da Silva Nogueira, rua José n. 97.
3. Orlando Gonçalves 2º, filho de Francisco Gonçalves, rua K n. 17, Penha.

Classe de 1905

1. Avelino de Souza, filho de Joaquim Pinto de Souza, Estrada do Itararé.
2. Octacilio Saraiva, filho de Satirio Saraiva, rua Itararé sem numero.
3. Octavio Santa Cruz, filho de Afranio Santa Cruz, travessa Viuva Mendonça.
4. Manoel Machado, filho de Francisco Machado, Estrada de Merity.
5. Odilon Baracho, filho de Zacharias Baracho, Avenida Itatiaia.
3. Waldemar Pereira de Carvalho, filho de Alvaro P. de Carvalho, rua Comm. Coelho n. 72.

Classe de 1903

1. Americo Ruffino, filho de Manoel Ruffino, Estrada de Merity.
2. Enéas Moreira, filho de Manoel Moreira, rua Bomsucesso n. 47.

Classe de 1902

1. Antonio Nogueira, filho de José Nogueira, rua Jacy n. 97.

Classe de 1901

1. Antonio Firmino Santos, filho de Cypriano Firmino Santos, travessa Hercilia n. 32.
2. Eduardo de Oliveira, filho de Francisco Oliveira, rua Oliveira Mello n. 79.
3. João Domingos Gomes, filho de João Domingos Gomes, rua Nicaragua n. 130.
4. Miguel Miranda, filho de Manoel H. dos Santos, rua Vieira Ferreira n. 61.

Classe de 1900

3. João de Oliveira, filho de Antonio Oliveira Francisco do Rosario, rua Pereira Landim sem numero.
2. Ladislau Pereira Barradas, filho de Manoel Pereira Barradas, rua João Ramariz n. 47.
3. Manoel Medeiros da Silva, filho de Manoel Medeiros da Silva, rua Honório Bicalho.
4. Manoel Gonçalves, filho de Joaquim José Gonçalves, rua Itaquí n. 21.

Classe de 1898

2. Alfeu Vera Cruz, filho de Manoel Vera Cruz, rua Joanna Fontoura n. 280.

Classe de 1896

2. Joaquim dos Santos, filho de Antonio dos Santos, rua Firmino Gameleiro.

Classe de 1886

1. Fernando Xavier Rebello, filiação não declarada, rua João Ramariz.

Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irajá.

Villa Proletaria Marechal Hermes, em 13 de abril de 1929.

Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta. — José Mario Pires, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 12 horas na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo 53 — Material de escriptorio e expediente commum, de accordo com a relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Codigo de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes na Imprensa Naval, e com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em titulos ao portador da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de approvada a concurrencia.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concurrencia approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de réis (200:000\$), e mais de dois por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á comunicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concurrencia.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

11 — Antes de decorridos os quatro mezes de aceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12 — A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as comunicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13 — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director da Fazenda), sob pena de ser excluído da inscripção o seu nome ou firma, e de correr por sua conta a diferença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu e unico preço proposto, pagará a diferença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria da Fazenda, conforme determina o § 4º do artigo 52, do Código de Contabilidade da União. Esta diferença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14 — Para os effectos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos.

15 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17 — Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

18 — Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928, pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1º de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirar-o dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirar-o dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Commissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

SEGUNDA CONCURRENCIA, DOS ARTIGOS DO GRUPO N. 53 — MATERIAL DE ESCRITORIO — EXPEDIENTE COMMUM

3. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
4. Almofadas para carimbo de 0,15, uma.
7. Arame de aço para encadernação, kilo.
8. Barbante grosso em novellos, kilo.
6. Alicates para alfinetes, um.
9. Barbante fino em novellos, kilo.
12. Borracha para desenho, typo "Venus", n. 16, uma.
14. Idem, idem, idem, n. 24, uma.
17. Borracha para machinas de escrever, uma.
18. Capa de papelão, formato almasso, com lombo de aço, uma.
22. Cestas de vime para papeis, uma.
23. Colchetes para papies de S L a S S, caixa.
24. Compassos de madeira para giz, um.
25. Cartão marfim de 50 kilos, formato "A", folha.
26. Cartão Bristol de 50 kilos, formato "A", folha.
28. Cartão azul de 85 kilos, formato 75 x 83, folha.
29. Cartão de cores de 70 kilos, formato "A", folha.
30. Descanços de vidro para canetas, um.
32. Duplo decimetro de marfim, um.
33. Elasticos (sortidos), caixa.
34. Enveloppes commerciaes, um.
35. Escovas para machinas de escrever, uma.
36. Escovas para quadros negros, uma.
37. Espetos para papeis, um.
38. Esponjeiras de vidro, uma.
39. Esponjas natural para esponjeiras, uma.
41. Esquadro de madeira graduado de 0m,30, um.
42. Esquadro de madeira para quadro negro de 0m,50, um.
43. Faca de osso para papeis, uma.
44. Fitas para machinas de escrever, uma.

45. Fitas para machinas de sommar "Burrowghs", uma.
46. Furadores de ferro para papeis, um.
112. Papel assetinado de 1ª qualidade, de 22 kilos, formato "BB", resma.
113. Idem, idem, idem, 24 kilos, formato "BB", resma.
114. Idem, idem, idem, 30 kilos, formato "BB", resma.
115. Idem, idem, idem, 30 kilos, formato "AA", resma.
116. Idem, idem, idem, 36 kilos, formato "BB", resma.
118. Panno preto para encadernação, metro.
121. Papel chagrin para encadernação, formato "B", folha.
122. Percaline de 1ª qualidade, metro.
123. Papel pellure, resma.
124. Papel bufon, de 20 kilos, formato "B", resma.
128. Registrador Velox, um.
129. Regua de borracha, de 0m,50, uma.
130. Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.
131. Tesouras para papeis, de 0m,25, uma.
133. Tinta preta para escrever, litro.
134. Tinta carmin (vidro de 0,250), litro.
135. Tinta para carimbo, vidro.
138. Tinta aquarella, caixa.
142. Tinteiros de vidro para carteiras, um.
143. Tira-linhas de Kern, um.
145. Tympano de metal, um.
146. Triplo decimetro de marfim, um.
147. Aparador mecanica para lapis "Dexter", um.
98. Prancheta de madeira, de 0,50 x 0,75, uma.
1. Alfinetes de latão nickelado, em caixas de 100 grammas, kilo.
2. Alicate brochador para ilhozes, um.
4. Almofada para carimbos, de 0,15, uma.
5. Arame para machina de grampear "Sport", bobina.
10. Berços para mata-borrão, um.
11. Borracha para desenho, typo "Venus", n. 12, uma.
13. Idem, idem, idem, n. 20, uma.

Commissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 3 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sala das concurrenças da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo — Diversos artigos, n. 6, de accordo com a relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicada no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em titulos ao portador da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 2 de maio proximo futuro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de approvada a concurrencia.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concurrencia approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos centos de réis (200:000\$), e

mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concorrência.

10. Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11 — Antes de decorridos os quatro mezes de aceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12 — A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13 — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção o seu nome ou firma, e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu e unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º do artigo 52, do Código de Contabilidade da União. Esta differença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14 — Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos.

15 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores; inclusive no caso de rejeição de artigos.

16 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17 — Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

18 — Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928, pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recabedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1º de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

CONCURRENCIA N. 6

Diversos artigos

1. Aço em cantoneira em L, de abus iguaes de 3/4" (0,01905), kilo.
2. Macarico Primus, para aquecer, de dous litros, um.
3. Cadinho para fundição (graphite) de 3 kilos, um.
4. Cadinho para fundição (graphite) de 5 kilos, um.
5. Cadinho para fundição (graphite) de 10 kilos, um.

6. Cadinho para fundição (graphite) de 25 kilos, um.
7. Cadinho para fundição (graphite) de 50 kilos, um.
8. Cadinho para fundição (graphite) de 80 kilos, um.
9. Cadinho para fundição (graphite) de 100 kilos, um.
10. Gerador de 25 kilos para acetyleno, White Martins, completo, um.
11. Manometro para ampolas de acetyleno comprimido, um.
12. Manometro para pressão de 4 1/2" p/capacidade de 3 kilos, um.
13. Porcas de ferro sextavada de 7/8" (0,0222), kilo.
14. Porcas de ferro sextavada de 1" (0,0254), kilo.
15. Parafusos de ferro c/porca e cabeça hexagonal, rosca W, de 3/16" x 1", kilo.
16. Idem, de ferro c/porca e cabeça hexagonal, rosca W, de 3/8" x 2" (0,09525 x 0,0508), kilo.
17. Parafuso de ferro c/porca e cabeça hexagonal, rosca W, de 5/8" x 4 1/2" (0,01588 x 0,4143), kilo.
18. Parafuso de ferro c/porca e cabeça sextavada de 3/4" x 3" (0,01905 x 0,0762), kilo.
19. Parafuso de latão, rosca W, c/cabeça e porca hexagonal de 5/16" x 1" (0,0079 x 0,0254), kilo.
20. Parafuso de latão rosca W, c/cabeça e porca hexagonal de 3/8" x 1 1/2" (0,00952 x 0,0381), kilo.
21. Parafuso de latão, rosca W, com porca e cabeça hexagonal de 1/2" x 1 1/2" (0,0127 x 0,0381), kilo.
22. Parafuso de latão, rosca W, com porca e cabeça hexagonal de 5/8" x 2", kilo.
23. Tubo de ferro galvanizado, diametro externo de 0,8255 (3 1/4"), kilo.
24. Tubo de ferro galvanizado, diametro externo de 2 3/4" (0,06985), kilo.
25. Tubo de ferro galvanizado, diametro externo de 2 1/4" (0,05715), kilo.
26. Tubo de ferro galvanizado, diametro externo de 1 1/4" (0,03175), kilo.
27. Latão em vergalhão hexagonal de 1/4" (0,00635), kilo.
28. Metal Delta em vergalhão redondo de 1/2" (0,0127), kilo.
29. Metal Delta em vergalhão redondo de 1 1/4" (0,03175), kilo.
30. Metal Delta em vergalhão redondo de 2" (0,0508), kilo.
31. Bucha Universal n. 0, uma.
32. Bucha Universal n. 1, uma.
33. Bucha Universal n. 2, uma.
34. Cobre em barra a 99 %, kilo.
35. Latão em chapa de 1/16" (0,01588), kilo.
36. Latão em chapa de 3/16" (0,04764), kilo.
37. Latão em chapa de 1/4" (0,0635), kilo.
38. Latão em chapa de 3/8" (0,009528), kilo.
39. Tubo de vidro para indicador de nível de tanque para pressão baixa de 125 libras, de 1/2" x 60. 48", um.
40. Pedra de amolar quadrangular, tamanho médio, uma.
41. Correia de sola singela de 4" (0,1016), metro.
42. Oculos para soldador, um.
43. Colher de ferro para defreter brêu de 10" de diametro da concha (5"), uma.
44. Folha de aço para serra de fita, para metaes, uma.
45. Folha de aço para machina de serra de 12" (0,306), uma.
46. Machos para rosca systema W, em jogos de 3, de 1/16" (0,0039), um.
47. Machos para rosca systema W, em jogos de 3, de 5/32" (0,003970), um.
48. Machos para rosca systema W, em jogos de 3, de 3 1/8" (0,0349), um.
49. Peneira de arame de latão fino de 0,2 de pollegada, uma.
50. Peneira de arame de latão de 16 por pollegada de 0,4, uma.
51. Serra circular para madeira de 0,50 de diametro, c/furo de 0,034 e 0,003 de espessura, uma.
52. Tarracha para rosca W, de 1/4" a 1", variando de 1/16" (0,01588), uma.
53. Tarracha para rosca W, de 1/4" a 2", variando de 1/16" (0,03176), uma.
54. Pontas de Paris de aço com cabeça de 11 x 12, kilo.
55. Pontas de Paris de aço com cabeça de 18 x 20, kilo.
56. Pontas de Paris de aço com cabeça de 23 x 45, kilo.
57. Porca de ferro sextavada de 3/16" (0,04764), kilo.
58. Porca de ferro sextavada de 1/4" (0,00635), kilo.
59. Porca de ferro sextavada de 5/16" (0,07940), kilo.
60. Porca de ferro sextavada de 3/8" (0,09528), kilo.
61. Porca de ferro sextavada de 1/2" (0,0127), kilo.
62. Porca de ferro sextavada de 5/8" (0,01588), kilo.
63. Porca de ferro sextavada de 3/4" (0,01905), kilo.
64. Pregos de cobre quadrado de 5/8" (0,01588), kilo.
65. Pregos de cobre quadrado de 1 5/8" (0,0410), kilo.
66. Pregos de cobre quadrado de 1 3/4" (0,04445), kilo.
67. Interruptores bi-polares, p/caixas de luziveis, typo Tender Ceará, amostra no Depósito Naval, um.

68. Supportes para globos em forma de U, typó T. Ceará, amostra no Depósito Naval, um.
69. Arame especial para molla de 0,00476, kilo.
70. Arame de chumbo de 0,00476, kilo.
71. Papelão comprimido para juntas de 0,0039 (5/32"), kilo.
72. Compasso de ponta secca de 0,1524 (6"), um.
73. Compasso de tirar linhas de 0,1524 (6"), um.
74. Parafuso de latão c/fenda, rosca W, cabeça redonda de 5/16" de diametro por 0,0762 de comprimento, 3", kilo.
75. Chumbo em linguado, kilo.
76. Cabeça de embolos p/os motores Diesel principais, de accôrdo com a amostra do Depósito Naval (Fiat), uma.
77. Dispositivos completos de redução de pressão de ar, p/apparelho pneumático dos motores Diesel principais (250 grs. a 40 kgs.), Fiat, um.
78. Dispositivos completos de redução de pressão de ar, para as caixas de naphia de serviço (250 kgs. a 15 kgs.), Fiat, um.
79. Interruptor de corrente rotativa, conforme a amostra no Depósito Naval, um.
80. Gacheta de algodão para condensador de 1/8" (0,00317), kilo.
81. Gacheta de algodão para condensador de 3/16" (0,000476), kilo.
82. Tubo de latão flexível p/baixa pressão, até 4 kilos, de 3/4" de diametro interno, metro.
83. Parafuso de latão com fenda, rosca W, cabeça redonda de 1" x 1/8", kilo.
84. Bronze phosphoroso em linguado, a 99 %, kilo.
85. Borracha de forma trapezoidal de: base maior 15 m/m, base menor 13 m/m, altura 10 m/m, uma.
86. Borracha de forma trapezoidal de: base maior 12 m/m, base menor 10 m/m, altura 9 m/m, uma.
87. Bolsa de ferramenta para electricistas, uma.
88. Charteton em bastão, kilo.
89. Adaptador de supporte para tomada de corrente, um.
90. Pellica de 0,001 (3/64"), kilo.
91. Sabão liquido glycerinado para compressor, kilo.
92. Adaptadores de receptaculo para tomar energia electrica em bocas de bayonet, um.
93. Carvão p/confeção de escovas p/motor electrico de 0,150 de comprimento, 0,100 de largura, e 0,010 de altura, um.
94. Borracha de forma trapezoidal de: base maior 17 m/m, base menor 14 m/m, altura 10 m/m, uma.
95. Borracha de forma trapezoidal de: base maior 14 m/m, base menor 13 m/m, altura 8 m/m, uma.
96. Thermometros c/protecção metalleja de 0m,195 x 0m,01, de 0° a 150° C. liquido mercurio, typó Fiat, para a verificação da temperatura da circulação de cabeça de embolos, um.
97. Machos para rosca systema W, em jogos de 3, de 9/32" (0,0714), um.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento, a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos pedidos pelo Depósito Naval".

2 — A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em três vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4 — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5 — Os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro, e com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6 — Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em titulos ao portador, da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 4 de maio proximo vindouro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de aprovada a concurrencia.

7 — Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8 — Depois da concurrencia approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber, até duzentos contos de réis (200:000\$), e mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirém á communicação da Directoria de Fazenda.

9 — O fornecimento começará a vigorar a partir da data de approvação da concurrencia.

10 — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accôrdo com os artigos 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11 — Antes de decorridos os quatro mezes de accitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicaoando á proxima terminação daquellé prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12 — A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessárias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13 — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4° do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Esta differença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14 — Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo, absolutamente, comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por officio de rejeições de artigos.

15 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17 — Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

18 — Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accôrdo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928 pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da

data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19. — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Commissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA N. 4

Diversos artigos pedidos pelo Depósito Naval do Rio, afim de attender os pedidos feitos pelos navios da esquadra e estabelecimentos de Marinha.

1. Fita de amiantho plumbaginada c/inserção de arame, de 0,0381 x 0,00476 (1,1/4" x 3/16"), kilo.
2. Gacheta de mealhar, engraxadas, de 0,0381 (1,1/4"), kilo.
3. Arruelas de ferro, diametro interno de 0,01905 (3/4"), kilo.
4. Gacheta de amiantho plumbaginada, de 0,0286 (1,1/8"), kilo.
5. Arruelas de ferro, diametro interno de 0,02223 (7/8"), kilo.
6. Manómetros p/pressão de oleo, de 0,103 de diametro, gradação de 0 a 3,5 K, dividido em decimos, diametro da rosca 0,016, passo da rosca 19 fios, um.
7. Manómetros p/pressão de oleo, de latão, graduado, de 0 a 3,5 K., dividido em decimos, diametro 0,098, diametro da rosca 0,019, passo da rosca 14 fios, um.
8. Store, conforme amostra existente no Depósito Naval, um.
9. Machina p/cortar papel, dos fabricantes Dietz & Listing, de Leipzig, de alavanca com pedestal, cortando 51 c/ms de comprimento, acompanhando duas facas, uma.

Commissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 10 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sala das concorrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo 51 — Acido, drogas, etc.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diario Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma, relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras existentes no Arsenal de Marinha e do Depósito Naval do Rio de Janeiro, e com as especificações que serão fornecidas pela Directoria de Fazenda.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos ao portador da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 6 de maio proximo vindouro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a

Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução, immediatamente depois de approvada a concorrência.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de réis (200:000\$000), e mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concorrência.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accôrdo com os arts. 742 e 743, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11. Antes de decorridos os quatro mezes de accetiação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12. A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13. O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º do art. 52, do Código de Contabilidade da União. Esta differença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14. Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerra e epidemias, não se podendo absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição dos artigos.

15. A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

18. Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accôrdo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928 pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Commissão de Concorrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 51 — Ácidos, drogas, etc.

Segunda concorrência

1. Acetato de amilo em vidro, litro.
2. Acetato de cobre em vidro, kilo.
3. Acido bórico em vidro, kilo.
10. Acido nítrico a 70 % em vidro de meio kilo, kilo.
11. Acido sulfúrico commercial em garrafão de 70 kilos, kilo.
14. Agua destinada em garrafão, litro.
15. Alumen de potassa em vidro, kilo.
18. Arsenico branco em vidro, gramma.
19. Azotato de prata em vidro, gramma.
23. Bisulphito de sodio em vidro, kilo.
26. Carbonato de cobre em vidro, kilo.
27. Carbonato de potassio em vidro, kilo.
28. Carbonato de sodio em barrica, kilo.
29. Carbonato de zinco em pacote, kilo.
30. Carbureto de calcio (7-15) em tambores de 50 kilos, kilo.
35. Chlorureto de ammonia, em vidros, kilo.
38. Chlorureto de ouro, em vidros de uma gramma, gramma.
39. Chlorureto de prata, em vidro, gramma.
41. Cimento de ferro em pacote, kilo.
43. Cyanureto de potassio, em vidro, kilo.
54. Fluxo para alluminium, em vidro, gramma.
55. Fluxo, bronze, cobre, latão, em lata, kilo.
56. Fluxo de ferro fundido ou aço, lata, kilo.
58. Liquido para limpar metaes, em ¼ de litro, litro.
59. Massa branca polimento em latas, kilo.
60. Massa para limpar metaes, em latas de ¼ lata, kilo.
62. Naphtalina em pacote, kilo.
63. Nitrato de prata quimicamente puro, em vidro, gramma.
67. Papel turnesol vermelho, caderno de 100 folhas.
69. Pasta para soldar em lata, kilo.
70. Pedra pomme commun, em pacote, kilo.
71. Pedra pomme em pó, pacote, kilo.
72. Phosphoreto de calcio, em latas, kilo.
73. Pó para limpar prata, em latas, kilo.
77. Sabão em pasta, em barricas, kilo.
82. Sulphato de nickel, vidro, kilo.
83. Sulphato de zinco, vidro, kilo.
84. Sulphato de potassio, vidro, kilo.
85. Terra podre em pacote, kilo.

Comissão de Concorrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 2), em 19 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO EM 1929

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Directoria Geral, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, receberá em sua sede, á rua Matta Machado, sem numero, nesta Capital, dentro das horas do expediente (11 ás 16 horas), até o dia 27 de abril corrente, requerimento de inscrição para fornecimento, no corrente anno, dos artigos dos grupos constantes das relações abaixo:

I — Os negociantes que desejarem concorrer deverão requerer a esta Directoria Geral sua inscrição, juntando ao requerimento os documentos de idoneidade que possuírem (últimos talões dos impostos federaes e municipaes á que estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a fornecer, recibo de pagamento do imposto sobre a renda ou prova de que estão isentos do mesmo).

II — Os concurrentes solicitarão, para recolhimento ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, ou apolices federaes ao portador, da importancia de 2:000\$000 (dous contos de réis), como garantia da proposta que apresentarem e dos fornecimentos a serem feitos.

III — Verificada a idoneidade dos concurrentes, será, por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscrição, sendo-lhes restituídos os respectivos documentos.

IV — As propostas, que deverão conter a declaração da completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão

os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adeantes publicados, mas, apenas, os numeros dos mesmos e o preço, escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou reservas; não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham, nem as que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, considerando-se prorogados por igual prazo, successivamente, até a terminação do exercicio, si, antes 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja sua prorrogação, ou si esta directoria não fizer identica declaração.

VI — As propostas serão rubricadas pela comissão designada por esta directoria e pelos concurrentes presentes, que rubricarão a dos demais.

VII — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato. No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido, immediatamente, ao sorteio na presença dos concurrentes para adjudicação dos artigos empatados.

VIII — Os artigos serão todos de primeira qualidade, de accordo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

IX — Não serão tomados em consideração os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado.

X — Depois de feita a adjudicação ficarão os proponentes obrigados a entregar os artigos pedidos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar, dentro de 20 (vinte) dias, cuja falta de fornecimento nos prazos estipulados acarretará ao concurrente a perda da caução, não cabendo ao mesmo o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XI — As propostas serão entregues em envolturo fechado e lacrado, nesta directoria geral, até ás 16 horas do ultimo dia da inscrição, e serão abertas no dia 29 de abril do corrente anno, ás 13 horas.

XII — Fica livre á directoria a aquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter os preços durante os prazos em que vigorar a concorrência, de accordo com o estabelecido na condição V.

XIII — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes de qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 17 de abril de 1929. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director geral.

GRUPO XIII — MATERIAL TYPOGRAPHICO

1. Armação para rolo, 20 cms., uma.
2. Almotolia grande, uma.
3. Bolandeira, fundo de zinco e esquadro de ferro 34 x 50 x 40, uma.
4. Caixa de madeira para tipos de 85 x 50 cms., uma.
5. Idem, idem, de 64 x 44 cms., uma.
6. Cavalete de madeira, para seis caixas, typo francez, grande, (caixas de 65 x 44), um.
7. Idem, idem, idem, para 12 caixas, 65 x 44, typo francez, pequenas, uma.
8. Cortadores de entrelinhas, até corpo 12, do fabricante Hagen Forst, um.
9. Colchêtes de metal, de tres pontos, collecção.
10. Componedores de metal, grande, 35 x 3,5 cms., um.
11. Idem, idem, pequenos, 20 x 3,5 cms., um.
12. Colla da Bahia.
13. Curvadores de entrelinhas, um.
14. Dobradeiras de osso, grande, uma.
15. Idem, idem, pequena, uma.
16. Entrelinhas de um ponto, kilo.
17. Idem, de dous pontos, kilo.
18. Idem, de tres pontos, kilo.
19. Escovas para lavar tipos, grande, uma.
20. Idem, idem pequena, uma.
21. Espaços, corpo 6, kilo.
22. Idem, corpo 8, kilo.
23. Idem, corpo 10, kilo.
24. Escova para tirar provas, uma.
25. Faca para cortar fundos, uma.
26. Faca para impressor, uma.
27. Folle cylindrico, um.

28. Furador n. 1, um.
29. Jeletes de bronze, systematicos, de tres pontos, collecção.
30. Filetes, bigode, corpo 6, collecção.
31. Idem, idem, corpo 4, collecção.
32. Fios pontilhados, systematicos, de metal, dous pontos, collecção.
33. Fios lisos, systematicos, de metal, dous pontos, collecção.
34. Idem, idem, duplo, systematico, dous pontos, collecção.
35. Graneis de ferro, 16 x 26, 21 x 29, um.
36. Guarnições de ferro, collecção.
37. Laminas de chumbo, 12 pontos, systematicas, collecção.
38. Idem, idem, seis pontos, systematicas, collecção.
39. Massa para rolos marca "Victoria", kilo.
40. Numeração superior e inferior altura franceza, porco 10, kilo.
41. Idem, idem, idem, corpo 8, kilo.
42. Idem, idem, idem, corpo 6, kilo.
43. Pinça com ponta, uma.
44. Pontos carreiros, altura franceza, corpo 6, kilo.
45. Idem, idem, corpo 8, kilo.
47. Idem, idem, corpo 10, kilo.
48. Idem, idem, corpo 12, kilo.
49. Quadrados, corpo 6, kilo.
50. Idem, corpo 8, kilo.
51. Idem, corpo 10, kilo.
52. Idem, corpo 12, kilo.
53. Idem, corpo 24, kilo.
54. Idem, corpo 36, kilo.
55. Idem, corpo 48, kilo.
56. Signaes de mathematica, altura franceza, corpo 6, kilo.
57. Idem, idem, corpo 8, kilo.
58. Idem, idem, corpo 10, kilo.
59. Idem, idem, corpo 12, kilo.
60. Typos commum cursivo altura franceza, corpo 8, kilo.
61. Idem, idem, idem, altura franceza, corpo 9, kilo.
62. Idem, idem, idem, altura franceza, corpo 10, kilo.
63. Typos de fantasia, altura franceza, corpo 6, kilo.
64. Idem, idem, idem, corpo 8, kilo.
65. Idem, idem, idem, corpo 9, kilo.
66. Idem, idem, idem, corpo 10, kilo.
67. Idem, idem, idem, corpo 12, kilo.
68. Typo manuscrito (grande latino), corpo 28, 24, kilo.
69. Idem, idem (pequeno latino), corpo 10, kilo.
70. Idem, idem, idem, corpo 12, 16, 20, 24, kilo.
71. Idem, idem, (meio preto latino), 16, 24, kilo.
72. Typo imitação, machina de escrever, corpo, kilo.
73. Cinta preta para impressão Hanis Nunder; n. B II em latas de um kilo, kilo.
74. Globo pequeno (cliché), um.
75. Globo grande (cliché), um.
76. Cliché (gravura), cent. quad.
77. Cliché (zincographia), cent. quad.
78. Apertadores para forimas (grande), um.
79. Idem, idem (pequeno), um.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DURANTE O ANNO CORRENTE DE 1929, A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANEXO.

Devidamente autorizado pelos Srs. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e Director Geral do Serviço de Industria Pastoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 745 doCodigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas e abertas no dia 8 de maio, até ás 13 horas, nesta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica propostas para fornecimento, durante o anno corrente de 1929, do material constante das relações abaixo, necessario á referida Fazenda Modelo de Criação e Curso Complementar anexo, mediante as seguintes condições:

I. As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado, em S. Christovão, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, da importancia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta que apresentarem.

II. A concorrência será presidida pelo Senhor Director da Fazenda ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo referido Senhor Director.

III. Os interessados, no dia e hora determinados neste edital, apresentarão ao director desta fazenda, em envelope fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os

documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, como sejam recibos de pagamento de todos os impostos federaes (inclusive o imposto sobre renda) municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a contractos para fornecimento equivalentes, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito o deposito de que trata a clausula primeira (1ª) para garantia da proposta, assignatura do contracto e fiel execução do mesmo.

IV. Em outro envolvero lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes, no dia e hora determinados neste edital, as suas propostas, em 3 vias, totalmente feitas á mão ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira (1ª) via devidamente sellada mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os preços por extenso e em algarismos por que se propõem executar o fornecimento do material constante das relações abaixo.

V. Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, motivos que deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão ao Director Geral ou ao Sr. Ministro, poderá fazel-o. Neste caso, solicitará, immediatamente, em requerimento, á referida comissão de concurrencia, o adiamento da abertura das propostas, e dentro do prazo de 48 horas entregará o seu recurso, afim de ser decidido ou encaminhado ao Sr. Ministro. Isto acontecendo, serão todas as propostas recebidas guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro de 48 horas, ficará prejudicado, e as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão immediatamente abertas. Em caso contrario aguardar-se-ha para a determinação do dia da abertura das propostas o despacho do Sr. Director Geral ou do Sr. Ministro. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os proponentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar no *Diario Official*.

VI. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII. Ao proponente ao qual não for adjudicado nenhum dos artigos constantes desta concurrencia será restituída a importancia a que se refere a clausula primeira (1ª) deste edital.

VIII. Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade e entregues nesta Fazenda dentro de dez dias (10) que se seguirem ao recebimento do pedido, isto para os artigos existentes no mercado, e dentro de quarenta e cinco (45) dias para os que tiverem de ser importados, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas para entrega dos mesmos nesta repartição.

IX. A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, si assim concordarem os empattantes. No caso de novo empate será dada a preferencia por sorte.

X. O concorrente preferido que, dentro de cinco dias, contados da data da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XI. Não serão tomados em consideração todos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

XII. Uma vez assignado o contracto fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição oitava. A falta de fornecimento nos prazos estipulados neste edital acarretará para o contractante a multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia de excesso, até quinze (15) dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo, com perda da caução, não cabendo aos contractantes o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIII. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelos Sr. Ministro e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorarão até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), ficando livre á Fazenda e Curso Complementar anexo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar.

XIV. A concorrência poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assistam aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã — Estado do Rio, 18 de abril de 1929. — Vicente de Paula e Silva, director.

FAZENDA SANTA MONICA

1. Arado Oliver n. 524.
2. Arado Chatanuga n. 207.
3. Arame fino, rolo de kilo.
4. Arame farpado, rolo de 400 metros, rolo.
5. Grampos para cerca, kilo.
6. Enxadas Jacaré, 40 C, 3 libras, uma.
7. Enxades Jacaré, 3 libras, um.
8. Machados Collins, 5 libras, um.
9. Torneiras de metal de 1/2 pollegada
10. Fechadura de caixa, uma.
11. Foices do Porto, uma.
12. Dobradiça americana, par.
13. Cadeado forte com 2 chaves, um.
14. Navalha para ceifadeira, John Deere, Champion e Ideal, uma.
15. Fechos pedrezes, um.
16. Ancinhos duplos, um.
17. Thermo-cauterio Mon. Gasselin.
18. Archivo de aço Globe Wernicke, com 4 gavetas — tamanho officio — com fechadura automatica.
19. Peças para automovel Ford e tractor Fordson.
20. Pneumaticos para rodas da frente, par.
21. Pneumaticos para rodas de traz, par.
22. Camaras para os mesmos, par.
23. Bobinas, uma.
24. Vêlas, uma.
25. Cabos de vêlas, um.
26. Distribuidores, um.
27. Roldanas para os mesmos, uma.
28. Biella, uma.
29. Eixo de manivela, um.
30. Porcas para eixo de commando de valvulas uma.
31. Baterias com os cabos, uma.
32. Tampa de cylindro, uma.
33. Juntas metálicas para a mesma, uma.
34. Juntas para tampa inferior, uma.
35. Juntas para o carter, uma.
36. Juntas para tampa de caixa de mudança, uma.
37. Juntas de frente da tampa de cylindros, uma.
38. Juntas de conexão da entrada de agua no cylindro para effeito contrario, uma.
39. Um bloco terminal para seis vezes, um.
40. Chicótes para bloco, um.
41. Vidro para pharóes, par.
42. Caixa de valvulas para camaras, uma.
43. Jogo de molas dianteiras, um.
44. Par de correntes para rodas, um.
45. Molas para carro, de 39 x 2", com seis folhas, uma.
- PARA O CURSO COMPLEMENTAR ANEXO
1. Chave para tomada de corrente monophasica, uma.
2. Chave para tomada de corrente triphasica, uma.
3. Estojo para desenho, pequeno, um.
4. Interruptores para lampadas, um.
5. Interruptores para paredes, um.
6. Roseta, uma.
7. Supportes para lampadas, um.
8. Arame farpado, rolo de 400 metros, um.
9. Ventiladores para mesa, pequenos, um.
10. Enxadas Jacaré 40 C, 3, 3 1/2 e 4 libras, uma.
11. Foices do Porto, uma.
12. Enxades, um.
13. Picaretas, uma.
14. Carrinho de mão, um.
15. Regadores reforçados e pintados, para 15 litros, um.
16. Regadores de ralo fino, pintados, para 5 litros, um.
17. Machados "Collins", um.
18. Machadinhas "Collins", uma.
19. Ancinhos de ferro de 8, 9 e 12 dentes, um.
20. Sachos, um.
21. Arado reversivel B 1, um.
22. Bicos para arados B 1, um.
23. Lamparina a alcool, n. 2, uma.
24. Machina de furar ferro marca "Otto", de columna, para pegar broca até 1", uma.
25. Rebolo de esmeril com 12" de diametro por 1" de grossura, tipo J 70, um.

26. Dito, idem, com 12" de diametro por 3/8" de grossura, perfilado para afiar serra, tipo J 70, um.
27. Dito, idem, com 12" de diametro por 1/2" de grossura, tipo J 70, um.
28. Dito, idem, com 12" de diametro por 3/4" de grossura, tipo J 70, um.
29. Dito, idem, com 10 e 1/2" de diametro por 1 1/2" de grossura, tipo J 70, um.
30. Serra de fita com 1" de largura, metro.
31. Brocas para furar madeira para machina modelo BO 4 L, até 1", uma.
32. Moinho grande para café, de boa qualidade, um.
33. Torrador para café, reforçado, com 65 x 35, um.
34. Archivos de aço "Wernicke", com gavetas de 50 x 35 x 25, com 5, 6, 7, 8 gavetas, um.
35. Secretaria americana com tampa corrediça de canella escura, tamanho 1,40 x 1,30 x 70, uma.
36. Cadeira giratoria de canella escura, uma.
37. Balde de zinco, grande, para lixo, com a respectiva tampa, um.
38. Bule de alluminio para 2 litros, um.
39. Chicara de porcellana para chá, uma.
40. Dita, idem, para café, uma.
41. Copos de vidro, sem pé, um.
42. Caldeirões de alluminio com capacidade para 12 litros, um.
43. Conchas estanhadas de 0,6 a 0,10 de boca, uma.
44. Carteiras escolares, de imbui, duplas, de pés de ferro, modelo "Estado de São Paulo", uma.
45. Filtro "Léte" com capacidade para filtrar 300 litros por dia, um.
46. Facas francezas para mesa, marca Anjo, uma.
47. Louça de ferro esmaltado, kilo.
48. Moringue completo de barro de 1 a 3 litros, uma.
49. Pratos de granito, fortes, rasos ou fundos, um.
50. Talhas de barro com torneira, para 30 litros, uma.
51. Torneiras de latão de 1/2", 3/4", e 1", uma.
52. Medida para secto com capacidade para 20 litros, uma.
53. Dita, idem, idem, para 10 litros, uma.
54. Ditas, idem, idem, para 5 litros, uma.
55. Camas de ferro, reforçadas, esmaltadas de branco, com enxergão de arame, com 1,80 x 80 c/m., uma.
56. Colchões de crina vegetal, com 1,80 x 80 c/m., uma.
57. Travesseiros de paima, com 0,60 x 0,50 c/m., um.
58. Espelhos bisautê com 0,50 x 0,40, um.
59. Lavatórios de louça com torneira, 0,40 x 0,50, um.
60. Vellas para filtro "Léte", uma.

SOCIEDADES ANONYMAS

FIGUEIREDO ROSA & COMP.

Casa Bancaria

Avenida Mem de Sá n. 100

Phones: Central 0237 e 3070

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo

Titulos descontados	431:621\$600
Titulos a receber	79:722\$000
Instalações e moveis	6:593\$000
Bancos C/caução	334:375\$500
Valores em garantia	200:000\$000
Titulos a cobrança	42:371\$067
Immoveis	18:028\$500
Secção de mercadorias	491:949\$000
Contas correntes	4:260\$630
Contractos	20:342\$470
Valor em ser	4:561\$306

Caixa:

Dinheiro em ser	62:653\$506
Numerario disponivel	600:000\$000
Diversas contas	44:385\$400
	2.340:864\$067

Passivo

Capital	200:000\$000	
Fundo C/especial	600:000\$000	800:000\$000
Contas correntes	669:597\$800	
Responsabilidade por caução	334:375\$600	
Depositantes C/cobrança	42:371\$057	
Efeitos em garantia	200:000\$000	
Responsabilidades a liquidar	192:000\$000	
Diversas contas	102:519\$600	
	<u>2.340:864\$067</u>	

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — *Figueiredo Rosa & Companhia.* (3.508)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado	Yen. 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen. 105.500.000,00

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo

Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	619:730\$520	
Letras do interior	596:709\$700	1.216:440\$220
Emprestimos em conta corrente	159:228\$730	
Valores caucionados	10.291:982\$725	
Hypotheças	1.646:084\$827	
Caixa Matriz	71:429\$754	
Agencias e Filiaes	10.683:001\$181	
Correspondentes no Brasil	3:309\$514	
Titulos e fundos pertencentes ao Branco...	39:000\$000	
Diversas contas	184:089\$390	
Caixa:		
Deposito no Banco do Brasil e em outros Bancos	995:083\$026	
Em moeda corrente	15:820\$470	
Em outras especies	52:266\$100	1.063:469\$596
Deposito para cobranças	552:852\$445	
	<u>25.910:588\$382</u>	

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Depositos:		
Em conta corrente com juros	1.057:265\$121	
A prazo fixo	1.052:559\$010	2.109:824\$131
Titulos em caução e em deposito	446:482\$725	
Caixa Matriz	1.472:470\$180	
Agencias e Filiaes	6.796:733\$104	
Valores hypothecarios	9.845:500\$000	
Letras a pagar	1.573:201\$570	
Diversas contas	2.113:524\$227	
Deposito em conta de cobrança	552:852\$445	
	<u>25.910:588\$382</u>	

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *M. Hioki, gerente.* — *F. Hirose, contador.* (3.510)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

Secção bancaria

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo

Titulos descontados	20:970\$000
Letras a receber	21:500\$000
Emprestimos em c/c	81:640\$000
Valores caucionados	41:460\$000
Hypotheças	51:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	33:038\$610
No The National City Bank	10:000\$000
Em outras esp.	11:696\$440
Diversas contas	42:666\$200
	<u>313:971\$250</u>

Passivo

Matriz — C/Capital	50:000\$000
Depositos	122:255\$350
C/Correntes particulares c/juros	
Titulos em caução e em deposito	41:460\$000
Valores hypothecarios	51:000\$000
Diversas contas	49:255\$900
	<u>313:971\$250</u>

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — *H. F. Corvington,* director-presidente. — *R. Bevilacqua,* contador. (3.501).

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Santos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES EM S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Valores caucionados	124:000\$000
Valores depositados	302:775\$000
Caixa, em moeda corrente neste Banco	349:036\$161
Caixa, no Banco do Brasil	28:480\$000
Caixa em outros Bancos	8.644:423\$876
Diversas contas	2.797:435\$422
Devedores diversos	761:817\$976
Despesas geraes	2.171:780\$106
Emprestimos hypothecarios	77.583:530\$000
Movels e utensilios	236:418\$450
Edificio para a sede	2.773:239\$960
Total do Activo	<u>97.772:936\$951</u>

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	393:238\$634
Depositos em conta corrente com juros	8.080:228\$308
Depositos em conta corrente com aviso prévio	27.357:794\$759
Depositos em conta corrente sem juros	22:098\$462
Depositos a prazo fixo	27.952:827\$171
Depositos em contas correntes limitadas	7.068:998\$399
Titulos em caução e em deposito	426:775\$000
Diversas contas	152:325\$516
Commissões e taxas	1.018:203\$784
Amortizações de empréstimos hypothecarios	2.735:205\$326
Juros	4.614:112\$068
Empréstimos hypothecarios a pagar	6.846:410\$000
Credores diversos	99:964\$524
Terceiro dividendo (não reclamado)	4:750\$000
Total do Passivo	<u>97.772:936\$951</u>

J. Picanço da Costa, director. — A. de Faro Carvalho, gerente. — A. Martins, sub-gerente. — F. Diniz, contador.

COMPANHIA SILEX SOC. ANONYMA

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1929

Aos dezeseite dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás tres horas da tarde, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas da Companhia Silex, sociedade anonyma, abaixo assignados, representando numero legal, e assumindo a presidencia o accionista Sr. John Richard Pullen, convidou para secretarios os accionistas senhores commandante Heitor Xavier Pereira da Cunha e Alberto de Carvalho Drummond, aceitos pela assembléa; em seguida, o Sr. presidente mandou ler a acta da segunda assembléa geral extraordinaria, e feita a leitura, foi ella approvada.

O Sr. presidente da assembléa declarou que, como era do conhecimento de todos, e constava das communicacões feitas na imprensa, o fim da reunião era deliberarem os Srs. accionistas sobre alteracões que, segundo o parecer da directoria nas necessidades dos negocios da companhia estavam exigindo, nos Estatutos Sociais, e a eleição para os cargos de directores, não só para o cargo creado pela alteracão dos Estatutos, mas tambem pela renuncia do Sr. Cecil R. L. Davis, que fóra interinamente substituido pelo Sr. Alberto de Carvalho Drummond. Assim ia mandar, pelos secretarios, proceder á leitura dos Estatutos alterados, que são do teor seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA SILEX SOCIEDADE ANONYMA**CAPITULO I****Denominação, sede e duração da Companhia**

Artigo 1.º Para os fins consignados nestes Estatutos, é organizada a Sociedade Anonyma Companhia Silex.

Artigo 2.º A Companhia rege-se por estes Estatutos. Estatutos que modificam e substituem os approvados em 29 de maio de 1928 e alterados em 13 de agosto do mesmo anno, regendo-se ainda, subsidiariamente, pela legislação em vigor sobre as sociedades anonymas.

Artigo 3.º A sede e fóro da companhia é a cidade do Rio de Janeiro, podendo a directoria estabelecer succursaes onde julgar conveniente.

Art. 4.º A duração da sociedade é de vinte e cinco annos, contados da data de sua installação, e podendo ser prorogada.

Art. 5.º O fim da Sociedade é o fabrico e exploração de Silicatos e correlatos, bem como a exploração das industrias chimicas em geral, e ainda a fabricacão de vidros e seus derivados.

CAPITULO II**Do capital social e das acções**

Artigo 6.º O capital social é de quinhentos contos de réis, devidido em quinhentas acções nominativas de um conto de réis cada uma.

Artigo 7.º A acção é indivisivel, não reconhecendo a companhia mais de um proprietario para cada uma.

Artigo 8.º A propriedade das acções se estabelece pela inscripção no livro de registro, não sendo, porém, permitido operar-se a transferencia sem prévia consulta á directoria, para os fins do artigo 27.

Artigo 9.º No caso de augmento de Capital os accionistas terão preferencia ás novas acções na proporção das que já possuirem.

Paragrapho unico. Uma vez annunciada a assembléa geral para tal fim, deverão os accionistas vir declarar se aceitam a parte que lhes caberá, perdendo o direito que lhes assegura este artigo, se não fizerem a declaracão até 48 horas antes da data fixa para a primeira reunião.

CAPITULO III**Da administração**

Artigo 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: director presidente, director commercial e director technico, eleitos em assembléa geral.

§ 1.º A eleição só poderá recahir sobre accionistas da Companhia.

§ 2.º O cargo de director presidente não será remunerado, e os outros dous directores receberão como honorarios a quantia de vinte e quatro contos de réis cada um, em prestações mensaes de dous contos de réis.

Artigo 11. O mandato da directoria será de seis annos, podendo ser indefinidamente renovado.

Artigo 12. No caso de vaga de um dos directores, por ausencia sem accordo prévio com os outros directores, ou por motivo de renuncia, o director presidente designará um substituto provisorio, que exercerá o mandato de director até que a assembléa geral eleja o substituto.

Artigo 13. Cada um dos directores caucionará cincoenta acções da companhia como garantia de sua gestão.

Artigo 14. Ao director presidente compete:

- a) presidir as reuniões da directoria;
- b) fiscalizar e orientar a acção conjunta dos directores;
- c) organizar o relatório annual da companhia e providenciar para que o balanço, e tudo quanto exija a lei, esteja feito e em ordem para a assembléa geral ordinaria;
- d) assignar com um dos outros directores obrigações para a companhia, inclusive contractos de qualquer natureza, títulos de divida, letras, notas promissórias e outros papeis.

Artigo 15. Ao director commercial compete:

- a) direcção commercial da companhia no que toca a compra, venda e propaganda;
- b) exercer a função de thesoureiro, e como tal effectuar e autorizar o pagamento das despesas da companhia, effectuando os recebimentos;
- c) nomear e dirigir o pessoal do escriptorio, bem como agentes e vendedores;
- d) exercer as funções de caixa, podendo, entretanto, nomear preposto para tal fim;
- e) assignar com um dos outros directores obrigações para a companhia, inclusive contractos de qualquer natureza de divida, letras, notas promissórias e outros papeis.

Artigo 16. Ao director technico compete:

- a) dirigir o serviço de fabricacão dos productos da companhia;
- b) nomear e dirigir o pessoal da fabrica;
- c) zelar pela exacta manutenção do mesmo typo de fabricacão de cada producto;
- d) fiscalizar e fazer manter em dia os livros da fabrica;
- e) organizar e assignar o livro de inventario, annualmente para balanço;
- f) assignar com um dos outros directores obrigações para companhia, inclusive contractos de qualquer natureza, títulos de divida, letras, notas promissórias e outros papeis;

Art. 17. A directoria, por qualquer de seus membros, representará a companhia em juizo ou fóra delle.

Art. 18. A directoria resolverá sempre por maioria de votos, todos os negocios que importem em responsabilidade para a companhia, inclusive a nomeação de gerente da fabrica ou consultor technico.

CAPITULO IV**Do Conselho Fiscal**

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral.

§ 1.º A eleição poderá recahir em pessoas que não sejam accionistas da companhia.

§ 2.º O conselho fiscal receberá annualmente a retribuição de um conto e oitocentos mil réis, respectivamente entre seus tres membros effectivos, e terá as attribuições que lhe são conferidas pela lei.

CAPITULO V**Da Assembléa Geral**

Art. 20. A assembléa geral, constituída na fórma da lei, representa a totalidade dos accionistas, obrigando as suas resoluções, tanto aos presentes como aos ausentes.

§ 1.º Todos os accionistas poderão tomar parte na assembléa, ainda que suas acções estejam dadas em caução.

§ 2.º As resoluções da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos, cada acção representando um voto.

Art. 22. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito pela assembléa geral, designando este, dous secretarios para constituirem a mesa.

Paragrapho unico. A eleição póde recahir sobre qualquer director da companhia.

Art. 23. A transferencia de acções ficará suspensa 15 dias antes do prazo marcado para a reunião da assembléa.

Art. 24. A convocação da assembléa ordinaria ou extraordinaria será feita pela directoria, por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, declarando-se nos annuncios, o dia, a hora, o local e o objecto da convocação.

§ 1.º Esse prazo poderá ser reduzido a tres dias se, mallograda a primeira reunião, forem precisas a segunda e a terceira.

§ 2.º Nenhum assumpto estranho á convocação poderá ser objecto de deliberacão.

Art. 25. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha annualmente, em julho (artigo 143, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891), e terá por objecto a prestação de contas da directoria e outros assumptos da convocação.

CAPITULO VI

Dos lucros liquidos

Art. 26. Ao fim de cada anno social, que será de 1 de julho a 30 de junho de cada anno, effectuar-se-ha o balanço, e serão apurados os lucros ou prejuizos.

Dos lucros liquidos serão deduzidos: Dez por cento (10 %) para a depreciação do material; pelo menos dez por cento (10 %) para o fundo de reserva; quinze por cento (15 %) para bonificação da directoria. Esta poderá distribuir ainda cinco por cento (5 %) aos gerentes e cinco por cento (5 %) aos empregados.

Os restantes serão distribuidos aos accionistas em forma de dividendos.

Paraphrasis unico. Serão considerados como renunciados em favor da companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de dous annos.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 27. Os accionistas obrigam-se a não dispor de suas accções sem previa audiencia á directoria, que terá preferencia para a aquisição das mesmas, pelo valor da cotação da praça ou offerta particular, se não houver cotação official.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929.
— *Alberto de Carvalho Drummond*. — *John Richard Pullen*. — *Heitor Pereira da Cunha*.

Posta em discussão a alteração dos estatutos sociaes, conforme foi lida pelo primeiro secretario, verificou-se ter sido a mesma approvada por unanimidade.

Passando-se á segunda parte do objecto da convocação, o Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição dos membros da directoria, para os cargos vagos em virtude da renuncia do senhor Cecil R. L. Davis, e de accordo com a alteração dos estatutos ora approvada: foram eleitos por aclamação para o cargo de director commercial, o senhor commandante Heitor Pereira da Cunha, e para o cargo de director tecnico, o Sr. Alberto de Carvalho Drummond.

Em seguida foi lida, approvada e assignada, pelo presidente, pelo primeiro secretario, por mim, segundo secretario, e por todos os presentes esta acta que lavrei em dous exemplares, um no livro proprio e outro em separado. Eu, Alberto de Carvalho Drummond, segundo secretario da assembleia geral extraordinaria, escrevi e assigno. — *Alberto de Carvalho Drummond*, 1º secretario. — *A. Pereira da Cunha*, 2º secretario. — Por procuração de R. F. R. Mac Mull, *John R. Pullen*. — *John R. Pullen*. — *Paulo Dietrich*.

S. A. "FABRICA SANTA HELOISA"

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA HELOISA, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE.

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas, reunidos na sede social

á rua Visconde de Inhauma numeros setenta e oito e oitenta, accionistas representando a quasi totalidade do capital social conforme consta do respectivo livro de presenca, foi, por aclamação, indicado para presidir a assembleia o Sr. Antonio Ribeiro Seabra. Agradecendo a designação, o Sr. Antonio Ribeiro Seabra assume a presidencia e convida, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e Ricardo Seabra Moura, ficando a mesa assim constituída. O Sr. presidente, abrindo a sessão, declarou que esta assembleia foi convocada para o fim de serem apresentados aos Srs. accionistas o relatorio e contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e elegem o novo conselho fiscal e supplentes. Por proposta do accionista Sr. Antonio Malheiros Braga, aceita unanimemente pela assembleia, deixa de ser lido o relatorio da directoria, visto o mesmo já ter sido publicado. A seguir e de accordo com a lei, o Sr. Gervasio dos Santos Seabra procede á leitura do parecer do conselho fiscal, assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa, no desempenho de suas attribuições, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita uniformidade com a respectiva escripturação, pelo que são de parecer sejam os mesmos approvados e consignado na acta da mesma assembleia os nossos agradecimentos ao director-gerente Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pela maneira intelligente e zelosa com que tem dirigido os negocios da companhia. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1929. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Democrito Lartigue Seabra*. — *Seabra & Comp.* Terminada a leitura, são em seguida approvados, unanimemente, o relatorio, as contas e o parecer do conselho fiscal, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á eleição do novo conselho fiscal e supplentes. Depois de recolhidas as cedulas, são ellas apuradas, sendo eleitos os Srs. Democrito Lartigue Seabra, Seabra & Comp. e Gervasio dos Santos Seabra, membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. Horacio de Assis Gomes, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e Ricardo Seabra Moura. O Sr. presidente declara ser de toda a conveniencia que os eleitos sejam immediatamente empossados nos respectivos cargos, o que, de accordo com todos os presentes, é feito. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, e eu Francisco Gonçalves do Couto Netto, na qualidade de primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta no livro proprio, delle extrahindo-se uma copia autentica para os devidos effectos, que conferei e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — *Francisco Gonçalves do Couto Netto*. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Democrito Lartigue Seabra*. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Antonio Lartigue Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*. — *Antonio Malheiros Braga*. — *Horacio de Assis Gomes*. — *Seabra & Comp.* (3.497)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÊENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1929

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, á avenida Rio Branco n. 16, 2º andar, em virtude da convocação feita, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral ordinaria 8 (oito) senhores accionistas da mesma companhia, representando 9.998 (nove mil novecentos e noventa e oito) accções com direito a igual numero de votos.

O Sr. José Ricardo Langley, director-presidente da companhia, examinando o livro de presenca, verificou numero legal de accionistas para o inicio da assembleia, declarando a mesma aberta, e convida os Srs. accionistas a indicarem o seu presidente.

Por proposta do accionista Sr. Candido Sotto Maior Teixeira e unanimemente approvada, foi escolhido o accionista Sr. José Antonio de Souza; este, aceitando o cargo, que agradece, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Abilio Brenha Fontoura e Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, ficando assim constituída a mesa.

De accordo com a praxe, o Sr. 1º secretario faz a leitura da acta referente á ultima assembleia, que é approvada sem discussão.

Determina então o Sr. presidente a leitura do relatorio da directoria relativo ao anno de 1928, cuja leitura é dispensada, por proposta do accionista senhor Carlos Augusto Campos, unanimemente aceita, visto o referido relatorio já ser do conhecimento de todos os senhores accionistas pela sua devida publicação no "Diario Official".

Manda então o Sr. presidente proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal referente ao anno de 1928, como se segue:

"Srs. accionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, de accordo com os estatutos e em cumprimento ao seu mandato, examinou a escripturação e documentos que lhes foram apresentados, referentes ao primeiro e ao segundo semestres do anno de 1928, achando tudo na melhor exactidão e de conformidade com os balanços, que ora vos são apresentados.

Como resultado desse exame, é de parecer e propõe a approvação das contas e actos da directoria relativos ao anno de 1928.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1929. — *Sotto Maior & Comp.* — *José Alves de Souza*. — *Evaristo Maria de Novaes*.

Submettido o parecer acima á approvação dos Srs. accionistas, é o mesmo estudado e approvado por unanimidade, abstando-se do votar a directoria e o Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara que, de accordo com os estatutos da companhia, vae-se proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio, convidando os senhores accionistas a munirem-se das respectivas cedulas.

Usando da palavra, o accionista senhor Alípio Brenha Fontoura propõe que a votação seja feita por aclamação.

Sendo aceita e approvada a referida proposta, dá o seguinte resultado:

Para Conselho Fiscal:

Sotto Maior & Comp. (releito).

José Alves de Souza (releito).

Evaristo Maria de Novaes.

Para supplentes:

Augusto Faria Carneiro Pacheco (releito).

Candido Sotto Maior Teixeira.

Antonio Tertuliano Ferreira Brito.

O presidente da mesa, Sr. José Antonio de Souza, declara os senhores accionistas acima empossados nos respectivos cargos, observando que a effectividade do Sr. Evaristo Maria de Novaes, que até então vinha exercendo as funções de supplente, proveio da renuncia do membro effectivo Sr. Francisco José Gomes Valente, que já há alguns annos vinha nos prestando o seu valioso concurso.

Nada mais havendo a tratar, que se relacionasse a esta assembléa, o Sr. presidente reitera os seus agradecimentos pela escolha do seu nome para a presidencia da mesa, agradecendo tambem em nome da directoria a presença dos senhores accionistas mandando lavrar esta acta, após encerrada a assembléa, cuja acta vae assignada pela mesa.

E eu, Abílio Brenha Fontoura, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente, que depois de conferida subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1929.
— *Abílio Brenha Fontoura*, 1º secretario.
— *José Antonio de Souza*, presidente.
— *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1929

Aos vinte dias de março de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, á avenida Rio Branco numero dezesseis, segundo andar, em virtude da convocação feita de accordo com a lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da mesma companhia.

Assumindo a presidencia, o director Sr. José Ricardo Langley, convidou para secretarios os Srs. Abílio Brenha Fontoura e Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, e, verificando-se pelo livro de presença e os documentos de deposito de acções ao portador estarem representadas 9.998 acções, não incluindo os directores, declarou installada a assembléa.

Indicado por aclamação, tomou a presidencia o Sr. José Antonio de Souza, que manteve os mesmos secretarios já convidados.

Declarando aberta a sessão, expõe o Sr. presidente que o fim da mesma, conforme os annuncios publicados, era a apresentação de uma proposta da directoria para a realização de uma operação financeira, proposta essa que se achava sobre a mesa e a cuja leitura mandou proceder pelo 1º secretario:

"Como é do conhecimento dos senhores accionistas, seguindo o surto de progresso e orientação que domi-

na a industria que exploramos, tratou a nossa companhia de augmentar consideravelmente, como fez as suas installações e machinismos.

"Com isso o nosso activo social, representando em dezembro de 1922 a cifra de 6.690:718\$060, elevou-se em junho de 1928 para a importancia de 13.691:666\$115, sem computar-se as depreciações feitas em varios semestres.

"Não tendo havido lucros em cifra necessaria para fazer face aos novos e vultuosos encargos assumidos, foi dos Srs. Sotto Maior & Comp. que obtivemos os recursos indispensaveis para isso, e, assim, por esse grande augmento do nosso activo, nos encontramos em debito avultado para com aquella firma por emprestimos, adiantamentos e garantias.

"Resultou, entretanto, que os nossos productos, com os preços de concorrência já assustadoramente rebaixados pelos effeitos da crise geral, estão onerados no seu custo pela consideravel verba de juros correspondentes a esses emprestimos, adiantamentos e garantias, collocando-nos dessa forma em situação muito desfavoravel em momento de semelhante concorrência.

"Depois de estudarmos o assumpto, procurando remedios que pudessem melhorar as nossas condições de produção, submettemos aos senhores Sotto Maior & Comp., que, sempre dispostos a amparar a nossa companhia, acceperam acceital-a, a seguinte proposta:

"Os Srs. Sotto Maior nos abrirão uma conta corrente a juros reciprocos de 8% (oito por cento) annuaes, contados e capitalizados semestralmente, passando para essa conta o debito actual da nossa companhia.

"Ficará estabelecido que os juros relativos aos primeiros tres annos de prazo só serão contados e computados, conjuntamente, depois de decorridos esses tres annos.

"O prazo dessa conta, de tres annos, ficará prorogado tacita e successivamente, sempre por igual prazo, quando não haja denuncia com tres mezes pelo menos do antecedencia, até perfazer o prazo maximo de nove annos.

"Em qualquer tempo poderá a companhia amortizar ou saldar a conta, liquidando a operação.

"A conta será garantida por primeira hypotheca dos nossos bens immoveis adquiridos posteriormente á nossa hypotheca em garantia do emprestimo de debentures, e que legalmente não estejam comprehendidos na garantia então prestada, e por segunda hypotheca de todos os bens immoveis e accessorios comprehendidos naquella primeira hypotheca.

"E a operação projectada nestas bases que submettemos á consideração da assembléa geral."

O Sr. presidente da mesa, após a leitura desta proposta, concede a palavra a quem della quizer fazer uso para se manifestar sobre o assumpto, e como ninguem o fizesse submetteu-a á approva-

ção da assembléa, o que foi feito por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença dos senhores accionistas e declara encerrada a sessão ás 14 e meia horas, mandando redigir a presente acta pelo Sr. 1º secretario, que, depois de conferida e achada exacta vae assignada pelos membros da mesa.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1929.
— *Abílio Brenha de Fontoura*, 1º secretario.
— *José Antonio de Souza*, presidente.
— *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio*, 2º secretario. (3.520)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS "NOVA AMERICA" S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua S. Pedro n. 67, 1º andar, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncios publicados no "Diario Offical" e imprensa diaria, accionistas representando 53.930 acções ou seja mais de dous terços do capital social. O Sr. Mark Sutton, director-gerente, na ausencia do presidente da companhia Sr. Fausto B. Martins, declara aberta a sessão e pede a indicação de um dos senhores accionistas para dirigir os trabalhos da assembléa.

Aclamado o senhor doutor Juvenil da Rocha Vaz occupou elle a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores doutor Ruy Vaccani e Charles Hue, que igualmente tomaram os seus lugares, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou que, conforme se vê dos annuncios publicados no "Diario Offical" e "Jornal do Commercio", e se acham sobre a mesa, foi convocada a assembléa para que os Srs. accionistas fiquem inteirados dos actos praticados pela directoria da companhia, relativamente ao augmento do capital social, nos termos da autorização da assembléa geral extraordinaria realizada em quatorze de março proximo passado, e manda proceder á leitura dos documentos respectivos que estão sobre a mesa e são os seguintes: "Lista de subscriptores do augmento de capital", do qual se vê que o referido augmento foi inteiramente subscripto: "Recibo do deposito da decima parte do augmento do capital", feito no Banco do Brasil, de accordo com a lei, do teor seguinte:

"Banco do Brasil. Quinhentos contos á quinhentos mil réis: Recebemos da Companhia Nacional de Tecidos Nova America a quantia de quinhentos contos e quinhentos mil réis, sendo: quinhentos contos de réis, valor correspondente a dez por cento do augmento de seu capital, deposito este feito pelo cheque visado numero cento e treze mil quatrocentos e noventa e dois do Bank of London & South America Limited, e quinhentos mil réis, nossa commissão de um decimo por cento sobre o referido deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte e nove. — *Bernardino Frasco Filho*. — *Horacio Duprat Ribeiro*. Com o carim-

do do Banco do Brasil. Oito de abril de mil novecentos e vinte e nove. Rio de Janeiro; via-se impresso e seguinte: Banco do Brasil. Isento de Sello. Artigo vinte e tres, numero trinta e sete, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte".

Talão do pagamento do sello por verba á Recebedoria do Districto Federal, concebido nos seguintes termos: "Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1929. rs. 10:000\$. No livro de receita á folha... fica debitado o thesoureriro pela quantia de dez contos de réis, recebida da Soc. An. Cia. Nacional de Tecidos Nova America, proveniente de sello sobre o augmento do capital, conforme a verba n. 35. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — O fiel do Thesoureiro do Sello (assignatura illegivel). — O escripturario, Costa e Silva."

Skbmettidas a discussão os actos acima referidos, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foram todos elles approvados. Declara, então, o Sr. presidente, que estão, para todos os effeitos approvados os actos praticados pela directoria para o augmento do capital da companhia, agora elevado a 20.000 contos, alterado em consequencia, nesta parte, o artigo 4º dos Estatutos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão afim de se lavrar a respectiva acta, o que por mim, 1º secretario, é feito, sendo simultaneamente dactylographada a mesma acta para os effeitos legais, e reaberta em seguida a sessão, é lida a presente acta e unanimemente approvada, sem discussão, assignando-a a mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — Dr. Juvenil da Rocha Vaz. — Dr. Ruy Vaccani. — Charles Hue. — Alfredo Hablitzel. — D. D. Keay. — John A. Finlay. — Por procuração de Ethel Emily Finlay, John A. Finlay. — Mark Sutton. — Por procuração de Etelvina B. Sutton, Mark Sutton. — Por procuração de Angelina Freitas Bebianno, Ruy Vaccani. — Por procuração de Alda Bebianno, Ruy Vaccani. — João Carlos Rosas. — Guilherme B. Martins. — Por procuração de Fusto B. Martins, Guilherme B. Martins. — José Antonio de Souza. — Visconde de Moraes. — João Alves Ceppas.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 8.486

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de abril de 1929, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.486, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Tecidos Nova America, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 14 de março ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegu novos directores presidente e secretario, bem como o conselho fiscal e suppleentes; acta das assembléas-geraes extraordinarias realizadas em 14 de março ultimo e 10 do corrente, a primeira, que approvou a alteração dos seus estatutos e augmento do capital e a outra que tomou conhecimento da effectivação do augmento do capital, lista dos subscriptores do augmento do capital e publica-forma do recibo do

deposito de 10 % do capital augmentado feito no Banco do Brasil e do talão do pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929, — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 60\$000.) Visto. J. C., em 16 de abril de 1929. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.529).

LYRIO, JANOT & COMP.

(Casa Bancaria á rua do Carmo n. 39 — Sob)

BALANCE EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Titulos descontados...	1.255:585\$320
Caixa em moeda corrente...	1:206\$900
Caixa em outros Bancos	3:532\$700
Movéis e utensilios...	1:000\$000
Terrenos de nossa propriedade...	1.697:756\$300
Empréstimos em conta corrente...	32:867\$000
Diversas contas...	65:200\$700
Total do activo...	3.057:049\$120

Passivo	
Capital...	600:000\$000
Fundo de Reserva...	20:778\$000
C/C a prazo fixo...	1.740:189\$570
Letras a pagar...	251:000\$000
Correntes com juros...	176:975\$050
Redescontos...	175:427\$000
Diversas contas...	92:779\$500
Total do passivo	3.057:049\$120

Rio de Janeiro 19 de abril de 1929.
— Lyrio, Janot & Com.

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA DO EXERCICIO DE 1928, A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 23 DE ABRIL DE 1929

Srs. accionistas — No decurso do anno passado, a nossa officina trabalhou com regularidade e intensivamente. A construção systematica de turbinas hydraulicas, reguladores automaticos e tubulações, iniciada no principio do anno findo, desenvolveu-se favoravelmente, exigiu, porém, por outro lado, maiores dispendios para experiencias e aquisição de novas installações. Durante o segundo semestre, os primeiros resultados já foram verificados e esperamos colher durante o anno corrente mais amplos successos.

Os resultados da fundição ficaram prejudicados pelos altos preços das materias primas. Esperamos, porém, auferir nessa secção lucros recompensadores com o emprego do ferro guza nacional, de typo melhorado, pelo qual podemos

reduzir consideravelmente a importação de ferro guza estrangeiro.

Apresentamos a VV. SS. o nosso balanço annual e teremos o maximo prazer em prestar-vos os esclarecimentos porventura desejados, para vossa completa orientação.

O saldo de 31:315\$600, propomos levar em nova conta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — Os directores, Carl H. Runge. — H. Kronenberg.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo	
Caução da directoria...	10:000\$000
Machinismos, moveis, utensilios e ferramentas...	598:516\$000
Immoveis...	617:000\$000
Materias primas...	137:383\$100
Mercadorias manufaturadas...	398:082\$600
Caixa...	6:055\$000
Titulos e valores...	19:800\$000
Titulos a receber...	94:663\$500
Devedores diversos...	164:312\$400
Total	2.040:812\$600

Passivo	
Capital...	600:000\$000
Fundos de reservas...	266:343\$800
Empréstimo de debentures...	524:600\$000
Titulos caucionados...	10:000\$000
Credores diversos...	587:885\$870
Titulos a pagar...	17:330\$000
Contas a liquidar...	19:086\$500
Lucros e perdas...	15:566\$430
Total	2.040:812\$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Os directores, Carl H. Runge — H. Kronenberg.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1928

Debito	
Materias primas...	280:499\$240
Despezas geraes...	484:963\$120
Juros e descontos...	20:816\$180
Juros sobre debentures...	20:984\$000
Amortização sobre devedores duvidosos e fallidos e sobre bens moveis e immoveis...	58:136\$800
Saldo liquido que passa para o 2º semestre de 1928...	15:566\$430
Total	880:965\$770

Credito	
Balanço em 31 de dezembro de 1927...	30:787\$870
Mercadorias manufacturadas...	850:177\$900
Total	880:965\$770

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Os directores, Carl H. Runge — H. Kronenberg.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activa	
Caução da directoria...	10:000\$000
Machinismos, moveis, utensilios e ferramentas	579:447\$700
Immoveis	617:000\$000
Materias primas	193:852\$400
Mercadorias manufacturadas	387:615\$400
Caixa	15:759\$800
Titulos e valores	19:800\$000
Titulos a receber	97:047\$900
Devedores diversos	166:281\$400
	2.086:804\$600

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundos de reservas	270:863\$600
Emprestimo de debentures	509:600\$000
Titulos caucionados	10:000\$000
Credores diversos	611:197\$400
Titulos a pagar	29:172\$000
Contas a liquidar	24:656\$000
Lucros e perdas	31:315\$600
	2.086:804\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Os directores, *Carl H. Runge*. — *H. Kronenberg*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Debito	
Materias primas	330:624\$300
Despezas geraes	511:211\$540
Juros e descontos	23:934\$530
Juros sobre debentures	20:764\$000
Amortização sobre devedores duvidosos e fallidos e sobre bens moveis e immoveis	39:888\$600
Saldo liquido que passa para o 1º semestre de 1929	31:315\$600
	957:738\$570

Credito	
Balanço em 30 de junho de 1928	15:566\$430
Mercadorias manufacturadas	942:172\$140
	957:738\$570

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Os directores, *Carl H. Runge*. — *H. Kronenberg*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo examinado a escripturação e contas apresentadas pela directoria da mesma companhia, relativas ás operações realizadas no anno de 1928, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria para o ultimo anno social.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — O conselho fiscal, *Max Teichmann*. — *Bern. Stoltz & Comp.* — *Carlos F. de Noronha*. (3.500)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria — Rua do Carmo, n. 71 — Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Titulos descontados.	1.568:815\$982
Caixa:	
Em moeda corrente....	31:555\$359
Em outros bancos....	30:064\$140
Hypotheca.	66:178\$000
Titulos de nossa propriedade.	3:326\$000
Moveis e utensilios....	9:471\$000
Diversas contas.	70:005\$660
Total do Activo....	1.779:416\$141

Passivo	
Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva.....	80:000\$000
Letras a pagar.....	215:000\$000
Contas correntes a prazo fixo.	1.025:467\$936
Redescontos.	65:000\$000
Diversas contas.	93:948\$211
Total do Passivo....	1.779:416\$141

Siqueira Cavalcanti & Comp. (3.523)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRADAS MODERNAS

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, reunidos na sede social, á Avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, accionistas representando a totalidade do capital social, é aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. João Travassos Filho, o qual convida para secretario o Sr. Armando Paranhos. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara aos Srs. accionistas que, conforme o annuncio de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre a constituição da hypotheca de um terreno de sua propriedade, á rua Bella de São João, para garantir diversas promissórias emitidas pela Companhia Brasileira de Estradas Modernas, na importancia total de quinhentos e vinte e dous centos duzentos e oitenta e seis mil e duzentos réis, e das quaes é portador o Banco do Brasil. Nestas condições ia submeter ao pronunciamento da assembléa a proposta de autorização para constituição da hypotheca, lembrando a conveniencia de habilitar a directoria a entrar em entendimento com o Banco do Brasil sobre as vantagens de serem resgatadas as referidas promissórias, de sorte a que o emprestimo hypothecario constituisse uma operação autonoma e não vinculada ás alludidas promissórias. Outrosim ficasse ao inteiro criterio da directoria as condições que fossem pactuadas a serem estabelecidas na hypotheca, bem como desde já ratificasse a assembléa todos os actos pela directoria praticados. Posta em discussão a proposta, e como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. presidente submete a proposta a votação, sendo verificada a sua approvação por unanimidade, ficando a directoria, assim, autorizada, na fórma da proposta, a dar em hypotheca a area de terreno situada

em São Christovão, á rua Bella de São João e Retiro Saudoso, com as seguintes dimensões: 151 metros pela rua do Retiro Saudoso, contados a partir do marco do cemiterio de São Francisco Xavier até encontrar a esquina da rua Bella de São João; de lado sobre esta rua com a extensão de 61 metros e deste ponto em perpendicular á rua Bella de São João com 203 metros do referido cemiterio, tendo de fundos pelo mesmo a extensão de 165 metros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que, lida e approvada, é assignada por todos os senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — *João Travassos Filho*. — *Armando Paranhos*. — *Themistocles Freitas*. — *Thomas da Cunha*. — *Augusto Cordovil Monteiro*. — *Laercio Braga*. — *Hernani da Motta Mendes*. (3.526)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1928. INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo	
Capital a realizar.....	2.229:200\$000
Letras descontadas	1.727:016\$750
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	952:196\$840
Emprestimos em contas correntes	2.391:123\$134
Valores caucionados	1.281:963\$788
Valores depositados....	4.276:217\$690
Agencias e filiaes no interior	1.089:855\$640
Correspondente do exterior	267\$100
Correspondente do interior	205:214\$334
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	113:232\$900
Hypothecas	45:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco....	827:358\$790
Diversas contas	877:379\$323
Accções em caução....	14:000\$000
Agencias conta supriemento	1.000:000\$000
	17.030:026\$289

Passivo	
Capital	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	1.927:409\$968
Depositos em conta corrente limitada....	363:390\$540
Depositos a prazo fixo	120:111\$420
Depositos em conta de cobrança do interior	952:196\$840
Titulos em caução e em deposito.....	5.558:181\$478
Agencias e filiaes no interior	543:130\$379
Correspondente do exterior	226:771\$229
Valores hypothecarios.	45:000\$000
Lucros e perdas.....	1.045:272\$816
Diversas contas.....	2.234:561\$619
Deposito da directoria	14:000\$000
	17.030:026\$289

F. W. C. e Castro, presidente. — *J. Moreira*, contador.

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANÇETE EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Mutuários	4.508:398\$000
Empréstimos sob cau- ção	114:950\$700
Letras descontadas ...	1.113:667\$260
Devedores diversos ...	27:701\$470
Hypothecas	110:000\$000
Sede social	324:630\$000
Moveis e utensilios...	58:966\$250
Adjudicações	86:349\$000
Juros a receber	108:753\$180
Titulos publicos c/pro- pria	38:675\$500
Valores depositados ..	288:900\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa: em moeda cor- rente	112:326\$740
Idem: em bancos	603:502\$090
Diversas contas	114:753\$250
	7.661:572\$740

Passivo	
Capital:	
Secção bancaria	500:000\$000
Secção de penhores...	500:000\$000
Fundos de reserva di- versos	1.205:681\$800
Titulos em garantia e deposito	338:900\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	4.906:294\$700
A' ordem	104:210\$720
Diversas contas	106:482\$520
	7.661:572\$740

Rio de Janeiro, 19 de março de 1929.
S. F. Farrulla, director secretario. —
A. de Luna Freire, contador. (3.517)

ANNUNCIOS**Companhia Braga Costa****FABRICA DE CHAPELOS**

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires, n. 118, pagar-se-ha, do dia 23 do corrente mez em diante, aos Srs. accionistas o 50º dividendo de suas accções, correspondente ao anno de 1928, á razão de 12 % ao anno, ou 12\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. —
O director-presidente, *Manoel Gonçalves Capella Junior*. (3.107)

Vendas por alvará

O correitor *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, autorizado por alvará do Dr. juiz da 4ª Varara Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 30 accções da Companhia Fabrica de Papel Petropolis e 20 letas do Banco Sul Americano, de 100\$000, 6 %, pertencentes ao espólio de *Gabriel Archânjo Taborda*.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1929. — *Jorge Goulart*, secretario. (3.512)

Banco Constructor do Brasil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da sede social, á avenida Rio Branco ns. 69/77, 1º andar, do dia 22 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, o 35º dividendo, referente ao 2º semestre de 1928, á razão de 6 % ou sejam 6\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. —
A directoria. (3.522)

A' Praça

Pela presente declaro-me exonerado dos poderes que me foram outorgados pelo Sr. Manoel Mirabeh, por instrumento de procuração passado em novembro de 1921, em notas do 16º officio desta Capital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. —
Oscar da Graça Fagundes.

Reconheço a firma de *Oscar da Graça Fagundes*.

Rio, 18 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (3.521)

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na rua da Assembléa n. 12, sobrado, para tomarem conhecimento da situação financeira da companhia, resolverem sobre a renuncia de directores, tomando as suas contas, assim como deliberarem sobre a hypotheca e penhor de bens, alteração do capital social, reforma de estatutos e outras medidas de interesse social.

Na conformidade das disposições estatutarias, pede-se aos Srs. accionistas que, até o dia 22 do corrente, façam o deposito de suas accções, para cujo fim, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, encontrarão no local acima mencionado pessoa a isso autorizada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. —
Eduardo Machado, director.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o correitor de fundos publicos desta praça Sr. *Estevão Luiz Oneto*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transaccções em que houvesse intervindo o mesmo correitor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (2.107)

Companhia Brasileira de Freios Prophylacticos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 6 de maio proximo, na sede provisoria da companhia, á rua S. Bento n. 43, na cidade de São Paulo, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um director, eleição do cargo vago, bem como resolver sobre a installação da sede definitiva na Capital da Republica, em cumprimento da resolução da ultima assembléa.

São Paulo, 19 de abril de 1929. — A directoria.

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1928, bem como proceder á eleição de um director e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de accções do Banco estarão suspensas a partir do dia 19 deste mez até o em que se realizar a reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. —
H. Leão Teixeira, presidente. (3.320)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 13 de abril actual, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório da directoria ao exercicio de 1928, parecer do conselho fiscal, com os respectivos documentos, para a devida approvação e ser procedida a eleição, por um triennio, de um director, bem como do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1929.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. —
A directoria. (3.316)

Banco Commercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convindo os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1928 e em seguida elegerem o conselho fiscal, seus supplentes e um director.

As transferencias de accções ficam suspensas a partir do dia 19 do corrente mez até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. —
Francisco José Gomes Valente, presidente. (3.182)

Empresa Neptuno Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 27 do corrente, ás 11 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 4, 2º andar, afim de deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Na forma dos estatutos, as accções ou os certificados do seu deposito em Bancos, devem ser depositados no escriptorio da sociedade com cinco dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. —
A directoria. (3.473)

Companhia Florestal Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assemblea geral ordinaria, convocada para o dia 16 do corrente, afim de ser ouvida a leitura do relatorio annual da directoria e tratar de outros interesses sociaes, novamente são convidados os accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, para os fins acima, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 68, 2º andar.

As deliberações serão tomadas, seja qual for o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. —
A directoria. (3.482)

Companhia Fabril Assucarina S. A.

Com o presente ficam convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, a se realizar no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no 1º andar da rua 7 de Setembro n. 37, afim de tomarem conhecimento sobre assumptos urgentes de interesse da companhia. alteração da administração e estatutos. —
A directoria. (3.488).

Vidraria Brasileira S. A.

São convidados os Srs. accionistas desta empresa, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio, á rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatorio da directoria, referente ao anno financeiro de 1928-1929, de conformidade com o artigo 25 dos estatutos e elegerem os suplentes da directoria, os membros do conselho fiscal e supplentes deste.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. —
A directoria. (3.080)

Declaração

Oscar Taves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de São Pedro n. 92, declaram, para todos os fins de direito, que os recibos passados pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil da caução de 10:000\$000, talões n. 21, de 9:945\$000 e n. 448, de 55\$000, feitos no dia 21 de janeiro de 1928, para garantir a concorrência permanente n. 3, foram extraviados e que já deram sciencia, para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. —
Oscar Taves & Comp. (3.485)

Vidraria Brasileira S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na escriptorio desta empresa, á rua da Alegria n. 462, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. —
A directoria. (2.856)

Vidraria Brasileira S. A.

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a receberem, no escriptorio da mesma, á rua da Alegria n. 462, diariamente, das 10 ás 14 horas, os dividendos relativos ás suas accções, na razão de 10 %.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929. —
A directoria. (3.031)

Sociedade Anonyma Elevadores, Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás duas horas da tarde, na sede, á avenida Salvalor de Sá n. 188, para se tratar da dissolução e liquidação da sociedade, bem como da venda dos bens sociaes e eleição de directores liquidantes, de conformidade com os arts. 18 e 27 dos estatutos e a ultima parte do art. 14.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. —
A directoria. (3.403)

Syndicato Anglo-Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 11 horas, na sede do syndicato, á rua da Alfandega n. 5, 4º andar, afim de tomar conhecimento da renuncia de dous directores e eleger os substitutos e pronunciar-se sobre um contracto de penhor agricola feito pelo syndicato.

De accordo com o art. 7º dos estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções nos cofres sociaes, com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. —
Pela directoria, Walter Pretymann, director. (3.446)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Portuguez, Geographia, Arithmetica e Phisica e Chimica, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 3.653.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. —
Antonio Rosa Junior.

Reconheço a firma de Antonio Rosa Junior.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. —
Itagiba Alvim, tabellião interino. (3.457)

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlaender, Avenida Rio Branco, 69/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 105, 1º andar, N. 3.774.

SANATORIO GUANABARA

Apparelhagem de radiologia para diagnosticos e therapia — A 50 metros de altitude, em centro de magestoso parque — Franqueado ao serviço clinico de qualquer medico.

Rua Pinheiro Machado n. 22 — Telephone B. M. 0.877-0.878.

Dr. Annibal Vargas — Cons. 9 ás 11 e das 15 ás 17 diariamente — Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores
PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS
Fornecedores de Repartições Publicas
Federaes e Estaduaes
Rua Sete de Setembro ns. 219-225

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

LOTERIA FEDERAL

HOJE

100 CONTOS

(PREMIO MAIOR)

E mais:

1 premio de	20:000\$000
1 " "	10:000\$000
1 " "	5:000\$000
3 " "	2:000\$000
12 " "	1:000\$000
25 " "	500\$000
80 " "	200\$000

Distribue 6.172 premios no total de 252 contos por 18\$000

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIAS

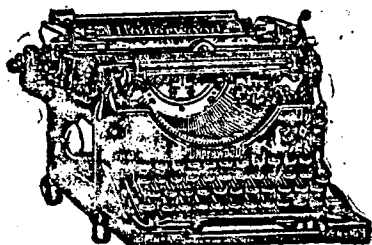
VANTAGEM que a Loteria Federal oferece aos portadores de seus bilhetes:

A absoluta e proverbial LISURA dos seus sorteios.

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

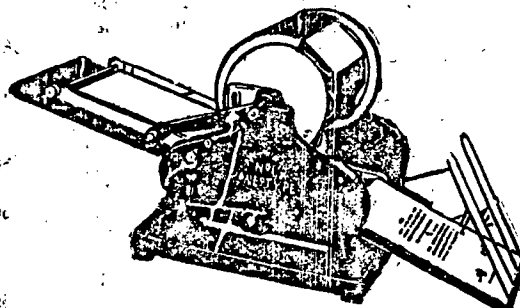
Artigos de sua Exclusiva Representação

Machina de escrever
"UNDERWOOD"



A mais solida.
A mais rapida,
A melhor.

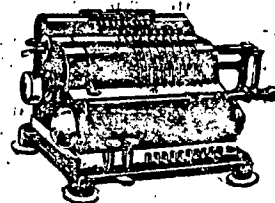
RONEOTYPE



Uma pequena imprensa para
formularios, circulares, etc.

Machina de calcular

Facit



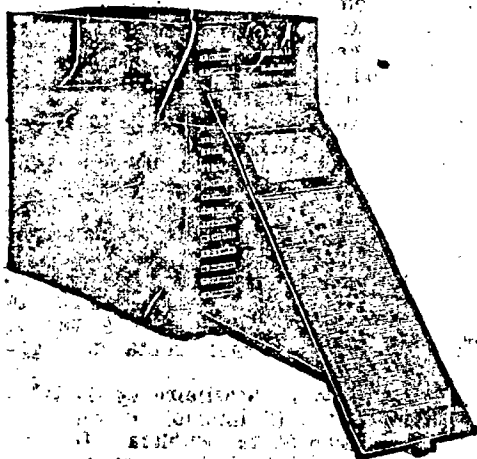
Portatil.
Robusta
Exacta

RONEO

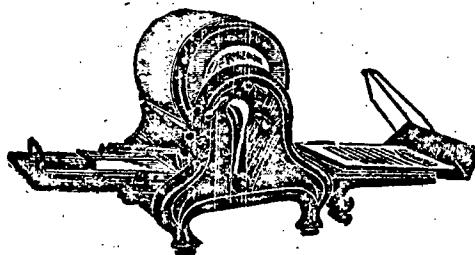
Os melhores arquivos de aço para correspondencia
officios, fichas, stocks, estatisticas, etc.

Os sistemas de classificação RONEO Numeralpha
são os melhores do mundo

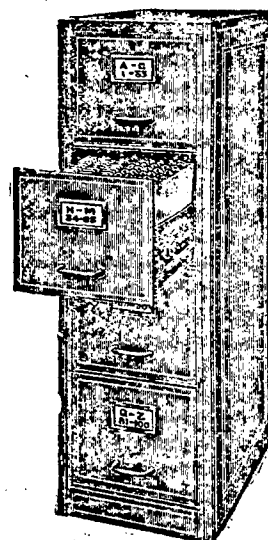
os mais praticos, os mais simples, os mais seguros.



Arquivo horizontal
"RONEODEX"



Duplicador



Arquivo de aço

PAUL J. CHRISTOPH CO. RONEO

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", tem o abatimento de 30 % quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Accção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a accção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$1000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos estabelecimentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Antoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Antoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Aposadas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	\$1500
Assistencia e protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	\$1500
Automoveis (Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decrs. ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493 de 3 de março e 13.498, de 12 de março — 1919)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias"	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias de Portos, Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928) institue o Codigo de Menores	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Tesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$2000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$3000

Constituição da Republica (Re- vista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Roure	30\$000
Condenação e livramento con- dicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regula- mento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- rêa	2\$000
Contrabando (Repressão do) Decr. n. 10.037, de 6 de fe- vereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. nu- mero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regula- mento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas para funci- onarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de ago- sto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decr. nu- mero 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000
Consolidação das Disposições Or- çamentarias de caracter Per- manente (Indice analytico por Alberto Biolckini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regu- lamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Col- lecções):	
de 1832	5\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 G(ov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e úl- timo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Addita- mento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	2\$000

de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crêa o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (De- creto n. 1.178, de 16 de ja- neiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Dis- tricto Federal (Lei e Regula- mento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. Re- pertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Mi- nas do Brasil, pelo Dr. Fran- cisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geogra- phico e Ethnographico do Bra- sil. (Do Instituto Historico). (M):	
1° volume	6\$000
2° volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamen- to das casas de). Decr. nu- mero 16.590, de 10 de setem- bro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1°	30\$000
Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de ja- neiro de 1924	\$500
Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consoli- dando as disposições em vigor	1\$000
Eleições para intendentes mu- nicipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carro- çaveis, construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e se- riados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decre- to n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Ensino Secundario e Superior (Reforma), Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925	1\$000

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Deprs. nu- meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Férias dos empregados no com- ercio (Regulamento)	1\$000
Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, suppri- mento dagua, transporte e acu- dagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
Historia da Dívida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Con- sumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theo- philo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. nu- mero 5.353, de 30 de novem- bro de 1927)	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	\$500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia (mensa- lidades)	\$500
Invalidez dos funcionarios pu- blicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. nu- mero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$500
Inscrições rupestres no Brasil. Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal)	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	3\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1932	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000

de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commen-	
tada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)

3\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927

1\$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

\$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários publicos civis e

000\$1

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)

\$500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

\$500

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000

8\$000

Mappa da bacia do Rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane

1\$000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Piahy

1\$000

Mappa phytographico do Estado da Parahyba

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte

1\$000

Mappa phytographico da Serra do Araripe

\$500

Medicos e Dentistas (Relação dos)

3\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

\$500

Mensagem presidencial:

de 1924	5\$000
de 1925	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decr. n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

3º volume	5\$000
-----------------	--------

Municipal (Organização municipal do Districto Federal compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)

1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)

1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exam. cartas, licenças, matricula, etc., dos aeronautas civis)

1\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Notas sobre as medições dos rios. por G. Varing	2\$000
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
---	--------

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ...	3\$000
---	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
--	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
--	--------

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	\$500
---	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	10\$000
---	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	\$300
---	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922)	1\$000
---	--------

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000
---	--------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
--	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
--	--------

Renda (Instruções para o lançamento	1\$000
---	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
---	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
--	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do Decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Registros Publicos (Decr. numero 18.542, de 1928)	3\$000
---	--------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917	\$300
---	-------

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	6\$000
---	--------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
--	--------

Seccas de 1915	1\$500
----------------------	--------

Seccas de 1919	1\$500
----------------------	--------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
---	--------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500
--	--------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
--	--------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
--	--------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500
---	-------

Sello (Regulamento do) Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000
---	--------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500
--	-------

Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..	1\$500
--	--------

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
---	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ...	1\$500
--	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decr. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
---	--------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
--	---------

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
---	---------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
---	--------

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
--	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
--	-------

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.044, de 22 de maio de 1923)	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 92

SABADO, 20 DE ABRIL DE 1929

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO PARA A INSTALAÇÃO DE MACHINAS DE LABORATORIO DE OLEOS ANEXO Á ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 11 de abril corrente, para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 16 de abril de 1929. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA O REBOCADOR "PEDRO DE TOLEDO", DO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO

De ordem do Sr. director geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras de que necessita o rebocador "Pedro de Toledo", publicado no "Diario Official" de 10 do corrente mez, á pagina 8.375.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 12 de abril de 1929. — *Carlos V. Zamith*, chefe da 3ª secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Chamo a atenção dos senhores negociantes de ferragens para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 14 de abril corrente, no qual figura a lista dos artigos a serem fornecidos a este instituto por meio de concorrência administrativa permanente.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, avenida Pasteus n. 438, Praia Vermelha, 15 de abril de 1929. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE ALFAFA "MURCIA"

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa de inscrição para aquisição de sementes de alfafa "Murcia", até o maximo de oito toneladas, a realizar-se em 20 de abril corrente, edital esse que foi publicado pela primeira vez no "Diario Official" de terça-feira, 3 deste mez, á pag. 7.793.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José Egydio de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do selo do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Acta de encerramento da inscrição, julgamento da idoneidade dos candidatos e recebimento das propostas para o fornecimento de materias de consumo habitual na Administração Central, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 22 de fevereiro proximo passado, paginas 4.632 a 4.639 e art. 52, do Código de Contabilidade Publica da União

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, reunida na

Secretaria da Inspectoria, a comissão composta dos senhores Dr. José Ayres de Souza, Alberto Randolpho de Paiva e Claudemiro Julio de Andrade Figueira, respectivamente, chefe do gabinete, chefe da Terceira Secção e secretario, especialmente designada pelo senhor inspector para dirigir os trabalhos da presente concorrência, a que se refere o edital publicado no *Diario Official*, de vinte e dois de fevereiro ultimo compareceram as firmas commerciaes estabelecidas nesta praça, Byington & Comp., Brenno & Comp., Casa Lohner S. A., Dias Garcia & Comp., J. G. Pereira & Comp., Heraclito & Comp., Lutz, Ferrando & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Oscar Taves & Comp., Saint-Martin & Vasconcellos e Teixeira Fonseca & Comp., cujos representantes apresentaram requerimento, solicitando sua inscrição como fornecedores desta inspectoria, dos artigos constantes de suas propostas, instruindo com os recibos da caução de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, exigida pelo referido edital e com os documentos comprobatorios da idoneidade dos concurrentes, concluindo por julgá-los todos idoneos. Encerrada desta forma a inscrição concedida ás referidas firmas, procedeu-se á abertura das propostas que foram lidas e rubricadas cada uma dellas pela comissão e demais proponentes, mandando a comissão publicar-as no *Diario Official* e organizar o quadro comparativo, afim de ser a concorrência submettida á aprovação do senhor ministro. E para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pela comissão acima mencionada e pelos representantes devidamente habilitados das firmas proponentes. Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 12 de março de 1929. Rio, 12 de março de 1929. — *J. Ayres de Souza*. — *Alberto R. Paiva*. — *Claudemiro Julio de Andrade Figueira*. — Por procuração de Byington & Comp., *J. Paes Barreto*. — Por procuração de Saint-Martin & Vasconcellos, *C. Staiger*. — *Oscar Taves & Comp.* — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*. — Por procuração da Casa Lohner S. A., *Marcio Mello*. — *J. G. Pereira & Comp.* — *Dias Garcia & Comp.* — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., *Karl Sandt*. — Por procuração de Brenno & Comp., *Diogo Moreira*. — *Teixeira Fonseca & Comp.* — Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., *Augusta Neves*.

ADMINISTRAÇÃO CEN

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA

Numero de ordem	Artigos e unidades	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
Grupo A						
Material de expediente e escriptorio						
1	Alfinetes sortidos em caixa; de 100 grammas, caixa.....	—	—	—	—	24800
2	Agua distillada, litro.....	—	—	—	—	48000
3	Alcool de 40°, litro.....	—	—	—	—	58000
4	Alicates para brochar com alfinetes, um.....	—	—	—	—	—
5	Almofadas pequenas para machinas de eserever, uma.....	—	—	—	24500	38400
6	Almofadas «Pelikan» para carimbos de borracha, de 16 x 19, uma...	—	—	—	—	45000
7	Almofadas «Pelikan» para carimbos de borracha, de 12 x 7, uma....	—	—	—	—	45000
8	Alphab. tos em chapas de metal de 8 e 10 centimetros, collecção.....	—	—	—	—	328000
9	Ammones a 29 %, litro.....	—	—	—	—	—
10	Aquarellas de «Pelikan», cores sortidas, tubo.....	—	—	—	—	38400
11	Archivos, 134 cms. x 63 cms. x 43 cms., com 4 gavetas, um.....	7900000	—	—	—	8500000
12	Archivos, 13 cms. x 41 cms. x 34 cms., com 2 gavetas, um.....	1300000	—	—	—	2030000
13	Archivos, 12 cms. x 43 cms. x 15 cms., com 1 gaveta, um.....	800000	—	—	—	950000
14	Archivos, 134 cms. x 64 cms. x 35 cms., com 4 gavetas, um.....	7900000	—	—	—	7560000
15	Archivos, 134 cms. x 63 cms. x 33 cms., com 5 gavetas, um.....	1:0400000	—	—	—	1:1820000
16	Archivos, 134 cms. x 64 cms. x 32 cms., com 9 gavetas, um.....	1:5000000	—	—	—	1:7980000
17	Archivos, 134 cms. x 64 cms. x 37 cms., com 8 gavetas, um.....	1:5750000	—	—	—	1:7000000
18	Archivos, 134 cms. x 64 cms. x 35 cms., com 3 gavetas e 4 compartimentos, um.....	1:0800000	—	—	—	1:1340000
19	Archivos, 130 cms. x 65 cms. x 45 cms., com 4 gavetas, um.....	8000000	—	—	—	8500000
20	Archivos, 134 cms. x 70 cms. x 45 cms., com 4 gavetas, um.....	8000000	—	—	—	9150000
21	Archivos, 134 cms. x 38 cms. x 70 cms., com 4 gavetas, um.....	7900000	—	—	—	8500000
22	Archivos, 19 cms. x 40 cms. x 25 cms., com uma gaveta, um.....	120.000	—	—	—	1260000
23	Archivos, 131 cms. x 62 cms. x 43 cms., com 4 gavetas, um.....	7900000	—	—	—	7560000
24	Bandeira nacional de filete:					
	De 4 pannos, uma.....	—	74800	—	77000	—
	De 6 pannos, uma.....	—	180000	—	143000	—
25	Barbante de algodão, kilo.....	—	78000	—	78500	148500
26	Barbante fino de linho, 3 fios, kilo.....	—	118000	—	—	168000
27	Benina, litro.....	—	—	—	—	78000
28	Berço de madeira com rosca de metal, para mata-borrão «A.W. Faber», n. 4.238, um.....	—	—	—	—	138800
29	Berço de madeira com rosca de metal, «A. W. Faber», n. 4.237, um.	—	—	—	—	158500
30	Bloco de linho impresso para telegrammas, 0,20 x 0,25, com 100 folhas, conforme modelo, Gabinete do Inspector — S. T. I. C. G., um.....	—	—	—	—	108600
31	Bloco de papel liso, de 0,125 x 0,33, timbrado ao alto, com 100 folhas, conforme modelo, Gabinete do Inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção e 3ª Secção, um.....	—	—	—	—	28500
32	Bloco de papel pautado de 0,125 x 0,33, timbrado ao alto, com 100 folhas, conforme modelo: Gabinete do Inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção e 3ª Secção, um.....	—	—	—	—	28800
33	Bloco de papel, timbrado ao alto, para expediente ao «Diario Official», conforme modelo, um.....	—	—	—	—	38200
34	Bloco de papel, boa qualidade, 0,16 x 0,16, para calculos, de 100 folhas, um.....	—	—	—	—	18500
35	Bloco de papel liso, boa qualidade, 0,33 x 0,15, com 100 folhas, para calculos, um.....	—	—	—	—	18400
36	Bloco de papel liso, de boa qualidade, de 0,20 x 0,10, com 100 folhas, para calculos, um.....	—	—	—	—	18300
37	Bloco de papel pautado, formato carta, de 0,27 x 0,21, de 100 folhas, um.....	—	—	—	—	28500
38	Bloco de papel liso, de 0,27 x 0,21, para calculos, de 100 folhas, um.	—	—	—	—	28300
39	Bloco de papel quadriculado, de 0,27 x 0,21, quadriculos de 0,05 x 0,05, de 100 folhas, um.....	—	—	—	—	38500
40	Bloco de papel millimetrado, de 0,20 x 0,26, com 100 folhas, um....	—	—	—	—	58000

TRAL - SECRETARIA

ACQUISICÃO DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM 1929

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço minimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
---	---	---	---	---	34000	24900	J. G. Pereira & Comp.....	24900
---	---	---	---	---	44500	44500	Teixeira Fonseca & Comp.....	34000
---	---	---	---	---	64500	54900	J. G. Pereira & Comp.....	44000
---	---	---	---	---	---	---	---	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	34700	24500	Dias Garcia & Comp.....	14800
---	---	---	---	---	54000	44500	J. G. Pereira & Comp.....	54000
---	---	---	---	---	44500	44000	Idem.....	44500
---	---	---	---	---	284000	284000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	---	---	---	Idem.
---	---	---	---	14800	34700	14800	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.
---	---	---	---	---	---	7904000	Byington & Comp.....	8504000
---	---	---	---	---	---	1304000	Idem.....	1704000
---	---	---	---	---	---	804000	Idem.....	954000
---	---	---	---	---	---	7564000	J. G. Pereira & Comp.....	7504000
---	---	---	---	---	---	1:0404000	Byington & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	---	1:5004000	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	---	145754000	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	---	1:0804000	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	---	8004000	Idem.....	8504000
---	---	---	---	---	---	8004000	Idem.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	---	7904000	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	---	1204000	Idem.....	1154000
---	---	---	---	---	---	7564000	J. G. Pereira & Comp.....	7504000
---	---	---	---	---	---	744900	Brenno & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	---	1434000	Dias Garcia & Comp.....	Idem.
---	---	---	---	---	134500	74000	Brenno & Comp.....	Idem.
---	---	---	---	---	194000	114000	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	74000	74000	Teixeira Fonseca & Comp.....	54000
---	---	---	---	---	154000	134800	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	184000	154500	Idem.....	Idem.
---	---	---	---	---	104000	104000	Teixeira Fonseca & Comp.....	104000
---	---	---	---	---	24800	24800	Idem.....	24800
---	---	---	---	---	34200	24800	J. G. Pereira & Comp.....	24800
---	---	---	---	---	34500	34200	Idem.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	14400	14400	Teixeira Fonseca & Comp.....	14200
---	---	---	---	---	14500	14400	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	14200	14200	Teixeira Fonseca & Comp.....	14200
---	---	---	---	---	24800	24500	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	24200	24200	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
---	---	---	---	---	34300	34500	J. G. Pereira & Comp.....	34500
---	---	---	---	---	64200	54800	Idem.....	54800

Numero de ordem	Artigos e unidade	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
41	Bloco de talões de distribuição de processos pela Secretaria, com 100 folhas, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	3\$00
42	Bobina de papel para machina de calcular, largura 0,6, uma.....	—	—	—	—	4\$200
43	Boletim n. 1, para alinhamento e nivelamento de base de locação, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	7\$500
44	Boletim n. 2, para alinhamento das secções transversaes, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	7\$500
45	Boletim n. 3, para medição e avaliação de trabalhos executados, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	7\$500
46	Boletins pluviometricos, de 0,22×0,29, alturas diarias, conforme modelo (3 modelos), cento.....	—	—	—	—	7\$500
47	Borracha americana «Eagle Pencil», n. 550, duzia.....	—	—	—	—	16\$300
48	Borracha «Faber» Esmeralda, n. 111, duzia.....	—	—	—	—	14\$000
49	Borracha «Faber», ns. 210, 212 e 224, duzia.....	—	—	—	—	16\$800
50	Borracha «Faber», n. 104, para tinta, duzia.....	—	—	—	—	18\$500
51	Borracha «Ruby», n. 112, duzia.....	—	—	—	—	14\$900
52	Borracha «Venus», ns. 8 e 12, duzia.....	—	—	—	—	46\$000
53	Brocas para bater chapas alphabeticas, de 0,10, uma.....	—	—	—	—	8\$900
54	Camurça de 0,50×0,50, uma.....	—	15\$000	—	—	32\$000
55	Cadernetas em branco, com 100 folhas, encadernadas, de 0,11×0,20, uma.....	—	—	—	—	5\$400
56	Cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0,11×0,20, brochadas, uma.....	—	—	—	—	3\$300
57	Cadernetas para secções transversaes, capa de panno, com 50 folhas, uma.....	—	—	—	—	3\$800
58	Cadernetas para alinhamento com 50 folhas, uma.....	—	—	—	—	3\$00
59	Cadernetas para nivelamento com capa de panno, com 50 folhas, uma.....	—	—	—	—	12\$900
60	Cadernetas para nivelamento, com capa de couro, com 50 folhas, uma.....	—	—	—	—	12\$900
61	Cadernetas para secções transversaes, com capa de couro, com 50 folhas, uma.....	—	—	—	—	12\$900
62	Cadernetas para parte de pessoal jornaleiro, conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	13\$000
63	Canivets «T. Rodgers» & Sons, com 2 laminas, de 0,07, cabo de osso, um.....	—	—	—	—	24\$000
64	Canetas «Faber» e «Eagle Pencil», ns. 1 a 4, duzia.....	—	—	—	—	9\$800
65	Canetas «Gillott», para desenho, n. 1.003, duzia.....	—	—	—	—	8\$500
66	Capas para processos, papel panno, de 0,24×0,35, impressas, conforme modelo, Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção, resma de 400 folhas, duzia.....	—	—	—	—	19\$500
67	Carimbos de borracha, um.....	—	—	—	—	13\$000
68	Carimbos de borracha com data moveida, um.....	—	—	—	—	45\$000
69	Cartões-fichas para entradas e sahidas de materiaes, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	—
70	Cartões-fichas para protocollo, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	—
71	Cera para soalhos, lata.....	—	—	—	—	—
72	Cesta nacional, de vime, para papeis, abertura 0,35 e altura 0,33, uma.....	—	—	—	—	8\$400
73	Cesta nacional, de arame, para papeis, abertura 0,35 e altura 0,33, uma.....	—	—	—	—	13\$500
74	Chave de parafuso para fenda, de 0,4 e 0,6, com cabo, uma.....	—	—	—	—	11\$000
75	Copos de porcellãna, de regular tamanho, um.....	—	—	—	—	15\$000
76	Citrado de ferro ammoniacal, litro.....	—	—	—	—	—
77	Copos de christal para agua, l'sos, duzia.....	—	—	—	—	32\$000
78	Copos de vidro, graduados, de 100 cc., 250 cc. e 500 cc., um.....	—	—	—	—	7\$500
79	Duplos decimetros de marfim «Casella», um.....	—	—	—	—	16\$000
80	Duplos decimetros de marfim «Casella», um.....	—	—	—	—	56\$000
81	Encadernação de revistas technicas, exemplar correspondente a um mez, 1/2 marroquim, uma.....	—	—	—	—	24\$000
82	Encadernação do Diario Official, exemplares relativos a um mez, 1/3 marroquim, uma.....	—	—	—	—	34\$000
83	Encadernação de livros, 1/2 marroquim, um.....	—	—	—	—	13\$500
84	Enveloppes de papel côr parda, 0,24×0,32, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	16\$800
85	Enveloppes 0,95×0,145, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	7\$500
86	Enveloppes 0,125×0,165, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	12\$000
87	Enveloppes para officios, 0,15×0,285, impressos, conforme modelo — Administração Central — Gabinete do inspector — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, cento.....	—	—	—	—	15\$000

(*) O preço dessa encadernação, em 1928, foi para um volume apenas e no corrente anno esse preço é dado para dois volumes

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço mínimo	Proponente preferido	Preço em 1928
-	-	-	-	-	3\$000	3\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	4\$800	4\$200	J. G. Pereira & Comp.....	3\$800
-	-	-	-	-	6\$500	6\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	6\$500	6\$500	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	6\$500	6\$500	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	6\$500	6\$500	Idem.....	6\$500
-	-	-	-	-	18\$000	16\$300	J. G. Pereira & Comp.....	16\$500
-	-	-	-	-	15\$000	14\$000	Idem.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	16\$000	19\$000	16\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	18\$000
-	-	-	-	-	18\$000	18\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	18\$000
-	-	-	-	12\$500	14\$000	12\$500	Saint Martin & Vasconcellos.....	14\$000
-	-	-	-	-	45\$000	45\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	45\$000
-	-	-	-	-	8\$500	8\$500	Idem.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	22\$000	24\$000	15\$000	Brenno & Comp.....	22\$000
-	-	-	-	-	6\$000	5\$400	J. G. Pereira & Comp.....	5\$500
-	-	-	-	-	3\$800	3\$300	Idem.....	3\$400
-	-	-	-	-	3\$500	3\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	3\$500	3\$500	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	3\$500	3\$500	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	17\$500	12\$900	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	17\$500	12\$900	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	17\$500	13\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	27\$000	24\$000	Idem.....	22\$000
-	-	-	-	-	9\$000	9\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	9\$000
-	-	-	-	-	9\$500	8\$500	J. G. Pereira & Comp.....	8\$500
-	-	-	-	-	18\$000	18\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	15\$000	15\$000	Idem.....	15\$000
-	-	-	-	-	47\$000	45\$000	J. G. Pereira & Comp.....	46\$000
-	-	-	-	-	15\$000	15\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	17\$000	17\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	7\$000	7\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	9\$000	8\$400	J. G. Pereira & Comp.....	8\$000
-	-	-	-	-	16\$000	13\$500	Idem.....	14\$900
-	-	-	-	3\$000	10\$000	3\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	12\$000
-	-	-	-	-	12\$000	12\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	12\$000
-	-	-	-	-	-	-	-	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	32\$000	-	-	-
-	-	-	-	-	9\$000	7\$500	J. G. Pereira & Comp.....	7\$800
-	-	-	-	-	15\$000	15\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	16\$000
-	-	-	-	51\$000	77\$000	51\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	45\$000
-	-	-	-	-	20\$000	20\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	20\$000
-	-	-	-	-	38\$000	34\$000	J. G. Pereira & Comp.....	(*) 19\$000
-	-	-	-	-	18\$000	13\$500	Idem.....	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	20\$000	16\$800	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	7\$800	7\$500	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	13\$000	12\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	14\$000	14\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	14\$000

Numero de ordem	Artigos e unidade	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
88	Enveloppes para officios, 0,15 x 0,285, impressos, conforme modelo — Administração Central — Secretaria — Sr. Directo do Lloyd Brasileiro, cento.....	—	—	—	—	15\$000
89	Enveloppes para officios, 0,15 x 0,285 impressos, conforme modelo — Gabinete do inspector — Administração Central — Secretaria, — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção, cento.....	—	—	—	—	15\$000
90	Enveloppes para officios, 0,15 x 0,285, impressos, conforme modelo — Administração Central — Gabinete do inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção — Chefe do 1º Districto Ceará, cento.....	—	—	—	—	15\$000
91	Enveloppes para officios, 0,15 x 0,285, impressos, conforme modelo — Administração Central — Gabinete do inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção — Chefe do 2º Districto Parahyba, cento.....	—	—	—	—	15\$000
92	Enveloppes para officios, 0,15 x 0,285, impressos, conforme modelo — Administração Central — Gabinete do Inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção — Chefe do 3º Districto Bahia, cento.....	—	—	—	—	15\$000
93	Enveloppes para expediente 0,26 x 0,37, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	32\$000
94	Enveloppes para expediente, 0,265 x 0,37, conforme modelo, cento..	—	—	—	—	32\$000
95	Enveloppes para impressos, forte, 0,25 x 0,36, impressos conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	32\$000
96	Enveloppes para impressos, papel pardo, forte, 0,385 x 0,25, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	34\$000
97	Enveloppes para expediente, de 0,29 x 0,46, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	45\$000
98	Enveloppes para cartas, 0,10 x 0,265 — Gabinete do inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção, conforme modelo, cento...	—	—	—	—	13\$500
99	Enveloppes para expediente, de 0,215 x 0,270 — Administração Central Gabinete do inspector — Secretaria, cento.....	—	—	—	—	18\$500
100	Enveloppes para expediente, 0,29 x 0,46, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	46\$000
101	Enveloppes para expediente, em papel panno, 0,26 x 0,28, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	148\$000
102	Enveloppes para expediente, em papel e panno, 0,265 x 0,37, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	170\$000
103	Enveloppes-carta, para serviços da pluviometria, de 0,125 x 0,155, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	—
104	Elastico «E. Faber», n. 74, caixas de 1/2 grossa, caixa.....	—	—	—	—	14\$000
105	Elasticos «E. Faber», ns. 30 a 33, caixas de 1/2 grossa, caixa.....	—	—	—	—	9\$500
106	Escovas cylindricas para limpar machinas de escrever, uma.....	—	—	—	—	3\$200
107	Escovas rectas para limpar machinas de escrever, uma.....	—	—	—	—	3\$200
108	Espanador grande, com pennas, comprimento de 0,50, um.....	—	—	—	—	16\$000
109	Espanador pequeno, com pennas, comprimento de 0,25, um.....	—	—	—	—	12\$000
110	Espatulas de metal para cortar papel, uma.....	—	—	—	—	7\$000
111	Espanja vegetal tamanho regular, uma.....	—	—	—	—	9\$000
112	Espanjeiras com esponja de borracha, uma.....	—	—	—	—	8\$500
113	Esquadros de celluloides, qualquer tamanho, um.....	—	—	—	—	8\$500
114	Esquadros de borracha, qualquer tamanho, um.....	—	—	—	—	8\$500
115	Esquadros da madeira, qualquer tamanho, um.....	—	—	—	—	4\$900
116	Estojo «Kern», para desenho A — 14 — G — A — 25 — G — A — 31 — G, estojo.....	—	—	—	—	380\$000
117	Etiquetas gommadas «Denison», cento.....	—	—	—	—	5\$500
118	Escalas ou reguas metallicas, verticaes e inclinadas, para leituras directas de niveis d'agua, de rios, com divisões ate centimetros, acompanhadas dos respectivos pertences (1 metro), uma.....	—	—	—	—	—
119	Faca de metal «Soennecken», papel, uma.....	—	—	—	—	7\$000
120	Filtro «Fiel» para agua, um.....	—	—	—	—	—
121	Fita para a machina de calcular «Dalton», duas cores (preta e encarnada), uma.....	—	—	—	—	6\$400
122	Fita para machina de escrever «Remington» e «Underwood», uma.....	—	—	—	—	6\$400
123	Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.....	—	—	—	—	23\$000
124	Furador de aço, cabo de bucho, de 0,15, ma.....	—	—	—	—	6\$900
125	Giz branco nacional, «Borboleta», em bastões, caixa com 100, caixa.....	—	—	—	—	4\$600
126	Godet ou lavanda, de louça, 0,08, um.....	—	—	—	—	3\$500
127	Godet ou lavanda, de vidro, 0,08, um.....	—	—	—	—	3\$500
128	Godet de porcellana, grupo de 4, de 0,060 e 0,070, grupo.....	—	—	—	—	15\$000

Heredito & Comp.	Lutz Ferrando & Comp, Ltda.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Preço minimo	Concorren te preterido	Preço em 1928
				14\$000		14.000	Teixeira Fonseca & Comp.....	14\$000
				14\$000		14\$000	Idem.....	14\$000
				14.000		14\$000	Idem.....	14\$000
				14\$000		14\$000	Idem.....	14\$000
				14\$000		14\$000	Idem.....	14\$000
				38\$000		32\$000	J. G. Pereira & Com.....	40\$000
				38.000		32\$000	Idem.....	Não entrou na concorrência.
				38\$000		32\$000	Idem.....	Idem.
				38\$000		34\$000	Idem.....	Idem.
				48\$000		45\$000	Idem.....	45\$000
				12\$000		12\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência.
				18\$000		18\$000	Idem.....	Idem.
				45\$000		45\$000	Idem.....	45\$000
				150\$000		148\$000	J. G. Pereira & Comp.	Não entrou na concorrência.
				185\$000		170\$000	Idem.....	Idem.
				3\$500		3\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
				16.000		14\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
				11\$000		9\$500	Idem.....	Idem.
				3\$800		3\$200	Idem.....	Idem.
				3\$800		3\$200	Idem.....	3\$400
				15\$000		15\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	14\$0000
				10\$000		10.000	Idem.....	Não entrou na concorrência.
				8\$500		7\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
				10\$500		9\$000	Idem.....	Idem.
				8\$000		8\$900	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
			11\$000	11\$000		8\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
			15\$000	11\$000		8\$500	Idem.....	Idem.
			8\$000	7\$000		4\$900	Idem.....	Idem.
						380.000	Idem.....	Idem.
				5\$000		5\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
				6\$500		6\$500	Idem.....	Idem.
								280\$000
				7\$800		6\$400	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência.
				7\$800		6\$400	Idem.....	5\$400
				25\$000		23\$000	Idem.....	22\$000
				6\$500		6\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	3\$400
				4\$500		4\$500	Idem.....	5\$900
				4.000		3\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência.
				4\$000		3\$500	Idem.....	Idem.
				18\$000		15\$000	Idem.....	15\$000

Numero de ordem	Artigos e unidade	Brington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S.A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
129	Godets, grupo de 4, sobrepostos e tampa de porcellana, grupo.....	—	—	—	—	22\$000
130	Godets de louça, com divisão, tamanho médio, um.....	—	—	—	—	3\$500
131	Gomma arabica «Sardinha», com pincel, vidro.....	—	—	—	—	3\$000
132	Gomma «Paz», com pincel, vidro.....	—	—	—	—	3\$200
133	Grampeador «Hottins», um.....	—	—	—	—	36\$000
134	Grampos (ilhóes) «Ajax», n. 3, caixa.....	—	—	—	—	7\$400
135	Grampos «Champion» ns. 1, 2 e 3, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	4\$500
136	Grampos «Niagara», clips. ns. 1 e 2, caixas com 100, caixa.....	—	—	—	—	2\$900
137	Grampos «OK», ns. 0 a 3, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	4\$500
138	Grampos «Clips Denison», ns. 1 e 2, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	4\$200
139	Grampos «The Universal Fastner» ns. S/1 a S/6, caixas de 1/2 grossa, caixa.....	—	—	—	—	2\$400
140	Grampos «Self»—444, ns. 40, 42, 44 e 46, caixas de 1/2 grossa, caixa.....	—	—	—	—	3\$200
141	Grampos «Micro», caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	2\$500
142	Lampadas electricas, de 50, 100 e 150 velas, uma.....	—	4\$000	—	—	—
143	Lapis bi color «Lieder», J. Faber n. 736, um.....	—	—	—	—	\$990
144	Lapis de cores, em caixas de 24, caixa.....	—	—	—	—	24\$000
145	Lapis para desenho «Appollon», «Kobi noor», «Venus» ou «Castel», de qualquer numero ou lettras, duzia.....	—	—	—	—	11\$400
146	Lapis para desenho «Castel», de qualquer numero ou lettra, duzia.....	—	—	—	—	11\$400
146	Lapis para marcar estacas, norte americanos, diversas cores, caixas de 12, caixa.....	—	—	—	—	16\$500
147	Lapis tinta «Appollon», 1.255 e 1.259, duzia.....	—	—	—	—	15\$000
148	Lentes com cabo, de diâmetros, 0,4, 0,6 e 0,8, uma.....	—	—	—	—	—
	De 0,4.....	—	—	—	—	—
	De 0,6.....	—	—	—	—	—
	De 0,8.....	—	—	—	—	—
149	Lima chata, fina, para lapis, uma.....	—	—	—	—	—
150	Limpa-pennas de porcellana, com cabellcs, uma.....	—	—	—	—	7\$500
151	Liquido para limpar typos de machinas de escrever «Claro Type», vidro.....	—	—	—	—	7\$500
152	Livro em branco para collar retalhos de jornaes, de 0,33×0,22, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—	14\$000
153	Livro em branco, pautado, de 0,24×0,17, com 100 folhas, encadernado, um.....	—	—	—	—	7\$800
154	Livro pautado, com 50 folhas, de 0,185×0,32, capa de papelão forte, um.....	—	—	—	—	18\$000
155	Livro pautado, com 100 folhas, de 0,185×0,32, capa de papelão forte, um.....	—	—	—	—	29\$000
156	Livro indice alphabetico, de 0,22×0,33, um.....	—	—	—	—	9\$800
157	Livro indice, de 100 folhas, alphabetico, de 0,26×0,33, um.....	—	—	—	—	16\$000
158	Livro indice de bom papel, capa imitação couro, com 100 folhas, de 0,22×0,33 e 0,24×0,116, um.....	—	—	—	—	32\$000
159	Livro para protocollo geral, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	170\$000
160	Livro protocollo, para officios expedidos e recebidos e telegramma expedidos e recebidos, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	68\$000
161	Livro para ponto, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	105\$000
162	Livro pautado, bom papel, com 200 folhas, de 0,245×0,33, com capa de pano preto, um.....	—	—	—	—	14\$500
163	Livro pautado, bom papel, com 150 folhas, 0,20×0,26, com capa de pano preto, um.....	—	—	—	—	16\$000
164	Livro pautado, bom papel, com 200 folhas, 0,24×0,36, com capa de pano preto, um.....	—	—	—	—	19\$500
165	Livro pautado, bom papel, com 100 folhas, 0,185×0,32, com capa de pano preto, um.....	—	—	—	—	23\$000
166	Livro pautado, bom papel, com 150 folhas, 0,195×0,27, com capa de pano preto, um.....	—	—	—	—	14\$500
167	Livro tabelas para pedidos de material, com 100 folhas, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	27\$000
168	Lixa fina para lapis, em blocos de 10 folhas, de 0,08×0,03, bloco.....	—	—	—	—	1\$000
169	Lixa para ferro, 00, 0 e 1, em pano, duzia.....	—	—	—	3\$560	6\$500
170	Lixa para madeira, 00, 0 e 1, em folha de papel, duzia.....	—	—	—	\$980	6\$500
171	Machina de calcular, uma.....	—	—	—	—	—

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço mínimo	Concurrente preferido	Preço em 1928
-	-	-	-	-	40\$000	22\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	44\$000	3\$500	Idem	Idem, idem.
-	-	-	-	-	3\$200	3\$000	Idem	3\$000
-	-	-	-	-	3\$000	3\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	2\$300
-	-	-	-	-	40\$000	35\$000	J. G. Pereira & Comp.....	38\$000
-	-	-	-	-	8\$200	7\$100	Idem	7\$500
-	-	-	-	-	4\$700	4\$500	Idem	4\$500
-	-	-	-	-	3\$500	2\$900	Idem	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	4\$000	4\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	4\$500	4\$200	J. G. Pereira & Comp.....	4\$200
-	-	-	-	-	6\$000	2\$400	Idem	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	3\$500	3\$200	Idem	Idem, idem.
-	-	-	-	-	2\$000	2\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	2\$000
-	-	-	-	-	1\$500	4\$000	Brenno & Comp.....	4\$500
-	-	-	-	1\$000	-	\$990	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	2 \$000	22\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	15\$500	11\$400	J. G. Pereira & Comp.....	Idem, idem.
-	10\$000	-	-	-	15\$500	10\$000	Lutz, Ferrando & Comp.....	15\$000
-	-	-	-	-	19\$500	16\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	13\$800	15\$000	13\$800	Saint Martin & Vasconcellos.....	15\$000
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	8\$000	-	-	18\$000	-	8\$000	Lutz, Ferrando & Comp.....	24\$500
-	15\$000	-	-	18\$000	-	15\$000	Idem	24\$500
-	24\$000	-	-	18\$000	-	18\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	4\$500	6\$500	4\$500	Idem	6\$000
-	-	-	-	-	7\$000	7\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	4\$900
-	-	-	-	-	7\$000	7\$000	Idem	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	17\$000	14\$000	J. G. Pereira & Comp.....	15\$000
-	-	-	-	-	7\$000	7\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	25\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	28\$000	28\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	18\$000	9\$800	J. G. Pereira & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	15\$000	15\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	26\$000
-	-	-	-	-	38\$000	32\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	160\$000	160\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	160\$000
-	-	-	-	-	78\$000	63\$000	J. G. Pereira & Comp.....	65\$000
-	-	-	-	-	96\$000	96\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	98\$000
-	-	-	-	-	18\$000	14\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou em concorrência.
-	-	-	-	-	14\$000	14\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	23\$000	19\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	19\$500	19\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	19\$000	14\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	26\$000	23\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem, idem.
-	-	-	-	-	1\$200	1\$000	J. G. Pereira & Comp.....	8\$000
-	-	-	-	-	6\$000	3\$550	Dias Garcia & Comp.....	4\$000
-	-	-	-	-	6\$000	1\$80	Idem	3\$500
-	-	-	4\$000	-	-	-	-	-
-	-	-	1\$200	-	-	-	-	-

Numero de ordem	Artigos e unidade	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	D'as Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
172	Machina de escrever «Remington», carro 100, uma.....	—	—	—	1:395\$0.0	—
173	Machina de escrever «Continental», carro 100, uma.....	—	—	—	1:345\$000	1:485\$000
174	Machina de escrever «Continental», carro 160, uma.....	—	—	—	1:645\$000	1:815\$000
175	Machina de escrever «Remington», carro 160, uma.....	—	—	—	1:695\$000	—
176	Machina de escrever «Underwood», carro 160, uma.....	—	—	—	1:940\$000	—
177	Machina de escrever «A. E. G.», modelo n. 6, uma.....	—	—	—	—	—
178	Machina de fazer ponta em lapis «Chicago», uma.....	—	—	—	—	53\$000
179	Machina de fazer ponta em lapis «Dandy», uma.....	—	—	—	—	78\$000
180	Mapas de alturas de chuvas em todas as estações pluviométricas, durante o mez, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	19\$000
181	Mata-borrão verde, folhas de 0,50×0,60, cento.....	—	—	—	—	95\$000
182	Mata-borrão em tiras, de 0,09×0,28, inglez, superior, cento.....	—	—	—	—	6\$000
183	Morinue de barro, com tampa e prato, para agua, altura de 0,25, um.....	—	—	—	—	12\$500
184	Oleo para machinas, em vidro de 0,30 c. c. (3 cm 1 ou «Singer»), vidro.....	—	—	—	—	6\$000
185	Papel almasso, pautado, «Fiume», de 0,22×0,33, resma de 400 folhas (7 kilos), resma.....	—	—	—	—	28\$800
186	Papel almasso, pautado, com 25 linhas, impresso, conforme modelo, de 0,22×0,33, impresso 3ª Secção, cento.....	—	—	—	—	10\$500
187	Papel dados pluviometricos mensaes, de 0,215×0,285 impresso conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	7\$500
188	Papel carbono «Gold Star», de 0,22×0,33, preto, caixa de 100 folhas, caixa.....	—	—	—	—	16\$000
189	Papel carbono preto, de 0,20×0,31, qualidade extra, em pacotes de 100 folhas, pacote.....	—	—	—	—	14\$000
190	Papel carbono preto «Splendor», 210, caixas de 100 caixa.....	—	—	—	—	15\$000
191	Papel carbono preto «Gelra», 1.001, em pastas de 100, pasta.....	—	—	—	—	15\$000
192	Papel carbono preto, de 0,20×0,30, qualidade extra, em pacotes de 100, pacote.....	—	—	—	—	15\$000
193	Papel carbono preto, de 0,49×0,50, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	65\$000
194	Papel carbono «Gold Star», 0,32×0,46, preto, em caixas de 100 folhas, caixa.....	—	—	—	—	55\$000
195	Papel para cópias de officios, de 0,22×0,31, impressos, conforme modelo (3ª Secção), cento.....	—	—	—	—	7\$800
196	Papel ferro-prussiato «Velox», 0,75×10,0 rolo.....	—	—	—	—	—
197	Papel ferro-prussiato «Velox», em rolos de 0,10×10,0, rolo.....	—	—	—	—	—
198	Papel ferro-prussiato «J. Ha'den», peça de 1,90×10,00, peça.....	—	—	—	—	42\$000
199	Papel ferro-prussiato «Ozalide», peça de 1,0×10,00, peça.....	—	—	—	—	37\$000
200	Papel ferro-prussiato «Norton Gregory», peça de 1,0×10,00, peça.....	—	—	—	—	38\$000
201	Papel para folha de pagamento «essal em comissão», impresso conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$160
202	Papel para folha de pagamento «pe s al diarista» impresso, com o mesmo modelo, folha.....	—	—	—	—	\$130
203	Papel para guias «Secretaria», conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	13\$000
204	Papel hygienico «Star» em rolo, rolo.....	—	—	—	1\$800	1\$800
205	Papel milimetrado Pistre n. 54, p.ça.....	—	—	—	—	16\$000
206	Papel pardo para embrulhos, folhas de 0,75×1,10, cento.....	—	—	—	—	34\$000
207	Papel milimetrado «Skizz r Zeichner», em rolos de 10,0, rolo.....	—	—	—	—	18\$000
208	Papel para informações, em 1/2 folhas, impresso, conforme modelo, 1/2 folha.....	—	—	—	—	\$085
209	Papel para minutas de officios, em 1/2 folhas, impressos, conforme modelo, 1/2 folha.....	—	—	—	—	\$080
210	Papel para carta formula de licitação e enveloppes, em caixas, impressas, conforme modelo, caixa.....	—	—	—	—	18\$000
211	Papel para classificação de despesa empenhada impresso, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$140
212	Papel para orçamento, em resma, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$145
213	Papel para exercicios finais impresso, em 1/2 folhas, conforme modelo, 1/2 folha.....	—	—	—	—	\$140
214	Papel para parte diaria, expediente distribuido pela secretaria, impresso, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$160
215	Papel para relação de pagamentos registrados, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$150
216	Papel para cartas, com enveloppes, em caixas, impressos, de linho, caixa.....	—	—	—	—	16\$000
217	Papel para cartas, de linho, de 0,215×0,280, impressos, conforme modelo, em 1/2 folhas, cento.....	—	—	—	—	6\$000

Heracito & Comp.	Lutz Ferrando & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço min mo	Concorrente preferido	Preço em 1924
-	-	-	-	-	-	1:395\$000	Dia - Garcia & Comp.	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	-	1:345\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	-	1:645\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	-	1:695\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	-	1:940 000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	-	-	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	60\$000	53\$000	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
-	-	-	-	-	90.000	78\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	17\$000	17\$000	Teixeira Fonseca & Comp.	18\$000
-	-	-	-	-	100 000	95\$000	J. G. Pereira & Comp.	49\$000
-	-	-	-	-	5\$300	5\$300	Teixeira Fonseca & Comp.	5\$000
-	-	-	-	-	12\$000	12\$000	Idem	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	4\$500	4\$500	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	38\$000	28\$800	J. G. Pereira & Comp.	29\$000
-	-	-	-	-	9\$800	9\$800	Teixeira Fonseca & Comp.	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	6\$500	6\$500	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	17\$500	16\$000	J. G. Pereira & Comp.	18\$000
-	-	-	-	-	16\$000	14\$000	Idem	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	18\$000	15\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	14\$000	14\$000	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
-	-	-	-	-	16\$000	15\$000	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
-	-	-	-	-	75\$000	65\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	69\$000	55\$000	Idem	60\$000
-	-	-	-	-	7\$500	7\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	45\$000	45\$000	Idem	3\$000
-	-	-	-	-	55\$000	55\$000	Idem	45\$000
-	-	-	-	-	-	42\$000	J. G. Pereira & Comp.	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	-	37\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	-	38\$000	Idem	Idem.
-	-	-	-	-	\$150	\$150	Teixeira Fonseca & Comp.	\$150
-	-	-	-	-	\$16	\$130	J. G. Pereira & Comp.	\$180
-	-	-	-	-	14\$000	13\$000	Idem	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	1\$600	1\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
-	-	-	-	18\$000	18\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.	18\$000
-	-	-	-	-	3\$000	3\$000	Idem	35\$000
-	-	-	-	-	20\$000	18\$000	Idem	22\$000
-	-	-	-	-	\$080	\$080	Teixeira Fonseca & Comp.	\$080
-	-	-	-	-	\$090	\$080	J. G. Pereira & Comp.	\$080
-	-	-	-	-	13\$500	16\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Não entrou na concorrência.
-	-	-	-	-	\$160	\$140	J. G. Pereira & Comp.	\$140
-	-	-	-	-	\$140	\$140	Teixeira Fonseca & Comp.	\$150
-	-	-	-	-	\$160	\$140	J. G. Pereira & Comp.	\$080
-	-	-	-	-	\$150	\$150	Teixeira Fonseca & Comp.	\$150
-	-	-	-	-	\$170	\$150	J. G. Pereira & Comp.	\$150
-	-	-	-	-	14\$000	14 000	Teixeira Fonseca & Comp.	15\$000
-	-	-	-	-	6\$300	6\$800	J. G. Pereira & Comp.	Não entrou na concorrência.

Numero de ordem	Artigos e unidade	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
218	Papel de linho, liso, para cartas, de 0,215×0,280, impresso, conforme modelo, — Gabinete do Inspector — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção — Secretaria, cento.....	—	—	—	—	6\$000
219	Papel para cartas, com envelopes de 0,12×0,195 e 0,10×0,165, em caixas de 50 de cada, timbrado, conforme o modelo — Gabinete do Inspector — Secretaria — 1ª Secção — 2ª Secção — 3ª Secção, caixa.....	—	—	—	—	16\$000
220	Papel para informação em processo, riscado e pautado, de 0,22×0,33, «Fiume», de 5 kilos, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma.....	—	—	—	—	42\$000
221	Papel para copias de desenhos, de 1,10×10,0, «Galato Velox», peça em tubos de folha, peça.....	—	—	—	—	85\$000
222	Papel para copias de desenhos, de 0,75×10,0, «Galato Velox», peça em tubos de folha, peça.....	—	—	—	—	80\$000
223	Papel para copias á machina de escrever em meias folhas de 0,22×0,30, resma de 800 meias folhas, resma.....	—	—	—	—	38\$000
224	Papel para copias á machina de escrever, de 15 kilos, de 0,23×0,33, resma.....	—	—	—	—	39\$000
225	Papel para copias á machina de escrever, de 0,285×0,22, de 10 kilos, resma de 800 meias folhas, resma.....	—	—	—	—	35\$000
226	Papel de linho, para officios, 15 kilos, de 0,22×0,33, impresso — Gabinete—G, Secretaria—S, 1ª Secção—T, 2ª Secção—1, 3ª Secção—C, resma.....	—	—	—	—	85\$000
227	Papel para copias á machina de escrever, de linho, de 0,46×0,33, cento.....	—	—	—	—	12\$000
228	Papel «Canson» para desenho «Labor Omnia Vincit», em folhas de 0,76×1,04, ns. 144 e 145, cento.....	—	—	—	—	39\$000
229	Papel «Canson», para desenho, de 0,76×0,80, cento.....	—	—	—	—	24\$000
230	Papel «Canson», para desenho, em rolos de 20 metros, rolo.....	—	—	—	—	75\$000
231	Papel impresso para resumo de empenhos, riscado, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$190
232	Papel para parte quinzenal de perfuração de poços, impresso, conforme modelo, folha.....	—	—	—	—	\$180
233	Papel quadriculado, folha de 0,76 × 0,51, quadriculos de 0,05 × 0,05, folha.....	—	—	—	—	1\$500
234	Papel para quadros de concurrencia publica, impresso, conforme modelo 0,33×0,41, cento.....	—	—	—	—	22\$000
235	Papel para relação dos pagamentos requisitados a fornecedores, impressos, conforme modelo, cento.....	—	—	—	—	18\$000
236	Papel-talões para requisição de material ao deposito, com 100 folhas, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	13\$000
237	Papel-talões para distribuição de processos, com 200 folhas, conforme modelo, um.....	—	—	—	—	15\$000
238	Papel vegetal «Carlos Check», n. 120, em rolos de 20,0, rolo.....	—	—	—	—	45\$000
239	Papeleta para expediente do <i>Diario Official</i> , impressa, conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	\$045
240	Parte diaria dos papeis distribuidos pela secretaria, conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	\$120
241	Pasta de couro para conduzir papeis, com chave, de 0,28×0,40, conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	120\$000
242	Pastas para expediente, conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	5\$900
243	Pastas «Roneo Ratchet», uma.....	—	—	—	—	—
244	Pastas com mola «Perry & Co.», instantaneo Binder, de 0,225 × 0,350, uma.....	—	—	—	—	16\$000
245	Pastas com mola «Perry & Co.», instantaneo Binder, de 0,24×0,285, uma.....	—	—	—	—	14\$000
246	Pastas de couro para secretaria ou mesa, uma.....	—	—	—	—	75\$000
247	Pastas com molas, 0,25×0,36, internamente de papel cartão, uma....	—	—	—	—	8\$000
248	Pedra de afilar, uma.....	—	—	—	—	—
249	Pennas «Mallat» ns. 10, 12 e 16, caixas com 100, caixa.....	—	—	—	5\$000	6\$800
250	Pennas «Leonardt», n. 556, douradas, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	11\$500
251	Pennas «Leonardt» n. 516, não douradas, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—	10\$500
252	Pennas «John Hath's» douradas, n. 808, caixas com 100, caixa.....	—	—	—	—	12\$000
253	Pennas «Soennecken» La rond-bon, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 103, 105, 107, 170, 404, caixas de 25, caixa.....	—	—	—	—	6\$500
254	Pennas «Soennecken», ns. 1 a 6 (gothico); caixa.....	—	—	—	—	6\$500
255	Pennas «Brandaner» n. 518, caixa.....	—	—	—	—	18\$000
256	Pennas «Gillot» n. 850, caixa.....	—	—	—	—	15\$000
257	Pennas «John Mitchell» ns. 170 e 370, caixa.....	—	—	—	—	9\$000

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço minimo	Concurrente preferido	Preço em 1928
-	-	-	-	-	5\$500	5\$500	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência
-	-	-	-	-	18\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	40\$000	40\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	40\$000
-	-	-	-	-	90\$000	85\$000	J. G. Pereira & Comp.....	80\$000
-	-	-	-	-	85\$000	80\$000	Idem.....	68\$000
-	-	-	-	-	40\$000	3 \$000	Idem.....	38\$000
-	-	-	-	-	38\$000	33\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência
-	-	-	-	-	33\$000	35\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	80\$000	80\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	13\$000	12\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	49\$000	39\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	33\$000	24\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	135\$000	75\$000	Idem.....	82\$000
-	-	-	-	-	\$180	\$180	Teixeira Fonseca & Comp.....	\$130
-	-	-	-	-	\$170	\$170	Idem.....	\$150
-	-	-	-	-	1\$600	1\$500	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência
-	-	-	-	-	20\$000	20\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	12\$000	12\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	16\$000	15\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	45\$000	45\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	\$040	\$040	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	\$130	\$120	J. G. Pereira & Comp.....	\$150
-	-	-	-	-	100\$000	100\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência
-	-	-	-	-	6\$000	5\$900	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	18\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	16\$000	14\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	70\$000	70\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Idem.
-	-	-	-	-	7\$000	7\$000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	14\$000	14\$000	Idem.....	15\$000
-	-	-	-	-	7\$700	5\$000	Dias Garcia & Comp.....	6\$900
-	-	-	-	-	12\$500	11\$500	J. G. Pereira & Comp.....	12\$000
-	-	-	-	-	10\$000	10\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	9\$800
-	-	-	-	-	12\$500	12\$000	J. G. Pereira & Comp.....	12\$000
-	-	-	-	-	6\$000	6\$000	Teixeira Fonseca & Comp.....	Não entrou na concorrência
-	-	-	-	-	6\$000	6\$000	Idem.....	4\$500
-	-	-	-	-	19\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.....	21\$000
-	-	-	-	-	16\$000	15\$000	Idem.....	20\$000
-	-	-	-	-	10\$500	9\$000	Idem.....	9\$500

Numero de ordem	Artigos e unidade	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner, S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
258	Pennas «Tenax», caixas com 100, caixa.....	—	—	—	—	11\$500
259	Percevejo «Central», D. R. P., 1, 2, 3 e 4, caixas de 100, caixa....	—	—	—	—	4\$800
260	Percevejos «Flipp», ns. 1 e 2, caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	5\$500
261	Percevejos «P. B. Pellisen», caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	10\$500
262	Percevejos «Sapo», ns. 1, 2 e 3 caixas de 100, caixa.....	—	—	—	—	4\$500
263	Papel para desenho de «Carl Schleicher & Schull»:	—	—	—	—	—
	Millimetrado n. 331 — 75 cms. × 10 m., rolo.....	—	—	—	—	18\$000
	Millimetrado n. 114 — 75 cms. × 10 m., rolo.....	—	—	—	—	110\$000
	Quadriculado n. 2.416 — 28" × 10 jardas, rolo.....	—	—	—	—	22\$000
	Veg. tal n. 112 B — 110 cms. × 20 ms., rolo.....	—	—	—	—	25\$000
	Cartão n. 144 — 73 cms. × 102 cms., folha.....	—	—	—	—	3\$800
	Millimetrado n. 944 — 75 cms. × 10 ms., rolo.....	—	—	—	—	24\$000
	Canson forrado n. 436 3/4 — 72 cms. × 10 ms., rolo.....	—	—	—	—	240\$000
	Canson forrado n. 102 — 108 cms. × 20 ms., rolo.....	—	—	—	—	440\$000
	Canson n. 761 — 150 cms. × 50 ms., rolo.....	—	—	—	—	75\$000
264	Papel «Ozalid» M com 0,75 cms. × 10 ms., rolo.....	—	—	—	—	38\$000
265	Papel «Ozalid» M com 1 × 10 metros, rolo.....	—	—	—	—	45\$000
266	Papel «Ozalid» transparente, com 0,75 cms. × 10 ms., rolo.....	—	—	—	—	25\$000
267	Papel «Ozalid» transparente, com 1 × 10 metros, rolo.....	—	—	—	—	32\$000
268	Papel «Ozalid» M sobre tela com 0,75 cms. × 10 ms., rolo.....	—	—	—	—	—
269	Papel «Ozalid» M sobre tela com 1 × 10 metros, rolo.....	—	—	—	—	—
270	Pesos de vidro para papel, de 0,6 × 0,6 × 0,6, um.....	—	—	—	—	9\$000
271	Pesos de ferro para papel — quadrados ou redondos, de 100 ou 200 grs., um.....	—	—	—	—	7\$000
272	Pinceis «Martha» ns. 1 a 12, para aquarella, um.....	—	—	—	—	7\$500
273	Pincel duplo em madeira, regular tamanho, um.....	—	—	—	—	9\$500
274	Pistolets de madeira, regular tamanho, um.....	—	—	—	—	4\$500
275	Pistolets de celluloides, tamanho regular, um.....	—	—	—	—	6\$500
276	Prussiato vermelho de potassa, litro.....	—	—	—	—	—
277	Raspadeira-canivete «Rodger & Son», com cabo de ebano, uma.....	—	—	—	—	9\$800
278	Reguas de borracha «Faber», para lapis, de 0,50, uma.....	—	—	—	—	5\$500
279	Reguas de borracha «Faber», para tinta, de 0,50, uma.....	—	—	—	—	5\$500
280	Reguas de calculo de «A. W. Faber» ou «Nestler», uma.....	—	—	—	—	42\$000
281	Reguas «T» de madeira de 0,50, uma.....	—	—	—	—	12\$000
282	Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma.....	—	—	—	—	5\$500
283	Reguas de madeira «T», de 1,00, uma.....	—	—	—	—	15\$000
284	Reguas de madeira «T», de 1,50, uma.....	—	—	—	—	22\$000
285	Sabonete em barra, barra.....	—	—	—	—	2\$600
286	Sapolio, um.....	—	—	—	—	\$250 \$900
287	Taboa com móla para papeis, de 0,22 × 0,75, uma.....	—	—	—	Saponaceo	—
288	Taboa com móla para papeis — formato 0,22 × 33, uma.....	—	—	—	—	9\$000
289	Tela «Imperial», de 1,0 × 20,0, em rolo, rolo.....	—	—	—	—	210\$000
290	Tela «Imperial» de 1,30 × 20,0, em rolo, rolo.....	—	—	—	—	310\$000
291	Tesoura «Rodgers», de 0,20 de comprimento, uma.....	—	—	—	—	19\$000
292	Therebentina «Le Franc», vidros de 25 c. c., vidro.....	—	—	—	—	22\$000
293	Tintas de «Pelik n», cores sortidas, vidro.....	—	—	—	—	4\$500
294	Tinta aquarella «Wilson & Newton», em bisnagas, uma.....	—	—	—	—	3\$900
295	Tinta aquarella em tabletes «Le Franc», caixas com 10, caixa.....	—	—	—	—	45\$000
296	Tinta aquarella em tubos ou bisnagas «Le Franc», caixas com 12, caixa.....	—	—	—	—	45\$000
297	Tinta liquida diversas cores «Higgins», em vidros de 225 c. c., vidro.....	—	—	—	—	5\$800
298	Tinta liquida «La Perle», diversas cores, vidro de 0,25 c. c., vidro.....	—	—	—	—	5\$500
299	Tinta liquida nankin «Gunther & Wagner Pelikan», vidros de 30 c. c., vidro.....	—	—	—	—	4\$000
300	Tinta nankin «Higgins», em vidros de 30 c. c., vidro.....	—	—	—	—	5\$200
301	Tinta nankin «A. Maurin» (Indis Ink), em vidros de 30 c. c., vidro.....	—	—	—	—	4\$200
302	Tinta nankin em páos — qualidade superior — 0,094 × 0,022 e de 0,05 × 0,01, páo.....	—	—	—	—	12\$000
303	Tinta nacional para carimbos, em vidros de 30 c. c., vidro.....	—	—	—	—	2\$600
304	Tinta para carimbos de borracha «Maurin», em vidros de 30 c. c., vidro.....	—	—	—	—	3\$600
305	Tinta carmin, para escrever, «Stephen», litro.....	—	—	—	—	19\$000
306	Tinta azul-preta, para escrever, «Stephen», litro.....	—	—	—	—	16\$500
307	Tinta preta para escrever, «Sardinha», litro.....	—	—	—	—	6\$500
308	Tinteiros «Soennecken», de madeira com um só deposito, um.....	—	—	—	—	23\$000
309	Tinteiros simples, de vidro, com tampa de metal, de 0,08 × 0,08 ou 0,09 × 0,09, um.....	—	—	—	—	18\$000

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço minimo	Concurrente preferido	Preço em 1928
---	---	---	---	---	14\$000	11\$500	J. G. Pereira & Comp.	11\$500
---	---	---	---	---	4\$500	4\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	2\$500
---	---	---	---	---	6\$000	5\$500	J. G. Pereira & Comp.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	---	9\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	6\$500	4\$500	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
---	---	---	---	20\$500	19\$500	18\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	120\$000	165\$000	110\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	35\$000	25\$000	22\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	45\$000	28\$000	25\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	2\$900	5\$500	2\$900	Saint Martin & Vasconcellos	Idem.
---	---	---	---	32\$000	28\$000	24\$000	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
---	---	---	---	160\$000	170\$000	160\$000	Saint Martin & Vasconcellos	Idem.
---	---	---	---	248\$000	---	248\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	278\$000	---	75\$000	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	---	38\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	---	45\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	---	25\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	---	32\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	---	---	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	8\$000	8\$000	Teixeira Fonseca & Comp.	7\$800
---	---	---	---	---	6\$500	6\$500	Idem.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	7\$000	7\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	7\$500	9\$000	7\$500	Saint Martin & Vasconcellos	9\$000
---	---	---	---	---	5\$500	4\$500	J. G. Pereira & Comp.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	7\$800	7\$000	6\$500	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	---	---	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	9\$500	9\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	5\$000	5\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	5\$000	5\$000	Idem.	Idem.
---	60\$000	---	---	---	62\$000	42\$000	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
---	7\$000	---	---	7\$200	---	7\$000	Lutz, Ferrando Ltda.	Idem.
---	---	---	---	6\$200	---	5\$500	J. G. Pereira & Comp.	Idem.
---	16\$000	---	---	13\$400	---	13\$400	Saint Martin & Vasconcellos	Idem.
---	28\$000	---	---	20\$000	---	20\$000	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	2\$500	2\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	\$800	\$250	Dias Garcia & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	30\$000	30\$000	Teixeira Fonseca & Comp.	Idem.
---	---	---	---	---	8\$500	8\$500	Idem.	Idem.
---	---	---	---	220\$000	---	210\$000	J. G. Pereira & Comp.	270\$000
---	---	---	---	292\$000	---	292\$000	Saint Martin & Vasconcellos	310\$000
---	---	---	---	---	24\$000	19\$000	J. G. Pereira & Comp.	18\$000
---	---	---	---	---	---	22\$000	Idem.	Não entrou na concorrência.
---	1\$300	---	---	2\$100	6\$000	1\$300	Lutz, Ferrando Ltda.	4\$200
---	---	---	---	---	3\$600	3\$600	Teixeira Fonseca & Comp.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	47\$000	45\$000	J. G. Pereira & Comp.	45\$000
---	---	---	---	---	48\$000	45\$000	Idem.	45\$000
---	---	---	---	---	6\$500	5\$800	Idem.	5\$400
---	---	---	---	---	6\$500	5\$500	Idem.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	2\$400	5\$500	2\$400	Saint Martin & Vasconcellos	4\$200
---	---	---	---	---	6\$800	5\$200	J. G. Pereira & Comp.	5\$400
---	---	---	---	---	5\$600	4\$200	Idem.	4\$200
---	---	---	---	---	14\$000	12\$000	Idem.	16\$500
---	---	---	---	---	2\$500	2\$500	Teixeira Fonseca & Comp.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	3\$500	3\$500	Idem.	3\$500
---	---	---	---	---	18\$000	18\$000	Idem.	18\$000
---	---	---	---	---	16\$000	16\$000	Saint Martin & Vasconcellos	14\$000
---	---	---	---	---	8\$300	6\$300	Idem.	6\$500
---	---	---	---	---	29\$000	---	Idem.	Não entrou na concorrência.
---	---	---	---	---	15\$000	15\$000	Idem.	Não entrou na concorrência.

Numero de ordem	Artigos e unidades	Byington & Comp.	Brenno & Comp.	Casa Lohner S. A.	Dias Garcia & Comp.	J. G. Pereira & Comp.
310	Tinteiro uma só peça de vidro «Paragon» n. 160 dous depositos, um.	—	—	—	—	24\$000
311	Tinteiros com base de madeira, nacional, dous depositos, um.	—	—	—	—	6\$000
312	Tinteiros com duplos depositos, em madeira, «Soennecken», tamanho regular, um.	—	—	—	—	40\$000
313	Tinteiros nacionaes «Leydez» n. 10, um.	—	—	—	—	19\$000
314	Tira-linhas duplo, em estojos, um.	—	—	—	—	28\$000
315	Tira-linhas simples, em estojos, com tres pontas «Kern & Co.», um.	—	—	—	—	25\$000
316	Tira-linhas de curvas, em estojos, um.	—	—	—	—	18\$000
317	Tira percevejos de metal, duzia.	—	—	—	—	—
318	Toalhas felpudas, para rosto, de 0,50×0,100, duzia.	—	—	—	—	80\$000
319	Transferidor de celluloides de 180° de «Keuffel & Esser» ou «Casella», um.	—	—	—	—	26\$000
320	Transferidor de celluloides de 360° de «Keuffel», um.	—	—	—	—	28\$000
321	Transferidor de celluloides de 360° de «Casella», um.	—	—	—	—	28\$000
322	Transferidor de 360° «Keuffel» ou «Casella», um.	—	—	—	—	30\$000
323	Triplo decimetro de marfim «Casella», um.	—	—	—	—	68\$000
324	Vassouras de piassava, tipo «Cattete» ou semelhante, uma.	—	—	—	2\$350	—
325	Vassouras de cabelo regular tamanho, uma.	—	—	—	12\$000	—
326	Vassourinha de piassava, de 0,20×0,25, com cabo, uma.	—	—	—	—	—
327	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 15" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
328	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 20" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
329	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 24" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
330	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 30" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
331	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 36" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
332	Comportas para orificio circular, com sedes de bronze, de 40" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
333	Comportas para orificio quadrado, com sedes de bronze, de 12"×12", uma.	—	—	—	—	—
334	Comportas para orificio quadrado, com sedes de bronze, de 15"×15", uma.	—	—	—	—	—
335	Comportas para orificio quadrado, com sedes de bronze, de 18"×18", uma.	—	—	—	—	—
336	Comportas para orificio quadrado, com sedes de bronze, de 21"×21", uma.	—	—	—	—	—
337	Comportas para orificio quadrado, com sedes de bronze, de 24"×25", uma.	—	—	—	—	—
338	Aparelhos de manobras de comportas, para varias alturas d'agua, com indicadores de aberturas, um.	—	—	—	—	—
339	Idem, idem sem indicadores de aberturas, um.	—	—	—	—	—
340	Valvulas com sedes de bronze, de 6" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
341	Valvulas com sedes de bronze, de 7" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
342	Valvulas com sedes de bronze, de 8" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
343	Valvulas com sedes de bronze, de 10" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
344	Valvulas com sedes de bronze, de 12" de diametro, uma.	—	—	—	—	—
345	Encanamentos de ferro fundido, com flange, de 6", metro.	—	81\$000	—	—	—
346	Encanamentos de ferro fundido, com flange, de 7", metro.	—	99\$000	—	—	—
347	Encanamentos de ferro fundido, com flange, de 8", metro.	—	117\$000	—	—	—
348	Encanamentos de ferro fundido, com flange, de 10", metro.	—	155\$000	—	—	—
349	Encanamentos de ferro fundido, com flange, de 12", metro.	—	195\$000	—	—	—
350	Encanamentos de ferro fundido, de ponta de bolsa, de 6", metro.	—	36\$000	—	—	—
351	Encanamentos de ferro fundido, de ponta de bolsa, de 7", metro.	—	40\$000	—	—	—
352	Encanamentos de ferro fundido, de ponta de bolsa, de 8", metro.	—	48\$000	—	—	—
353	Encanamentos de ferro fundido, de ponta de bolsa, de 10", metro.	—	60\$000	—	—	—
354	Encanamentos de ferro fundido, de ponta de bolsa, de 12", metro.	—	78\$000	—	—	—
355	Encanamentos de aço, com flange de 6", metro.	—	—	—	—	—
356	Encanamentos de aço, com flange de 7", metro.	—	—	—	—	—
357	Encanamentos de aço, com flange de 8", metro.	—	—	—	—	—
358	Encanamentos de aço, com flange de 10", metro.	—	—	—	—	—
359	Encanamentos de aço, com flange de 12", metro.	—	—	—	—	—
360	Crivos de bronze, para encanamentos de 6", um.	—	—	—	—	—
361	Crivos de bronze, para encanamentos de 7", um.	—	—	—	—	—
362	Crivos de bronze, para encanamentos de 8", um.	—	—	—	—	—
363	Crivos de bronze, para encanamentos de 10", um.	—	—	—	—	—
364	Crivos de bronze, para encanamentos de 12", um.	—	—	—	—	—
365	Crivos de ferro, para encanamentos de 6", um.	—	—	—	—	—
366	Crivos de ferro, para encanamentos de 7", um.	—	—	—	—	—
367	Crivos de ferro, para encanamentos de 8", um.	—	—	—	—	—
368	Crivos de ferro, para encanamentos de 10", um.	—	—	—	—	—
369	Crivos de ferro, para encanamentos de 12", um.	—	—	—	—	—

Heracito & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp.	Moreira Barbosa & Co. p.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Viscontes	Teixeira Fonseca & Comp.	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
-	-	-	-	-	26,000	24,000	J. G. Pereira & Comp.....	o entrou na
-	-	-	-	-	5,000	5,000	Teixeira Fonseca & Co. p.....	concorrência.
-	-	-	-	-	55,000	3,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	18,000	18,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	36,000	33,000	28,000	J. G. Pereira & Comp.....	28,000
-	-	-	-	23,000	38,000	25,000	Idem.....	30,000
-	-	-	-	22,000	26,000	18,000	Idem.....	34,000
95,000	-	-	-	-	75,000	75,000	Teixeira Fonseca & Comp.....	80,000
-	-	-	-	26,000	-	-	-	28,000
-	-	-	-	30,000	-	28,000	J. G. Pereira & Comp.....	32,000
-	-	-	-	-	-	28,000	Idem.....	32,000
-	-	-	-	69,000	86,000	30,000	Idem.....	32,000
1,800	-	-	-	-	-	68,000	Idem.....	70,000
7,000	-	-	-	-	-	1,800	Heracito & Comp.....	Não entrou na
4,000	-	-	-	-	-	7,000	Idem.....	concorrência.
-	-	-	-	-	-	4,000	Idem.....	Idem.
990,000	-	-	-	-	-	990,000	Idem.....	Idem.
1:620,000	-	-	-	-	-	1:620,000	Idem.....	Idem.
2:350,000	-	-	-	-	-	2:350,000	Idem.....	Idem.
2:700,000	-	-	-	-	-	2:700,000	Idem.....	Idem.
3:800,000	-	-	-	-	-	3:800,000	Idem.....	Idem.
4:100,000	-	-	-	-	-	4:100,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	-	-	-	-	-	Idem.
-	-	-	-	-	-	-	-	Idem.
-	-	-	-	-	-	-	-	Idem.
-	-	-	-	-	-	-	-	Idem.
510,000	-	-	-	-	-	510,000	Heracito & Comp.....	Idem.
235,000	-	-	270,000	-	-	235,000	Heracito & Comp.....	Idem.
286,000	-	-	341,000	-	-	286,000	Idem.....	Idem.
340,000	-	-	402,000	-	-	340,000	Idem.....	Idem.
470,000	-	-	658,000	-	-	470,000	Idem.....	Idem.
650,000	-	-	920,000	-	-	650,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	11,000	-	-	81,000	B. enno & Comp.....	Idem.
-	-	-	138,000	-	-	99,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	164,000	-	-	117,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	216,000	-	-	155,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	272,000	-	-	195,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	48,000	-	-	35,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	55,800	-	-	40,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	65,400	-	-	48,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	81,000	-	-	60,000	Idem.....	Idem.
-	-	-	105,000	-	-	78,000	Idem.....	Idem.
29,000	-	-	-	-	-	2,000	Heracito & Comp.....	Idem.
43,500	-	-	-	-	-	43,500	Idem.....	Idem.
58,500	-	-	-	-	-	58,500	Idem.....	Idem.
79,000	-	-	-	-	-	79,000	Idem.....	Idem.
106,000	-	-	-	-	-	106,000	Idem.....	Idem.
153,000	-	-	-	-	-	153,000	Idem.....	Idem.
192,000	-	-	-	-	-	192,000	Idem.....	Idem.
220,000	-	-	-	-	-	220,000	Idem.....	Idem.
350,000	-	-	-	-	-	350,000	Idem.....	Idem.
510,000	-	-	-	-	-	510,000	Idem.....	Idem.
75,000	-	-	-	-	-	75,000	Idem.....	Idem.
105,000	-	-	-	-	-	105,000	Idem.....	Idem.
134,000	-	-	-	-	-	134,000	Idem.....	Idem.
162,000	-	-	-	-	-	162,000	Idem.....	Idem.
248,000	-	-	-	-	-	248,000	Idem.....	Idem.

Numero de ordem	Artigos e unid. de	Casa Lohner S. A.	J. C. Pereira & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Preço minimo	Concurrente preferido	Preço em 1920
Grupo B										
Instrumentos										
1	Apparelho registrador automatico impressor de níveis de agua n. 630, do fabricante «Gurley», com capacidade para registrar variações de níveis de 0 a 35,99 pés, devendo ter divisões em metros, decímetros e centímetros e registrar em intervallos de 15 em 15 minutos; aparelho completo inclusive o carr-tel n. 630 A e todo o material sobressalen e para 3 (tre-) annos de serviço (filas de papel carbonado e ditas para impressão), um.....	4:847\$400	—	5:723\$000	5:750\$000	—	5:585\$000	4:847\$400	Casa Lohner S. A.	Não entrou na concorrência.
2	Apparelho medidor de correntes de «Gurley» n. 622 A W. (molinete) completo com telephone, cabo de suspensão, cabo de aço, peso de chumbo, vara para medições a vácuo e acondicionamento em caixa de fibra, um.....	1:684\$800	—	1:800\$000	1:900\$000	—	1:945\$000	1:684\$800	Idem	Idem.
3	Idem item n. 622 A, completo, supprimindo-se a vara para medição a vácuo e acondicionamento em caixa de madeira, um.....	1:543\$000	—	1:700\$000	1:540\$000	—	1:550\$000	1:540\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.
4	Cabo de suspensão n. 431, completo, fabricado por «Gurley» com o comprimento de 35 pés, um.....	222\$000	—	173\$000	175\$000	—	280\$000	173\$000	Lutz, Ferrando Ltda.....	Idem.
5	Anemometro «Robinson» n. 2 com dispositivo de registro dividido em kilometros e decimos de kilometros e capacidade de registro até 505 kilometros, do fabricante «Casella», um.....	554\$000	—	—	895\$000	—	545\$000	545\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.
6	Idem n. 3 com dispositivo registrador igual e do mesmo fabricante com a capacidade de registro de 1.010 kilometros, um.....	554\$000	—	—	845\$000	—	580\$000	554\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.
7	Arco para phone n. B 1.186 («head band flexible»), de «Gurley», um.....	34\$000	—	25\$000	30\$000	—	35\$000	25\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda....	Idem.
8	Aneroide «Casella» com thermometro para compensação, compensado, dando 2.500 metros de altitude, modelo commum, um.....	240\$000	—	—	240\$000	—	450\$000	—	—	Idem.
9	Balizas de pinho de Ri'a, nacionaes, oitavas das com 1" X 2,50 ms., uma.....	—	11\$500	—	11\$800	—	18\$000	11\$500	J. C. Pereira & Comp.....	14\$400
10	Balizas de pinho «Casella», oitavadas, com 1" X 2,40 ms., uma.....	—	—	—	15\$000	—	38\$000	15\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Não entrou na concorrência.
11	Balizas de aço de 5/8" X 2,50 ms., uma.....	—	—	—	28\$000	—	40\$000	28\$000	Idem	Idem.
12	Baliza de aço de 1" X 2,50 ms., uma.....	—	—	—	30\$000	—	50\$000	30\$000	Idem	Idem.
13	Clinometro «Casella» n. 4.517 com caixa de couro, um.....	—	—	—	180\$000	—	220\$000	180\$000	Idem	Idem.
14	Cintel «Casella» n. 5.287 com tres barras de 25 cms., cada, completo, um.....	—	140\$000	—	150\$000	—	150\$000	140\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.
15	Corrente «Casella» de 20 ms. de aço n. 1.716, reforçado, uma.....	—	—	—	100\$000	—	90\$000	90\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.

Numero de ordem	Artigos e unidades	Casa Lohner S. A.	J. G. Pereira & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Preço minimo	Concurrente preferido	Preço em 1928	
16	Corrente «Casella» de 20 ms., de aço n. 4.726 leve, uma.....	—	—	—	90\$000	—	80\$000	80\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Não entrou na concorrência	
17	Cuba fluctuante para medir evaporação, directamente, constando de uma caixa de ferro zincado de 1 millimetro de espessura e com as dimensões de 1 m. 0x0m.50, tendo cantoneiras e cintas de reforço do mesmo metal; 1 quadro de bronze, medindo 0m.41x0m.22 com recortes formando 8 escalas inclinadas de 0m.20 cada uma e outra vertical, sendo todas com divisões de 1 millimetro, gravadas no proprio metal, devendo a construção obedecer aos desenhos que serão fornecidos para a sua execução, uma.....	—	130\$000	68\$000	630\$000	—	80\$000	630\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.	
18	Corrente de 20 ms., de aço, fio n. 12, uma..	—	—	—	80\$000	—	80\$000	68\$000	Lutz, Ferrando Ltd.....	Idem..	
19	Curvimetros «Casella», metrico, cabo com-prido, um.....	—	—	—	29\$000	—	28\$000	28\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	30\$000	
20	Cabo receptor n. B-1.187, fabricado por «Gurley», com as respectivas peças de ligações, um	11\$000	—	8\$000	12\$000	—	11\$000	8\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.....	Não entrou na concorrência	
21	Evaporometro de «Pichs» graduado em milímetros e decimos de milímetros, um.....	49\$000	—	—	40\$000	—	—	40\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem..	
22	Estofo para desenho, «Kern»: A 46, um..... A 44, um..... A 38, um..... A 36, um..... A 32, um..... A 30, um..... A 25, um..... A 20, um..... A 10, um..... A 5, um.....	— — — — — — — — — — —	550\$000 780\$000 450\$000 390\$000 320\$000 300\$000 280\$000 260\$000 190\$000 150\$000	— — — — — — — — — — —	349\$000 749\$000 349\$000 250\$000 199\$000 180\$000 160\$000 80\$000 95\$000 70\$000	— — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — —	330\$000 749\$000 280\$000 260\$000 199\$000 180\$000 160\$000 80\$000 95\$000 70\$000	Saint Martin & Vasconcellos..... Moreira Barbosa & Comp..... Saint Martin & Vasconcellos..... Moreira Barbosa & Comp..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem.....	Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.	
23	Hellographo «Universal», systema «Whipple-Casella», provido de tiras de cartão para 3 (tres) annos de serviço, um.....	1:618\$000	—	—	13:500\$000	—	1:800\$000	1:618\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.	
24	Integrador «Coradi», um.....	—	—	—	—	1:700\$000	2:700\$000	1:700\$000	Oscar Taves & Comp.....	Idem.	
25	Integrador «Amsler», um.....	—	—	—	—	—	—	—	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.	
26	Lupas de caixas de bufo: De 1/2", uma..... De 3/4", uma..... De 1", uma..... De 1 1/2", uma..... De 2", uma.....	— — — — —	— — — — —	— — — — —	10\$000 12\$000 15\$000 18\$000 20\$000	— — — — —	— — — — —	8\$000 10\$000 12\$000 16\$000 18\$000	8\$000 10\$000 12\$000 16\$000 18\$000	Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.	Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.
27	Miras fallantes «nacionais», uma.....	—	280\$000	—	170\$000	—	250\$000	170\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	230\$000	
28	Miras fallantes «Casella», com 4,20 ms., uma.	269\$000	320\$000	—	280\$000	—	295\$000	269\$000	Casa Lohner S. A.....	Não entrou na concorrência	
29	Miras fallantes «Kern», uma.....	—	320\$000	—	280\$000	350\$000	—	280\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	320\$000	
30	Miras «Porro», um.....	—	—	—	220\$000	—	—	220\$000	Idem.....	Não entrou na concorrência	

Numero de ordem	Artigos e unidade	Casa Lohner S. A.	J. G. Pereira & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint' Martin & Vasconcellos	Preço minimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
31	Miras systema «Moinot», com leitura directa, uma.....	—	—	—	—	—	260\$000	260\$000	Saint' Martin & Vasconcellos.....	Não entrou na concorrência
32	Machina de copiar «Tix», completa, para 1,20 m. de largura util, com 3 lampadas, uma.....	10:500\$000	—	9:400\$000	—	—	—	9:400\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	Idem.
33	Machina-relativa «Helios» II para reproducção de desenhos technicos, simples, com 2 lampadas, uma.....	—	—	12:508\$000	9:100\$000	—	—	9:100\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.
34	Idem, «Helios» IV, dupla, com 2 lampadas, uma.....	—	—	18:650\$000	—	—	—	18:650\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	Idem.
35	Niveis de «Gurley», luneta de 22", com tripé, uma.....	2:740\$000	—	2:900\$000	2:800\$000	—	2:690\$000	2:690\$000	Saint' Martin & Vasconcellos.....	Idem.
36	Niveis de «Carl Zeiss»: De II com tripé, um..... De III com tripé, um..... De IV com tripé, um.....	1:550\$000 2:400\$000 950\$000	— — —	1:550\$000 (x) 950\$000	1:550\$000 2:400\$000 950\$000	— — —	1:650\$000 2:480\$000 1:020\$000	— — —	— — —	Idem. Idem. Idem.
37	Nivel de «Gurley», luneta de 15", com tripé, um.....	2:295\$000	—	2:650\$000	2:390\$000	—	2:380\$000	2:295\$000	Casa Lohner S. A.....	2:400\$000
38	Nivel de «Gurley», luneta de 18", com tripé, um.....	2:465\$000	—	2:750\$000	2:490\$000	—	(x)	2:465\$000	Idem.....	2:500\$000
39	Nivel de «Breithaupt»: N. 498, com tripés, um.....	—	—	1:400\$000	1:560\$000	—	—	1:400\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	Não entrou na concorrência
40	N. 549, com tripés, um.....	1:829\$000	—	2:000\$000	2:200\$000	—	—	1:829\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.
41	Pantographo de G. Coradi, um.....	—	2:400\$000	—	2:800\$000	—	—	2:400\$000	J. G. Pereira & Comp.....	2:600\$000
42	Planimetro de latão n. 1, de «J. A. Amsler & Comp.», um.....	—	320\$000	—	340\$000	200\$000	300\$000	200\$000	Oscar Taves & Comp.....	320\$000
43	Planimetro de latão n. 2, de «J. A. Amsler & Comp.», um.....	—	330\$000	—	350\$000	260\$000	330\$000	260\$000	Idem.....	350\$000
44	Planimetro de latão n. 3, de «J. A. Amsler & Comp.», um.....	—	420\$000	—	440\$000	350\$000	395\$000	350\$000	Idem.....	405\$000
45	Planimetro de metal branco n. 4, de «J. A. Amsler & Comp.», um.....	—	450\$000	—	480\$000	380\$000	480\$000	380\$000	Idem.....	480\$000
46	Planimetro de metal branco n. 6, de «J. A. Amsler & Comp.», um.....	—	520\$000	—	550\$000	480\$000	535\$000	480\$000	Idem.....	540\$000
47	Pantographo «Ott» tipo I, um.....	1:398\$000	—	—	—	—	—	1:398\$000	Casa Lohner S. A.....	Não entrou na concorrência
48	Pantographo «Ott» tipo III, um.....	897\$000	—	—	—	—	—	897\$000	Idem.....	Idem.
49	Pantographo «Ott» tipo V, um.....	375\$000	—	—	—	—	—	375\$000	Idem.....	Idem.
50	Pass metros H C, e 3 ponteiros, um.....	—	—	—	41\$000	—	45\$000	41\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.
51	Podometros H C, de 3 ponteiros, um.....	—	—	—	41\$000	—	45\$000	41\$000	Idem.....	Idem.
52	Planimetro «Ott» polar compensador—Pando um.....	220\$000	—	—	—	—	—	220\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.
53	Planimetro «Ott», a regua—Pekik, um.....	364\$000	—	—	—	—	—	364\$000	Idem.....	Idem.
54	Pluviographo ou Pluviometro registrador «Helmann-Fuess», completo, com provisao de diagrammas (com divisões em milímetros) suficientes para 3 annos de serviço, um.....	868\$000	—	—	—	—	—	868\$000	Idem.....	Idem.
		708\$000	—	—	930\$000	—	1:285\$000	708\$000	Idem.....	Idem.

(x) Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. e Saint' Martin & Vasconcellos — Os preços offercidos, respectivamente, para os artigos ns. 36—III e 38, não foram tomados em consideração pela commissão, por estarem em desacôrdo com o edital da concorrência.

Numero de ordem	Artigos e unidades	Casa Lohner S. A.	J. G. Pereira & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Preço minimo	Concurrente preferido	Preço em 1928	
55.	Pluviometro modelo «Hervé-Mangon», de reservatorio duplo indicador directo de quantidade d'agua recolhida, um.....	—	—	—	180\$000	—	580\$000	180\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Não entrou na concorrência	
56	Psychrometro de «Fuess», com thermometros divididos em grãos centígrados e fracções, um.....	125\$000	—	—	300\$000	—	170\$000	125\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.	
57.	Prensas para papel ferro prussiano, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
58	Fichas para reprodução de desenhos técnicos de fabricante «Otto Philipp», uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
59	Relogios de nickel, tamanho de 18 a 20 linhas, marcando horas, minutos e com ponteiro de parada para segundos e quintos de segundo, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
60	Regua de calculo de «Albert Nestler» n. 43, t p. Beto. Armée, uma.....	—	—	60\$000	48\$000	—	—	48\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.	
61	Regua de calculo de «Albert Nestler» Universal, n. 23, uma.....	—	45\$000	—	45\$000	—	—	—	—	Idem.	
62	Regua de calculo de «Keuffel & Esser», dupla, uma.....	—	120\$000	—	—	—	—	120\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.	
63	Reguas e calculo de «Keuffel & Esser», Universal, uma.....	—	48\$000	—	—	—	—	48\$000	Idem.....	Idem.	
64	Reguas de calculo de «Johann Faber», dupla, uma.....	—	40\$000	—	—	—	35\$000	35\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.	
65	Reguas de calculo de «Johann Faber», Universal, uma.....	—	45\$000	—	—	—	72\$000	45\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Idem.	
66	Reguas para paralelos de metal «Casella», com 70 cms., n. 5.754, par.....	—	—	—	—	—	56\$000	56\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.	
67	Termometro fluctuante horizontal para medir temperatura d'agua, em escala ampla, na proporção approximada de 3 centímetros para cada 10 grãos centígrados, com subdivisões de decimos de grão, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
68	Trenas de patino com filamento metálico «Chestermann», com : 10 ms., uma..... 15 ms., uma..... 20 ms., uma..... 30 ms., uma..... 50 ms., uma.....	29\$000 35\$000 45\$000 55\$000 —	28\$000 — 42\$000 58\$000 89\$000	34\$000 — 48\$000 68\$000 —	20\$000 24\$000 29\$000 39\$000 74\$000	25\$000 30\$000 33\$000 51\$000 83\$000	35\$000 42\$000 47\$000 52\$000 —	20\$000 24\$000 29\$000 39\$000 74\$000	20\$000 24\$000 29\$000 39\$000 74\$000	Moreira Barbosa & Comp..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem.....	35\$000 — 50\$000 54\$000 —
69	Trenas de aço «Chestermann» com cabo de madeira, de 1/4" X 25 ms., uma.....	198\$000	—	—	130\$000	—	150\$000	130\$000	Idem.....	Não entrou na concorrência	
70	Trenas de aço «Chestermann» com cabo de madeira, de 1/4" X 50 ms., uma.....	—	—	—	260\$000	—	250\$000	250\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.	
71.	Idem., idem, em caixa de ferro, de 1/2" X 20 ms. e de 1/2" X 50 ms., uma : De 1/2" X 20 ms., uma..... De 1/2" X 50 ms., uma.....	116\$000 293\$000	— —	— —	250\$000 250\$000	— —	150\$000 320\$000	116\$000 250\$000	Casa Lohner S. A..... Moreira Barbosa & Comp.....	Idem. Idem.	
72	Tripés de hastes solidas, tipo pequeno para instrumento de qualquer fabricante, um.....	—	—	—	280\$000	—	200\$000	200\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Idem.	

Numero de ordem	Artigos e unidade	Casa Lohner S. A.	J. G. Pereira & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
73	Idem, idem, tipo médio, um.....	—	—	—	280\$000	—	250\$000	250\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	Não entrou na concorrência
74	Idem, idem, tipo grande, um.....	—	—	—	280\$000	—	280\$000	—	—	Idem.
75	Theodolito Cooke Troughton & Simus Ltd., S-2, com tripé, um.....	2:688\$000	—	2:850\$000	3:500\$000	—	2:995\$000	2:688\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.
76	Theodolito Cooke Troughton & Simus Ltd., S-15, c m tripé, um.....	3:403\$000	—	3:628\$000	4:200\$000	—	3:480\$000	3:403\$000	Idem.....	Idem.
77	Tacheometros de leitura directa Cooke Troughton & Simus Ltd., S-41, com tripé, um.....	4:505\$000	—	4:798\$000	5:900\$000	—	4:805\$000	4:505\$000	Idem.....	Idem.
78	Theodolitos micrométricos Cooke Troughton & Simus Ltd., S-49, com tripé, um.....	3:861\$000	—	4:125\$000	5:800\$000	—	4:175\$000	3:861\$000	Idem.....	Idem.
79	Theodolitos Wild ns. 30 e 31: N. 30, um..... N. 31, um.....	4:850\$000 8:250\$000	— —	— —	— —	— —	— —	4:850\$000 8:250\$000	Idem..... Idem.....	Idem. Idem.
80	Technigraphos Perfeição, modelo especial para trabalhos de agrimensura, completos, um.....	—	—	1:850\$000	—	—	—	1:850\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	—
81	Theodolitos, «Gurley», luneta 10", limbo horizontal 6 1/4" lendo a 20", limbo vertical 5", agulha 4", com tripé de extensão, um.....	4:846\$000 5:100\$000	— —	— —	3:790\$000 5:000\$000	— —	4:490\$000 5:400\$000	3:790\$000 —	Moreira Barbosa & Comp.....	4:100\$000 Não entrou na concorrência
82	Theodolito de Carl Zeiss I, com tripé, um.....	5:400\$000	—	4:000\$000	5:100\$000	—	4:300\$000	4:000\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	Idem.
83	Theodolito de Carl Zeiss II, com tripé, um.....	3:947\$000	—	4:600\$000	—	—	—	3:947\$000	Casa Lohner S. A.....	Idem.
84	Theodolito Brethaupt n. 10, gradação 360°, com tripé, um.....	—	—	14:850\$000	—	—	—	14:850\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	Idem.
85	Theodolito micrometro n. 46, gradação 360°, com tripé, um.....	—	—	7:100\$000	6:200\$000	—	5:775\$000	4:639\$000	Casa Lohner S. A.....	5:800\$000
86	Theodolito «Gurley», luneta 12", 3/4, círculo horizontal 7", círculo vertical 5", agulha 4" e tripé, um.....	4:639\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
87	Theodolito «Gurley», luneta 12" 1/2, círculo horizontal 6", 55, círculo vertical 5", agulha 4" e tripé, um.....	4:276\$000	—	4:700\$000	4:400\$000	—	4:180\$000	4:180\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	4:200\$000
88	Theodolito «Gurley» 8" 1/2, círculo horizontal 5", 65, círculo vertical 55", agulha 4" e tripé, um.....	4:040\$000	—	4:420\$000	3:740\$000	—	3:872\$000	3:740\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	3:900\$000
89	Theodolito de «Kern» repetidor com bussola, n. 28, de 12 cms., com vernier e rectifios gravados e tripés, um.....	—	—	—	6:000\$000	3:400\$000	4:000\$000	3:400\$000	Oscar Taves & Comp.....	6:000\$000
90	Theodolito de «Kern», n. 201, repeti or com bussola servindo de tacheometro Stadia, reculos gravados e tripés, um.....	—	—	—	5:000\$000	3:600\$000	4:300\$000	3:600\$000	Idem.....	5:000\$000
91	Theodolitos de «Kern» repetidor com bussola n. 193 e tripés, um.....	—	5:200\$000	—	4:800\$000	2:750\$000	3:700\$000	2:750\$000	Idem.....	4:550\$000
92	Theodolitos de «Kern» repetidor n. 185 verniers e microscopio, um.....	—	4:200\$000	—	4:500\$000	1:850\$000	2:850\$000	1:850\$000	Idem.....	3:000\$000
93	Theodolito de «Kern», n. 27, com tripés, um.....	—	2:800\$000	—	3:500\$000	3:800\$000	4:700\$000	3:500\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	3:200\$000
94	Theodolito de «Kern», n. 154, com tripés, um.....	—	—	—	3:600\$000	1:650\$000	2:700\$000	1:650\$000	Oscar Taves & Comp.....	3:100\$000
95	Theodolito de «Gurley», luneta 10", círculo horizontal 6", 25, círculo vertical 5", agulha 4" e tripé, um.....	4:177\$000	—	4:550\$000	4:100\$000	—	3:575\$000	3:575\$000	Saint Martin & Vasconcellos.....	4:100\$000

Numero de ordem	Artigos e unidade	Casa Lohner S. A.	J. G. Pereira & C. m. a.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Saint Martin & Vasconcellos	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
96	Theodolito de «Keuffel & Esser», os tipos do fa ricante, um.....									
97	Tacheometro nivelado, de «Kern», n. 1, com tripés, um.....		2:600\$000			1:600\$000	2\$700\$000	1:600\$000	Oscar Taves & Comp.....	2:900\$000
98	Tacheometros de «Keuffel & Esser», os tipos do fabricante, um.....									5:500\$000
99	Tachnigrapho, um.....									
100	Tacheometro «Salmiraghi», n. 131 B, cente- simal, tipo normal, com tripé, um.....				6:500\$000			6:500\$000	Moreira Barbosa & Comp.....	5:800\$000
101	Idem, idem, n. 132 A, centesimal, tipo médi- com tripé um.....				6:500\$000			6:500\$000	Idem	5:800\$000
102	Idem, idem, n. 132 B, centes mal, tipo pe- queno, com tripé, um.....				6:500\$000			6:500\$000	Idem	5:800\$000
103	Transferidores «Casella», de celluloides, trans- parentes, circulares com 20 cms. de diame- tro, um.....		18\$000		25\$000			18\$000	J. G. Pereira & Comp.....	Não entrou na concorrência
104	Idem, idem, semi-circulares, com 15 cms., n. 5.892, um.....		14\$000		20\$000			14\$000	Idem	Idem.
105	Tripés de astes de ext nsão para instrumento de qualquer fabricante : Tipo pequeno, um..... Tipo médio, um..... Tipo grande, um.....						280\$000 330\$000 380\$000	280\$000 330\$000 380\$000	Saint Martin & Vasconcellos..... Idem	Idem. Idem. Idem.
106	Pluviometro «Tourel» (Ville de Paris), um...				84\$500	140\$000	220\$000	84\$500	Moreira Barbosa & Comp.....	Idem.
107	Pluviometro «Tourel» (Ville de Paris), uma...				10\$800	30\$000	13\$000	10\$800	Idem	Idem.

Artigos e unidade	Brenno & Comp.	Heracito & Comp.	Preço minimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
Grupo C					
Peças sobressalentes para automovel «Buick»—Master Six					
I					
Numeros do catalogo para 1926					
195.194, uma.....	2:100\$000	2:480\$000	2:100\$000	Brenno & Comp.....	2:300\$000
165.665, uma.....	1\$700	\$900	\$900	Heracito & Comp.....	1\$900
202.465, uma.....	2\$500	2\$800	2\$500	Brenno & Comp.....	3\$000
165.615, uma.....	1\$700	1\$700	—	—	1\$900
165.663, uma.....	1\$700	1\$700	—	—	1\$900
195.488, uma.....	15\$200	170\$000	15\$200	Brenno & Comp.....	175\$000
189.532, uma.....	23\$500	23\$500	—	—	24\$500
165.549, uma.....	12\$600	17\$000	12\$600	Brenno & Comp.....	18\$000
189.533, uma.....	23\$500	21\$000	23\$500	Idem.....	25\$000
171.249, uma.....	66\$400	70\$000	66\$400	Idem.....	72\$000
165.616, uma.....	12\$600	13\$000	12\$600	Idem.....	13\$500
165.617, uma.....	25\$200	25\$000	25\$000	Heracito & Comp.....	27\$000
199.592, uma.....	8\$400	9\$000	8\$400	Brenno & Comp.....	9\$200
165.708, uma.....	5\$000	5\$500	5\$000	Idem.....	5\$800
189.055, uma.....	10\$100	11\$000	10\$100	Idem.....	11\$500
166.891, uma.....	1\$700	1\$700	—	—	1\$900
170.709, uma.....	3\$400	3\$600	3\$400	Brenno & Comp.....	3\$800
194.373, uma.....	10\$900	10\$800	10\$800	Heracito & Comp.....	11\$500
165.875, uma.....	5\$000	5\$300	5\$000	Brenno & Comp.....	5\$500
194.375, uma.....	21\$000	22\$000	21\$000	Idem.....	23\$000
194.374, uma.....	4\$200	4\$200	—	—	4\$600
194.911, uma.....	3\$400	3\$500	3\$400	Brenno & Comp.....	3\$800
194.973, uma.....	42\$000	44\$000	42\$000	Idem.....	45\$000
173.071, uma.....	5\$000	4\$300	4\$300	Heracito & Comp.....	4\$600
189.058, uma.....	12\$600	13\$000	12\$600	Brenno & Comp.....	13\$500
172.952, uma.....	5\$000	5\$000	—	—	5\$500
182.558, uma.....	—	1:000\$000	1:000\$000	Heracito & Comp.....	Não entrou na concorrência
189.899, uma.....	33\$600	33\$000	33\$000	Idem.....	35\$000
189.872, uma.....	12\$600	13\$000	12\$600	Brenno & Comp.....	13\$500
170.745, uma.....	25\$200	33\$000	25\$200	Idem.....	27\$000
197.779, uma.....	8\$400	—	8\$400	Idem.....	Não entrou na concorrência
189.875, uma.....	33\$600	33\$000	33\$000	Heracito & Comp.....	35\$000
183.876, uma.....	25\$200	30\$000	25\$200	Brenno & Comp.....	31\$000
192.583, uma.....	420\$000	430\$000	420\$000	Idem.....	450\$000
189.870, uma.....	16\$800	17\$000	16\$800	Idem.....	17\$500
182.427, uma.....	369\$600	370\$000	369\$600	Idem.....	390\$000
197.804, uma.....	369\$600	375\$000	369\$600	Idem.....	390\$000
195.295, uma.....	12\$600	13\$000	12\$600	Idem.....	13\$200
195.257, uma.....	33\$600	33\$000	33\$000	Heracito & Comp.....	35\$000
195.296, uma.....	16\$800	17\$000	16\$800	Brenno & Comp.....	17\$500
194.068, uma.....	20\$200	14\$000	14\$000	Heracito & Comp.....	13\$500
189.915, uma.....	142\$800	150\$000	142\$800	Brenno & Comp.....	158\$000
189.867, uma.....	10\$100	11\$000	10\$100	Idem.....	11\$500
189.906, uma.....	50\$400	42\$000	42\$000	Heracito & Comp.....	44\$000
189.874, uma.....	8\$400	8\$500	8\$400	Brenno & Comp.....	Não entrou na concorrência
195.431, uma.....	201\$600	200\$000	200\$000	Heracito & Comp.....	215\$000
47.467, uma.....	\$800	\$900	\$800	Brenno & Comp.....	1\$000
39.066, uma.....	2\$500	2\$700	2\$500	Idem.....	2\$800
190.305, uma.....	5\$000	5\$500	5\$000	Idem.....	5\$800
192.877, uma.....	14\$300	15\$000	14\$300	Idem.....	15\$200
166.243, uma.....	84\$000	85\$000	84\$000	Idem.....	86\$500
190.966, uma.....	1:092\$000	1:050\$000	1:050\$000	Heracito & Comp.....	1:100\$000
185.534, uma.....	9\$200	9\$500	9\$200	Brenno & Comp.....	9\$800
192.676, uma.....	100\$800	100\$000	100\$800	Heracito & Comp.....	110\$000
165.241, uma.....	16\$800	17\$000	16\$800	Brenno & Comp.....	18\$000
186.726, uma.....	10\$100	11\$000	10\$100	Idem.....	11\$500
185.586, uma.....	25\$200	26\$000	25\$200	Idem.....	27\$000
185.582, uma.....	16\$800	17\$000	16\$800	Idem.....	17\$500
165.404, uma.....	42\$000	43\$000	42\$000	Idem.....	45\$000
186.752, uma.....	29\$400	24\$000	24\$000	Heracito & Comp.....	26\$000
191.776, uma.....	12\$600	13\$000	12\$600	Brenno & Comp.....	13\$500
174.120, uma.....	3\$400	3\$200	3\$200	Heracito & Comp.....	3\$800
180.979, uma.....	21\$000	21\$000	—	—	22\$000
157.219, uma.....	8\$400	8\$000	8\$000	Heracito & Comp.....	8\$800

Artigos e unidades	Brenno & Comp.	Heraclito & Comp.	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
7.231, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
163.487, uma.....	42\$000	40\$000	40\$000	Heraclito & Comp.....	43\$500
191.301, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
D-16.568, uma.....	84\$000	—	84\$000	Brenno & Comp.....	Idem.
151.770, uma.....	2\$500	2\$500	—	—	2\$700
165.700, uma.....	12\$600	12\$500	12\$500	Heraclito & Comp.....	13\$000
D-17.415, uma.....	21\$000	—	21\$000	Brenno & Comp.....	Não entrou na concorrência.
D-16.583, uma.....	—	—	—	—	Idem.
D-16.676, uma.....	67 200	65\$000	65\$000	Heraclito & Comp.....	68\$500
D-16.598, uma.....	16\$800	16\$500	16\$500	Idem.....	17\$500
D-5.763, uma.....	29\$400	29\$000	29\$000	Idem.....	31\$000
D-16.734, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
D-36.085, uma.....	37\$800	36\$500	36\$500	Heraclito & Comp.....	39\$000
D-15.162, uma.....	10 900	11\$000	10 900	Brenno & Comp.....	11\$500
D-16.063, uma.....	5\$200	26\$200	5\$200	Idem.....	26\$500
D-15.377, uma.....	19\$500	19\$000	19\$000	Heraclito & Comp.....	19\$200
D-17.016, uma.....	210\$000	220 000	210\$000	Brenno & Comp.....	230\$000
D-16.611, uma.....	31\$100	32\$000	31\$100	Idem.....	33\$000
D-15.325, uma.....	10\$100	11\$000	10\$100	Idem.....	11\$500
D-34.249, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
D-34.250, uma.....	\$ 00	\$900	\$800	Idem.....	\$900
D-36.140, uma.....	5\$900	8 000	5\$900	Idem.....	6\$300
D-33.935, uma.....	8\$400	8\$000	8\$000	Heraclito & Comp.....	8\$900
D-15.715, uma.....	43\$ 00	43\$000	43\$000	Idem.....	45\$000
D-16.532, uma.....	16 800	17\$000	16\$800	Brenno & Comp.....	17\$200
D-1.239, uma.....	142\$800	145\$000	142\$800	Idem.....	150\$000
D-33.946, uma.....	11\$300	12\$000	11\$800	Idem.....	12\$500
115.125, uma.....	2\$500	2\$600	2\$500	Idem.....	2\$800
45.878, uma.....	1\$300	1\$400	1\$300	Idem.....	1\$500
188.781, uma.....	1\$700	1\$600	1\$600	Heraclito & Comp.....	1\$900
D-2.176, uma.....	100\$800	100\$000	100\$000	Idem.....	110\$000
192.578, uma.....	2 500	2\$500	—	—	2\$800
E-J-2.503, uma.....	214\$200	—	214\$200	Brenno & Comp.....	Não entrou na concorrência.
ILS-3.670, uma.....	214\$200	—	214\$200	Idem.....	Idem.
EJ-5.594, uma.....	21\$000	—	21\$000	Idem.....	23\$000
168.990, uma.....	25\$200	20\$000	20\$000	Heraclito & Comp.....	26\$500
133.171, uma.....	46\$200	—	46\$200	Brenno & Comp.....	48\$000
M-24.115, uma.....	5 000	5\$000	—	—	5\$500
M-30.501, uma.....	12\$600	12\$500	12\$500	Heraclito & Comp.....	13\$000
M-10.609, uma.....	319\$200	315\$000	315\$000	Idem.....	325\$000
SW-216 A, uma.....	140 000	—	140\$000	Brenno & Comp.....	Não entrou na concorrência.
170.495, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
180.972, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
M-146.518, uma.....	67\$200	65\$000	65\$000	Heraclito & Comp.....	69\$000
190.417, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
163.070, uma.....	1\$700	1\$500	1\$500	Heraclito & Comp.....	1\$900
181.974, uma.....	13\$400	14\$500	13\$400	Brenno & Comp.....	15\$000
187.032, uma.....	3\$400	3\$ 00	3\$400	Idem.....	3\$800
844.125, uma.....	146 200	145\$000	145\$000	Heraclito & Comp.....	149\$000
181.934, uma.....	1\$700	1\$600	1\$600	Idem.....	1\$900
183.391, uma.....	5\$900	6\$000	5\$900	Brenno & Comp.....	6\$200
33.423, uma.....	21\$000	22\$000	21\$000	Idem.....	23\$000
36.138, uma.....	50 000	50\$000	50\$000	Heraclito & Comp.....	53\$000
181.634, uma.....	252\$000	260\$000	252\$000	Brenno & Comp.....	270\$000
171.206, uma.....	161\$300	165\$000	161\$300	Idem.....	170\$000
900.307, uma.....	71\$ 00	74\$000	71\$200	Idem.....	75\$000
901.503, uma.....	70\$300	72 000	70\$300	Idem.....	73\$000
62.953, uma.....	2\$500	2\$700	2 500	Idem.....	2\$800
61.522, uma.....	1\$700	1\$900	1\$700	Idem.....	1\$900
61.574, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
903.720, uma.....	58\$000	58\$000	—	—	60\$000
61.031, uma.....	58\$800	60\$000	58\$800	Idem.....	61\$000
65.474, uma.....	117\$500	120\$000	117\$600	Idem.....	122\$000
963.015, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
65.425, uma.....	16\$800	17\$000	16\$800	Brenno & Comp.....	17\$500
61.060, uma.....	29\$400	30\$000	29\$400	Idem.....	31\$000
963.661, uma.....	94\$100	100\$000	94\$100	Idem.....	105\$000
65.465, uma.....	100\$800	107\$000	100\$800	Idem.....	110\$000

Artigos e unidade	Brenno & Comp.	Heracito & Comp.	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
170.035, uma.....	6\$700	7\$000	6\$700	Brenno & Comp.....	7\$200
66.466, uma.....	67\$200	68\$000	67\$200	Idem.....	Não entrou na concorrência.
65.475, uma.....	141\$100	145\$000	141\$100	Idem.....	148\$000
991.680, uma.....	142\$800	142\$000	142\$000	Heracito & Comp.....	145\$000
991.679, uma.....	252\$000	265\$000	252\$000	Brenno & Comp.....	270\$000
193.902, uma.....	109\$200	115\$000	109\$200	Idem.....	120\$000
193.903, uma.....	109\$200	115\$000	109\$200	Idem.....	120\$000
170.125, uma.....	1\$700	1\$800	1\$700	Idem.....	1\$900
170.124, uma.....	1\$700	1\$800	1\$700	Idem.....	1\$900
189.153, uma.....	8\$400	6\$800	6\$800	Heracito & Comp.....	7\$000
189.169, uma.....	2\$500	2\$800	2\$500	Brenno & Comp.....	3\$000
191.305, uma.....	84\$000	87\$000	84\$000	Idem.....	89\$000
191.304, uma.....	84\$000	87\$000	84\$000	Idem.....	89\$000
932.510, uma.....	1\$700	1\$800	1\$700	Idem.....	1\$900
68.055, uma.....	2\$500	2\$600	2\$500	Idem.....	2\$800
65.367, uma.....	2\$500	2\$600	2\$500	Idem.....	2\$800
169.150, uma.....	15\$200	15\$000	15\$000	Heracito & Comp.....	16\$000
933.511, uma.....	2\$200	2\$700	2\$200	Brenno & Comp.....	2\$800
166.061, uma.....	3\$400	3\$700	3\$400	Idem.....	3\$800
165.572, uma.....	6\$700	7\$000	6\$700	Idem.....	7\$200
65.255, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
937.609, uma.....	67\$200	68\$000	67\$200	Idem.....	70\$000
193.375, uma.....	14\$300	15\$300	14\$300	Idem.....	16\$000
173.841, uma.....	134\$400	141\$000	134\$400	Idem.....	142\$000
166.687, uma.....	12\$000	13\$000	12\$600	Idem.....	13\$500
173.840, uma.....	134\$400	135\$000	134\$400	Idem.....	140\$000
163.267, uma.....	84\$000	85\$000	84\$000	Idem.....	89\$000
193.013, uma.....	336\$000	340\$000	336\$000	Idem.....	350\$000
184.606, uma.....	75\$600	78\$000	75\$600	Idem.....	80\$000
182.640, uma.....	33\$600	34\$000	33\$600	Idem.....	35\$000
901.311, uma.....	99\$800	103\$000	99\$800	Idem.....	105\$000
901.310, uma.....	80\$500	81\$000	80\$500	Idem.....	82\$000
909.507, uma.....	8\$300	8\$500	8\$300	Idem.....	8\$900
909.508, uma.....	12\$200	13\$000	12\$200	Idem.....	Não entrou na concorrência.
169.148, uma.....	2\$500	2\$700	2\$500	Idem.....	2\$800
187.922, uma.....	4\$200	4\$700	4\$200	Idem.....	4\$800
172.012, uma.....	\$800	\$800	—	Idem.....	\$900
173.842, uma.....	21\$000	22\$500	21\$000	Idem.....	23\$000
169.281, uma.....	\$800	\$900	\$800	Idem.....	\$900
169.104, uma.....	—	13\$500	13\$500	Heracito & Comp.....	13\$800
168.993, uma.....	—	3\$700	3\$700	Idem.....	3\$800
166.964, uma.....	—	11\$000	11\$000	Idem.....	11\$500
188.975, uma.....	—	26\$000	26\$000	Idem.....	27\$000
171.511, uma.....	—	5\$500	5\$500	Idem.....	5\$500
909.707, uma.....	—	6\$500	6\$500	Idem.....	6\$800
159.051, uma.....	—	1\$800	1\$800	Idem.....	1\$900
909.708, uma.....	—	—	—	Idem.....	Não entrou na concorrência.
909.507, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
909.608, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
909.508, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
67.294, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
153.834, uma.....	159\$600	—	1\$9\$600	Brenno & Comp.....	Idem.
193.012, uma.....	336\$000	—	336\$000	Idem.....	Idem.
750.354, uma.....	151\$200	—	151\$300	Idem.....	Idem.
252.693, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
254.939, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
252.691, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
252.692, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
18.745, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
169.498, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
33.605, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
167.002, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
156.804, uma.....	30\$200	—	30\$200	Idem.....	Idem.
188.475, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
39.236, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
35.216, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
169.530, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
169.339, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
166.257, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
156.325, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
169.580, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
30.331, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.
156.322, uma.....	—	—	—	Idem.....	Idem.

Artigos e unidades	Brenno & Comp.	Heracito & Comp.	Preço mínimo	Concurrente preferido	Preço em 1928
30.745, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
167.113, uma.....	100\$200	120\$000	100\$200	Brenno & Comp.....	120\$000
171.899, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
188.80, uma.....	—	—	—	—	Idem.
174.550, uma.....	—	—	—	—	Idem.
33.002, uma.....	—	—	—	—	Idem.
33.607, uma.....	—	—	—	—	Idem.
33.741, uma.....	—	—	—	—	Idem.
33.740, uma.....	—	—	—	—	Idem.
194.629, uma.....	37\$000	—	37\$000	Brenno & Comp.....	Idem.
163.745, uma.....	—	—	—	—	Idem.
181.798, uma.....	—	—	—	—	240\$000
180.283, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
153.658, uma.....	—	—	—	—	Idem.
181.796, uma.....	—	—	—	—	Idem.
181.797, uma.....	—	—	—	—	Idem.
181.793, uma.....	226\$800	235\$000	226\$800	Brenno & Comp.....	Idem.
181.792, uma.....	226\$800	235\$000	226\$800	Idem.....	240\$000
163.337, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
169.336, uma.....	—	—	—	—	Idem.
170.163, uma.....	197\$400	—	197\$400	Brenno & Comp.....	Idem.
179.162, uma.....	—	—	—	—	Idem.
169.328, uma.....	—	—	—	—	Idem.
192.517, uma.....	117\$600	—	117\$600	Brenno & Comp.....	Idem.
192.516, uma.....	117\$600	—	117\$600	Idem.....	Idem.
Numeros do catalogo do supplemento de peças para o anno de 1927					
201.598, uma.....	—	2:150\$000	2:150\$000	Heracito & Comp.....	2:200\$000
202.465, uma.....	—	—	—	—	Não entrou na concorrência.
198.984, uma.....	—	—	—	—	Idem.
202.203, uma.....	—	—	—	—	Idem.
203.307, uma.....	—	—	—	—	Idem.
198.370, uma.....	—	—	—	—	Idem.
201.680, uma.....	—	—	—	—	Idem.
198.093, uma.....	—	—	—	—	Idem.
197.747, uma.....	—	—	—	—	Idem.
197.746, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.323, uma.....	—	—	—	—	Idem.
198.079, uma.....	—	—	—	—	Idem.
201.751, uma.....	—	—	—	—	Idem.
197.780, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.316, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.315, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.311, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.314, uma.....	—	—	—	—	Idem.
196.319, uma.....	—	—	—	—	Idem.
938.828, uma.....	—	—	—	—	Idem.

Numero de ordem	Artigos e unidades	Brenno & Comp.	Dias Gar.ia & Comp.	Heracito & Comp.	Preço mínimo	Concurrente preferido	Preço em 1928
II							
1	Pneumatico reforçado «Good Year» Fires tone ou Michelin, 33x5,0, um.....	210\$000	—	249\$000	210\$000	Brenno & Comp.....	284\$000
2	Camaras de ar «Good Year» Firestone ou Michelin, uma.....	48\$000	—	50\$000	48\$000	Idem.....	64\$000
3	Lampadas 6-8 volts, uma.....	25\$00	—	25\$00	25\$00	Idem.....	3\$500
4	Ve as 7/8, uma.....	6\$00	—	6\$000	6\$000	Heracito & Comp.....	8\$500
5	Fios 7/8, metro.....	—	—	7\$00	7\$400	Idem.....	10\$000
6	Óleo «Helio B», litro.....	—	—	24\$850	25\$350	Idem.....	Não entrou na concorrência.

Numero de ordem	Artigos e unidades	Brenno & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Heraclito & Comp.	Preço mínimo	Concorrente preferido	Preço em 1928
7	Oleo «Mobiloil» A, latas de 18 litros, lata.....	60\$000	59\$400	47\$500	47\$500	Heraclito & Comp.....	Não entrou na concorrência
8	Oleo «Mobiloil B», latas de 18 litros, lata.....	68\$000	66\$000	50\$500	50\$500	Idem.....	Idem.
9	Oleo «Mobiloil C», diferencial, lata de 18 litros, lata.....	—	48\$670	38\$000	38\$000	Idem.....	Idem.
10	Kerozene, caixa.....	34\$000	34\$500	32\$900	32\$900	Idem.....	Idem.
11	Oleo «Mobiloil CC», trechos latas de 18 litros, lata.....	—	52\$300	42\$300	42\$300	Idem.....	Idem.
12	Oleo «Thuban», latas de 18 litros, lata.....	—	—	70\$000	70\$000	Idem.....	Idem.
13	Graxa «Texaco» em latas de 5 kilos, lata.....	—	15\$000	8\$000	8\$000	Idem.....	Idem.
14	Gazolina em latas de 18 litros, lata.....	—	22\$500	20\$800	20\$800	Idem.....	Idem.
15	Gazolina, em litros, nos pontos publicos em que ha bombas, litro.....	—	1\$100	1\$089	1\$089	Idem.....	\$950
16	Corrêa para ventilador de carro «Buick», uma.....	—	—	12\$500	12\$500	Idem.....	Não entrou na concorrência
17	Vidro para lanterna pharol, um.....	—	—	25\$000	25\$000	Idem.....	Idem.
18	Lampada electrica para lanterna, 618 volts, uma.....	—	—	3\$200	3\$200	Idem.....	Idem.
19	Lampada electrica para pharol, 3 voltas, 613 volts, uma.....	—	—	3\$200	3\$200	Idem.....	Idem.
20	Kerozene em latas fechadas de 18 litros, lata.....	—	17\$240	16\$500	16\$500	Idem.....	Idem.
21	Liquido «Texas» para limpeza de carroserie, kilo.....	—	—	8\$500	8\$500	Idem.....	Idem.
22	Capacho de couro para carro «Buick», um.....	—	—	55\$000	55\$000	Idem.....	Idem.
23	Fstopa alvejada de lã de 1º kilo.....	—	—	7\$500	7\$580	Idem.....	Idem.
24	Arcos para roda de carro «Buick», um.....	—	—	70\$000	70\$000	Idem.....	Idem.
25	Capota de panno couro para carro «Buick», uma.....	—	—	2:300\$000	2:300\$000	Idem.....	Idem.
26	Capota de panno couro para carro «Buick» a escolha da Inspectoria, uma.....	—	—	2:550\$000	2:550\$000	Idem.....	Idem.
27	Lava em de capa para carro «Buick», uma.....	—	—	18\$000	18\$000	Idem.....	Idem.
28	Vidro trazeiro para capota de carro «Buick», uma.....	—	—	150\$000	150\$000	Idem.....	Idem.
29	Bobina para carro «Buick», uma.....	—	—	120\$000	120\$000	Idem.....	Idem.
30	Cajados para carro «Buick», um.....	—	—	90\$000	90\$000	Idem.....	Idem.

Secretari da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 22 de março de 1929. — Está conforme. — *Gustavo Senna*, auxiliar. — Visto. *Cl. Figueira*, secretario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS "CHEVROLET" DOUBLE-PHAETON, TYPE 1929

De conformidade com a aprovação do Sr. ministro da Viação, constante do officio n. 525, de 6 de abril do corrente anno da Directoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do mesmo ministerio, recebem-se propostas na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, até ás 13 horas, do dia 27 de abril do corrente anno, para o fornecimento de dous automoveis "Chevrolet" double-phaeton, type 1929, motor de seis cylindros, com equipagem completa para cada vehiculo, sendo: jogo de cortinas, ferramentas e um aro sobresselente com camara de ar, limpador automatico, pára-brisa e dous jogos de capas.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concorrência de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de envolveros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), feita na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, até á véspera do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem: os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos de impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que provem estar ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official*, em que tiver sido publicado o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceptos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para efeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira

e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituídos aos respectivos representantes, recebendo, em seguida, o presidente, as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de envoltórios fechados e lacrados, devendo estar a primeira via sellada, na forma da lei, datadas e assignadas, sem contem rasuras, emendas, entrelinhas, accrescimos e resalvas.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, a proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes, legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Theouro Nacional si o concorrente accetto deixar de assignar-o, dentro de cinco dias contados da data em que para tal fim for convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituída por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita também em moeda corrente, ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Sétima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos, ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade do preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada, de accordo com o estabelecido nos arts. 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a de preços mais vantajosos.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima — A Inspectoria se reserva o direito de não accetter nenhuma das propostas e de annullar a concorrência, casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima primeira — A concorrência será presidida pelo Intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos ou o seu substituto legal, e julgada por uma comissão designada pelo Inspector.

Decima segunda — Os automoveis deverão ser entregues dentro de quinze dias, a contar da data em que for o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, com a garantia de perfeito funcionamento durante seis mezes, per-

dendo o concorrente accetto a caução de que trata a clausula sexta em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, caso não faça a entrega dentro do prazo marcado, sendo o contracto rescindido pelo Inspector, independente de interpeação judicial.

Decima terceira — A entrega do material de que trata o presente edital deverá ser feita na Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta do fornecedor qualquer despesa que, porventura, haja de ser feita, inclusive as de transporte até o local da entrega.

Secção de Expediente, em 9 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. L. T. D., rua das Marrecas X Evaristo da Veiga, 360\$824.

Alexandre Herculano Rodrigues, rua do Costa n. 37, 21\$361.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua João Ignacio, em frente ao n. 15, réis 29\$862.

Cecilia Siqueira Graça Couto, rua Senador Euzebio n. 45, 57\$516.

Carlota da Costa Garcia, rua Senador Pompeu n. 231, 29\$438.

Antonio Gonçalves Bandeira, rua Nery Pinheiro n. 91, 37\$149.

Sociedade A. A. Noite, Avenida Venezuela n. 17, 12\$570.

The Rio de Janeiro City Improvements Comp., Ltd., rua do Livramento n. 62, 21\$025.

Victorino Lopes Sampaio, rua do Pinho n. 48, 11\$957.

Antero Caetano de Faria, rua Senador Dantas ns. 3 e 3 A, 462\$967.

José Gonçalves Peixoto, rua Santa Luzia n. 218, 44\$684.

Porfirio José dos Santos, rua D. Emilia n. 61, 10\$350.

Clemente Coelho Silva, Borges, rua Joaquim Silva n. 101, 6\$785.

Antonio Botelho, rua Eulalia Ribeiro n. 79, 4\$974.

José Pereira de Oliveira, rua Condessa Belmonte n. 72, 17\$511.

Antonio Gonçalves Carneiro, rua Condessa Belmonte n. 92, 64\$243.

Manoel Rodrigues, rua Bento Lima numero 36, 5\$204.

Sylvio de Almeida, rua Araujo Leitão n. 132, 4\$110.

Simão Santiago, rua Grão Pará n. 106, 2\$127.

Proprietario, rua Teixeira Bastos numero 14, 9\$949.

Proprietario, rua Engenho de Dentro n. 31, 2\$487.

Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 40, 2\$487.

Cecilia Nunes Peixoto, rua Roberto Silva n. 17, 11\$586.

Julietta Dias de Sá, rua Cintra n. 23, 12\$775.

Eliza Martins Albuquerque, rua Dom Isabel n. 102, 7\$901.

Lino Antonio Barreiros, rua Alvarenga Peixoto n. 22, 11\$153.

Firmino Alves dos Santos, rua Costa Moraes n. 136, 17\$366.

Maria da Gloria Machado, rua Manoel Macedo n. 28, 12\$990.

Antonio José Luiz Queiroz Junior, Estrada Monsenhor Felix n. 285, 11\$626.

José Fernandes, rua Appia n. 29, réis 5\$837.

Bertha Rorteller, Caminho do Itara-ré n. 58, 17\$565.

Bertha Rorteller, Caminho do Itara-ré n. 60, 13\$664.

Irmandade de N. S. da Penha, Avenida dos Democraticos n. 1.928, réis 47\$014.

Antonietta Baroni Ariza, rua Marechal Jardim n. 59, 22\$203.

Pedro Capella, rua Dionysio n. 204, 12\$539.

Antonio Soares, rua Roberto Silva numero 78, 6\$535.

Antonio Miranda Sampaio, rua Nova Sião n. 48, 15\$422.

Antonio Caranguejo, rua Roberto Silva n. 76, 6\$106.

Waldemar Aprígio Castro, rua Costa Mendes n. 145, 6\$106.

Salomão Manseim, rua Costa Mendes n. 30, 4\$970.

João San Miguel, Estrada do Norte numero 288, 19\$682.

Wenceslão Padrão, rua Quito n. 12, 9\$672.

Luzia Cortes Simões, rua Panamá numero 73, 7\$239.

Joaquim Soares Leal, rua Canadá numero 270, 5\$605.

Antonio Soares, rua Roberto Silva numero 80, 8\$868.

Manoel Rodrigues, rua Conselheiro Galvão n. 302, 9\$945.

Joaquim Leandro da Motta, rua Nova Sião n. 30, 7\$901.

José Garcia Serrano, rua Nova Sião n. 15, 17\$296.

Proprietario, Avenida dos Democraticos n. 1.542, 7\$241.

David Diniz Caiado, rua Dionysio numero 10, 11\$424.

Vicente Cassano, rua Dr. Nogueche numero 70, 8\$137.

Emidio Reis, rua José Rodrigues numero 38, 22\$422.

Ilidio Cardoso, rua Drummond n. 99, 11\$626.

Marcelino Gonçalves Almeida, rua Antonio do Carmo n. 17, 12\$882.

João Vianna, Avenida Automovel Club n. 1.014, 8\$734.

Salomão & Irmão, rua Lobo Junior numero 34, 7\$901.

Abel de Almeida, Estrada Monsenhor Felix n. 102, 11\$436.

S. J. Soares, Estrada do Engenho Dentro n. 505, 7\$671.

Adolpho da Fonseca Cruz, rua Maria Rodrigues n. 141, 6\$748.

Narciso Baptista, rua Maria Rodrigues n. 100, 5\$065.

Lourenço Manoel Gomes, rua das Missões n. 134, 7\$958.

Ricardo Euclides da Rocha, Avenida dos Democraticos n. 1.374, 10\$133.

Antonio Pinho, Avenida dos Democraticos n. 1.112, 39\$711.

C. de Souza Ferraz, Avenida dos Democraticos n. 1.216, 11\$380.

Manoel Figueiredo, rua Barreiros numero 119, 9\$236.

Bertha Kosteller, Caminho do Itara-ré n. 58, 11\$093.

Viriato Gomes, rua Joanna Fontoura n. 59, 11\$853.

Emiliano Pires, Travessa Lourinda n. 31, 4\$165.

Antonio Francisco Marques, rua Beza de Queiroz em frente ao n. 16, 4\$165.
Teinôthos da Costa, rua Paranhos número 149, 4\$165.

Pompeu da Silva Oliveira, Estrada do Norte n. 290, 23\$667.

Felipe Pedrosa, rua dos Diamantes n. 62, 9\$945.

Leão Caçador, rua das Pedrinhas número 115, 17\$980.

Vicente Durante, Travessa Leonor Mascarenhas n. 34, 9\$466.

José Martins da Costa, Caminho do Itararé em frente ao n. 104, 13\$381.

Antonio Soares, rua Roberto Silva número 82, 7\$971.

Alfredo Antonio de Oliveira Souza, rua Pereira Landim n. 92, 7\$163.

Alfredo Antonio de Oliveira Souza, rua Pereira Landim n. 96, 11\$508.

Olivia Henrique da Fonseca, rua Dias da Cruz n. 268, 76\$231.

Carlos Mello, rua Monteiro Vieira número 62, 6\$900.

Manoel Barreiros, rua Pompilio Albuquerque n. 172, 6\$505.

Miguel Valle dos Santos, rua Paraguay n. 35, 14\$319.

Paulo Francisco Seherch, rua Soares n. 35, 16\$619.

João Moreira Araripe Macedo, rua General Canabarro n. 215, 70\$777.

Gilberto Costa Antunes, rua "B" n. 68, 17\$245.

Carlos Augusto Paula, rua "B" n. 70, 21\$145.

Joaquim Vieira da Silva, rua Viuva Claudio n. 178, 16\$555.

Luiz Antunes Vianna, rua Pereira Barreto ns. 29 e 30, 15\$645.

Ruy Campista, rua Professor Valladares ns. 142/6, 25\$787.

Nicolão Romeu, rua Delta n. 41, réis 19\$870.

Dr. Leni Guirtzstein, rua Jacaguay n. 3, 12\$770.

Eulalio Teixeira de Souza, rua Pereira Nunes n. 18, 9\$320.

Julio Cardoso de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 214, 8\$630.

Hernando Sayão de Bustamante, rua Mathias Ayres ns. 5 e 7, 28\$070.

Francisco Gonçalves Pereira, rua Dona Francisca n. 96, 9\$923.

Silvana Candida de Oliveira, rua Figueiredo Pimentel n. 136, 16\$790.

Antonio Pinto Botelho, rua Honorio n. 124, 7\$462.

Bernardino Garcia de Menezes, rua Eng. da Rainha ns. 117/119, 14\$319.

Raul Francisco, rua 10 n. 20, Villa Eng. Rainha, 7\$158.

Gumercindo Hoper Medina, rua Elvira n. 17 A, 4\$772.

João Fernandes da Fonseca, Travessa Antonio Vieira n. 37, 5\$204.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 508, 20\$772.

Proprietario, rua Conselhiero Octaviano n. 8, 7\$883.

Prefeitura Municipal (A. Motta & Barbosa, Estrada Monsenhor Felix, em frente ao n. 29, 12\$562.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), rua João Romariz x Avenida dos Democraticos, 36\$678.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), Avenida dos Democraticos, em frente ao n. 1.112, 13\$857.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), Avenida dos Democraticos n. 1.120, 2\$256.

Prefeitura Municipal (Penna, Parizo & Comp.), rua João Torquato n. 86, 13\$924.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), rua André Pinto, em frente ao n. 188, 17\$754.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), rua André Pinto, em frente ao n. 154, 15\$016.

Prefeitura Municipal (A. F. Ferreira & Comp.), rua André Pinto, em frente ao n. 149, 11\$885.

Prefeitura Municipal (Penna, Parizo & Comp.), rua João Torquato n. 86, 9\$607.

Proprietario, rua Fagundes Varela n. 29, 4\$974.

Proprietario, rua Anna Quintão n. 25, 2\$602.

Alice B. Braga Pinto Gomes, rua Paula Freitas n. 58, 147\$576.

Maria José Watal Americano do Brasil, rua Ramon Franco n. 100, 9\$545.

Ricardo Villeli, rua Real Grandeza n. 44, casa V, 33\$925.

Fritz Friese, rua Redemptor n. 239, 24\$526.

Maria de Oliveira Guimarães, rua Santo Expedito n. 23, 49\$895.

Ermelinda Souza da Silva, rua Visconde de Pirajá n. 475, 48\$070.

Margarida de Alexandre Tocatelli, rua Vinte e um n. 42, 19\$095.

Attila Machado Soares, rua Santo Expedito n. 19, 59\$986.

Maria Albano Machado, rua Cachamby n. 309, 4\$974.

João Lucena Ferreira, rua Martins Costa n. 121, 7\$462.

José Jovita Marinho, rua Junqueira Freire n. 45, casa II, 11\$089.

Companhia Construção Urbana, rua Coronel Clarindo n. 92, 6\$175.

Companhia Construção Urbana, rua Coronel Clarindo n. 90, 6\$245.

Companhia Construção Urbana, rua Coronel Clarindo n. 94, 4\$981.

Rubino Martins, Avenida Suburbana n. 2.422, 16\$624.

Proprietario, rua Vinte e um de Abril n. 43, 4\$772.

Proprietario, rua Silva Xavier n. 46, 7\$158.

Proprietario, rua Bernardo Guimarães n. 19, 46\$287.

Proprietario, rua Miguel Fernandes n. 120, 5\$324.

Companhia do Gaz, rua Aristides Caire n. 205, 2\$837.

Proprietario, rua Dr. Leal n. 170, 2\$487.

Proprietario, rua Meira n. 56, 2\$487.

Antonio Pimenta de Souza, rua Maria Rodrigues (Cordo n. 42), 4\$342.

José Manços de Barros, rua Major Conrado n. 21, 12\$631.

Afonso Vieira da Silva, rua Alice de Freitas n. 35, 23\$144.

João Chicanno, rua Joanna Fontoura n. 132 A, 11\$931.

Fernando Guilherme Ikauffauam, rua Leopoldina Rego n. 366, 19\$669.

Francisco Nogueira Machado, rua Apiaby n. 10, 5\$552.

Maria da Costa Ferreira, Avenida Lusitana n. 168, 5\$552.

José Augusto de Carvalho, rua Barreiros n. 268, 14\$238.

Rosa Rodrigues Gomes, rua Alice de Freitas n. 109, 11\$210.

José da Silva Tavares, rua Coronel Soares n. 24, 14\$917.

Edgard Raymundo de Oliveira, rua Alice de Freitas n. 37, 11\$210.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua X n. 62 (Braz de Pinna), 16\$680.

Ariosto Margulho, estrada Monsenhor Felix n. 451, 8\$407.

Karl Bostoth, rua Rego Monteiro número 58, 12\$631.

Francisco Augusto Rodrigues, travessa L. Mascarenhas n. 13, 12\$280.

Judith Loureiro de Figueiredo, rua Maroim n. 26, 14\$917.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 11 de abril de 1929. — O chefe da secção, interino, Theophilo Dias Ribeiro.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, rua dos Invalidos números 66 A a 78, 406\$024.

Adocio Costa, rua Barbosa Rodrigues n. 147, 5\$554.

Maria de Barros Silva, rua Barbosa Rodrigues n. 147 A, 5\$554.

Angelo Bastos, rua Coronel Magalhães n. 37 A, 5\$414.

José Rodrigues Oliveira, rua Alvaro Miranda n. 211, 18\$248.

Maria Mattos, rua Dias da Cruz número 615, 76\$121.

The Rio de Janeiro Light Tramway & Power Company Limited, rua do Costa ns. 65, 69, 153\$017.

The Rio de Janeiro Light Tramway & Power Company Limited, rua do Costa ns. 65, 69, 153\$241.

Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapicahy n. 200, 81\$612.

Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapicahy n. 200, 42\$734.

José Alves da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 547, 1\$928.

José Oreno Lopes, Avenida Suburbana n. 2.214, 1\$928.

Emilio C. Loureiro, rua Pereira Landim n. 57, 4\$710.

C. A. Sylvester, Avenida Vieira Souto n. 594, 89\$399.

Companhia F. C. Jardim Botânico, Avenida Almirante Barroso n. 24, réis 82\$777.

Joaquim Moraes C. Branca e outros, Estrada Nova da Pavuna n. 54, 2\$528.

Dr. João Bastos Telles Menezes, rua Riachuelo n. 256, 5\$785.

The Leopoldina Railway Ltda., rua Figueira de Mello sem numero, 2\$628.

Gabriella Rocha Figueiredo, rua das Laranjeiras n. 405, 2\$628.

Evaristo Campos Amadea, Estrada Braz de Pinna n. 570, 2\$325.

Alexandre Ferreira Mendes, rua Maria da Gloria n. 68, 1\$928.

Maria Carolina Machado Queiroz, rua Marechal Rangel ns. 515 e 621, 2\$893.

José André, rua Dionysio n. 193, réis 1\$928.

Manoel Carneiro, rua Marechal Rangel n. 702, 3\$857.

Horacio Bell, rua Commendador Bastos n. 201, 1\$928.

Joaquim Calramby, rua S. Januario n. 24, 1\$928.

Antonio Albano Lopes, rua S. Luiz Gonzaga n. 116, 1\$928.

Anisio Corrado Calão, rua S. Christovão n. 216, 6\$438.

João Evangelista de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 52, 2\$893.

Joseph Cerqueira Leite, rua Barão de Itapagipe n. 73, 2\$893.

Elisa Jeronymo Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109, 5\$779.

Elisa Jeronymo Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109, 3\$271.

Antonio dos Santos Caldeira, rua Barão de Itapagipe n. 297, 9\$723.

Maria E. M. Magalhães, rua Aristides Lobo n. 124, 2\$912.

Dr. Anyrio de Castro, Peixoto, rua Aristides Lobo n. 114, 9\$723.

Joaquim Rosa Costa Mattos, rua Aristides Lobo n. 241, 9\$723.

Maria Pires da Fonseca, rua da Assembléa n. 79, 7\$955.

José Corrêa Lopes, Ladeira do Morro da Saúde n. 3, 8\$258.

J. L. Silva Drummond Junior, rua do Propósito n. 37, 16\$522.

Francisco A. Costa e outros, rua do Livramento n. 60, 11\$812.

Victor Parames Domingue, Ladeira do Barroso n. 17, 4\$308.

Luiza Barcellos C. Proença, Avenida Rodrigues Alves n. 831, 129\$430.

The Rio de Janeiro T. Light & Power, rua do Riachuelo ns. 116, 118, 126, 128, 4, 32\$474.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Nery Pinheiro n. 80, 264\$398.

Rita Teixeira C. Soares, rua da Gâmbôa n. 193, 18\$135.

Casemiro Gabriel, rua Senador Pompeu n. 213, 24\$049.

Christiano Siqueira, rua Luiz de Camões n. 10, 46\$382.

Affonso Vizeu & Comp., rua da Quitanda n. 197, 37\$412.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Pedro Alves, em frente ao n. 24, 21\$104.

Francisco Walter, rua Barão de São Felix n. 166, 24\$115.

Claudio Rosa de Abreu, rua Frei Caneca n. 165, 46\$289.

Benjamin Costa, rua Pereira Franco n. 109, 26\$717.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo, em frente ao numero 168, 6\$770.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo ns. 156 e 158, réis 17\$915.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo ns. 121, 130, 116 e 126, 54\$153.

Condessa de Lucena, rua 1º de Março n. 127, 10\$683.

José Lucena, rua Senador Pompeu n. 189, 35\$350.

Miguel Laginestra, rua Senhor Matosinhos n. 129, 24\$828.

Pedro Baptista Assis Silva, rua Corrêa Vasques n. 44, 11\$028.

Emílio Grandmasson, Avenida Rio Branco n. 60, 65\$666.

Proprietário, rua D. Lydia n. 80, 4\$772.

Proprietário, rua Garcia Pires numero 85, 3\$450.

Proprietário, rua Engenho de Dentro n. 151, 2\$487.

Proprietário, rua Sá n. 26, 2\$487.

Proprietário, rua Fontoura Chaves n. 91, 2\$487.

Proprietário, rua da Alapiação n. 13, 22\$161.

Proprietário, Avenida Amaro Cavalcanti n. 33, 38\$684.

Waldemar Ferreira de Souza, rua Nova n. 22, 15\$245.

José Henrique de Carvalho, rua Paula Brito n. 149, fundos, 26\$115.

Carlinda Bastos Mello, rua Major Ayala ns. 68, 68 A e 68 B, 55\$546.

Antonio Francisco Lopes, rua Emilia Sampaio n. 10, 12\$545.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de abril de 1929.

— Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 357 a 363 (série A), 735 a 740 (série B), 242 a 270 (série E) e 741 a 776 (série B), expedidas por esta inspectoría para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Antonio Figueiredo, rua Firmino Fragozo n. 356.

Luiza Corrêa Mendonça, rua Firmino Fragozo n. 362.

Lynck, Lipecta, Eduard e Henrique, rua Carolina Machado n. 468.

José Nunes Ramalho, rua Carolina Machado n. 484.

Thereza Perni, rua Carolina Machado n. 486.

Augusto Fernandes Torres, rua "A" n. 16.

Raul Pinto da Silva, rua "A" n. 80.

Avelino Ribeiro de Mello, rua Viuva Claudio n. 41.

Avelino Ribeiro de Mello, rua Viuva Claudio n. 43.

Octavio de Carvalho, rua Viuva Claudio n. 95.

Octavio de Carvalho, rua Viuva Claudio n. 97.

Huracio Pedro do Coulo Pereira, rua Viuva Claudio n. 99.

Maria Angelina Pedrosa, rua Viuva Claudio n. 105.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 253.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 255.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 257.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 259.

João A. da Silva, rua Licinio Cardoso n. 261, sobrado.

João A. da Silva, rua Licinio Cardoso n. 261.

Luiza Salamar e outros, rua Licinio Cardoso n. 283.

Beevus Tojoli, rua Licinio Cardoso numero 331.

Anna Conceição Marujo, rua Licinio Cardoso n. 396.

Bernardino José de Paiva e outros, rua Licinio Cardoso n. 382.

Francisco Catão, rua Licinio Cardoso n. 348.

Guilherme Pinto Alkaim, rua Licinio Cardoso n. 330.

Nunes Alves Duarte Silva, rua Licinio Cardoso n. 326.

Leopoldina Railway, rua Licinio Cardoso n. 195.

Vitaldo Zarenba, rua Licinio Cardoso n. 221.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa I.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa III.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa XIX.

Elisa Augusta Ramos Lopes, rua Licinio Cardoso n. 1, fundos.

Eduardo Abilio Lopes, rua Licinio Cardoso n. 13.

Banco Hypothecario do Brasil, rua Licinio Cardoso n. 17.

Romeu Ferreira, rua Licinio Cardoso n. 37.

Walter Grace, rua Licinio Cardoso n. 59.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 155.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa V.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa VI.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa VII.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa X.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa XIII.

José da Rocha Neves, rua Franco Vaz n. 44.

Aleixo Soares Pereira, rua Franco Vaz n. 49.

José Gomes, rua Franco Vaz n. 73.

José Gomes, rua Franco Vaz n. 75.

Adão dos Santos, rua Duarte Teixeira n. 92.

José de Mello Barbosa, rua Franco Vaz n. 20.

Altamiranda Jorge Rangel, rua Franco Vaz n. 22.

Thereza Lindomar Perdigão Monteiro, rua Venancio Ribeiro n. 28.

José Domingos Pereira, rua Venancio Ribeiro n. 56.

José Francisco, rua Venancio Ribeiro n. 62.

Daniel Teixeira, rua Venancio Ribeiro n. 80.

Antonio Alves da Silva, rua Duarte Teixeira n. 23.

Antonio José Martim Tinoco, rua Duarte Teixeira n. 24.

Antonio José Martim Tinoco, rua Duarte Teixeira n. 26.

Idalina, rua Dr. Bulhões n. 16.

Antonio, rua Dr. Bulhões n. 20.

Lucinda e Amelia, rua Dr. Bulhões n. 22.

Anna Baylão Verissimo, rua doutor Bulhões n. 26.

Joaquim Soares Rodrigues, rua Dr. Bulhões n. 86.

Domingos José Fernandes, rua doutor Bulhões n. 90.

Domingos José Fernandes, rua doutor Bulhões n. 92.

Deolinda Ribeiro Anigne, rua doutor Bulhões n. 106.

Felizardo Villela Magado, rua doutor Bulhões n. 114, casa I.

Felizardo Villela Magado, rua doutor Bulhões n. 116.

Joaquim José de Moura, rua Dr. Bulhões n. 120.

Alvira Roque Bastos, rua Dr. Bulhões n. 150.

Alvira Roque Bastos, rua doutor Bulhões n. 152.

Claudina Rosa de Abreu, rua doutor Bulhões n. 154.

Francisco Corrêa de Mello, rua doutor Bulhões n. 210.

Pedro Alexandrino da Purificação, rua Dr. Bulhões n. 216.

Abel Adelino da Silva Filho, rua Dr. Bulhões n. 228.

Josephina Paula Rodrigues, rua Dr. Bulhões n. 246.

Carolina Santos Silveira, rua doutor Bulhões n. 248.
 Maria Garcia Teixeira, rua Dr. Bulhões n. 254.

Caixa Beneficente dos Empregados da R. J. C., rua Venancio Ribeiro, numero 12.

Therêza Lindomar Perdigão Monteiro, rua Venancio Ribeiro n. 22.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 777 a 805 (série-B) e 277 a 325 (série-E), expedidas por esta inspectorie para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Duarte Teixeira n. 32, Antonio José Martins Tinoco.

Rua Duarte Teixeira n. 62, Eduardo da Silva Leituga.

Rua Nerval de Gouvêa n. 9, Celina Stella Guimarães.

Rua Nerval de Gouvêa n. 21, Usina Polvilho Ideal.

Rua Nerval de Gouvêa n. 55, João Mendes Cardoso.

Rua Nerval de Gouvêa n. 57, João Mendes Cardoso.

Rua Nerval de Gouvêa n. 59, Innocencio Nazario Gouvêa Junior.

Rua Nerval de Gouvêa n. 69, Maria Julia da Cruz Gouvêa.

Rua Nerval de Gouvêa n. 73, Saraiva, Seirosa e Elvira (menores).

Rua Nerval de Gouvêa n. 113, Emilia Joanna da Fonseca Marques.

Rua Nerval de Gouvêa n. 115, Emilia Joanna da Fonseca Marques.

Rua Nerval de Gouvêa n. 125, Emilia Joanna da Fonseca Marques.

Rua Nerval de Gouvêa n. 127, Emilia Joanna da Fonseca Marques.

Rua Nerval de Gouvêa n. 131, Emilia Joanna da Fonseca Marques.

Rua Nerval de Gouvêa n. 147, Santa Casa de Misericordia.

Rua Nerval de Gouvêa n. 153, Francisco de Souza Costa.

Rua Nerval de Gouvêa n. 159, Eduardo Augusto de Barros. —

Rua Dr. Leal n. 245, João dos Santos Almeida.

Rua Dr. Leal n. 229, Paulino Alves Trindade.

Rua Dr. Leal n. 69, Leonel Tinoco.

Rua Dr. Leal n. 63, João Manoel da Silva.

Rua Dr. Leal n. 33, Antonio Gouvêa da Fonseca.

Rua Silva Rego n. 38, C/II, José Corrêa de Azevedo.

Rua Silva Rego n. 38, C/III, José Corrêa de Azevedo.

Rua Silva Rego n. 44, Luiz Antonio Fernandes.

Rua Silva Rego n. 55, Santiago & Irmao.

Rua Silva Rego n. 53, Antonio Marques de Almeida.

Rua Silva Rego n. 49, Paschoal Stalvi de Oliveira.

Rua Silva Rego n. 43, Miguel Valle dos Santos.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XIV, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XV, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XVI, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XVIII, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XIX, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XX, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXI, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXII, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXIII, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXVII, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 159, Esther Pedroso Faria Souto.

Rua Licinio Cardoso n. 167, Jothas Nunes Pereira e Dr. Geraldo Rocha.

Rua Licinio Cardoso n. 167, José Machado Roiz da Costa.

Rua Licinio Cardoso n. 173, José Machado Rodrigues da Rocha.

Rua Licinio Cardoso n. 175, Custodio Soares Fonseca.

Rua Licinio Cardoso n. 181, José Ferreira Meirelles.

Rua Licinio Cardoso n. 185, Eduardo Pinto Ferreira.

Rua Dr. Garnier n. 8, Germano Martins Castro.

Rua Dr. Garnier n. 9, Maria Itala da Graça.

Rua Dr. Garnier n. 19, C/I, Olympia Camara Coelho.

Rua Dr. Garnier n. 19, C/III, Olympia Camara Coelho.

Rua Dr. Garnier n. 21, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/I, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/II, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/III, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/IV, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/VI, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/VII, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 27, Carlos Leopoldino Andrade.

Rua Dr. Garnier n. 35, Jesuina Cruz Boudelli.

Rua Dr. Garnier n. 37, Maria Moura Cruz Prata.

Rua Dr. Garnier n. 39, Thiago Guimarães.

Rua Dr. Garnier n. 43, Elias Bernardes.

Rua Dr. Garnier n. 23, C/V, Victorino Gomes de Rezende.

Rua Dr. Garnier n. 53, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 55, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 57, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 61, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 63, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 65, Albano Gomes de Oliveira.

Rua Dr. Garnier n. 67, Manoel de Souza.

Rua Dr. Garnier n. 75, Carlos Placido Teixeira.

Rua Dr. Garnier n. 99, Alberto Corrêa de Athayde.

Rua Dr. Garnier n. 107, Antonio Cabral Junior.

Rua Dr. Garnier n. 111, Antonio Cabral Junior.

Rua Dr. Garnier n. 123, Manoel de Albuquerque Porto.

Rua Dr. Garnier n. 125, Juliano Martins Almeida.

Rua Dr. Garnier n. 129, Anna da Silva Leite.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 359, Antonio Bernardino.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 16 de abril de 1929.

— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 157 da rua Santo Christo, Sra. Isaura Marinho, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 199 da rua General Caldwell, Sr. Ernesto S. Siqueira, a vir cumprir a intimação para concerto de torneira, a pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 30 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRESSÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente mez, á folhas n. 5.699.

Secção do Expediente, 8 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCORRENCIA PERMANENTE XI

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 17 do corrente, referente a artigos de expediente e de escriptorio, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do presente exercicio, cuja realização é a 26 proximo, ás 14 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 17 de abril de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.